ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 18

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 21
Presidência da República 43
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 49
Ministério da Ciência e Tecnologia 69
Ministério da Cultura 69
Ministério da Defesa 80
Ministério da Educação 80
Ministério da Fazenda 81
Ministério da Integração Nacional 110
Ministério da Justiça 110
Ministério da Previdência Social 114
Ministério da Saúde 114
Ministério das Cidades 118
Ministério das Comunicações 120
Ministério das Relações Exteriores 124
Ministério de Minas e Energia 125
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 136
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 136
Ministério do Esporte 136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 137
Ministério do Trabalho e Emprego 139
Ministério dos Transportes 141
Ministério Público da União 145
Poder Judiciário 146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 154

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010 (*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R$ 1.860.428.516.577,00 (um trilhão, oitocentos e sessenta bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 744.266.250.172,00 (setecentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 425.520.428.223,00 (quatrocentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais) incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 703.900.042.543,00 (setecentos e três bilhões, novecentos milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 465.886.635.852,00 (quatrocentos e sessenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 40.366.207.629,00 (quarenta bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXV - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVI - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXVII - das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" alocadas a essas entidades; e

XXVIII - no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII e XXVI do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto no **caput** deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante do **caput** deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I
Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anexo I

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO NACIONAL	**1.160.988.100.465**
1.1 RECEITAS CORRENTES	**913.342.542.464**
Receita Industrial	172.379.050
Receita Tributária	293.541.111.856
Receita Patrimonial	53.294.778.117
Receita de Serviços	30.831.667.247
Receita Agropecuária	541.754
Receita de Contribuições	492.591.610.296
Transferências Correntes	184.235.651
Outras Receitas Correntes	42.726.218.493
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	**247.645.558.001**
Alienação de Bens	4.768.662.403
Operações de Crédito	178.319.492.748
Transferências de Capital	247.786.381
Amortização de Empréstimos	24.186.914.837
Outras Receitas de Capital	40.122.701.632
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	**8.798.577.930**
2.1 RECEITAS CORRENTES	**8.509.159.073**
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	**289.418.857**
SUBTOTAL	**1.169.786.678.395**
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	**596.235.115.957**
3.1.OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**596.235.115.957**
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	596.235.115.957
TOTAL	**1.766.021.794.352**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R$ 1,00

Valores Correntes

Discriminação		Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	% C/D	% C/E	% C/F	% C/G
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.825.571.365	0	3.825.571.365	0,39	0,34	0,32	0,22
02000	SENADO FEDERAL	3.052.173.445	0	3.052.173.445	0,31	0,27	0,26	0,17
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.334.097.924	0	1.334.097.924	0,14	0,12	0,11	0,08
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	510.935.728	0	510.935.728	0,05	0,04	0,04	0,03
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	886.662.747	0	886.662.747	0,09	0,08	0,08	0,05
12000	JUSTIÇA FEDERAL	6.778.113.997	0	6.778.113.997	0,69	0,59	0,57	0,38
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	349.488.205	0	349.488.205	0,04	0,03	0,03	0,02
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	5.205.604.298	0	5.205.604.298	0,53	0,46	0,44	0,29
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	11.872.611.818	0	11.872.611.818	1,21	1,04	1,00	0,67
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.558.244.460	0	1.558.244.460	0,16	0,14	0,13	0,09
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	193.065.544	0	193.065.544	0,02	0,02	0,02	0,01
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.313.189.731	37.889.103	7.351.078.834	0,75	0,65	0,62	0,42
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.750.795.597	244.461.146	8.995.256.743	0,91	0,79	0,76	0,51
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.027.139.793	576.498.377	7.603.638.170	0,77	0,67	0,64	0,43
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	18.107.516.091	1.009.353.202	19.116.869.293	1,94	1,68	1,62	1,08
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	49.375.703.880	1.528.026.937	50.903.730.817	5,18	4,47	4,31	2,88
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	986.631.148	641.364.007	1.627.995.155	0,17	0,14	0,14	0,09
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.037.949.001	19.793.320	10.057.742.321	1,02	0,88	0,85	0,57
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7.080.644.856	104.508.760	7.185.153.616	0,73	0,63	0,61	0,41
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	258.303.159.006	105.539.124	258.408.698.130	26,28	22,67	21,86	14,63
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.603.671.763	0	3.603.671.763	0,37	0,32	0,30	0,20
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.145.572.803	297.813	2.145.870.616	0,22	0,19	0,18	0,12
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	66.569.295.432	133.970.915	66.703.266.347	6,78	5,85	5,64	3,78
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	34.518.998.848	4.288.052	34.523.286.900	3,51	3,03	2,92	1,95
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17.567.950.120	80.233.300	17.648.183.420	1,79	1,55	1,49	1,00
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.929.283.149	80.878.381	3.010.161.530	0,31	0,26	0,25	0,17
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	2.226.301.548	5.783.754	2.232.085.302	0,23	0,20	0,19	0,13
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.432.710.508	88.997.961	3.521.708.469	0,36	0,31	0,30	0,20
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	18.653.821.954	6.539.671	18.660.361.625	1,90	1,64	1,58	1,06
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.517.889.549	21.648.616	4.539.538.165	0,46	0,40	0,38	0,26
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.518.571.709	0	1.518.571.709	0,15	0,13	0,13	0,09
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	55.770.269.233	3.236.626.569	59.006.895.802	6,00	5,18	4,99	3,34
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.953.246.061	103.628.004	6.056.874.065	0,62	0,53	0,51	0,34
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	4.238.801.380	288	4.238.801.668	0,43	0,37	0,36	0,24
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	38.926.287.018	0	38.926.287.018	3,96	3,42	3,29	2,20
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	15.176.031.116	185.700.858	15.361.731.974	1,56	1,35	1,30	0,87
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQÜICULTURA	803.680.483	0	803.680.483	0,08	0,07	0,07	0,05
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	29.099.351	0	29.099.351	0,00	0,00	0,00	0,00
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	288.985.010.024	0	288.985.010.024	29,39	25,36	24,45	16,36
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.026.615.306	0	5.026.615.306	0,51	0,44	0,43	0,28
	SUBTOTAL (D)	**975.142.405.989**	**8.216.028.158**	**983.358.434.147**	**100,0**	**86,28**	**83,20**	**55,68**
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	156.314.843.324	0	156.314.843.324	-	13,72	13,23	8,85
	SUBTOTAL (E)	**1.131.457.249.313**	**8.216.028.158**	**1.139.673.277.471**	**-**	**100,0**	**96,43**	**64,53**
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	12.000.303.683	0	12.000.303.683	-	-	1,02	0,68
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	29.670.467.608	582.549.772	30.253.017.380	-	-	2,56	1,71
	SUBTOTAL (F)	**1.173.128.020.604**	**8.798.577.930**	**1.181.926.598.534**	**-**	**-**	**100,0**	**66,93**
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	584.095.195.818	0	584.095.195.818	-	-	-	33,07
	T O T A L (G)	**1.757.223.216.422**	**8.798.577.930**	**1.766.021.794.352**	**-**	**-**	**-**	**100,0**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo III

Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	**62.609.332.636**
GERAÇÃO PRÓPRIA	62.609.332.636
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.943.613.693**
TESOURO	635.233.693
CONTROLADORA	7.308.380.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	**6.322.308.153**
INTERNAS	4.393.084.153
EXTERNAS	1.929.224.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	**17.305.267.743**
CONTROLADORA	2.587.210.743
OUTRAS FONTES	14.718.057.000
	226.200.000
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	226.200.000
TOTAL	**94.406.722.225**

Anexo IV

Despesa do Orçamento de Investimentos, por órgão orçamentário

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	354.501.128
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.525.500
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.150.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.965.136.561
28000 - MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	225.223.400
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.424.292.535
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	228.250.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	640.196.546
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	1.475.406.555
TOTAL	**94.406.722.225**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	EM 2010	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	**2**	**836**	**88.864.331**	**106.969.331**
1.1. Câmara dos Deputados	**-**	**335**	**48.703.000**	**48.703.000**
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	335	48.703.000	48.703.000
1.2. Senado Federal	**-**	**300**	**28.109.000**	**41.870.000**
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	300	28.109.000	41.870.000
1.3. Tribunal de Contas da União	**2**	**201**	**12.052.331**	**16.396.331**
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	199	11.783.331	16.127.331
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000
2. Poder Judiciário	**7.569**	***7.879***	**372.331.000**	**679.710.000**
2.1. Supremo Tribunal Federal	**-**	**302**	**8.000.000**	**12.684.000**
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	302	8.000.000	12.684.000
2.2. Superior Tribunal de Justiça	**-**	**233**	**8.000.000**	**14.301.000**
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	232	7.982.583	14.283.583
2.2.2. Lei nº 11.777, de 2008	-	1	17.417	17.417
2.3. Justiça Federal	**38**	**1.769**	**100.000.000**	**141.956.000**
2.3.1.Cargos e funções vagos		29	1.633.834	2.336.737
2.3.2. Lei nº 12.011, de 2009	-	1.702	95.889.166	137.142.263
2.3.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	2.477.000	2.477.000
2.4. Justiça Militar da União	**173**	**178**	**8.426.000**	**16.852.000**
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	5	185.000	371.000
2.4.2. PL nº 3.454, de 2008	171	171	7.908.000	15.815.000
2.4.3. PL nº 4.572, de 2009	2	2	333.000	666.000
2.5. Justiça Eleitoral	**174**	**1.098**	**40.000.000**	**78.852.000**
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	722	26.145.006	51.156.601
2.5.2 Cargos e funções vagos - primeiro provimento		202	8.310.994	16.608.399
2.5.2.1. Lei nº 10.842, de 2004	-	38	1.262.495	2.511.403
2.5.2.2. Lei nº 11.202, de 2005	-	164	7.048.499	14.096.996
2.5.3. PL nº 4.533, de 2004	174	174	5.544.000	11.087.000
2.6. Justiça do Trabalho	**6.123**	**3.360**	**159.905.000**	**319.810.000**
2.6.1. Cargos e funções vagos		155	6.771.897	13.543.791
2.6.2. Cargos e funções vagos - primeiro provimento		2149	98.110.462	196.220.928
2.6.2.1. Lei nº 11.778, de 2008		71	3.098.255	6.196.511
2.6.2.2. Lei nº 11.877, de 2008		199	8.683.842	17.367.685
2.6.2.3. Lei nº 11.963, de 2009		310	13.527.594	27.055.188
2.6.2.4. Lei nº 11.978, de 2009		80	3.490.992	6.981.984
2.6.2.5. Lei nº 11.979, de 2009		519	22.647.811	45.295.622
2.6.2.6. Lei nº 11.985, de 2009		108	4.712.839	9.425.678
2.6.2.7. Lei nº 11.986, de 2009		39	1.701.858	3.403.717

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

2.6.2.8. Lei nº 11.987, de 2009		65	2.836.431	5.672.862
2.6.2.9. Lei nº 11.997, de 2009		172	7.505.633	15.011.266
2.6.2.10. Lei nº 11.999, de 2009		237	10.342.064	20.684.128
2.6.2.11. Lei nº 12.000, de 2009		135	5.891.049	11.782.098
2.6.2.12. Lei nº 12.001, de 2009		179	7.811.094	15.622.189
2.6.2.13. Lei nº 12.027, de 2009		35	5.861.000	11.722.000
2.6.3. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	-	-	-
2.6.4. PL nº 3.885, de 2008 - 2ª Região	1.202	301	14.047.000	28.094.000
2.6.5. PL nº 4.024, de 2008 - 3ª Região	200	50	1.884.000	3.768.000
2.6.6. PL nº 4.026, de 2008 - 19ª Região	29	29	1.208.000	2.416.000
2.6.7. PL nº 4.355, de 2008 - 15ª Região	230	58	2.273.000	4.546.000
2.6.8. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	1.996.000	3.992.000
2.6.9. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	908.000	1.816.000
2.6.10. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	428	20.980.000	41.960.000
2.6.11. PL nº 5.543, de 2009 - 4ª Região	117	43	553.000	1.106.000
2.6.12. PL nº 5.544, de 2009 - 8ª Região	283	71	2.399.000	4.798.000
2.6.13. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	368.000	736.000
2.6.14. PL nº 5.546, de 2009 - 15ª Região (1)	720	-	-	-
2.6.15. PL nº 5.547, de 2009 - 21ª Região	53	7	368.000	736.000
2.6.16. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	21	910.641	1.821.281
2.6.17. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	15	3.812.000	7.624.000
2.6.18. PL nº 5.550, de 2009 - 24ª Região	72	12	3.316.000	6.632.000
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**741**	**773**	**40.000.000**	**80.000.000**
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	32	1.776.000	11.180.000
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008	686	686	33.413.000	64.009.000
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	4.811.000	4.811.000
2.8. Conselho Nacional de Justiça	**320**	**166**	**8.000.000**	**15.255.000**
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	83	4.047.891	7.915.891
2.8.2. PL nº 5.771, de 2009	313	76	3.388.000	6.775.000
2.8.3. PL nº 5.910, de 2009	7	7	564.109	564.109
3. Ministério Público da União	**10.482**	**718**	**69.860.000**	**131.198.000**
3.1. Cargos e funções vagos	-	715	68.502.000	129.840.000
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	1.358.000	1.358.000
3.3. PL nº 5.491, de 2009	10.479	-	-	-
4. Conselho Nacional do Ministério Público	**301**	**36**	**1.139.000**	**2.278.000**
4.1. PL nº 5.909 , de 2009	301	36	1.139.000	2.278.000
5. Poder Executivo	**58.557**	**47.402**	**1.646.329.000**	**3.254.674.000**
5.1. Cargos e funções vagos	-	25.148	1.209.269.000	2.565.602.000
5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)	-	15.040	259.577.000	481.173.000
5.3. PL nº 1.746, de 2007 - MEC	8.400	600	18.757.000	18.757.000
5.4. PL nº 2.878, de 2008 - UNILA	625	167	3.933.000	3.933.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

5.5. Lei nº 12.085, de 2009 - UFOPA	-	211	4.191.000	4.191.000
5.6. Lei nº 12.083, de 2009 - MDS e FUNAI	-	249	19.101.000	19.101.000
5.7. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	8.572.000	8.572.000
5.8. PL nº 3.452, de 2008 - Diversos	2.700	50	3.600.000	3.600.000
5.9. PL nº 3.643, de 2008 - CVM	165	-	-	-
5.10. Lei nº 12.029, de 2009 - UFFS	-	237	5.412.000	5.412.000
5.11. PL nº 3.891, de 2008 - UNILAB	432	167	3.933.000	3.933.000
5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-
5.13. PL nº 3.944, de 2008 - INPI (3)	148	148	3.015.000	3.015.000
5.14. PL nº 3.945, de 2008 - BACEN	100	-	-	-
5.15. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE	100	-	-	-
5.16. PL nº 3.947, de 2008 - PR e MJ	14	14	1.416.000	1.416.000
5.17. PL nº 3.948, de 2008 - MAPA	360	-	-	-
5.18. PL nº 3.949, de 2008 - AGU e PGF	71	71	7.396.000	7.396.000
5.19. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	1.612.000	1.612.000
5.20. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-
5.21. PL nº 3.954, de 2008 - MDIC	21	21	1.709.000	1.709.000
5.22. PL nº 3.955, de 2008 - MJ	6	6	566.000	566.000
5.23. PL nº 3.956, de 2008 - MF	24	24	2.380.000	2.380.000
5.24. Lei nº 12.060, de 2009 - MP	-	139	11.176.000	11.176.000
5.25. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	9.319.000	9.319.000
5.26. PL nº 3.959, de 2008 - SEPM	3	3	334.000	334.000
5.27. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	8.047.000	8.047.000
5.28. PL nº 3.962, de 2008 - PREVIC e outros	370	130	6.102.000	6.102.000
5.29. PL nº 4.752, de 2009 - COMAER	13.495	195	3.911.000	3.911.000
5.30. PL nº 5.916, de 2009 - COMAR	21.507	989	24.054.000	24.054.000
5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos	400	-	-	-
5.32. PL nº 5.912, de 2009 - MRE	100	100	3.851.527	7.898.613
5.33. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	624	22.095.473	44.964.387
5.34. PL nº 5.915, de 2009 - Diversos	113	113	3.000.000	6.500.000
5.35. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
5.36. (VETADO)	(Vetado)	-	-	-
5.37. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
TOTAL DO ITEM I	**76.911**	**56.871**	**2.178.523.331**	**4.174.829.331**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	EM 2010	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	**641.138.491**	**1.282.276.982**
1.1. PL nº 5.883, de 2009 - Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados	301.760.000	603.520.000
1.2. PLS nº 372, de 2009 – Altera a estrutura remuneratória dos servidores do Senado Federal	300.000.000	600.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata a Lei nº 11.950, de 2009 - Parcela de 2010.	39.378.491	78.756.982
2. Poder Judiciário	**162.410.256**	**171.944.650**
2.1. Lei nº 12.041, de 2009 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal - Parcela de 2010, sendo:	99.593.635	109.128.029
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	471.086	509.546
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	82.126	92.483
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.204.134	1.302.312
2.1.4. Justiça Federal	23.307.232	25.157.904
2.1.5. Justiça Militar da União	1.865.575	2.017.898
2.1.6. Justiça Eleitoral	9.677.140	12.017.248
2.1.7. Justiça do Trabalho	57.823.693	62.454.056
2.1.8. Justiça do DF e dos Territórios	5.162.649	5.576.582
2.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:	61.938.471	61.938.471
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	922.150	922.150
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	36.807	36.807
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	1.895.572	1.895.572
2.2.4. Justiça Federal	4.502.552	4.502.552
2.2.5. Justiça Militar da União	441.461	441.461
2.2.6. Justiça Eleitoral	15.183.630	15.183.630
2.2.7. Justiça do Trabalho	31.147.277	31.147.277
2.2.8. Justiça do DF e dos Territórios	7.809.022	7.809.022
2.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares.	878.150	878.150
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	**39.358.376**	**42.431.393**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

3.1. Lei nº 12.042, de 2009 - Alteração do subsídio do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, da Constituição - Parcela de 2010, sendo:	39.358.376	42.431.393
3.1.1. Ministério Público da União	39.301.815	42.370.364
3.1.2. Conselho Nacional do Ministério Público	56.561	61.029
4. Poder Executivo	**7.225.707.401**	**13.279.554.980**
4.1. PL nº 5.917, de 2009 - Carreira e Plano Especial de Cargos do DNIT; Carreira de Infra-Estrutura e do cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Senior.	141.807.442	141.807.442
4.2. PL nº 5.920, de 2009 - Instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária; Carreira de Agente Penitenciário Federal; Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do HFA; Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, da área de Auditoria do SUS; Instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; e Remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.	401.948.733	752.610.558
4.3. PL nº 5.918, de 2009 - Ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008), e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009).	31.769.382	31.769.382
4.4. PL nº 5.919, de 2009 - Acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.	125.592.938	251.185.876
4.5. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.890, de 2008 e nº 11.907, de 2009 - Parcela de 2010.	6.486.588.906	12.064.181.722
4.6. PL nº 4.023, de 2008 – ajustes na Lei nº 11.358, de 2006, subsídio dos policiais rodoviários federais.	38.000.000	38.000.000
TOTAL DO ITEM II	**8.068.614.524**	**14.776.208.005**

TOTAL GERAL	**10.247.137.855**	**18.951.037.336**

(1) Referem-se a Projetos de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRTs ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO-2010, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
26101	**Ministério da Educação**			
MA				
	12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL			
	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA			
		Contrato	133/2008	Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA
		Situações Encontradas:		
		- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.		
		- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.		
		- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação		
		Edital	s/nº	para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)
		Situações Encontradas:		
		- Existência de preços inexeqüíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.		
		- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		
		- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.		
		- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação		
		- Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.		
		- Modalidade indevida de licitação.		
		- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.		
		- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
		Projeto Básico		
		Situações Encontradas:		
		- Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.		
		- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação		
		- Obra licitada sem Licença Prévia.		
		- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.		
	Observações:			
MS				
	12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS			
	Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS			
		Contrato	06/2008	Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.
		Situações Encontradas:		
		- Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Edital	01/2008	1.1Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS
		Situações Encontradas: - Modalidade indevida de licitação.		
		Obra		
		Situações Encontradas: - Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental		
		Projeto Básico		
		Situações Encontradas: - Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.		

Observações:

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

22.661.0392.2537.0101/2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

		Contrato	003/2009-SRMM	Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM
		Situações Encontradas: - Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
		Edital	018/2009-CGL/AM	Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.
		Situações Encontradas: - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Falhas relativas à publicidade do edital de licitação. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
		Projeto Básico		
		Situações Encontradas: - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		

Observações:

32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

BA

25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

		Situações Encontradas: -		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	CTNI-92.2008.1960.00	Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II.
		Situações Encontradas:		
		- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		
		Contrato	CTNI-92.2008.2460.00	Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica
		Situações Encontradas:		
		- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		
	Observações:			

32230 (VETADO)

32330 (VETADO)

32336 (VETADO)

32337 (VETADO)

32338 (VETADO)

32340 (VETADO)

32341 (VETADO)

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MG

26.782.1458.7152.0031/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	UT-06-0017/02-00	Implantação e Pavimentação na rododovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km
		Situações Encontradas:		
		- Sobrepreço		
		- Obras realizadas em terrenos não desapropriados		
	Observações:			
PE				
	26.782.1459.7M88.0056/2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE-160 E PE-149 NA BR-104/PE			
		Contrato	04-09/2005	Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trehco: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina)
		Situações Encontradas:		
		- Duplicidade na contratação/Licitação de serviços		
	Observações:			
PR				
	26.782.1461.7K23.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ			
	BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão, com extensão de 170 Km			
		Contrato	PG-143/99-00	Supervisão, coordenção e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão
		Situações Encontradas:		
		- Pagamento por serviços não previstos contratualmente		
	Observações:			
TO				
	26.782.1457.11V8.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS			
	BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA			
		Contrato	020/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).
		Situações Encontradas:		
		- DMTs medidas menores do que as de projeto.		
		- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.		
		- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.		
		- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.		
		- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.		
		Contrato	021/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.
		Situações Encontradas:		
		- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.		
		- DMTs medidas menores do que as de projeto.		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Contrato 023/2002 — Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.
- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Contrato UT/23 - 006/2007 — Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro / Goiatins.

Situações Encontradas:

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

Convênio 494.101 — Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA

Situações Encontradas:

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Observações:

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

Contrato 15/1994 — Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI

Situações Encontradas:

- As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

Projeto Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

18.541.0497.3041.0004/2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
		Situações Encontradas:		
		- Sobrepreço		
		- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P		
		Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em Teresina /PI
		Situações Encontradas:		
		- Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos		
		- Demais irregularidades graves no processo licitatório		
		- Restrição ao caráter competitivo da licitação		
	Observações:			

49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

RS

21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional

Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

		Convênio	RS/4330/2006/2006	Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável
		Situações Encontradas:		
		- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.		
		- Celebração irregular de convênio.		
	Observações:			

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ES

26.781.0631.1J95.0032/2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

		Contrato	067-EG/2004/0023	Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
		Situações Encontradas:		
		- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente.		
	Observações:	O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023, já rescindido, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Não há nenhum óbice à realização de novos procedimentos licitatórios e à consequente celebração de novos contratos para a continuidade das obras do aeroporto.		

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.541.1138.1C56.0101/2006 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

		Contrato	01/97	Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
		Situações Encontradas:		
		- Superfaturamento		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Obra		
		Situações Encontradas:		
		- Demais irregularidades graves no processo licitatório		
	Observações:	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do Rio Jacarecica.		
BA				
	20.607.0379.1836.0052/2000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS			
	Construção da Adutora Serra da Batateira/BA			
		Contrato	001/99	Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí.
		Situações Encontradas:		
		- Demais irregularidades graves no processo licitatório - Superfaturamento - Desvio de finalidade		
	Observações:	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99.		
MA				
	18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO			
	Construção da Adutora Italuís / MA			
		Contrato	071/2000-RAJ	Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru
		Situações Encontradas:		
		- Sobrepreço		
		Contrato	072/2000-RAJ	Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru
		Situações Encontradas:		
		- Sobrepreço		
	Observações:	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.		
TO				
	18.544.0515.7I59.0010/2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS/TO			
		Contrato	045/2005	Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/TO - Eixo 16
		Situações Encontradas:		
		- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado		
		Contrato	117/2004	Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do Rio Tocantins - Propertin
		Situações Encontradas:		
		- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Convênios	610857 e 0113/2007	Construção da Barragem do rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

PI

18.544.0515.11ON.0022/2007 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

Contrato	AJ - 27/99	Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.

Situações Encontradas:

- Alterações indevidas de projetos e especificações
- Demais irregularidades graves na administração do contrato

Edital	07/2005	Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do sudeste Piauiense

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

56101 Ministério das Cidades

MG

17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG

Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

Contrato	01.2007.075	Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.

Situações Encontradas:

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Contrato	01.2007.097	Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora - MG

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital	08/2004	Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital	09/2004	Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.

Situações Encontradas:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Projeto Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Observações:

RJ

15.451.9989.7H24.0056/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro

Contrato 02/2002 — Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Convênio 640150 — 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas

Situações Encontradas:

- Impropriedades na execução orçamentária.

Observações:

SP

15.451.0805.1951.0018/2000 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

Contrato 039/99 — Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Obra

Situações Encontradas:

- Alteração indevida de projetos e especificações

Observações:

(*) Esta lei e seus anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 480, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R$ 1.374.057.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0641 INTELIGENCIA FEDERAL									**600.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0641 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**600.000**
04 122	0641 2272 4107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300	600.000
									600.000
		TOTAL - FISCAL							600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							600.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO									**70.000.000**
		PROJETOS							
20 605	**6003 7H17**	**APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO**							**70.000.000**
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	40	0	300	70.000.000
									70.000.000
		TOTAL - FISCAL							70.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR									**35.300.000**
		ATIVIDADES							
07 212	**1264 2D28**	**OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR**							**35.300.000**
07 212	1264 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300	35.300.000
									35.300.000
		TOTAL - FISCAL							35.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.300.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									**135.000.000**
		ATIVIDADES							
10 212	**1444 2D28**	**OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR**							**135.000.000**
10 212	1444 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)	SS	34	11	8080	00	300	135.000.000
			SS	34	11	8080	00	300	75.000.000
									60.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							135.000.000
		TOTAL - GERAL							135.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS **205.050.000**

		ATIVIDADES							
05 212	**8032 2C06**	**PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ**							**205.050.000**
05 212	8032 2C06 0101	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							205.050.000
			F	3	1	90	0	300	166.384.000
			F	4	1	90	0	300	38.666.000

TOTAL - FISCAL	205.050.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	205.050.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES									**50.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1027 8348**	**APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES**							**50.000.000**
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.000.000
			F	4	1	90	0	300	50.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									**344.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1029 4564**	**SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES**							**116.500.000**
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							116.500.000
			F	3	1	90	0	300	116.500.000
06 182	**1029 4570**	**RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES**							**227.500.000**
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							
			F	3	1	90	0	300	45.500.000
			F	4	1	90	0	300	182.000.000

TOTAL - FISCAL	394.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	394.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									**150.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**0310 1D73**	**APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**							**150.000.000**
15 451	0310 1D73 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000.000
			F	4	1	90	0	300	150.000.000

TOTAL - FISCAL	150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000.000

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									**384.107.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00D0**	**APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009**							**384.107.000**
28 845	0903 00D0 0101	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							384.107.000
			F	3	1	40	0	300	384.107.000

TOTAL - FISCAL	384.107.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	384.107.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 7.070, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a composição e as competências do Comitê de Participação no Fundo de Garantia para a Construção Naval - CPFGCN e sobre a forma de integralização de cotas da União no Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL - CPFGCN

Seção I
Da Composição

Art. 1º O Comitê de Participação no Fundo de Garantia para a Construção Naval - CPFGCN tem por finalidade orientar a atuação da União nas assembléias de cotistas do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN.

Art. 2º O CPFGCN será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda designar os membros do CPFGCN, indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 2º Aos membros do CPFGCN não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º O CPFGCN contará com a assessoria técnica prestada pela instituição financeira administradora do FGCN, que poderá contratar consultoria independente.

Seção II
Da Competência

Art. 3º Compete ao CPFGCN:

I - examinar o estatuto e o regulamento do FGCN, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, bem como suas respectivas propostas de alteração, antes da apreciação pela assembléia de cotistas;

II - avaliar e propor as diretrizes e condições gerais de operação do FGCN;

III - acompanhar e propor medidas para o equilíbrio econômico-financeiro do FGCN e sua situação atuarial;

IV - acompanhar as medidas adotadas pela administradora do FGCN;

V - acompanhar o desempenho do FGCN, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;

VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGCN;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - examinar a prestação de contas e os balanços anuais, bem como as demais demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - propor políticas e diretrizes para gestão do FGCN;

X - elaborar atas de suas reuniões, contendo as orientações à atuação da União nas assembléias de cotistas do FGCN; e

XI - propor a integralização de cotas adicionais para o aumento da capacidade de prestação de garantia do FGCN.

Seção III
Da Competência do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do CPFGCN, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no regimento interno do Comitê, convocar e presidir as reuniões.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 5º O CPFGCN reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre, salvo se não houver objeto que justifique a reunião; e

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, em decorrência de requerimento de qualquer membro, ante a relevância da matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º As reuniões do CPFGCN serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Seção V
Das Orientações

Art. 6º O CPFGCN deliberará mediante orientações constantes das atas de reunião.

§ 1º Ao Presidente do CPFGCN, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê, **ad referendum** do colegiado.

§ 2º As deliberações **ad referendum** do CPFGCN deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, em reunião a ser realizada no prazo de quinze dias a partir da publicação dessas deliberações.

Art. 7º As deliberações do CPFGCN que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no **caput**, deverão ser tomadas por unanimidade.

Seção VI
Da Secretaria-Executiva

Art. 8º O CPFGCN contará com uma Secretaria-Executiva, que dará o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 9º A Secretaria do Tesouro Nacional atuará como Secretaria-Executiva do CPFGCN.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CPFGCN;

II - preparar as reuniões do CPFGCN;

III - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes fixadas pelo CPFGCN;

IV - elaborar minutas de atas das reuniões do CPFGCN; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CPFGCN.

Seção VII
Da Câmara Consultiva Técnica

Art. 10. O CPFGCN contará com uma Câmara Consultiva Técnica, que será responsável pela preparação das orientações a serem submetidas previamente à apreciação do Comitê.

§ 1º A Câmara Consultiva Técnica será integrada por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Fazenda;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Compete à Câmara Consultiva Técnica auxiliar o CPFGCN no desempenho das atribuições previstas no art. 3º, bem como exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

§ 3º O funcionamento da Câmara Consultiva Técnica será disciplinado no regimento interno do CPFGCN.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda designar os membros da Câmara Consultiva Técnica, indicados pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º.

§ 5º A função de membro da Câmara Consultiva Técnica não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO II
DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELA UNIÃO

Art. 11. Ficam desvinculadas do Fundo Nacional de Desestatização - FND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações mencionadas nos Anexos I e V deste Decreto.

Art. 12. Ficam desvinculadas do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD, de que trata a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, as ações mencionadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Ficam excluídas dos Anexos I e II do Decreto nº 5.411, de 6 de abril de 2005, as ações de titularidade da União constantes do Anexo III deste Decreto que não foram utilizadas na subscrição de cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, de que trata o artigo 16 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. As informações constantes do Anexo III deste Decreto contemplam as mudanças societárias e os desdobramentos e grupamentos de ações ocorridos desde a edição do Decreto nº 5.411, de 2005.

Art. 14. Fica autorizada a integralização de cotas no FGCN mediante transferência das ações de propriedade da União constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, referentes a participações minoritárias e a participações excedentes à manutenção do controle em sociedades de economia mista.

§ 1º A transferência das ações referidas no **caput** será efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter a metodologia de cálculo do valor de subscrição, a quantidade, a espécie e a classe de ações a serem transferidas.

§ 2º A transferência de que trata o § 1º contemplará as mudanças societárias e os desdobramentos e grupamentos de ações que venham a ocorrer após a publicação deste Decreto.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá elaborar parecer prévio acerca do mérito da transferência das participações, assegurando que sua efetivação não representará perda do controle acionário.

§ 4º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representar a União nos atos de transferência das ações nominativas não escriturais, mediante solicitação da administradora do FGCN.

§ 5º No caso de ações escriturais, caberá à Secretaria do Tesouro Nacional adotar as providências relativas à transferência junto à entidade custodiante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

Ações a serem desvinculadas do FND e disponibilizadas para capitalização no FGCN.

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
BANCO DO BRASIL	ON	30.000.000

ANEXO II

Ações a serem desvinculadas do FAD e disponibilizadas para capitalização no FGCN.

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
TELEMAR NORTE LESTE	PNA	120
TIM	ON	343
	PN	1.886
VIVO	ON	103
	PN	121

ANEXO III

Ações reservadas ao FGP disponibilizadas para capitalização no FGCN

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
BANCO DO BRASIL	ON	15.000.000
CELPE	ON	38.267
	PNA	122.911
COELBA	ON	140.042
COMGÁS	ON	72.315
VALE	ON	56.712
M&G POLIÉSTER	ON	336.285

ANEXO IV

Ações livres disponibilizadas para capitalização no FGCN

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
AFLUENTE	ON	14.538
BANESE	ON	226
BRASIL TELECOM	ON	1.562
	PN	12.973
CEEE-D	ON	193
	PN	302
CEEE-GT	ON	193
	PN	302
CEMAR	ON	53.667
COELBA	ON	5.339
CONTAX	ON	101
	PN	10
COPASA	ON	172
COPEL	PNA	2.428
COSERN	ON	65.387
	PNA	12.418
	PNB	12.885
EMBRATEL	ON	3.910.001
	PN	2.970.719
PARANAPANEMA	ON	43.556
QGN	PN	7.961.380
RANDON	ON	2.520
SANTANDER	PN	433.357
TELEMAR NORTE LESTE	ON	69
	PNA	1.181
TELE NORTE CELULAR	ON	12
	PN	22
TELE NORTE LESTE	ON	2.023
	PN	211
TELESP	ON	651
	PN	1.204
TIM	ON	4.579
	PN	60.179
TRACTEBEL	ON	356
VICUNHA TÊXTIL	PNA	258
	PNB	1.023
VIVO	ON	546
	PN	7.132

ANEXO V

Ações a serem desvinculadas do FND que permanecem na titularidade do Tesouro Nacional

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
BANCO DO BRASIL	ON	30.000.000

DECRETO Nº 7.071, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Promulga o Acordo sobre Cooperação no Campo da Agropecuária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel celebraram, em Brasília, em 4 de dezembro de 2007, um Acordo sobre Cooperação no Campo da Agropecuária;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 598, de 28 de agosto de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 16 de novembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 9;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo sobre Cooperação no Campo da Agropecuária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA AGROPECUÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Estado de Israel
(doravante denominados de "as Partes"),

Reconhecendo a importância dos setores agropecuários e alimentícios de ambos os países, e dentro de suas esferas de competência, concordam em desenvolver, promover e expandir a cooperação agropecuária entre os dois países.

Artigo 1º

As Partes concordam em:

a) unir esforços de maneira a contribuir para a consecução de objetivos nacionais e institucionais de desenvolvimento agropecuário;

b) promover o intercâmbio de conhecimento técnico e científico para o benefício dos setores agropecuários em ambos os países, bem como o intercâmbio de dados sobre políticas agrícolas e sua implementação,

c) estimular a cooperação entre as respectivas associações e organizações do setor agropecuário em ambos os países.

Artigo 2º

A cooperação incluirá, *inter alia*:

a) treinamento e extensão em agropecuária;

b) transferência de tecnologia;

c) intercâmbio de informação científica e de tecnologia em agropecuária;

d) promoção de investimentos agrários privados;

e) utilização de águas marginais em sistemas de irrigação;

f) técnicas e tecnologias pós-colheita;

g) melhoria de sistemas de *marketing* para produtos agropecuários;

h) promoção de pequenas e médias empresas do agronegócio no setor agropecuário.

Artigo 3º

As Partes compartilharão seu conhecimento no campo agropecuário por meio do intercâmbio de dados sobre suas legislações agrárias, estatísticas e quaisquer outros assuntos de interesse mútuo.

Artigo 4º

As Partes estimularão o intercâmbio de informações sobre seus regulamentos que dizem respeito a produtos vegetais e animais, incluindo aqueles relativos aos serviços fitossanitários e veterinários.

Artigo 5º

As Partes organizarão conjuntamente simpósios e seminários sobre produção e tópicos agropecuários.

Artigo 6º

O financiamento de atividades será mutuamente acordado.

Artigo 7º

O intercâmbio de peritos e *know-how* fará parte da implementação deste Acordo.

Artigo 8º

Este Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por meio de entendimento entre as Partes, e a emenda entrará em vigor com os mesmos procedimentos especificados no Artigo 9º.

Artigo 9º

1. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação em que as Partes comuniquem uma à outra, mediante Notas Diplomáticas, que seus respectivos requisitos legais para a entrada em vigor do Acordo tenham sido cumpridos.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado de tempo. Entretanto, qualquer Parte poderá denunciá-lo a qualquer momento, por meio de notificação da denúncia à outra Parte, por escrito, por intermédio dos canais diplomáticos. Nesse caso, o término da validade ocorrerá seis (6) meses após a data de notificação à outra Parte.

2. A denúncia deste Acordo não afetará quaisquer programas implementados anteriormente, a menos que seja acordado pelas Partes.

Assinado em Brasília em 4 de dezembro de 2007, que corresponde ao dia 24 de kislev de 5768, em dois exemplares originais, em português, hebraico e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO
DE ISRAEL:

MAJALLI WHBEE
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 7.072, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Nicósia, na República de Chipre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Estrutura Regimental aprovada pelo do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, bem como nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Nicósia, na República de Chipre.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso LIII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.073, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Tirana, na República da Albânia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Estrutura Regimental aprovada pelo do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, bem como nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Tirana, na República da Albânia.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso LXXIII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.074, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Yangon, na União de Myanmar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, bem como nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Yangon, na União de Myanmar.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso LXXXI do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, revoga o Decreto nº 606, de 20 de julho de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a PREVIC, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.6; cinco DAS 101.5; vinte e sete DAS 101.4; trinta e nove DAS 101.3; vinte e nove DAS 101.2; vinte e seis DAS 101.1; seis FG-1; dez FG-2; e doze FG-3.

Art. 3º O Ministro de Estado da Previdência Social fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da PREVIC será proposto pela sua Diretoria Colegiada e aprovado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Ficam mantidos, até a sua revisão ou revogação pela PREVIC, observadas as competências da autarquia, os atos normativos e operacionais da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, em vigor na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As referências à Secretaria de Previdência Complementar ou ao órgão fiscalizador ou supervisor das atividades das entidades fechadas de previdência complementar contidas na legislação em vigor devem ser entendidas, a partir da publicação deste Decreto, como referências à PREVIC.

Art. 6º Ficam transferidos do Ministério da Previdência Social para a PREVIC:

I - os acervos técnico e patrimonial, obrigações, direitos e receitas correspondentes às atividades atribuídas à PREVIC;

II - os saldos orçamentários da Secretaria de Previdência Complementar;

III - os contratos ou parcelas destes, até o seu termo, necessários à instalação, à manutenção e ao funcionamento da PREVIC, devendo ser formalizados os correspondentes aditivos contratuais; e

IV - os materiais de consumo e congêneres adquiridos para atender, no todo ou em parte, às necessidades da Secretaria de Previdência Complementar.

Art. 7º Os processos administrativos em tramitação na Secretaria de Previdência Complementar ficam transferidos para a PREVIC.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestarão os serviços e o apoio necessário à manutenção das atividades da PREVIC, até a sua completa organização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 606, de 20 de julho de 1992.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
José Pimentel

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal, terá atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Art. 2º Compete à PREVIC:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações;

II - apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à PREVIC:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, observados os limites e condições estabelecidos neste Decreto; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A PREVIC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente:

a) Gabinete;

b) Coordenação-Geral de Projetos Especiais;

c) Assessoria de Comunicação Social; e

d) Assessoria de Relações Internacionais;

III - órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada:

a) Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada;

b) Ouvidoria; e

c) Corregedoria;

IV - órgãos seccionais:

a) Diretoria de Administração;

b) Procuradoria Federal; e

c) Auditoria Interna;

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Análise Técnica;

b) Diretoria de Fiscalização; e

c) Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos;

VI - órgãos descentralizados:

a) Escritório Regional I - São Paulo;

b) Escritório Regional II - Rio de Janeiro;

c) Escritório Regional III - Minas Gerais;

d) Escritório Regional IV - Pernambuco; e

e) Escritório Regional V - Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A PREVIC será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas, de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal, serão providos por membros da Procuradoria-Geral Federal e, excepcionalmente, da Advocacia-Geral da União, ouvido o Procurador-Chefe.

Art. 6º A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de anuência da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º Os demais cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 8º A Diretoria Colegiada, constituída por cinco membros, tem a seguinte composição:

I - Diretor-Superintendente;

II - Diretor de Análise Técnica;

III - Diretor de Fiscalização;

IV - Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos; e

V - Diretor de Administração.

Art. 9º As sessões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas e disponibilizadas em sítio na rede mundial de computadores (internet), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 10. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes aos incisos III, IV, XI e XII do art. 11 e ao art. 12 serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão motivadas e cada Diretor votará com independência, fundamentando o seu voto, vedada a abstenção.

§ 3º O regimento interno da PREVIC fixará as hipóteses de impedimento dos Diretores.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I - apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Previdência Social para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir, em primeiro grau, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades;

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da PREVIC aos órgãos competentes;

VII - apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões dos Diretores e os recursos interpostos pelos servidores das respectivas Diretorias, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV;

VIII - expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

X - deliberar sobre os regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar;

XI - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social o regimento interno da PREVIC;

XII - aprovar o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem;

XIII - aprovar o plano estratégico da PREVIC;

XIV - aprovar a proposta orçamentária a ser submetida ao Ministro de Estado da Previdência Social;

XV - deliberar sobre:

a) celebração, alteração ou extinção dos contratos da PREVIC;

b) nomeação e exoneração de servidores; e

c) aquisição, administração e alienação de seus bens;

XVI - celebrar acordo com o Ministro de Estado da Previdência Social para o estabelecimento de metas de gestão e desempenho para a PREVIC;

XVII - aprovar o relatório anual das atividades da PREVIC;

XVIII - definir diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da PREVIC;

XIX - definir as diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e gestão de recursos humanos;

XX - supervisionar a gestão dos diretores, examinando os atos praticados, podendo solicitar-lhes informações adicionais;

XXI - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XXII - fixar, anualmente, as metas de desempenho institucional da PREVIC, tendo em consideração o acordo a que se refere o inciso XVI; e

XXIII - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 12. A Diretoria Colegiada poderá delegar competência:

I - a qualquer de seus membros, na forma de seu regimento interno, exceto aquelas cuja delegação seja vedada por lei; e

II - ao Diretor de Fiscalização, para exercer as atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 11, exceto nos casos em que:

a) a infração indicar aplicação de multa pecuniária de valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de penalidade de suspensão por período superior a trinta dias ou de inabilitação temporária; e

b) a cobrança administrativa da dívida relativa à TAFIC corresponder a período superior a dois quadrimestres.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, a PREVIC promoverá a atualização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, do valor a que se refere a alínea "a" do inciso II.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor-Superintendente

Art. 13. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Superintendente em suas atribuições de representação legal e institucional e ocupar-se do preparo e despacho de seu expediente administrativo;

II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da PREVIC;

III - colaborar na integração dos órgãos e unidades da PREVIC;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Diretor-Superintendente; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Projetos Especiais compete:

I - elaborar o plano estratégico da PREVIC; e

II - desenvolver projetos especiais, na área de competência da PREVIC.

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da PREVIC em tramitação no Congresso Nacional; e

III - prestar ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações necessárias ao atendimento a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional relacionados às competências da PREVIC.

Art. 16. À Assessoria de Relações Internacionais compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e à execução de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com organizações públicas ou privadas estrangeiras, visando à realização dos objetivos da PREVIC; e

II - articular-se com entidades governamentais e organismos estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e fiscalização, em relação ao regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar no País.

Seção III
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Diretoria Colegiada

Art. 17. À Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada compete:

I - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Diretoria Colegiada e da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, cuja organização e funcionamento serão disciplinados no regulamento a que se refere o inciso XII do art. 11; e

II - organizar os expedientes e processos administrativos para deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 18. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e operações da PREVIC;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos no regime de previdência complementar fechado;

IV - apresentar recomendações à Diretoria Colegiada visando ao aprimoramento e à correção de situações de inadequado funcionamento do regime de previdência complementar fechado;

V - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o Diretor-Superintendente da PREVIC; e

VI - divulgar suas competências aos agentes envolvidos nas atividades do regime de previdência complementar fechado.

§ 1º O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e independência.

§ 2º O Ouvidor encaminhará semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 3º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte quando o interessado expressamente solicitar a preservação de sua identidade, sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 26.

§ 4º A Diretoria Colegiada assegurará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 19. À Corregedoria compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades da PREVIC, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativamente à atuação dos servidores em exercício na PREVIC;

III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades da PREVIC, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da Diretoria Colegiada; e

V - propor ao Diretor-Superintendente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União de pedido de correição na Procuradoria Federal ou de apuração de falta funcional imputada aos seus membros.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos dos membros da Diretoria será da competência do Ministro de Estado da Previdência Social.

Seção IV
Dos Órgãos Seccionais

Art. 20. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e inovação institucional, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de administração financeira e de organização e inovação institucional, no âmbito da PREVIC;

II - propor à Diretoria Colegiada:

a) planos e programas anuais e plurianuais de orçamento da PREVIC;

b) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pela Diretoria Colegiada;

c) diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de pessoas;

d) diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da PREVIC; e

e) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras;

III - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da PREVIC;

IV - gerenciar a execução físico-orçamentária e financeira da programação anual estabelecida, propondo ações corretivas;

V - adotar os procedimentos, definidos pela Diretoria Colegiada, necessários à:

a) celebração, alteração ou extinção de contratos;

b) nomeação e exoneração de servidores; e

c) aquisição, administração e alienação de bens;

VI - gerenciar a aquisição, a utilização e a manutenção de bens móveis, materiais e serviços, em consonância com as metas estabelecidas para as despesas operacionais, adotando ações corretivas;

VII - promover o registro, o tratamento e o controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da PREVIC, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis das atividades do Sistema de Contabilidade Federal;

VIII - coordenar e gerenciar a execução dos planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e gestão de pessoas;

IX - realizar a coleta, o armazenamento, o tratamento e o gerenciamento de dados e informações das entidades fechadas de previdência complementar e dos seus planos de benefícios, disponibilizando-os aos órgãos das demais diretorias, em conformidade com as respectivas competências;

X - propor e coordenar a elaboração e a execução de projetos referentes à tecnologia da informação; e

XI - propor e coordenar a política de segurança de dados e informações.

Art. 21. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a PREVIC;

II - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PREVIC, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal nas unidades regionais da PREVIC;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

VI - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios submetidos à PREVIC na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e de acordo com o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem;

VII - fixar, após aprovação do Procurador-Chefe, para as unidades da PREVIC, a interpretação do ordenamento jurídico;

VIII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos da PREVIC, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IX - aprovar, mediante análise prévia e conclusiva, no âmbito da PREVIC:

a) os textos de editais de licitação e de concurso, os atos e contratos deles resultantes, bem como os termos de convênio a serem firmados; e

b) os atos pelos quais se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou declarar a dispensa de licitação.

Art. 22. À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes e, especificamente:

I - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos e unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

II - subsidiar o Diretor-Superintendente e os Diretores com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da PREVIC;

III - avaliar os controles internos da gestão quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os interesses da PREVIC;

IV - encaminhar à Corregedoria solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular;

V - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Diretor-Superintendente;

VI - produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da PREVIC, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

VII - propor à Diretoria Colegiada a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos internos da PREVIC; e

VIII - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Poder Executivo.

Seção V
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 23. À Diretoria de Análise Técnica compete:

I - analisar e autorizar:

a) a constituição, o funcionamento e o cancelamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise de consultas das entidades fechadas de previdência complementar, na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

III - preparar, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções normativas, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência; e

IV - gerenciar o cadastro das entidades fechadas de previdência complementar, de seus dirigentes, bem como o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB.

Art. 24. À Diretoria de Fiscalização compete:

I - fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações;

II - fiscalizar, nos diversos segmentos de investimentos, as operações e as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - fiscalizar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos que administram;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias, no âmbito de sua competência;

VI - lavrar auto de infração ao constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal ou regulamentar, quando não couber a formalização de termo de ajustamento de conduta;

VII - propor aplicação de penalidades administrativas aos agentes responsáveis por infrações apuradas em processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, representação ou denúncia;

VIII - constituir, em nome da PREVIC, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não recolhimento da TAFIC e promover sua cobrança administrativa;

IX - acompanhar e orientar as ações relacionadas aos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial referentes às entidades fechadas de previdência complementar e a seus planos de benefícios;

X - realizar a interlocução com representantes de órgãos e entidades nacionais responsáveis pela fiscalização de atividades correlatas às do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

XI - propor, para apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, o programa anual de fiscalização;

XII - planejar e acompanhar a execução da ação fiscal;

XIII - preparar, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

XIV - realizar a análise e o acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria; e

XV - exercer as funções a que faz menção o art. 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 25. À Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos compete:

I - monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos, e as operações e aplicações dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - elaborar estudos e pesquisas nas áreas atuarial, contábil e econômica e de investimentos, referentes aos planos das entidades fechadas de previdência complementar;

III - preparar, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

IV - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

V - propor a celebração e acompanhar a execução de convênios de intercâmbios de informações com outros órgãos governamentais e entidades públicas e privadas, com vistas à supervisão do regime fechado de previdência complementar; e

VI - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas que sejam de interesse do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar no que se refere às matérias atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores dos planos de tais entidades.

Seção VI
Das Obrigações Comuns

Art. 26. Será preservada a identidade do autor de denúncia durante a realização das respectivas ações apuratórias.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Superintendente e dos Diretores

Art. 27. Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - representar a PREVIC;

II - exercer a direção superior e o comando hierárquico da PREVIC;

III - presidir as sessões da Diretoria Colegiada;

IV - designar interventor ou liquidante de entidades fechadas de previdência complementar;

V - designar administrador especial de plano de benefícios específico operado por entidade fechada de previdência complementar;

VI - exercer as competências que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Previdência Social, quando for o caso, os expedientes decorrentes de deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a proposta de orçamento da PREVIC;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;

X - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos e em comissão e funções gratificadas, nos limites da delegação ministerial, bem como exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

XI - proferir o voto de qualidade, em casos de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

XII - decidir, **ad referendum** da Diretoria Colegiada, as questões urgentes e inadiáveis; e

XIII - exercer outras atribuições definidas em regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará a substituição do Diretor-Superintendente em seus impedimentos e ausências.

Art. 28. Aos Diretores incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades;

III - promover a credibilidade da PREVIC;

IV - cumprir os planos e programas da PREVIC;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições próprias e recebidas por delegação;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria colegiada;

VII - apresentar propostas para ajustes e modificações na legislação que compõe o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

VIII - contribuir para a modernização do ambiente institucional de atuação da PREVIC.

Seção II
Dos demais Dirigentes

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, aos Chefes de Assessoria, ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de atuação, pela Diretoria Colegiada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO VII
DOS BENS E DAS RECEITAS

Art. 30. Constituem acervo patrimonial da PREVIC os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 31. Constituem receitas da PREVIC:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - receitas provenientes do recolhimento da TAFIC;

IV - produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As normas de organização e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PREVIC serão estabelecidas no regimento interno.

Art. 33. A PREVIC poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de conduta e instrumentos similares visando à realização de seus objetivos.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Estrutura Regimental serão dirimidos pela Diretoria Colegiada.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
	1	Diretor-Superintendente	101.6
GABINETE	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		FG-1
	10		FG-2
	12		FG-3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.4
Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Representação Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral para Alterações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Controle de Processos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Regimes Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Ação Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização Direta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento Atuarial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento de Investimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Pesquisas Atuariais, Contábeis e Econômicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS			
Escritório Regional I - São Paulo			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Escritório Regional II - Rio de Janeiro			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Escritório Regional III - Minas Gerais			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Escritório Regional IV - Pernambuco			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Escritório Regional V - Rio Grande do Sul			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

CÓDIGO	DAS/FG -UNITÁRIO	DA SEGES (MP) P/ PREVIC	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	5	21,25
DAS 101.4	3,23	27	87,21
DAS 101.3	1,91	39	74,49
DAS 101.2	1,27	29	36,83
DAS 101.1	1	26	26,00
SUBTOTAL 1		127	251,06
FG-1	0,20	6	1,20
FG-2	0,15	10	1,50
FG-3	0,12	12	1,44
SUBTOTAL 2		28	4,14
TOTAL		**155**	**255,20**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS/FG -UNITÁRIO	DA SEGES (MP) P/ PREVIC	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	5	21,25
DAS 101.4	3,23	27	87,21
DAS 101.3	1,91	39	74,49
DAS 101.2	1,27	29	36,83
DAS 101.1	1	26	26,00
SUBTOTAL 1		127	251,06
FG-1	0,20	6	1,20
FG-2	0,15	10	1,50
FG-3	0,12	12	1,44
SUBTOTAL 2		28	4,14
TOTAL		**155**	**255,20**

DECRETO Nº 7.076, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Freetown, na República de Serra Leoa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Estrutura Regimental aprovada pelo do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, bem como nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Freetown, na República de Serra Leoa.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVIII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.077, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º A subvenção econômica de que trata a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, equivalerá a percentual do preço de faturamento do óleo diesel na refinaria, sem a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 1º A subvenção econômica não poderá, em nenhuma hipótese, superar o valor da diferença entre os valores pagos por embarcações de pesca nacionais e estrangeiras, respeitadas as dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 2º O valor da subvenção econômica de que trata o **caput** será de até vinte e cinco por cento do faturamento do óleo diesel na refinaria, sem a incidência do ICMS.

Art. 2º São beneficiários da subvenção econômica os proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações de pesca nacionais.

§ 1º Equiparam-se aos beneficiários de que trata o **caput** as pessoas jurídicas brasileiras arrendatárias de barcos de pesca estrangeiros nos termos da legislação.

§ 2º Para habilitação e ressarcimento da subvenção econômica, os beneficiários poderão ser representados por federação ou colônia de pescadores, cooperativa de pesca, sindicato de armadores ou de pescadores e associações de armadores ou de pescadores.

Art. 3º Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura, responsável pelo pagamento da subvenção econômica:

I - estabelecer cota anual de óleo diesel, quantificada em litros, por embarcação, tendo como base o consumo médio do combustível no último ano e a demanda presumível para o período de pesca;

II - publicar anualmente a cota de óleo diesel que couber a cada embarcação, bem assim o valor da subvenção de que trata o art. 1º;

III - publicar anualmente relação de fornecedores habilitados para fornecimento do óleo diesel às embarcações de pesca cadastradas no Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - registrar e controlar os pagamentos efetuados e gerenciar o provimento dos recursos necessários à concessão da subvenção econômica; e

V - formalizar acordos de cooperação com os Estados objetivando estabelecer procedimentos operacionais de controle da concessão da subvenção econômica.

Art. 4º A concessão da subvenção econômica fica condicionada a que:

I - o Estado do domicílio do fornecedor de óleo diesel tenha celebrado protocolo de adesão a convênio que o autorize conceder isenção do ICMS nas saídas de óleo diesel destinado a embarcações de pesca nacionais ou equiparadas;

II - o beneficiário esteja habilitado junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura a adquirir óleo diesel subvencionado;

III - o beneficiário comprove sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

IV - o fornecedor do óleo diesel às embarcações de pesca cadastradas esteja devidamente habilitado ao fornecimento do combustível, comprovando a sua regularidade fiscal; e

V - o óleo diesel subvencionado seja utilizado, exclusivamente, em embarcações de pesca nacionais ou equiparadas.

Art. 5º O beneficiário ou sua entidade representativa terá prazo máximo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais, para protocolar no Ministério da Pesca e Aquicultura o pedido de ressarcimento, acompanhado da planilha de cálculo do benefício, as notas fiscais e as respectivas Requisições de Óleo Diesel Eletrônicas - RODEs.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento de que trata o **caput** deverá ser acompanhado de relação escrita, contendo ainda:

I - nome do beneficiário;

II - CPF ou CNPJ do beneficiário;

III - nome da embarcação com sua inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira do Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - número e data das notas fiscais;

V - quantidade em litros e valor do combustível fornecido;

VI - valor da subvenção econômica pleiteada; e

VII - demais informações exigidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º O pedido de ressarcimento protocolado pelo beneficiário será analisado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data do protocolo e, caso esteja de acordo, o pagamento da subvenção econômica, nos limites das cotas anuais, será feito diretamente às refinarias pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º Após análise e pagamento da subvenção econômica pelo Ministério da Pesca e Aquicultura às refinarias credenciadas, estas efetivarão o pagamento final ao beneficiário ou sua entidade representativa, respeitadas as cotas anuais por embarcação e de acordo com o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 8º As refinarias deverão manter em seus arquivos uma via das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, contendo no verso o atestado do beneficiário de recebimento do óleo diesel ao preço do mercado interno, deduzidos os valores do ICMS dispensado pelo Estado e da subvenção econômica, sempre respeitados os limites estabelecidos pelo art. 1º.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de que trata o **caput** deverão ser mantidos em boa ordem, no próprio lugar onde forem contabilizadas as operações, à disposição dos agentes incumbidos do controle interno e externo e dos órgãos ou entidades responsáveis pela subvenção econômica de que trata este Decreto.

Art. 9º O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção da subvenção econômica de que trata este Decreto, bem como a sua utilização indevida, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, implicam:

I - suspensão, pelo prazo de um ano, dos direitos de obter subvenção econômica daqueles que extrapolarem os limites de suas respectivas cotas anuais de óleo diesel; e

II - cancelamento dos direitos à subvenção econômica, pelo prazo máximo de cinco anos, daqueles que reincidirem na infração de que trata o inciso I ou desviarem o combustível para outros fins que não os previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cancelamento referida no inciso II será fundamentada em decisão motivada do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, observados os critérios para o julgamento administrativo estabelecidos em instrução normativa.

Art. 10. O Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecerá, em instrução normativa, os procedimentos administrativos para operacionalização da concessão da subvenção econômica de que trata este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decreto nºs 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e 5.320, de 23 de dezembro de 2004.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Altemir Gregolin

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, altera o Anexo II do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Previdência Social para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: quatro DAS 101.5; onze DAS 101.4; um DAS 101.3; quatro DAS 101.1; três DAS 102.4; um DAS 102.3; três DAS 102.2; dez DAS 102.1; seis FG-1; dez FG-2; e doze FG-3;

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Previdência Social: dois DAS 101.2; e

III - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: um DAS 101.4; um DAS 101.3; um DAS 101.1; e um DAS 102.2.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º, o Anexo II do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da estrutura regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Após os apostilamentos previstos no art. 4º, o Ministro de Estado da Previdência Social fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II.

Art. 6º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Previdência Social serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, o inciso I do art. 2º e o art. 3º do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

Brasília, 26 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
José Pimentel

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Previdência Social, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - previdência social; e

II - previdência complementar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Previdência Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Políticas de Previdência Social:

1. Departamento do Regime Geral de Previdência Social;

2. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público; e

3. Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional; e

b) Secretaria de Políticas de Previdência Complementar:

1. Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Previdência Social;

b) Conselho de Recursos da Previdência Social;

c) Conselho Nacional de Previdência Complementar; e

d) Câmara de Recursos da Previdência Complementar;

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e

b) empresa pública: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de comunicação social do Ministério;

VI - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao cerimonial do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de ouvidoria da previdência social; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos cadastros corporativos da previdência social;

IV - definir políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes;

V - supervisionar e coordenar os programas e atividades de combate à fraude ou quaisquer atos lesivos à previdência social, mediante ações e procedimentos técnicos de inteligência;

VI - aprovar a política, planos e programas estratégicos de tecnologia e informação, bem como estabelecer normas e diretrizes gerais para a adoção de novos recursos tecnológicos em informática e telecomunicação no âmbito da previdência social;

VII - aprovar a política, planos e programas estratégicos de educação continuada dos servidores e empregados do sistema previdenciário, bem como executar projetos e atividades que visem favorecer o desenvolvimento de competências necessárias ao cumprimento da missão institucional do Ministério;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão de programas e o gerenciamento de projetos de natureza estratégica da previdência social;

IX - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

X - analisar e acompanhar as negociações com governos e entidades internacionais; e

XI - gerenciar o relacionamento e a afiliação do Ministério junto aos organismos internacionais.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e inovação institucional, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência;

VI - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração dos recursos de informação e informática;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, no âmbito do Ministério;

IX - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao Erário;

X - promover o registro, o tratamento e o controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis das atividades do Sistema de Contabilidade Federal;

XI - subsidiar a supervisão e a coordenação das atividades das secretarias e das entidades vinculadas ao Ministério; e

XII - subsidiar o acompanhamento e a avaliação de programas e o gerenciamento de projetos de natureza estratégica da previdência social.

Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - exercer a supervisão das atividades jurídicas das entidades vinculadas;

IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

V - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, os textos de edital de licitação, assim como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vão reconhecer os casos de dispensa e as situações de inexigibilidade; e

VIII - cumprir e fazer cumprir a orientação normativa emanada da Advocacia-Geral da União, nos termos da lei.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Secretaria de Políticas de Previdência Social compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação, acompanhamento e coordenação das políticas de previdência social e na supervisão dos programas e atividades das entidades vinculadas;

II - assistir o Ministro de Estado na proposição de normas gerais para a organização e manutenção dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - elaborar e promover, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o aperfeiçoamento da legislação e a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios da previdência social;

IV - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social na área de benefícios e, em coordenação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as ações de arrecadação;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social;

VI - realizar estudos e subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e parâmetros gerais do sistema de previdência social;

VII - acompanhar e avaliar as ações estratégicas da previdência social;

VIII - promover ações de desregulamentação voltadas para a racionalização e a simplificação do ordenamento normativo e institucional da previdência social;

IX - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações da previdência social, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social;

X - orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais, com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XII - avaliar as propostas de alteração da legislação previdenciária e seus impactos sobre os regimes de previdência;

XIII - acompanhar a política externa do Governo Federal, no que se refere à previdência social;

XIV - promover o desenvolvimento harmônico e integrado dos regimes próprios de previdência e a permanente articulação entre o Ministério e os órgãos ou entidades gestoras desses regimes, fomentando o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

XV - coordenar e promover a disseminação das políticas de previdência social no âmbito do Regime Geral, dos regimes próprios de previdência social e de saúde e segurança ocupacional; e

XVI - definir diretrizes relativas à ampliação da cobertura previdenciária mediante programas de educação previdenciária.

Art. 8º Ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social nas áreas de benefícios e custeio;

II - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos planos de custeio e de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional da previdência social;

IV - elaborar projeções e simulações das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;

V - coletar e sistematizar informações previdenciárias, acidentárias, socioeconômicas e demográficas; e

VI - realizar estudos visando ao aprimoramento do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º Ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público compete:

I - coordenar, acompanhar, supervisionar e auditar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - realizar estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos regimes de previdência no serviço público;

III - elaborar e assessorar a confecção de projeções e simulações das receitas e despesas dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - prestar assistência técnica com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias, à realização de diagnósticos e à elaboração de propostas de reformas dos sistemas previdenciários no serviço público;

V - emitir pareceres para acompanhamento dos resultados apresentados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos seus regimes de previdência;

VI - administrar o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, bem como o Processo Administrativo Previdenciário - PAP;

VII - normatizar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o Sistema Integrado de Dados e Remunerações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - fomentar a articulação institucional entre as esferas de governo em matéria de sua competência;

IX - coletar e sistematizar informações dos regimes de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

X - fiscalizar as entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social e suas operações, com vistas ao cumprimento da legislação, assim como lavrar os respectivos autos de infração.

Art. 10. Ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as ações de fiscalização e reconhecimento dos benefícios previdenciários decorrentes dos riscos ambientais do trabalho;

II - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social, bem como a política direcionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, nas áreas que guardem inter-relação com a segurança e saúde dos trabalhadores;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos Planos de Custeio e de Benefícios, em conjunto com o Departamento do Regime Geral de Previdência Social, relativamente a temas de sua área de competência;

IV - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional do Regime Geral de Previdência Social, nas áreas de sua competência;

V - realizar estudos, pesquisas e propor ações formativas visando ao aprimoramento da legislação e das ações do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios de Previdência Social, no âmbito de sua competência;

VI - propor, no âmbito da previdência social e em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas voltadas para a saúde e segurança dos trabalhadores, com ênfase na proteção e prevenção; e

VII - assessorar a Secretaria de Políticas de Previdência Social nos assuntos relativos à área de sua competência.

Art. 11. À Secretaria de Políticas de Previdência Complementar compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação e no acompanhamento das políticas e diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - assistir o Ministro de Estado na supervisão das atividades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, inclusive quanto ao acompanhamento das metas de gestão e desempenho da autarquia;

III - subsidiar o Ministro de Estado na celebração de acordo de metas de gestão e desempenho com a Diretoria Colegiada da PREVIC;

IV - propor ao Conselho Nacional de Previdência Complementar a edição de normas relativas ao regime de previdência complementar;

V - avaliar as propostas de alteração da legislação e seus possíveis impactos sobre o regime de previdência complementar e sobre as atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

VI - promover o desenvolvimento harmônico do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas, fomentando o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

VII - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar; e

VIII - coordenar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o processo de negociação e estabelecimento de metas de gestão e desempenho para a PREVIC.

Art. 12. Ao Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar compete:

I - realizar estudos técnicos e preparar os subsídios necessários ao estabelecimento das políticas e diretrizes para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - elaborar projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo da previdência complementar fechada;

III - organizar e sistematizar dados e informações gerais sobre o regime de previdência complementar e as atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - realizar estudos e subsidiar a atividade de regulação e normatização da previdência complementar fechada;

V - assistir o Secretário de Políticas de Previdência Complementar na análise das propostas de alteração da legislação e seus possíveis impactos sobre o regime de previdência complementar e sobre as atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

VI - realizar estudos técnicos e preparar os documentos necessários à celebração do acordo de metas de gestão e desempenho entre o Ministério e a Diretoria Colegiada da PREVIC;

VII - coordenar a elaboração dos atos necessários à supervisão e ao acompanhamento da atuação institucional da PREVIC; e

VIII - prestar apoio administrativo ao Conselho Nacional de Previdência Complementar e à Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Previdência Social, criado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 14. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social, de que trata o art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, compete a jurisdição administrativa e o controle das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico, a serem detalhadas conforme o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 16. À Câmara de Recursos da Previdência Complementar compete apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos em face de decisões da Diretoria Colegiada da PREVIC:

I - relativas à conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, bem como as relativas à aplicação das penalidades cabíveis; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - relativas às impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado; e

V - supervisionar, avaliar e submeter ao Ministro de Estado plano de ação e negociações com governos e entidades internacionais.

Seção II
Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 18. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores, aos Presidentes dos Conselhos e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Ouvidoria-Geral da Previdência Social	1	Ouvidor-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	7		FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	17		FG-1
	20		FG-2
	26		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Direito Previdenciário	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Processo Administrativo Disciplinar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	3		FG-1
	2		FG-2
	7		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	2	Assessor	102.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Assessoria de Cadastros Corporativos	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe de Serviço	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	17		FG-1
	21		FG-2
	15		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1
	7		FG-2
	9		FG-3
DEPARTAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Legislação e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	101.5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	Presidente do Conselho	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Câmara	4	Presidente de Câmara	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Junta	29	Presidente de Junta	101.1
	30		FG-1
	6		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	3	15,84	3	15,84
101.5	4,25	12	51,00	8	34,00
101.4	3,23	40	129,20	29	93,67
101.3	1,91	51	97,41	50	95,50
101.2	1,27	45	57,15	47	59,69
101.1	1,00	63	63,00	59	59,00
102.5	4,25	4	17,00	4	17,00
102.4	3,23	5	16,15	2	6,46
102.3	1,91	7	13,37	6	11,46
102.2	1,27	21	26,67	18	22,86
102.1	1,00	31	31,00	21	21,00
SUBTOTAL 1		**283**	**523,19**	**248**	**441,88**
FG-1	0,20	83	16,60	77	15,40
FG-2	0,15	60	9,00	50	7,50
FG-3	0,12	75	9,00	63	7,56
SUBTOTAL 2		**218**	**34,60**	**190**	**30,46**
TOTAL		**501**	**557,79**	**438**	**472,34**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DO MPS P/ A SEGES/MP		DA SEGES/MP P/ O MPS		DA SEGES/MP P/ O INSS	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	4	17,00	-	-	-	-
DAS 101.4	3,23	11	35,53	-	-	1	3,23
DAS 101.3	1,91	1	1,91	-	-	1	1,91
DAS 101.2	1,27	-	-	2	2,54	-	-
DAS 101.1	1,00	4	4,00	-	-	1	1,00
DAS 102.4	3,23	3	9,69	-	-	-	-
DAS 102.3	1,91	1	1,91	-	-	-	-
DAS 102.2	1,27	3	3,81	-	-	1	1,27
DAS 102.1	1,00	10	10,00	-	-	-	-

SUBTOTAL 1		**37**	**83,85**	**2**	**2,54**	**4**	**7,41**
FG-1	0,20	6	1,20	-	-	-	-
FG-2	0,15	10	1,50	-	-	-	-
FG-3	0,12	12	1,44	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		**28**	**4,14**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL		**65**	**87,99**	**2**	**2,54**	**4**	**7,41**

ANEXO IV

(Anexo II do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
	1	Presidente	101.6
	2	Assessor	102.4
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	101.4
GABINETE	1	Chefe	101.4
	6	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	4		FG-1
	8		FG-2
	12		FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
	1		FG-1
	4		FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1		FG-1
	2		FG-2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Gerente	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	3		FG-2
Subprocuradoria	1	Subprocurador-Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
	3		FG-2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	3		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
AUDITORIA-GERAL	1	Auditor-Geral	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	3		FG-2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	4	Gerente	101.2
	2		FG-1
	3		FG-2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Gerente	101.2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	9		FG-1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	7		FG-2
	3		FG-3
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Gerente	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	3		FG-1
	6		FG-2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Educação Continuada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		FG-1
	4		FG-2
	2		FG-3
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e de Pagamento de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
	8		FG-1
Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
	4		FG-1
DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Perícias Médicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2		FG-1
DIRETORIA DE ATENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Gerente	101.2
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	4		FG-2
Coordenação-Geral de Suporte à Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	3		FG-1
	6		FG-2
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	3		FG-1
	6		FG-2
UNIDADES E ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS			
Superintendência Regional	5	Superintendente Regional	101.4
Assessoria de Comunicação Social	5	Chefe de Assessoria	101.2
Divisão	10	Chefe	101.2
Serviço	20	Chefe	101.1
Seção	25	Chefe	FG-1
Setor	5	Chefe	FG-2
Gerência-Executiva "A"	14	Gerente-Executivo	FCINSS-3
Assessoria de Comunicação Social (RJ)	1	Chefe de Assessoria	101.2
Assessoria de Comunicação Social (PR, RS, CE e BA)	4	Chefe de Assessoria	101.1
Seção de Comunicação Social (PA e ES)	2	Chefe	FG-1
Divisão	14	Chefe	101.2
Serviço	84	Chefe	101.1
Seção	42	Chefe	FG-1
Gerência-Executiva "B"	86	Gerente-Executivo	FCINSS-3
Seção de Comunicação Social (AL, AM, RR, RO, AP, AC, MT, MS, GO, TO, RN, PB, SE, MA e PI)	15	Chefe	FG-1
Serviço	86	Chefe	101.1
Seção	688	Chefe	FG-1
Agência da Previdência Social "A"	151	Gerente de Agência	FCINSS-2
Serviço	151	Chefe	101.1
	302	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
Agência da Previdência Social "B"	201	Gerente de Agência	FCINSS-1
Seção	201	Chefe	FG-1
	201	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
Agência da Previdência Social "C"	484	Gerente de Agência	FCINSS-1
Setor	484	Chefe	FG-2
Agência da Previdência Social "D"	391	Gerente de Agência	FCINSS-1
Procuradoria-Regional	5	Chefe	101.2
Subprocuradoria-Regional	5	Chefe	101.2
Serviço	15	Chefe	101.1
Seção	30	Chefe	FG-1
Setor	5	Chefe	FG-2
Procuradoria-Seccional "A"	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Setor	8	Chefe	FG-2
Procuradoria-Seccional "B"	72	Chefe	101.1
Seção	144	Chefe	FG-1
Setor	94	Chefe	FG-2
Procuradoria-Seccional "C"	15	Chefe	101.1
	15		FG-1
	15		FG-2
Auditoria-Regional "A"	5	Auditor Regional	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Auditoria-Regional "B"	3	Chefe	101.1
	3		FG-3
Corregedoria-Regional "A"	5	Chefe	101.2
	5		FG-3
Corregedoria-Regional "B"	3	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	7	29,75	7	29,75
DAS 101.4	3,23	27	87,21	28	90,44
DAS 101.3	1,91	30	57,30	31	59,21
DAS 101.2	1,27	135	171,45	135	171,45
DAS 101.1	1,00	491	491,00	492	492,00
DAS 102.4	3,23	2	6,46	2	6,46
DAS 102.3	1,91	-	-	-	-
DAS 102.2	1,27	11	13,97	12	15,24
DAS 102.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		**709**	**867,42**	**713**	**874,83**
FG-1	0,20	1.234	246,80	1.234	246,80
FG-2	0,15	680	102,00	680	102,00
FG-3	0,12	532	63,84	532	63,84
SUBTOTAL 2		**2.446**	**412,64**	**2.446**	**412,64**
FCINSS-1	0,60	1.076	645,60	1.076	645,60
FCINSS-2	0,76	151	114,76	151	114,76
FCINSS-3	1,14	100	114,00	100	114,00
SUBTOTAL 3		**1.327**	**874,36**	**1.327**	**874,36**
TOTAL GERAL		**4.482**	**2.154,42**	**4.486**	**2.161,83**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 7.079, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: doze DAS 101.5; cinqüenta DAS 101.4; sessenta e um DAS 101.3; um DAS 101.2; dois DAS 102.5; treze DAS 102.4; vinte e três DAS 102.3; e dois DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da estrutura regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão da administração direta, tem como área de competência:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VI - articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

VII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VIII - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

IX - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

X - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

XI - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e

XII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Projetos Internacionais;

2. Diretoria de Tecnologia da Informação;

3. Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e

4. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Renda de Cidadania:

1. Departamento de Operação;

2. Departamento de Benefícios;

3. Departamento do Cadastro Único; e

4. Departamento de Condicionalidades;

b) Secretaria Nacional de Assistência Social:

1. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social;

2. Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

3. Departamento de Benefícios Assistenciais;

4. Departamento de Proteção Social Básica;

5. Departamento de Proteção Social Especial; e

6. Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social;

c) Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

1. Departamento de Sistemas Descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;

2. Departamento de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação; e

3. Departamento da Promoção da Alimentação Adequada;

d) Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação:

1. Departamento de Avaliação;

2. Departamento de Monitoramento;

3. Departamento de Gestão da Informação; e

4. Departamento de Formação e Disseminação; e

e) Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva:

1. Departamento de Projetos;

2. Departamento de Articulação e Parcerias; e

3. Departamento de Prospecção para Inclusão Produtiva;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

c) Conselho de Articulação de Programas Sociais; e

d) Conselho Gestor do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério;

VI - assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos orçamentos gerais do SESI, do SESC e do SEST;

VII - coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério; e

VIII - organizar informações de programas e ações estratégicas Fome Zero.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e programas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

II - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes do Ministério;

III - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil, de serviços gerais e de organização e inovação institucional;

IV - assessorar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais;

V - supervisionar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério; e

VI - receber, analisar, encaminhar e responder às denúncias, reclamações e sugestões da sociedade referentes às ações do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, da Administração de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º À Diretoria de Projetos Internacionais compete a coordenação técnica e administrativa de projetos financiados no todo ou em parte por recursos externos ou objeto de acordo de cooperação técnica com organismo internacional, com a competência de coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas àqueles projetos, em conformidade com as diretrizes da Secretaria-Executiva.

Art. 6º À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração de Recursos da Informação e Informática;

II - propor diretrizes e implementar a política de tecnologia da informação no âmbito do Ministério;

III - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações de tecnologia da informação do Ministério;

IV - representar institucionalmente o Ministério em assuntos de tecnologia da informação, junto a órgãos do governo e da sociedade civil;

V - formular critérios de avaliação da gestão de tecnologia da informação no âmbito do Ministério, em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - planejar, coordenar, acompanhar e estimular a execução de atividades na área de tecnologia da informação quanto a estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento e a absorção de novas tecnologias;

VII - identificar parcerias tecnológicas e propor acordos de cooperação com outras entidades governamentais para o desenvolvimento de tecnologias úteis no contexto de modernização do Ministério;

VIII - implantar as políticas e diretrizes de segurança da informação, em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

IX - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos tecnológicos de informação do Ministério;

X - coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, análises e modelagem de dados e informações, no âmbito do Ministério;

XI - estabelecer diretrizes e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;

XII - dar suporte aos projetos de tecnologia da informação e aos procedimentos de gerenciamento de projetos, incluindo a utilização de ferramentas e a integração das práticas de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação no Ministério;

XIII - subsidiar a alta administração e o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação na tomada de decisões referentes aos projetos de tecnologia da informação;

XIV - elaborar o planejamento estratégico de tecnologia da informação e a implantação de governança no Ministério;

XV - responsabilizar-se pela prospecção de necessidades, mapeamento, recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas de TI oriundas das diversas áreas gestoras do Ministério, de entidades externas ao Ministério; e

XVI - divulgar as ações de TI no âmbito do Ministério, em estreita atuação com a Assessoria de Comunicação Social;

Art. 7º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos, bem como as relacionadas com os Sistemas Federais de Pessoal Civil da Administração Federal e de Serviços Gerais;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

III - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 8º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e promover, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira e de organização e inovação institucional;

II - manter articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos sistemas mencionados no inciso I, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior, bem como acompanhar as metas e os resultados da execução desses planos e programas em articulação com as demais Secretarias do Ministério;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e alterações, e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação física, orçamentária e financeira de projetos e atividades;

VI - realizar as tomadas de contas especiais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades jurídicas do Ministério;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assessorar o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação com os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Secretaria Nacional de Renda de Cidadania compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação e implementação da política nacional de renda de cidadania;

II - planejar, normalizar e coordenar a implementação das ações estratégicas da política nacional de renda de cidadania;

III - planejar, implementar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar em nível nacional o Programa Bolsa Família, de forma articulada com os entes federados, na forma da legislação vigente;

IV - articular o Programa Bolsa Família com as políticas e os programas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais;

V - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os planos, programas e projetos relativos à política nacional de renda de cidadania;

VI - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação aplicável;

VII - articular o Programa Bolsa Família com os demais programas sociais do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;

VIII - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, para desenvolver estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania; e

IX - manter estreita articulação com os demais programas sociais da Secretaria, do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania.

Art. 11. Ao Departamento de Operação compete:

I - efetuar a execução orçamentária, contábil e financeira do Programa Bolsa Família, transferindo recursos financeiros para o pagamento dos benefícios às famílias, a remuneração do agente operador e o apoio à gestão descentralizada do Programa;

II - fiscalizar e acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes, nos níveis municipal, estadual e do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente;

III - acompanhar e apoiar a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, por meio da articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal, na forma da legislação vigente;

IV - implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e

V - acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do Programa Bolsa Família, bem como realizar a fiscalização da execução do contrato.

Art. 12. Ao Departamento de Benefícios compete:

I - implementar a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, observando a disponibilidade orçamentário-financeira e as normas aplicáveis;

II - administrar os benefícios concedidos às famílias beneficiadas pelo Programa, coordenando as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento de benefícios;

III - acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente operador do Programa Bolsa Família no tocante:

a) à disponibilização e adequação dos canais de pagamento; e

b) à entrega, ativação e demais ações de gestão de cartões de pagamento do Programa Bolsa Família;

IV - promover e acompanhar ações relacionadas à utilização de serviços bancários e financeiros dos beneficiários do Programa Bolsa Família e à participação em ações de educação financeira;

V - planejar a estratégia de revisão de elegibilidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VI - coordenar os processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionalidades de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VII - aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;

VIII - monitorar e avaliar os processos e atividades da gestão de benefícios; e

IX - fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios com vistas à melhoria da qualidade, efetividade e eficiência.

Art. 13. Ao Departamento do Cadastro Único compete:

I - gerir, em nível nacional, os sistemas e bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, zelando pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias nele inscritas, assim como pela fidedignidade, qualidade e atualidade de seus registros;

II - definir padrões tecnológicos para o Cadastro Único, assim como especificar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos de entrada e tratamento de informações daquele Cadastro;

III - propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos e populações tradicionais e específicas e aos casos de populações mais vulneráveis;

IV - orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;

V - monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, de forma a:

a) estimular o seu uso por outros órgãos e instituições das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, principalmente nos processos de planejamento, gestão e implementação de programas sociais voltados à população de baixa renda;

b) incentivar os entes federados a promoverem a atualização continuada dos registros cadastrais e a realizarem a gestão do Cadastro Único em sua respectiva esfera; e

c) desenvolver e implementar metodologias de auditoria do Cadastro Único;

VI - atualizar e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as estimativas de população pobre para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; e

VII - disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos do Governo Federal e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. Ao Departamento de Condicionalidades compete:

I - definir e implementar, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, o processo de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, fixando procedimentos e instrumentos para a gestão das informações;

II - implementar, gerir e supervisionar o acompanhamento das condicionalidades, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos;

III - analisar e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

IV - articular-se com órgãos setoriais envolvidos e com outras esferas de governo, a fim de:

a) planejar e implementar ações de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de maior risco e vulnerabilidade social; e

b) integrar e promover políticas públicas no âmbito do Governo Federal, visando ao desenvolvimento de capacidades das famílias beneficiárias;

V - planejar e implementar ações de apoio ao fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família e articular as ações de controle social de políticas públicas que tenham interface com o Programa Bolsa Família;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - identificar, sistematizar e divulgar boas experiências de gestão do Programa Bolsa Família, gerindo e compartilhando com os entes federados informações sobre essas práticas;

VII - planejar e promover, em articulação com outras áreas da Secretaria e do Ministério, processos de capacitação dos agentes envolvidos na gestão do Programa Bolsa Família, assim como apoiar os processos de capacitação realizados pelos entes federados;

VIII - desenvolver conteúdos, em articulação com outras áreas da Secretaria, para a capacitação operacional de gestores;

IX - desenvolver ações de apoio e fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família, assim como de articulação entre estas e outros conselhos de controle social de políticas públicas que tenham interface com o Programa;

X - coordenar a orientação às instâncias de controle social quanto aos temas sob sua responsabilidade;

XI - gerenciar e manter atualizada a base de informações sobre instâncias de controle social do Programa Bolsa Família; e

XII - propor e promover práticas e atividades de acompanhamento do Programa Bolsa Família, a serem executadas pelos órgãos de controle social.

Art. 15. À Secretaria Nacional de Assistência Social compete:

I - definir diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social;

II - coordenar a formulação e a implementação da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas das conferências nacionais e as deliberações do CNAS;

III - implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único Nacional de Proteção Social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante a unificação e descentralização de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

IV - definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à assistência social, visando a sua universalização entre todos os que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes emanadas do CNAS;

V - garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais;

VI - coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, articulando-o aos serviços e programas da assistência social e das demais políticas públicas com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;

VII - regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;

VIII - regular e implementar a vigilância social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

IX - formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da Política Nacional de Assistência Nacional;

X - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

XI - atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

XII - coordenar, administrar e manter o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, em articulação com os órgãos gestores estaduais, municipais, do Distrito Federal e Conselhos de Assistência Social;

XIII - apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;

XIV - apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação de projetos de organização e aprimoramento da gestão do SUAS;

XV - regular as relações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não-governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;

XVI - incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;

XVII - articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social;

XVIII - formular política para a formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIX - desenvolver estudos e pesquisas, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa, para subsidiar a formulação de políticas;

XX - fornecer subsídios ao Gabinete do Ministro quanto aos orçamentos gerais do SESI, SESC e SEST, em matéria relativa à assistência social;

XXI - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, para desenvolver estudos e análises estratégicas sobre assistência social; e

XXII - manter estreita articulação com os demais programas sociais da Secretaria, do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de assistência social.

Art. 16. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social compete:

I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do FNAS;

II - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros relativos ao FNAS;

III - planejar, coordenar, processar, orientar e supervisionar as atividades de repasse regular e automático dos recursos dos serviços da assistência social e de convênios, contratos e outros instrumentos similares;

IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização monitoramento e avaliação da gestão financeira do SUAS;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos do Sistema Único de Assistência Social alocados ao FNAS;

VI - orientar os entes federados quanto à prestação de contas relativas a recursos transferidos pelo FNAS;

VII - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de assistência social;

VIII - coordenar, elaborar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao processo de financiamento da Política Nacional de Assistência Social;

IX - contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados, da despesa e da prestação de contas referentes aos repasses do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal quanto aos serviços, programas, projetos e atividades;

X - encaminhar ao CNAS relatórios gerenciais trimestrais e anuais da realização orçamentária e financeira do FNAS;

XI - colaborar na definição dos critérios de partilha dos recursos do Sistema Único de Assistência Social; e

XII - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes à gestão dos Fundos.

Art. 17. Ao Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social compete:

I - implementar, acompanhar e avaliar a gestão do Sistema Único de Assistência Social;

II - regular as ações de gestão do SUAS e as relações entre os entes públicos federados e as entidades e organizações de assistência social;

III - propor instrumentos de regulamentação da Política Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos de sua gestão;

IV - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;

V - participar da formulação de critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - participar da formulação de diretrizes para participação do Governo Federal, dos Estados e Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, em consonância com o modelo de gestão do SUAS;

VII - organizar, implementar e manter o sistema nacional de informação do SUAS e a Rede SUAS, com vistas à produção de dados em todo o território nacional;

VIII - coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas do processo de planejamento, implementação e normalização da Política Nacional de Assistência Social;

IX - apoiar e acompanhar os Estados e Municípios na implantação e implementação dos princípios e diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

X - propor normas e diretrizes, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e os serviços de vigilância social;

XI - estabelecer os padrões de tipificação de vulnerabilidades, riscos, eventos, agravos, violações de direitos e demandas sociais;

XII - participar da definição de normas e padrões sobre a qualidade de serviços socioassistenciais prestados aos usuários; e

XIII - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes à gestão do SUAS.

Art. 18. Ao Departamento de Benefícios Assistenciais compete:

I - coordenar e implementar o Benefício de Prestação Continuada e orientar a operacionalização dos benefícios eventuais da assistência social, articulando-os aos programas e serviços de proteção social e demais políticas sociais;

II - gerir o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, junto aos órgãos responsáveis pela operacionalização, compreendendo a sua concessão, manutenção e reavaliação;

III - acompanhar a manutenção da Renda Mensal Vitalícia - RMV;

IV - fornecer subsídios e participar da formação dos agentes envolvidos na operacionalização, reavaliação e controle dos benefícios;

V - propor, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e sistematização de dados e informações sobre os benefícios eventuais e de prestação continuada da assistência social;

VI - disponibilizar dados do Cadastro do BPC de forma a subsidiar a oferta e inclusão dos beneficiários nos serviços;

VII - implementar e manter sistema de informações e bancos de dados sobre os benefícios da assistência social, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações, bem como a regulamentação e controle dos benefícios;

VIII - propor, implementar e acompanhar ações de controle, bem como coordenar o processo de reavaliação periódica dos benefícios, determinado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - atuar junto ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e aos três níveis de governo, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do benefício de prestação continuada da assistência social; e

X - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes aos benefícios assistenciais.

Art. 19. Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

I - planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

II - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social básica, tendo como referência a matricialidade sócio familiar e o território;

III - definir diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da proteção social básica;

IV - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;

V - propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de sua competência;

VI - formular diretrizes para participação do Governo Federal, dos Estados e Municípios no financiamento dos serviços, programas e projetos da proteção social básica;

VII - prestar apoio técnico a Estados, Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações de proteção social básica;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

IX - coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;

XI - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica; e

XII - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do SUAS.

Art. 20. Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:

I - planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social especial;

III - propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de sua competência;

IV - estabelecer critérios e definir procedimentos para participação do Governo Federal, no financiamento dos serviços, programas e projetos da proteção social especial nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;

VI - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social especial, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;

VII - prestar assessoramento técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal na organização e implementação das ações de proteção social especial;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social especial;

IX - coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social especial;

X - contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;

XI - subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;

XII - propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social especial; e

XIII - apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

Art. 21. Ao Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social compete:

I - implantar, gerir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com conselhos e órgãos gestores da assistência social;

II - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - propor parâmetros e procedimentos para o estabelecimento da vinculação das entidades socioassistenciais privadas ao SUAS;

IV - propor critérios para a inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades de assistência social junto aos Conselhos de Assistência Social; e

V - avaliar a compatibilidade de bens importados com as finalidades das entidades e organizações de assistência social, de que trata o art. 141, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 22. À Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;

II - fomentar a execução de programas de segurança alimentar e nutricional, em parceria com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e com a sociedade civil;

III - articular e integrar ações de segurança alimentar e de combate à fome nos Estados, Municípios e no Distrito Federal com a participação de organizações da sociedade civil integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN e seus congêneres Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, em conformidade com as decisões emanadas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - prestar suporte técnico e assessoramento à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - apoiar a implementação do SISAN de forma coordenada com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - apoiar a estruturação dos sistemas estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, nos termos preconizados pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

VII - coordenar e secretariar o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, consoante as disposições contidas no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008;

VIII - planejar e acompanhar a execução e avaliar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional para a estruturação de sistemas públicos municipais e o ordenamento da produção, da circulação e do consumo alimentar na perspectiva da realização do direito humano à alimentação, nos termos da Lei nº 11.346, de 2006;

IX - planejar, acompanhar a execução e avaliar programas, projetos e ações de compras governamentais de alimentos da agricultura familiar para a distribuição às famílias em situação de insegurança alimentar, no âmbito de sua competência;

X - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho dos programas e projetos, desta área de atuação, para a realização do monitoramento e avaliação;

XI - acompanhar o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, interagindo com as diretrizes políticas por ele definidas; e

XII - manter estreita articulação com os demais programas de desenvolvimento social, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 23. Ao Departamento de Sistemas Descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução de ações e atividades de sistemas descentralizados;

II - apoiar o poder público municipal na realização de compras governamentais da agricultura familiar e tradicional para o abastecimento das entidades integradas na rede municipal de proteção social e rede de equipamentos públicos;

III - apoiar a implantação, estruturação e consolidação de sistemas públicos agroalimentares municipais;

IV - apoiar ações de agricultura urbana e periurbana para a inclusão social das famílias em situação de insegurança alimentar;

V - apoiar a implantação de sistemas coletivos de produção familiar de alimentos para o autoconsumo; e

VI - apoiar a estruturação de rede municipal de equipamentos públicos urbanos para assegurar o direito à alimentação adequada das famílias em situação de insegurança alimentar.

Art. 24. Ao Departamento de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução de ações e atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - planejar e acompanhar a distribuição de cestas de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em situação de emergência;

III - apoiar o Grupo Gestor na formulação de ações do governo federal relacionadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

IV - propor diretrizes concernentes ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;

V - supervisionar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos no que se refere ao atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e ao fomento da inclusão socioeconômica dos agricultores familiares;

VI - promover a implementação de sistemas de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar; e

VII - realizar articulações junto a outras políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações nas regiões com maior índice de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 25. Ao Departamento de Promoção da Alimentação Adequada compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de ações para promoção da alimentação adequada, no que concerne à educação alimentar e nutricional, aos consórcios de desenvolvimento social e aos povos e comunidades tradicionais;

II - coordenar, articular e supervisionar programas e projetos de mobilização e educação para a segurança alimentar e nutricional;

III - planejar, coordenar e acompanhar a implementação de programas e projetos intermunicipais de desenvolvimento socioterritorial;

IV - realizar e promover ações de educação e formação em segurança alimentar e nutricional, para fortalecer a implementação do SISAN;

V - desenvolver e coordenar ações de promoção da segurança alimentar, para ampliação do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos para o autoconsumo;

VI - apoiar a difusão e multiplicação de iniciativas inovadoras em segurança alimentar e nutricional; e

VII - planejar, implementar e coordenar ações, projetos e programas voltados a segurança alimentar de povos e comunidades tradicionais.

Art. 26. À Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação compete:

I - desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento das políticas e programas de desenvolvimento social e combate à fome e a gestão da informação no âmbito do Ministério;

II - elaborar, propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento social e combate à fome, voltados à promoção:

a) da capacidade de formulação estratégica, incluindo-se desenvolvimento de sistemas de identificação de populações e áreas vulneráveis, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

b) de provimento de informações à formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento social e combate à fome;

c) de concepções de modelos de gestão voltados para resultados;

d) de transparência, controle social e conduta ética na gestão pública;

e) da otimização de alocação de recursos para o alcance dos resultados visados;

f) de sistemas de informações, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais; e

g) de metodologias de avaliação e monitoramento de políticas de desenvolvimento social e combate à fome;

III - promover a formação e a capacitação de agentes públicos e sociais nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - promover a gestão do conhecimento, o diálogo das políticas e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países; e

V - apoiar a proposição, avaliação, validação, cálculo e disseminação de indicadores no âmbito das políticas de desenvolvimento social e combate à fome.

Art. 27. Ao Departamento de Avaliação compete:

I - avaliar o alcance de resultados e o cumprimento dos objetivos propostos para programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - desenvolver e apoiar a avaliação de programas, benefícios, projetos, serviços e ações do Ministério, em consonância com os demais órgãos;

III - oferecer subsídios que orientem a gestão de programas, benefícios, serviços e ações do Ministério, com base em estudos e análises; e

IV - apoiar a proposição e validação de indicadores no âmbito das políticas do Ministério, em articulação com a área de gestão da informação.

Art. 28. Ao Departamento de Monitoramento compete:

I - monitorar a efetividade e o impacto dos programas, benefícios, projetos, serviços e ações do Ministério;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - desenvolver instrumentos e sistemas de monitoramento de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome;

III - oferecer subsídios que orientem a gestão de programas, serviços e ações do Ministério, com base nos resultados das ações de monitoramento;

IV - apoiar a proposição e validação de indicadores no âmbito das políticas do Ministério, em articulação com a área de gestão da informação; e

V - apoiar parcerias, propostas por outros órgãos do Ministério, para fortalecimento de processos de monitoramento junto às instâncias estaduais e municipais.

Art. 29. Ao Departamento de Gestão da Informação compete:

I - identificar as necessidades e problemas de informação no nível estratégico e gerencial que dão suporte aos programas sociais, propondo soluções e alternativas para tomada de decisão;

II - orientar a elaboração de sistemas de informações sociais e ferramentas informacionais voltadas para a gestão da informação;

III - apoiar a avaliação e o cálculo de indicadores no âmbito das políticas de desenvolvimento social e combate à fome do Ministério; e

IV - auxiliar tecnicamente nas articulações institucionais que envolvam órgãos estatais e empresas afetas à área de gestão da informação.

Art. 30. Ao Departamento de Formação e Disseminação compete:

I - propor, coordenar e articular a formação e capacitação de agentes públicos e sociais que atuam nas políticas de desenvolvimento social e combate à fome; e

II - disseminar resultados e metodologias de avaliação e monitoramento, e conhecimento correlato às políticas de desenvolvimento social e combate à fome.

Art. 31. À Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva compete:

I - fomentar, planejar, executar e acompanhar projetos de inclusão produtiva para o público beneficiário dos programas do Ministério, em articulação com as suas demais unidades;

II - apoiar, assistir e acompanhar a implementação e consolidação de projetos de inclusão produtiva, no âmbito do Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social, estabelecido pelo Decreto nº 6.393, de 12 de março de 2008;

III - manter estreita cooperação com as demais Secretarias do Ministério, com o objetivo de expandir e otimizar as ações de inclusão produtiva;

IV - fomentar projetos de inclusão produtiva, promovendo o protagonismo e cooperação do público beneficiário dos programas do Ministério e suas organizações;

V - estimular a participação social no planejamento, implementação e acompanhamento dos projetos de inclusão produtiva apoiados pelo Ministério;

VI - contribuir com outros órgãos do governo federal na formulação de projetos e atividades de inclusão produtiva;

VII - planejar e apoiar, juntamente com governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada a implementação de ações que promovam a inclusão produtiva dos beneficiários das políticas do Ministério;

VIII - identificar e aproveitar oportunidades geradas por grandes investimentos e financiamentos públicos que contribuam para a inclusão produtiva dos beneficiários dos programas do Ministério;

IX - articular apoio aos empreendimentos produtivos de segmentos e comunidades sociais, em situação de particular vulnerabilidade social;

X - articular parcerias com a iniciativa privada visando à inclusão produtiva do público beneficiário dos programas do Ministério;

XI - estabelecer diretrizes, em consonância com os demais órgãos do Ministério, e proceder ao recebimento e destinação dos bens doados e destinados à Estratégia Fome Zero; e

XII - subsidiar a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação na elaboração de indicadores de desempenho, para desenvolver o monitoramento e avaliação dos projetos de inclusão produtiva.

Art. 32. Ao Departamento de Projetos compete:

I - promover a pactuação com os Estados e o Distrito Federal, visando à promoção da inclusão produtiva, relativa ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social;

II - estabelecer cooperação técnica e financeira, com os Estados e o Distrito Federal, para a execução de projetos de inclusão produtiva, no âmbito do Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social; e

III - estabelecer articulações com os demais órgãos e entidades federais da administração direta e indireta com o objetivo de criar convergências e sinergias que contribuam para a inclusão produtiva dos beneficiários dos programas do Ministério.

Art. 33. Ao Departamento de Articulação e Parcerias compete:

I - fazer a gestão dos bens e recursos doados e destinados ao Fome Zero, garantindo sua melhor utilização para beneficiários dos programas do Ministério;

II - organizar e apoiar atividades que melhorem as condições de entrada no mercado de trabalho do público beneficiário dos programas do Ministério; e

III - estabelecer cooperação com órgãos e entidades competentes, visando à prestação de assistência técnica aos empreendimentos de inclusão produtiva e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias voltadas à inclusão produtiva.

Art. 34. Ao Departamento de Prospecção para Inclusão Produtiva compete:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao aproveitamento de oportunidades para inclusão produtiva do público beneficiário dos programas do Ministério;

II - desenvolver estudos em conjunto com entidades públicas e privadas, objetivando conhecer potencialidades locais para estruturação de ações de inclusão produtiva;

III - desenvolver metodologias para inclusão produtiva do público beneficiário dos programas do Ministério;

IV - investigar oportunidades a serem aproveitadas para inclusão produtiva do público beneficiário dos programas do Ministério;

V - identificar as capacidades e habilidades do público beneficiário dos programas do Ministério, visando ao seu aproveitamento e inserção em atividades produtivas; e

VI - dar suporte técnico e informacional a empreendimentos produtivos, identificados pela Secretaria como possuidores de alto potencial de inserção do público beneficiário dos programas do Ministério.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 35. Ao CNAS, criado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 36. Ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 37. Ao Conselho de Articulação dos Programas Sociais, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 38. Ao Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 2004, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 39. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários e dos demais Dirigentes

Art. 40. Aos Secretários, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	6	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	6	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	7	Assessor	102.4
	12	Assessor Técnico	102.3
	10	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Agenda	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Assessoria Fome Zero	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	9	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	5	Assessor	102.4
	7	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	3	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	35		FG-1
	10		FG-2
	10		FG-3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Corregedoria	1	Corregedor	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral da Central de Relacionamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria de Articulação Federativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Banco de Dados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Logística e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Organização e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos e Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral Jurídica de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Contratos, Licitações e Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	5	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Concessão e Administração de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Logística de Pagamento de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Revisão de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Integração de Programas de Transferência de Renda	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Operacionalização do Cadastro Único	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Processos de Cadastramento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE CONDICIONALIDADES	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Operacionalização das Condicionalidades	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento das Condicionalidades	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Controle Social e Ações Complementares	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	7	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor-Executivo	101.5
	3	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Regulação da Gestão do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social e à Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Rede SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Serviços de Vigilância Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Regulação e Ações Intersetoriais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Gestão de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Revisão e Controle de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Beneficiários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Serviços Socioassistenciais a Famílias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do ProJovem Adolescente e Serviços para a Juventude	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Apoio a Execução de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Execução de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social	1	Coordenador-Geral	101.4

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Sistemas Públicos Agroalimentares	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Agricultura Urbana	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Apoio à Implantação do SISAN	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO FAMILIAR E AO ACESSO À ALIMENTAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Compra de Alimentos da Agricultura Familiar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Educação Alimentar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Promoção de Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenador-Geral de Acesso à Água	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Publicações Técnicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Avaliação da Demanda	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Resultados e de Impacto	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento da Demanda	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estatísticas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DISSEMINAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Formação de Agentes Públicos e Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Disseminação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Apoio a Segmentos e Comunidades Específicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Pactuação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Ações de Inclusão Produtiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PARCERIAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Apoio às Parcerias para Inclusão Produtiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estudos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	6	31,68	6	31,68
DAS 101.5	4,25	20	85,00	32	136,00
DAS 101.4	3,23	52	167,96	102	329,46
DAS 101.3	1,91	57	108,87	118	225,38
DAS 101.2	1,27	44	55,88	45	57,15
DAS 101.1	1,00	25	25,00	25	25,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	7	29,75
DAS 102.4	3,23	28	90,44	41	132,43
DAS 102.3	1,91	64	122,24	87	166,17
DAS 102.2	1,27	71	90,17	73	92,71
DAS 102.1	1,00	11	11,00	11	11,00
SUBTOTAL 1		384 (*)	814,89	548	1.242,13
FG-1	0,20	35	7,00	35	7,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2		55	9,70	55	9,70
TOTAL		**439**	**824,59**	**603**	**1.251,83**

(*) O Quadro Resumo da Situação Atual reflete o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, instituído pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, com alterações posteriores implementadas pelos seguintes Decretos:

- Decreto nº 5.684, de 24 de janeiro de 2006: Redução de 1(um) DAS 102.4;
- Decreto nº 6.239, de 16 de outubro de 2007: Redução de 1(um) DAS 102.3 e 1(um) DAS 102.2; e
- Decreto nº 6.280, de 3 de dezembro de 2007: Acréscimo de 2(dois) DAS 102.2.

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MDS	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	12	51,00
DAS 101.4	3,23	50	161,50
DAS 101.3	1,91	61	116,51
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.5	4,25	2	8,50
DAS 102.4	3,23	13	41,99
DAS 102.3	1,91	23	43,93
DAS 102.2	1,27	2	2,54
TOTAL		**164**	**427,24**

DECRETO Nº 7.080, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão e dá nova redação ao Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista do disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Gabinete Pessoal do Presidente da República: um DAS 101.4; e

II - do Gabinete Pessoal do Presidente da República para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ GP		DO GP P/ SEGES/MP	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	1	3,23		
DAS 102.4	3,23	-	-	1	3,23
TOTAL		1	3,23	1	3,23

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS
	1	Chefe do Gabinete Pessoal	NE
	2	Assessor Especial	102.6
	10	Assessor Especial	102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	6	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS			
	1	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente Técnico	102.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CERIMONIAL	1	Chefe do Cerimonial	101.6
	1	Chefe do Cerimonial Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE AGENDA	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
GABINETE-ADJUNTO DE INFORMAÇÕES EM APOIO À DECISÃO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	3	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	6	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4
	5	Assistente	102.2
Gabinete Regional de São Paulo	1	Chefe de Gabinete Regional	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Diretoria de Gestão Interna	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Diretoria de Documentação Histórica	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	-	-	1	3,23
DAS 102.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 102.5	4,25	19	80,75	19	80,75
DAS 102.4	3,23	21	67,83	20	64,60
DAS 102.3	1,91	20	38,20	20	38,20
DAS 102.2	1,27	25	31,75	25	31,75
DAS 102.1	1,00	14	14,00	14	14,00
TOTAL		**111**	**291,89**	**111**	**291,89**

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de sistematização de programas sociais e mecanismos de participação social, no âmbito do Governo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta de sistematização de programas sociais e mecanismos de participação social, no âmbito do Governo Federal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá como objetivos:

I - reunir e organizar informações relativas aos programas sociais criados pelo Governo Federal, para sistematização e elaboração de anteprojeto de lei;

II - reunir e organizar informações relativas aos mecanismos de participação social, tais como conferências, conselhos, ouvidorias e outros canais de diálogo com a sociedade civil, criados pelo Governo Federal para sistematização e elaboração de anteprojeto de lei; e

III - elaborar anteprojeto de lei sobre metas e indicadores de responsabilidade social para a formulação e execução de programas sociais do Poder Público e sua articulação com o processo orçamentário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Ministros de Estado ou representantes por eles indicados:

I - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Justiça;

IV - Advogado-Geral da União;

V - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

VIII - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem das reuniões por ela organizadas.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá constituir comissões e subgrupos de trabalho, com a participação de representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, sempre que forem identificados temas de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência da República prestar o apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Trabalho, suas comissões e subgrupos de trabalho.

Art. 4º O Grupo terá prazo de trinta dias para conclusão dos seus trabalhos, contados da sua instalação, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Luiz Soares Dulci

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

A D M I T I R

o Contra-Almirante PATRÍCIO CANCUTA YOTAMU, Comandante da Marinha de Guerra de Moçambique, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 38 e 39, de 26 de janeiro de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 27 a 29 de janeiro de 2010, em viagem oficial à Suíça.

Nº 40, de 26 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010.

Nº 41, de 26 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2009 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Subitens 5.35, 5.36 e 5.37 do item 5 do inciso I do Anexo V

"ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. .....

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE		
			EM 2010	ANUALIZADA
.....	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
5.35. PL nº 3.429, de 2008 - FCPEs	2.477	2.477	-	-
5.36. PL 5.895, de 2009 - Diversos	3.033	-	-	-
5.37. PL nº 5.913, de 2009 - MD	67	67	-	-
.....	.....	.....	.....	....."

Razões dos vetos

"O veto aos subitens 5.35, 5.36 e 5.37 do item 5 do inciso I do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 aprovado pelo Congresso Nacional, concernentes às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, justifica-se por se tratar de criação de cargos e funções com compensação integral oriunda da extinção e transformação de cargos e funções já existentes, não sendo previsto aumento de despesas, tendo em vista que:

• no caso da criação de cargos e funções comissionados (PLs nº 3.429, de 2008, e nº 5.913, de 2009), por já existirem e se encontrarem ocupados os cargos de direção e assessoramento superior que serão transformados em funções comissionadas técnicas, as despesas decorrentes já se encontram devidamente incluídas nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo, as quais subsidiaram os limites orçamentários para despesas de pessoal e encargos sociais constantes da Proposta Orçamentária para 2010, integralmente aprovados pelo Congresso Nacional; e

• no caso de cargos efetivos (PL nº 5.895, de 2009), os novos cargos criados por transformação somente produzirão impacto orçamentário quando ocorrerem os respectivos provimentos, os quais serão devidamente considerados nas autorizações específicas para efetivação.

Cabe esclarecer que, embora o subitem 5.13 do aludido Anexo, objeto do PL nº 3.944, de 2008, também contemple situação análoga à dos subitens em relação aos quais se está propondo veto, não está sendo incluído nesta proposta, uma vez que contém a criação de 95 cargos sem a concomitante extinção de outros já existentes, o que implica em aumento de despesas."

Já o Ministério de Minas e Energia opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Itens 32230, 32330, 32336, 32337, 32338, 32340 e 32341, no Anexo VI

"**Anexo VI**

.....

UO/UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Objeto	Número	Descrição do Objeto
32230	**Petróleo Brasileiro S.A.**			
ES				
	25.785.0290.111S.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES			
		Contrato	0802.0045378.08.2	Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do píer do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho.
		Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.		
		Observações:		
PR				
	25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ (PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR			
		Contrato	0800.0025639.06.2	Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.
		Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
		Contrato	0800.0030313.07.2	Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT
		Situações Encontradas: - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
		Contrato	0800.0030725.07.2	Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
		Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
		Contrato	0800.0031123.07.2	Serviços na Subestação de 69 KV
		Situações Encontradas: - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
		Contrato	0800.0032558.07.2	Serviços de implementação do novo CIC e interligações
		Situações Encontradas: - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
		Contrato	0800.0033538.07.2	Construção de Subestação de 230 Kv
		Situações Encontradas: - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
		Contrato	0800.0033756.07.2	Construção de esferas
		Situações Encontradas: - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
		Contrato	0800.0033801.07.2	Infra 3
		Situações Encontradas: - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
		Contrato	0800.0034045.07.2	Subestações da carteiras
		Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
		Contrato	0800.0035013.07.2	Construção de unidade de Gasolina
		Situações Encontradas: - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
		Contrato	0800.0039060.08.2	Trincheira
		Situações Encontradas: - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
		Contrato	0800.0041315.08-2	Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fornecim. Carteira
		Situações Encontradas: - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
		Contrato	0800.0041321.08-2	Consolidação Proj. Bás Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato	0800.0042847.08.2	Elaboração de projos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato	0800.0043363.08-2	Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato	0800.0043403.08.2	Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato	0800.0045604.08-2	Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato	0800.0048397.08-2	Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0048529.09-2	UDTI II - Implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Observações:

RJ

25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obras de construção do COMPERJ - RJ
Obras de construção do COMPERJ - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações ecomissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32330 RNEST

PE

25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC)
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Contrato	0800.0045921.08.2	Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049716.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049738.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0049741.09.2	Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049742.09.2	Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital	0629064.09-8	Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0629131.09-8	Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 E U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNEST.

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0634314.09-8	Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNEST.

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0634316.09-8	Serviços de implantação das Unidade de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32336 Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS

RJ

25.753.0285.124T.0033 - Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações ecomissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baia de Guanabara para o Complex

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32337 32337 - Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST

RJ

25.753.0285.124O.0033 - Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações ecomissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baia de Guanabara para o Complex

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32338 Comperj Meg S.A

RJ

25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações ecomissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Observações:

32340 Comperj Pet S.A. - CPRJPE

RJ

25.753.0285.124R.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações ecomissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Observações:

32341 Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL

RJ

25.753.0285.12S.0033 - Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações ecomissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ

Situações Encontradas:
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baia de Guanabara para o Complex

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

....."

Razões dos vetos

"A inclusão dessas obras no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 implica a paralisação delas, com prejuízo imediato de aproximadamente vinte e cinco mil empregos e custos mensais da ordem de R$ 268 milhões, além de outros decorrentes da desmobilização e da degradação de trabalhos já realizados. Tais fatos foram salientados, inclusive, por Governadores de Estados nos quais se encontram alguns dos empreendimentos afetados.

Convém destacar também que parte dos contratos incluídos no referido Anexo já apresentam 90% de execução física e sua interrupção gera atraso no início da operação das unidades em construção, com perda de receita mensal estimada em R$ 577 milhões, e dificuldade no atendimento dos compromissos de abastecimento do País com óleo diesel de baixo teor de enxofre.

Deve-se ressaltar ainda que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a participação de representantes do Tribunal de Contas da União, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e, bem assim, foi acordada a criação de Grupo de Trabalho para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas.

Portanto, considerando-se o anteriormente exposto em relação ao estágio de execução dessas obras, o prejuízo financeiro e social causado pela eventual desmobilização e o potencial atraso no fornecimento de óleo diesel de baixo teor de enxofre, associado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, impõe-se o veto aos mencionados dispositivos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 42, de 26 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010 na República do Haiti".

Nº 43, de 26 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 23, de 18 de janeiro de 2009. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

1) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado para inspeção, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:
dia 14 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em São Paulo e retorno no mesmo dia.

Homologo. Em 26 de janeiro de 2010.

Nº 24, de 18 de janeiro de 2009. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República da Argentina:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 15 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 16 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Manaus e destino a Buenos Aires, Argentina;

2) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros e material, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 15 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 16 - procedente de Assunção e destino a Bogotá;

3) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 17 - decolagem de Brasília, pouso em Fortaleza;

dia 19 - decolagem de Fortaleza, pouso em Natal e destino a Recife; e

dia 20 - decolagem de Recife, pouso em Brasília.

Homologo. Em 26 de janeiro de 2010.

Nº 25, de 19 de janeiro de 2009. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional de Bolívia:**

- aeronave tipo DC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 18 - procedente de Viru-Viru, Bolívia, e destino a Porto Príncipe, Haiti.

2) **Reino da Espanha:**

- aeronave tipo A310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Vice-Presidenta Primeira, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 18 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Brasília; e

dia 19 - decolagem de Brasília e destino a Torrejon, Espanha.

Homologo. Em 26 de janeiro de 2010.

Nº 32, de 21 de janeiro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos País abaixo relacionados:

1) **República Francesa:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 5 - procedente de Martinique, Antilhas Francesas, pouso em Belém; e

dia 7 - decolagem de Belém e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

2) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 22 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 23 - procedente de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, e destino a Maracay;

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 23 - procedente de Caracas, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia, no mesmo dia, procedente de Santa Cruz de la Sierra e destino a Caracas.

Homologo e autorizo. Em 26 de janeiro de 2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, modificada pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, no inciso III, § 1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.008397/2008-13, resolve:

Art. 1º Reformular o Cronograma de Desembolso relativo ao Plano de Trabalho, objeto da Portaria nº 955, de 07.10.2008, publicada no DOU de 08.10.2008, republicada no DOU de 07.11.2008, alterado pela Portaria nº 221, de 08 de abril de 2009, DOU de 9 de abril de 2009 e pela Portaria nº 616, de 20 de agosto de 2009, que se refere a Destaque de recursos ao CNPq, que passaram a integrar as seguintes alterações:

a) repasse de recursos no exercício de 2009 nas Ações: 20.125.0356.4745, 20.125.0375.2019, 20.125.0375.2124, 20.125.0375.2140, 20.603.0357.2134, 20.604.0357.4842, 20.604.0357.8658, 20.665.0356.4723 e 20.603.0357.8572, sendo nas Naturezas de Despesas: 3390.18 - R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); 3390.20 - R$ 15.350.000,00 (quinze milhões e trezentos e cinqüenta mil reais) e 4490.20 - R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando o valor total no exercício de 2009 em R$ 29.050.000,00 (vinte e nove milhões e cinquenta mil reais).

b) para o exercício de 2010 o valor de R$ 48.300.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos mil reais) e para o exercício de 2011 o valor de R$ 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinqüenta mil reais), nas Ações: 20.125.0356.4745, 20.125.0356.8938, 20.125.0356.8939, 20.125.0375.2019, 20.125.0375.2124, 20.125.0375.2140, 20.125.0375.2141, 20.125.0375.2177, 20.125.0375.2909, 20.125.1442.8592, 20.603.0356.2136, 20.603.0357.2134, 20.603.0357.2180, 20.604.0356.2132, 20.604.0357.2139, 20.604.0357.2181, 20.604.0357.4842, 20.604.0357.8658, 20.665.0356.4723, 20.125.0375.2179, 20.125.0356.4746 e 20.603.0357.8572, a serem objeto de destaque de acordo com os códigos descritos, e, em função das naturezas de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA que registre os valores referentes ao exercício corrente e ao exercício de 2011, no SIAFI, provendo-os recursos necessários na respectivas leis orçamentárias.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo, desta.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA					PLANO DE TRABALHO IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: (x) DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO					PT-01 FOLHA 1/6
CONTROLE:	PROPONENTE:		PT Nº.		
UF:	PROCESSO:				
01 - DADOS CADASTRAIS					
Órgão / Entidade Proponente CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq					CNPJ: 33.654.831/0001-36
Endereço: SEPN Quadra 507 - Bloco "B" - Ed. Sede					
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.740-901	DDD/Telefone: (61) 2108.9401		Esfera Administrativa: Federal
Conta Corrente: 99738063-2	Banco: Banco do Brasil	Agência: 1607-1	Praça de Pagamento: Brasília - DF		
Nome do Responsável: MARCO ANTONIOZAGO			C.P.F: 348.967.088-49		
Identidade: 3579713-SSP/SP	Cargo / Função: Presidente		Matrícula 1574724		
Endereço: SEPN Quadra 507 - Bloco "B" - Ed. Sede - Brasília - DF			CEP: 70.740-901		
02 - OUTROS PARTÍCIPES					
Órgão / Entidade: Interveniente ( ) - Executor ( )		CNPJ	EA		
Endereço			CEP		
Nome do Responsável			CPF		
ENDEREÇO:			CEP:		
RG:	Cargo/Função		EA		
Representante do Ministério p/ acompanhar a Execução do Convênio		Cargo / Função	Órgão / Lotação		
INÁCIO AFONSO KROETZ		Secretário de Defesa Agropecuária	Secretaria de Defesa Agropecuária / MAPA		
03 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO					
TÍTULO DO PROJETO/EVENTO			Período de Execução		
PROJETO DE APOIO A C&T VISANDO AS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA			Início Dez /2008	Término: Jun /2012	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
Apoiar atividades que ampliem à competência científica, tecnológica e de gestão de modo a contribuir significativamente para as ações de defesa agropecuária do País, especificamente nas áreas de saúde animal, sanidade vegetal, qualidade e inocuidade de produtos de origem animal e vegetal e de insumos agropecuários, no âmbito do Edital MCT/CNPq/MAPA-SDA nº 64/2008, anexo.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A missão institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira. No cumprimento de sua missão, o MAPA formula e executa políticas para o desenvolvimento do gronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais e ambientais, na busca do atendimento às exigências dos consumidores brasileiros e do mercado internacional. As medidas adotadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA fundamentam-se na técnica e na ciência, conforme preconizam os Acordos de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e de Obstáculos Técnicos ao Comércio da OMC. O apoio, por meio do CNPq, que a comunidade científica e tecnológica brasileira prestará às atividades no campo da defesa agropecuária impactará positivamente o desenvolvimento do agronegócio nacional e a Academia que poderá, por sua vez, atuar de modo objetivo na solução de entraves relacionados à melhoria da qualidade dos insumos agropecuários e do status sanitário e fitossanitário de animais e vegetais, assim como da qualidade e inocuidade de seus produtos e subprodutos. Com esse propósito, a SDA e o CNPq, em inédita parceria, propõem o presente edital que terá como reflexo o aumento do número de instituições e da massa crítica de cientistas especializados em temas afetos à defesa agropecuária, além de contribuir para a formação profissional nesta área, mediante a concessão de bolsas de estudos em temas específicos. A SDA, como único órgão de governo que executa a certificação de forma sistêmica e ao longo de toda a cadeia produtiva do agronegócio, desde os insumos, passando pelas plantas e animais até os produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, há muito demanda suporte científico e tecnológico para as suas ações. Até o presente, esse suporte é obtido informalmente e os resultados muitas vezes não correspondem às expectativas. Com a celebração deste edital a SDA poderá contar com o apoio formal de instituições de pesquisa e ensino e de cientistas, aptos a atender as necessidades de suporte tecnológico e de inovação. Além disso, o crescimento do agronegócio e o conseqüente aumento das exigências sanitárias e fitossanitárias pressupõem a necessidade de melhorar e ampliar o suporte oferecido por órgãos e entidades de ciência e tecnologia, com o objetivo de fundamentar, ainda mais, as ações desenvolvidas pela defesa agropecuária.					

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Somente suporte técnico e científico organizado, disponibilizado por entidades de ciência, tecnologia e inovação pode garantir o avanço sustentável da defesa agropecuária brasileira, apoiando-a no enfrentamento dos importantes desafios relacionados ao comércio internacional de animais, vegetais e
seus produtos e subprodutos que, não raras vezes, se apresentam como barreiras não tarifárias.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
PLANO DE TRABALHO - PROGRAMAÇÃO FÍSICA

Identificação das Partes: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	PT-02
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FOLHA 3/6

04-CRONOGRAMA EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde*	Início	Término**
01	-	Estruturação e implantação de redes de pesquisas científicas, tecnológicas de inovação e controle	Unidade	90	20/12/08	20/06/12
02	-	Projetos de pesquisa científica e tecnológica e inovação	Unidade	132	20/12/08	20/06/12
-	2.1	Defesa Agropecuária no País na área de vigilância e sanidade animal e vegetal	Unidade	44	20/12/08	20/06/12
-	2.2	Qualidade e inocuidade de produtos de origem vegetal e animal	Unidade	44	20/12/08	20/06/12
-	2.3	Qualidade e inocuidade de insumos agropecuários	Unidade	44	20/12/08	20/06/12
03	-	Capacitação de Recursos humanos	Unidade	48	20/12/08	20/06/12
04	-	Centros colaboradores em defesa agropecuária	Unidade	12	20/12/08	20/06/12

* As quantidades especificadas poderão ser remanejadas após análise dos projetos apresentados mediante alteração deste Plano de Trabalho.
** Registre-se que o prazo de junho/2012 refere-se à interação CNPq/SDA no âmbito da gestão, execução e monitoramento dos projetos aprovados no Edital 64/2008. O período de vigência institucional dos projetos contratados é determinado pelo Termo de Concessão firmado entre o Coordenador, Instituição proponente e o CNPq, originalmente demarcado em até 36 meses.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SDA
PLANO DE TRABALHO - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Identificação das Partes: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	PT-03
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FOLHA 4/6

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Aproximado**	Valor Total
01	Estruturação e implantação de redes de pesquisas científicas, tecnológicas de inovação e controle	Unidade	15	175.600,00	2.634.000,00
02	Projetos de pesquisa científica e tecnológica e inovação	Unidade	282	224.820,00	63.400.000,00
03	Capacitação de Recursos humanos	Unidade	30	183.2/00,00	5.496.000,00
04	Centros colaboradores em defesa agropecuária	Unidade	49	693.265,00	33.970.000,00
	TOTAL GERAL				105.500.000,00

** Os valores poderão ser remanejados após análise dos projetos apresentados mediante remanejamento de metas e valores deste Plano de Trabalho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SDA
PLANO DE TRABALHO - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Identificação das Partes: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	PT-04
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq	FOLHA 4/6

6 - CAPACIDADE INSTALADA

O CNPq conta com décadas de tradição na seleção, implementação, monitoria e avaliação de projetos de desenvolvimento tecnológico, sendo procurado por diversos Ministérios para atuação conjunta nesta área. Para isso, conta com toda infra-estrutura tanto física quanto de recursos humanos, a exemplo de uma relação de consultores nacionais e estrangeiros altamente especializados nas mais diferentes áreas de conhecimento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SDA
PLANO DE TRABALHO - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Identificação das Partes: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	PT 05 FOLHA 5/6

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

NAT.DESP.	DEZ/2008					TOTAL
BOLSA 33.90.18	0,00					0,00
CUSTEIO 33.90.20	20.000.000,00					20.000.000,00
CAPITAL 44.90.20	0,00					0,00
TOTAL	20.000.000,00					20.000.000,00

NAT.DESP.	MAR/2009	MAI/2009	AGO/2009	OUT/2009	DEZ/2009	TOTAL
BOLSA 33.90.18	2.200.000,00	1.500.000,00				3.700.000,00
CUSTEIO 33.90.20	0,00	9.000.000,00	4.350.000,00		2.000.000,00	15.350.000,00
CAPITAL 44.90.20	0,00	1.600.000,00	8.400.000,00			10.000.000,00
TOTAL	2.200.000,00	12.100.000,00	12.750.000,00		0,00	27.050.000,00

NAT.DESP.	MAR/2010	MAI/2010	JUL/2010	OUT/2010	NOV/2010	TOTAL
BOLSA 33.90.18	3.750.000,00	0,00	3.950.000,00	3.500.000,00	0,00	11.200.000,00
CUSTEIO 33.90.20	6.000.000,00	0,00	16.100.000,00	15.000.000,00	0,00	37.100.000,00
CAPITAL 44.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.750.000,00	0,00	20.050.000,00	18.500.000,00	0,00	48.300.000,00

NAT.DESP.	MAR/2011	MAI/2011	JUL/2011	OUT/2011	NOV/2011	TOTAL
BOLSA 33.90.18		0,00	2.150.000,00	0,00	0,00	2.150.000,00
CUSTEIO 33.90.20	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
CAPITAL 44.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.000.000,00	0,00	2.150.000,00	0,00	0,00	8.150.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

NAT.DESP.	DEZ/2008					TOTAL
BOLSA 33.90.18	0,00					0,00
CUSTEIO 33.90.20	0,00					0,00
CAPITAL 44.90.20	0,00					0,00
TOTAL	0,00					0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NAT.DESP.	MAR/2009	MAI/2009	AGO/2009	SET/2009	NOV/2009	TOTAL
BOLSA 33.90.18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTEIO 33.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL 44.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NAT.DESP.	MAR/2010	MAI/2010	JUL/2010	SET/2010	NOV/2010	TOTAL
BOLSA 33.90.18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTEIO 33.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL 44.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NAT.DESP.	MAR/2011	MAI/2011	JUL/2011	SET/2011	NOV/2011	TOTAL
BOLSA 33.90.18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTEIO 33.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL 44.90.20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTAQUE ORÇAMENTÁRIO PARA A UG: 364102 e UGR: 36201 - CNPq-AC

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA-SDA
PLANO DE TRABALHO - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Identificação das Partes: PT-06
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq FOLHA 5/6

08 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Ministério	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	1 - CUSTEIO	95.500.000,00	95.500.000,00	0,00
33.90.18	Apoio Financeiro a Estudante	17.050.000,00	17.050.000,00	0,00
33.90.20	Auxilio Financeiro a Pesquisador	78.450.000,00	78.450.000,00	0,00
	2. DESPESAS DE CAPITAL	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
44.90.20	Auxilio Financeiro a Pesquisador	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
TOTAIS		105.500.000,00	105.500.000,00	0,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA-SDA
PLANO DE TRABALHO
DECLARAÇÃO
PT - 07
FOLHA 6/6

09 - DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento
Brasília-DF, de de _____
Proponente
MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente do CNPq

10 - APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO
APROVADO:
Brasília-DF, de de _____
Concedente
REINHOLD STEPHANES
Ministro do MAPA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.010915/2009-40, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos I a XXVII que aprovam as normas para a produção e a comercialização de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, bem como estabelecem os padrões de identidade e qualidade de sementes e aprova a relação de sementes nocivas proibidas e sementes nocivas toleradas.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 09, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.010915/2009-40, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I a XXV, as Normas para a Produção de Sementes e de Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais.

Art. 2º Estabelecer os Padrões de Identidade e Qualidade de Sementes das espécies vegetais dispostas no Anexo XXVI desta Instrução Normativa.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo XXVII, a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas (Pragas não Quarentenárias Regulamentadas - PNQR) e respectivos limites máximos para sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais.

Art. 4º As Normas de que trata a presente Instrução Normativa terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 5º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria MA nº 457, de 18 de dezembro de 1986, e a Portaria MA nº 443, de 11 de novembro de 1986, no que diz respeito às sementes de olerícolas.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

NORMAS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DE OLERICOLAS,CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Normas de que trata este anexo têm como objetivo estabelecer as exigências para a produção e a comercialização de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, visando garantir a sua identidade e a sua qualidade.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades relacionadas às sementes e mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudas ficam obrigadas à inscrição ou credenciamento, no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

Art. 3º Para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, a cultivar e, quando for o caso, a espécie deverá estar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º Para efeito destas normas considera-se:

I - aromáticas: grupo de espécies vegetais de interesse aromático;

II - beneficiador: pessoa física ou jurídica que presta serviços de beneficiamento de sementes ou mudas para terceiros, assistida por responsável técnico;

III - condimentares: grupo de espécies vegetais utilizadas como condimento;

IV - espécies de ciclo anual: espécies que normalmente germinam, florescem, produzem e são colhidas no período de um ano;

V - espécies perenes: espécies que continuam a crescer e se reproduzir por muitos anos;

VI - espécies semi-perenes (bi-anual): espécies que tem seu ciclo de vida de dois anos;

VII - flores e ornamentais: grupo de espécies vegetais utilizadas em ornamento, paisagismo e decoração;

VIII - medicinais: grupo de espécies vegetais de interesse medicinal;

IX - olerícolas: grupo de espécies de plantas utilizadas na alimentação que se classificam de acordo com a parte utilizada, incluindo raízes, rizomas, bulbos, tubérculos, folhas, flores, hastes e frutos;

X - Planta Ornamental: produto de origem vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, que não tenha objetivo de plantio como insumo agrícola e que tenha, como bem de consumo, a finalidade de composição decorativa ou ornamental e, quando da comercialização, deverá estar identificado na nota fiscal como "Planta Ornamental";

XI - reembalador de sementes ou de mudas: toda pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico e inscrita no RENASEM, adquire sementes ou mudas, reembala e a revende;

XII - sementes em fitas: fitas estreitas de material degradável, com sementes distribuídas ao acaso, em grupos ou em uma única linha;

XIII - sementes em grânulos: unidades aproximadamente cilíndricas, incluindo algumas com mais de uma semente, podendo conter agrotóxico, nutrientes, corantes ou outros aditivos, além do material granulante;

XIV - sementes incrustradas: unidades aproximadamente do mesmo formato que a semente, com o tamanho e o peso modificado, podendo conter agrotóxico, nutrientes, corantes ou outros aditivos;

XV - sementes em lâmina: largas lâminas de material degradável tal como o papel, com sementes dispostas em linhas, grupos ou ao acaso;

XVI - sementes peletizadas/pelotizadas: unidades aproximadamente esféricas desenvolvidas para semeadura uniforme, normalmente contendo uma única semente, cujo tamanho e formato original nem sempre ficam evidentes, podendo conter agrotóxico, nutrientes, corantes ou outro aditivo, além do material aglomerante;

XVII - sementes tratadas: sementes com aplicação de agrotóxico, corantes, películas ou outros aditivos, sem que haja aumento significativo do tamanho, formato ou peso;

XVIII - sementes de uso domiciliar: sementes de uso exclusivo para cultivo doméstico, acondicionadas em embalagem contendo no máximo 10 g, não podendo ultrapassar o número de 500 (quinhentas) sementes por embalagem, exceto no caso de sementes de pequeno tamanho, para as quais o peso máximo contido na embalagem não deverá ultrapassar a 0,5(zero vírgula cinco) gramas;

XIX - viveiro: área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção e manutenção de mudas.

CAPITULO II

DO PRODUTOR DE SEMENTES E DE MUDAS DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Art. 5º Constituem-se obrigações do produtor de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais:

I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das sementes e das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, em todas as etapas da produção, atendendo as normas e padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies;

II - dispor para a produção de sementes, de área própria, arrendada, em parceria ou cuja posse detenha, e manter infra-estrutura, recursos humanos, instalações necessárias e equipamentos mínimos, conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

III - dispor de área própria, arrendada, em parceria ou cuja posse detenha e manter infra-estrutura, recursos humanos e instalações necessárias à produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais;

IV- manter as atividades de produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, em todas as fases, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(eis) técnico(s), inclusive no processo de certificação e nas auditorias;

V - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções prescritas pelo responsável técnico;

VI - comunicar ao órgão de fiscalização a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, informando o novo responsável técnico;

VII - comunicar ao órgão de fiscalização as alterações ocorridas nas informações prestadas no projeto original, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ocorrência;

VIII - Enviar, semestralmente, por via impressa ou eletrônica, ao Órgão de Fiscalização na Unidade da Federação onde foi inscrita a produção, os seguintes documentos:

a) Mapa de Produção de Sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa;

b) Mapa de Comercialização de Sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa;

c) Mapa de Produção e de Comercialização de Mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme o Anexo V desta Instrução Normativa; e

d) Mapa de Comprovação da Origem do Material de Propagação utilizado para a produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos para envio dos documentos de que trata o inciso VII, alíneas a, b, c e d deste artigo, são os seguintes:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e a comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e a comercialização ocorrida no segundo semestre.

IX - comprovar o destino dado aos lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais que, mesmo dentro do padrão, tenham sido descartados como semente, mantendo os seus registros;

X - comprovar o destino dado aos lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais tratadas com produtos nocivos à saúde humana ou animal, que por qualquer razão não tenham sido comercializados ou utilizados para semeadura própria, mantendo os seus registros;

XI - manter disponível escrituração atualizada sobre a produção e a comercialização das sementes e mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais ao órgão de fiscalização no local informado por ocasião da inscrição dos campos e dos viveiros;

XII - manter livro de anotações ou outra forma de registro, atualizado, com as recomendações emitidas pelo responsável técnico, referente à produção do material de propagação;

XIII - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias durante o desempenho de suas funções; e

XIV - manter a disposição do Órgão de Fiscalização, pelo prazo de cinco anos:

a) projeto técnico de produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, elaborado pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. identificação do produtor (nome, nº de inscrição no RENASEM e endereço completo);

2. caracterização do estabelecimento do produtor, incluindo área total, área cultivada, área de produção com informações das espécies e cultivares plantadas na safra anterior e, quando for o caso, informação referente aos campos de cooperantes;

3. tipo de material de propagação e quantidade por espécie, cultivar e porta enxerto, quando for o caso;

4. estimativa de produção em área própria e de cooperantes, por espécie e cultivar;

5. origem do material de propagação;

6. croquis de localização da propriedade, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos;

7. croquis de localização do campo de produção, do viveiro, incluindo vias de acesso, distância da sede da propriedade e planta simplificada do campo, quando subdividido, que permita a clara delimitação dos módulos ou glebas;

8. cronograma de execução e descrição das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes e das mudas;

9. identificação e assinatura do responsável técnico.

b) Laudos de vistoria, emitidos pelo responsável técnico, de acordo com o Anexo VII e Anexo VIII desta Instrução Normativa, conforme o caso;

c) Original do Boletim de Analise de Sementes ou de Mudas, Certificado de Inscrição de Planta Fornecedora ou de Campo Fornecedor de Material de Propagação, Atestado de Origem Genética, Certificado ou Termo de Conformidade, conforme o caso;

d) contrato de prestação de serviços, quando alguma das etapas do processo de produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais venha a ser executada por terceiros;

e) contrato com o (s) cooperante(s), quando for o caso;

f) documentação referente as exigências fitossanitárias (Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, Permissão de Transito Vegetal - PTV, Certificado Fitossanitário - CF, Laudos de Análise Fitossanitárias, entre outros), conforme o caso, e;

g) documentação referente às operações comerciais das sementes e das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Seção I

Da Produção de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 6º A produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser realizada mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas e com o acompanhamento do responsável técnico, de acordo com as seguintes categorias:

I - semente genética;

II - semente básica;

III - semente certificada de primeira geração - C1;

IV - semente certificada de segunda geração - C2;

V - semente S1; e

VI - semente S2.

Art. 7º A inscrição dos campos de produção de sementes de olerícolas condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser requerida, pelo produtor de sementes, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o campo de produção de sementes esteja instalado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição conforme o Anexo IX desta Instrução Normativa;

II - relação de campos, em duas vias, conforme o Anexo X desta Instrução Normativa, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do campo;

III - roteiro detalhado de acesso à propriedade, onde estão localizados os campos de produção;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto técnico;

VI - comprovação da origem do material de reprodução e em quantidade suficiente para o plantio da área a ser inscrita, da seguinte forma:

a)para sementes com origem genética comprovada:

1.nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros, conforme o caso; e

2. atestado de Origem Genética, para categoria genética, ou Certificado de Semente conforme o Anexo XI desta Instrução Normativa, para a categoria básica e certificada (C1 e C2), ou Termo de Conformidade, de acordo com o Anexo XII desta Instrução Normativa, para a categoria S1.

a)para sementes sem origem genética comprovada, permitida exclusivamente para produção de sementes das categorias "Semente S1" e "Semente S2":

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiro; conforme o caso; e

2. Laudo técnico homologado pela Comissão de Sementes e Mudas elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme o Anexo XIII desta Instrução Normativa, validando a identidade da semente, para a qual se requer a inscrição como semente sem origem genética comprovada;

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

VIII - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos por esta Norma ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção; e

IX - contrato com o certificador, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso da comprovação de origem do material de propagação, prevista no inciso VI para sementes que não atingiram o padrão de germinação, no Certificado de Semente ou o Termo de Conformidade, deverá conter as seguintes ressalvas:

1. "germinação abaixo do padrão de sementes"; e

2. "utilização exclusiva para fins de multiplicação pelo próprio produtor da semente, proibida a comercialização".

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a solicitação da inscrição de campos de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais:

I - até 30 (trinta) dias após a semeadura ou plantio, para culturas anuais, podendo ser apresentadas tantas solicitações quantas necessárias;

II - anualmente, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da colheita, para as espécies semiperenes e perenes.

Parágrafo único. Na inscrição de campo de produção de sementes híbridas, será considerada como data de semeadura a data correspondente a semeadura da linhagem ou hibrido que atuará naquele cruzamento como receptor de pólen.

Art. 9º O órgão de fiscalização, onde os campos de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais foram inscritos, deverá enviar cópia da relação dos campos homologados, no prazo de 5(cinco) dias após a homologação, ao orgão de fiscalização onde o produtor estiver inscrito no RENASEM, quando este estiver inscrito em outra Unidade da Federação.

Art. 10. As sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação deverão ser de uma das seguintes categorias:

I - semente genética;

II - semente básica;

III - semente certificada de primeira geração - C1; e

IV - semente certificada de segunda geração - C2.

§ 1º Para a produção de semente genética, não é necessária a inscrição do campo, entretanto o seu mantenedor, obtentor ou introdutor, deverá apresentar ao MAPA, na primeira quinzena de abril e na primeira quinzena de outubro, do respectivo ano, os dados e as informações referentes à sua produção, indicando, no mínimo, local de produção, data de plantio, espécie, cultivar, área plantada e estimativa de produção.

§ 2º No processo de certificação de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais a obtenção das sementes será limitada a uma única geração de categoria anterior, na escala de categorias constante deste artigo, e deverá ter as seguintes origens:

I - a semente básica será obtida a partir da reprodução da semente genética;

II - a semente certificada de primeira geração - C1 será obtida da semente genética ou da semente básica; e

III - a semente certificada de segunda geração - C2 será obtida da semente genética, da semente básica ou da semente certificada de primeira geração - C1.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar mais de uma geração para a multiplicação da categoria de semente básica de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, considerando as peculiaridades de cada espécie.

Art. 11. A semente certificada de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, se reembalada, passará para a primeira categoria da classe não certificada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que o reembalador validar, utilizando-se de certificador, o processo de certificação da semente de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais reembalada.

Art. 12. O campo de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser vistoriado com a emissão de seu respectivo Laudo de Vistoria pelo responsável técnico do produtor ou do certificador, quando se tratar de certificação, obrigatoriamente, no mínimo, nas seguintes fases:

I - a primeira no florescimento; e

II - a segunda na pré-colheita.

§ 1º O tamanho dos módulos ou glebas para fins de vistoria deverão ser, no máximo, de 2 (dois) hectares.

§ 2º A não realização de vistoria obrigatória implicará no cancelamento do campo de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais.

Seção II

Do Beneficiamento de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 13. O beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, poderá ser efetuado diretamente pelo produtor da semente ou, mediante contrato, por beneficiador de semente inscrito no RENASEM.

Art. 14. O beneficiador de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá:

I - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de beneficiamento, e informar o novo responsável técnico;

II - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de beneficiamento de sementes, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito; e

b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

III - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observada a legislação específica, as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle de beneficiamento; e

IV - Encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização o Mapa de Beneficiamento de Sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme modelo constante do Anexo XIV, desta Instrução Normativa, até as seguintes datas:

a) até 10 de julho para operações de beneficiamento ocorridas de janeiro a junho; e

b)

c) até 10 de janeiro para operações de beneficiamento ocorridas de julho a dezembro;

Art. 15. A Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá possuir instalações adequadas ao processo de beneficiamento proposto e equipamentos que atendam as especificações técnicas necessárias para realizar as diversas etapas do beneficiamento, de forma a conferir ao lote de sementes, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido, respeitadas as particularidades das espécies.

Art. 16. No controle de beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - na recepção:

a) nome do produtor, quando beneficiador;

b) o peso bruto;

c) o número do campo ou campos;

d) a espécie;

e) a cultivar; e

f) a categoria.

II - no beneficiamento, o peso da semente beneficiada.

Art. 17. Quando se tratar de semente da classe certificada, as informações previstas no inciso I do Art. 16 serão registradas individualmente por campo.

Art. 18. As sementes armazenadas, antes do beneficiamento, devem estar identificadas com as seguintes informações:

I - o peso bruto;

II - o número do campo ou campos;

III - a espécie;

IV - a cultivar; e

V - a categoria.

Art. 19. O beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser conduzido dentro das recomendações técnicas de forma a evitar contaminações e danos às sementes.

Art 20. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser formados com peso máximo, conforme os Padrões de Identidade e Qualidade, estabelecidos pelo MAPA, consideradas as peculiaridades de cada espécie e identificados com, no mínimo, as seguintes indicações:

I - identificação do lote;

II - espécie;

III - cultivar;

IV - categoria;

V - safra;

VI - número de unidades; e

VII - peso por unidade.

Art. 21. Quando se tratar de semente da classe certificada, a identificação do lote prevista no Inciso I do artigo 20 deve permitir também a identificação do campo ou dos campos de origem.

Art. 22. Será permitida, a critério do MAPA e desde que tecnicamente justificada, a presença de mais de uma espécie ou cultivar, em um mesmo lote, e o produto:

I - será denominado mistura de sementes, podendo ser de espécies ou de cultivares;

II - não poderá ser destinado à produção de sementes; e

III - será enquadrado na categoria dos componentes da mistura ou, no caso de mistura de categorias distintas, na categoria inferior.

Art. 23. Na mistura de cultivares será obrigatória a distinção das cultivares por meio de coloração diferenciada das sementes que compõem a mistura.

Art. 24. Na mistura de espécies será obrigatória a distinção das espécies por meio de coloração diferenciada das sementes que compõem a mistura, para a mistura de espécies cujas sementes sejam de difícil distinção entre si.

Art. 25. O revestimento de sementes, quando utilizado, será realizado em uma das seguintes modalidades:

I - pelotização/peletização;

II - granulação;

III - incrustação;

IV - disposição em fita;

V - disposição em lâmina;

VI - tratamento.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas pelo MAPA, desde que tecnicamente justificadas, outras modalidades de revestimento.

Art. 26. Na semente revestida, é obrigatório o uso de corante de coloração diferente da cor original da semente, para diferenciá-la das sementes não revestidas.

Art. 27. Exclui-se da obrigatoriedade prevista no artigo 26, quando:

I - o produto utilizado no revestimento conferir, por si só, coloração diferente à da semente; e

II - forem utilizados no tratamento de sementes produtos químicos ou biológicos registrados para tratamento contra pragas de armazenamento.

Art. 28. O ingresso nas instalações da UBS, salvo o disposto em normas específicas, somente é permitido para matéria-prima oriunda de campos de produção de sementes aprovados, materiais e insumos essenciais ao processo de beneficiamento.

Art. 29. É expressamente proibida a entrada, nas dependências da UBS, de grãos destinados ao consumo humano e animal ou ao uso industrial durante o período de beneficiamento.

Art. 30. O descarte proveniente do beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser identificado como tal e armazenado separadamente das sementes.

Seção III

Da Embalagem de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 31. As sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais prontas para a comercialização deverão estar acondicionadas obrigatoriamente em embalagem nova, de papel multifoliado, papel aluminizado, latas, polipropileno trançado, ráfia, algodão, juta, alumínio, ou em outra que vier a ser autorizada pelo MAPA.

Art. 32. No caso de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal, não será permitido o uso de embalagem de polipropileno trançado, algodão, juta ou de outros materiais que venham a ser restringidos em norma específica.

Art. 33. Para as sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais o peso líquido da embalagem será de, no máximo, 200 kg (duzentos quilogramas).

Art. 34. O produtor de sementes poderá utilizar embalagem de tamanho diferenciado, confeccionada em polipropileno ou material de comprovada durabilidade, resistência e eficiência técnica, cujo peso líquido apresentará conteúdo mínimo de 250 kg (duzentos e cinqüenta quilogramas), e que neste caso deverá:

I - ter seu comércio restrito entre o produtor da semente e o consumidor final ou o reembalador;

II - oferecer as condições indispensáveis à fiscalização para a execução das operações relacionadas à amostragem oficial; e

III - ser reaproveitada apenas se as sementes embaladas anteriormente não tiverem sido tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal.

Art. 35. Exclui-se da obrigatoriedade prevista no inciso III do artigo 34 a embalagem que tenha anteriormente acondicionado semente tratada e se destine ao ensaque de semente tratada com o mesmo ingrediente ativo.

Sessão IV

Do Armazenamento de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 36. O armazenamento das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais embaladas ou a granel e identificadas poderá ser efetuado diretamente pelo produtor das sementes em estrutura sob sua responsabilidade ou, mediante contrato de prestação de serviços, por armazenador de sementes inscrito no RENASEM.

Art. 37. Constituem-se obrigações do armazenador de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais , quando prestador de serviços:

I - manter estrutura e equipamentos adequados para a preservação da qualidade das sementes armazenadas;

II - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de armazenamento, e informar o novo responsável técnico;

III - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito; e

b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

IV - dispor de *croquis* ou relatório de localização dos lotes;

V - Encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização o mapa de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme modelo constante do Anexo XV, até as seguintes datas:

a)até 10 de julho para operações de armazenamento ocorridas de janeiro a junho; e

b)até 10 de janeiro para operações de armazenamento ocorridas de julho a dezembro;

VI - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle de armazenamento; e

b) cópia do Atestado de Origem Genética ou do Certificado de Sementes ou do Termo de Conformidade da semente armazenada.

Art. 38. No controle de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do produtor, quando armazenador prestador de serviços;

II - número do lote;

III - espécie;

IV - cultivar;

V - categoria;

VI - safra;

VII - número de unidades por lote;

VIII - peso por unidade; e

IX - entrada e saída por lote.

Art. 39. As pilhas de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser formadas, obrigatoriamente, por lotes da mesma cultivar, identificadas por meio de ficha ou etiqueta, organizadas sobre prateleiras, estrados ou pisos adequados, que permitam a perfeita conservação das sementes.

Art. 40. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser dispostos de forma que possuam no mínimo duas faces expostas, com espaçamentos entre pilhas e entre pilhas e paredes, que permitam a amostragem representativa dos mesmos.

Parágrafo único. No caso de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais em ambientes climatizados, a exposição das duas faces não será necessária desde que haja um sistema que permita amostragem representativa dos lotes.

Art. 41. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais armazenados a granel ou em embalagem de tamanho diferenciado deverão estar acondicionados de forma a preservar sua individualidade e permitir a amostragem representativa dos mesmos.

Art. 42. O ingresso nas instalações do armazém que contenha a unidade de beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, salvo o disposto em normas específicas, somente é permitido para matéria-prima oriunda de campos de produção de sementes aprovados, materiais e insumos essenciais ao processo de beneficiamento.

Art. 43. É expressamente proibida a entrada, nas dependências do armazém, de produtos destinados ao consumo humano e animal ou ao uso industrial durante o período de armazenamento.

Art. 44. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais que não atingiram os padrões como sementes deverão ser identificados como "fora do padrão" até que seja feita a descaracterização da embalagem.

Sessão V

Da Reembalagem de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 45. Uma vez adquirido o lote de sementes ou parte deste, pelo reembalador, este poderá fracioná-lo e realizar a secagem, o armazenamento, a limpeza, o transporte, a classificação, o tratamento, a embalagem, a amostragem, a alteração do peso do conteúdo da embalagem, a composição de novos lotes, a identificação ou a comercialização.

§ 1º O reembalador não poderá prestar serviços de reembalagem para terceiros.

§ 2º O reembalador não poderá utilizar serviços de terceiros para realizar as atividades citadas no caput deste artigo, exceto para a atividade de transporte.

Art. 46. O reembalador de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá:

I - responsabilizar-se pela reembalagem e pelo controle da qualidade e identidade das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, em todas as etapas da reembalagem;

II - manter infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos mínimos e instalações adequadas à sua atividade;

III - manter as atividades de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;

IV - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções do responsável técnico prescritas nos laudos técnicos;

V - atender as exigências referentes ao beneficiamento e armazenamento, previstas nestas normas, no que couber;

VI - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, a rescisão de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de reembalagem e informar o novo responsável técnico;

VII - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de reembalagem de sementes, exclusivamente para sementes das espécies de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais para as quais estiver inscrito;

VIII - encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização o mapa de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme modelo constante do Anexo XVI desta Instrução Normativa, até as seguintes datas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) até 10 de julho para operações de reembalagem e comercialização ocorridas de janeiro a junho; e

b) até 10 de janeiro para operações de reembalagem e comercialização ocorridas de julho a dezembro.

IX - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de cinco anos:

a) autorização para reembalagem emitida pelo produtor da semente, contendo, no mínimo, o nome da espécie e cultivar, a identificação do lote e a quantidade de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais autorizada para reembalagem, exceto para sementes importadas;

b) as notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, as saídas e os estoques de sementes, bem como informações relativas ao controle de reembalagem;

c) cópia do Certificado de Sementes ou do Termo de Conformidade da semente adquirida para ser reembalada ou, no caso de semente importada, Boletim de Análise de Sementes;

d) originais do Boletim de Análise de Sementes, do Certificado de Sementes ou do Termo de Conformidade da semente reembalada.

X - comprovar o destino dado aos lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais que, mesmo dentro do padrão, tenham sido descartados como semente, mantendo os seus registros;

XI - comprovar o destino dado aos lotes de sementes tratadas com produtos nocivos à saúde humana ou animal, que por qualquer razão não tenham sido comercializados, mantendo os seus registros; e

XII - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 47. É vedada a formação de lote de sementes reembaladas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais a partir de sementes de mais de um lote, exceto no caso de mistura de sementes de espécies ou de cultivares distintas.

Art. 48. A identificação do lote de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais formado a partir da reembalagem deverá permitir sua correlação com o lote que lhe deu origem.

Art. 49. A semente reembalada de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais será submetida à nova análise, sob responsabilidade do reembalador, para fins de identificação.

Art. 50. A semente certificada de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais poderá ser reembalada, desde que seja revalidada sua certificação.

Art. 51. O ingresso nas instalações da unidade de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais somente é permitido para lotes de sementes aprovados e autorizados pelo produtor ou importador da semente e para materiais e insumos essenciais ao processo de reembalagem.

Art. 52. É expressamente proibida a entrada, nas dependências da unidade de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, de grãos destinados ao consumo humano e animal ou ao uso industrial durante o período de reembalagem.

Art. 53. O descarte proveniente da reembalagem deverá ser identificado como tal e armazenado separadamente das sementes.

Art. 54. No controle de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do produtor;

II - espécie;

III - cultivar;

IV - categoria;

V - safra;

VI - números dos lotes, original e após a reembalagem;

VII - número de unidades dos lotes, original e após a reembalagem;

VIII - peso por unidade; e

IX - entrada e saída por lote.

Seção VI

Da identificação de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 55. A identificação das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, para a comercialização, deverá estar expressa em lugar visível da embalagem e escrita no idioma português.

Art. 56. As seguintes informações relativas ao produtor da semente deverão estar impressas diretamente na embalagem:

I - nome empresarial e CNPJ ou o nome e CPF;

II - endereço; e

III - indicação do número de inscrição no RENASEM.

Parágrafo único. Quando se tratar de embalagens de tipo e de tamanho diferenciados ou ainda de sementes que se apresentem embaladas em pequenos recipientes, tais como latas, caixa de papelão ou envelopes, as exigências previstas no caput deste artigo poderão ser expressas na etiqueta.

Art. 57. As seguintes informações referentes às sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, também deverão estar, expressas em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito no idioma português:

I - a expressão "Sementes de", seguida do nome comum da espécie;

II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - indicação do nome da categoria;

IV - indicação da identificação do lote;

V - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;

VI - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;

VII - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;

VIII - indicação da safra de produção, devendo ser expresso pelo ano do plantio seguido do ano da colheita;

IX - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);

X - indicação do peso líquido ou do número de sementes contidas na embalagem, conforme o caso;

XI - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida;e

XII - indicação de qualquer outra informação exigida quando for o caso.

Art. 58. As sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação deverão atender ao art. 57, exceto nos incisos I e III, acrescida da denominação das categorias, conforme especificado a seguir:

I - para semente básica: "Semente Básica de" acrescida do nome comum da espécie;

II - para semente certificada de primeira geração: "Semente Certificada C1 de" acrescida do nome comum da espécie; e

III - para semente certificada de segunda geração: "Semente Certificada C2 de" acrescida do nome comum da espécie.

Art. 59. Na identificação da semente genética de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais destinada à comercialização, deverão constar no mínimo:

I - a expressão "Semente Genética de" acrescida do nome comum da espécie;

II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - indicação da identificação do lote;

IV - indicação da percentagem de sementes puras;

V - indicação da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis;

VI - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;

VII - indicação da safra de produção, devendo ser expresso pelo ano do plantio seguido do ano da colheita;

VIII - indicação do peso líquido ou do número de sementes contidas na embalagem, conforme o caso; e

IX - indicação de qualquer outra informação exigida quando for o caso.

Art. 60. Na identificação das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação deverão ser acrescidas as seguintes informações referentes à identificação do certificador:

I - nome empresarial e CNPJ;

II - endereço;

III - número de credenciamento no RENASEM, e

IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III deste artigo não são exigidas quando o produtor certificar a sua própria produção.

Art. 61. Para a identificação das sementes reembaladas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão estar impressas diretamente na embalagem as seguintes informações relativas ao reembalador da semente:

I - nome empresarial e CNPJ ou o nome e CPF;

II - endereço; e

III - número de inscrição no RENASEM.

Parágrafo único. Quando se tratar de embalagens de tipo diferenciado, ou ainda de sementes que se apresentem embaladas em pequenos recipientes, tais como latas, caixa de papelão ou envelopes, as exigências previstas no caput deste artigo poderão ser expressas na etiqueta.

Art. 62. Além da identificação prevista no art. 61, deverão estar expressas em local visível da embalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito no idioma português, no mínimo, as seguintes informações:

I - a expressão "Sementes Reembaladas de", seguida do nome comum da espécie;

II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - indicação do nome da categoria;

IV - indicação da identificação do lote;

V - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;

VI - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;

VII - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;

VIII - indicação da safra de produção;

IX - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);

X - indicação do peso líquido;

XI - indicação do número de sementes contidas na embalagem, quando for o caso; e

XII - indicação do nome empresarial, do CNPJ e do número de inscrição no RENASEM do produtor que autorizou a reembalagem;

Art. 63. Na identificação das sementes importadas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, para a comercialização, deverão estar impressas, em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito no idioma português, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do nome empresarial e CNPJ ou do nome e CPF, endereço e número de inscrição no RENASEM do comerciante importador;

II - a expressão "Sementes Importadas de", seguida do nome comum da espécie ou, quando for o caso, do seu nome científico;

III - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

IV - indicação do nome da categoria;

V - indicação da identificação do lote;

VI - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;

VII - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;

VIII - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;

IX - indicação da safra de produção;

X - indicação do país de origem;

XI - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);

XII - indicação do peso líquido;

XIII - indicação do número de sementes contidas na embalagem, quando for o caso; e

XIV - indicação de qualquer outra informação exigida quando for o caso.

Art. 64. As sementes importadas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, quando reembaladas, deverão obedecer, também, às exigências para a identificação previstas nos artigos 61, 62 e 63 destas Normas.

Art. 65. As sementes importadas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, que não atenderem às exigências estabelecidas para especificação das categorias, previstas nesta Norma, serão enquadradas na categoria S2.

Art. 66. A identificação da mistura de sementes deverá ser feita:

I - obedecendo à ordem de preponderância de cada espécie ou cultivar, expressa pela respectiva participação percentual de sementes puras, além das demais exigências previstas nestas Normas;

II - no caso de mistura de espécies, deverá constar também:

a) a expressão: "mistura de sementes de" seguida do nome comum ou científico das espécies e respectivas cultivares; e

b) os índices de germinação por espécie, respeitados os padrões específicos.

III - no caso de mistura de cultivares de uma mesma espécie, deverá constar ainda a expressão "mistura de cultivares" seguida de suas respectivas denominações.

Art. 67. A identificação do lote de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais já exposto à venda, quando reanalisado, visando à revalidação do prazo de validade do teste de germinação ou viabilidade, e de sementes infestadas, deverá ser feita por meio de nova etiqueta, carimbo ou rótulo, de forma a não prejudicar a visualização das informações originais, contendo:

I - a expressão "Sementes Reanalisadas";

II - novo prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade, e;

III - garantia do padrão mínimo nacional de germinação ou viabilidade, e de sementes infestadas.

Art. 68. A nomenclatura das espécies poderá ser expressa, a critério do responsável pela identificação, pelo nome comum, acompanhado do nome científico.

Art. 69. A utilização do nome científico para a identificação da espécie das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, dar-se-á nos seguintes casos:

I - inexistência de nome comum reconhecido que identifique de forma precisa a espécie; ou

II - existência de sinonímias que possam induzir a erro na identificação da espécie.

Art. 70. O produtor ou o reembalador ou o importador de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, poderá expressar os índices de germinação e de sementes puras superiores aos do padrão nacional, desde que observados os resultados de análise, não podendo, neste caso, serem expressos na embalagem os índices do padrão nacional.

Art. 71. A identificação das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, sem origem genética comprovada, será acrescida, com destaque na embalagem, a expressão "SEMENTES SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA".

Art. 72. A semente revestida de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, inclusive a tratada, deverão trazer em lugar visível de sua embalagem as seguintes informações:

I - identificação do tipo de revestimento;

II - identificação do corante, quando for o caso;

III - nome comercial do produto e a dosagem utilizada;

IV - nome e concentração do ingrediente ativo, no caso de tratamento com agrotóxicos;

V - a data do tratamento e o período de carência, quando forem utilizados agrotóxicos registrados para tratamento contra pragas de armazenamento;

VI - "SEMENTE IMPRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tíbias, que deverão ser colocados com destaque na embalagem, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência, se a substância utilizada para o revestimento das sementes for nociva à saúde humana ou animal; e

VII - o número de sementes por unidade de peso ou por embalagem, quando o revestimento aplicado alterar o seu tamanho.

Art. 73. Na identificação de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, a granel, para comercialização, deverão constar da nota fiscal no mínimo:

I - a expressão "Sementes de", seguida do nome comum da espécie;

II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - indicação do nome da categoria;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - indicação da identificação do lote;
V - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;
VI - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;
VII - indicação da safra de produção, devendo ser expresso pelo ano do plantio seguido do ano da colheita;
VIII - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);
IX - indicação do peso líquido ou do número de sementes, conforme o caso;
X - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida.

Sessão VII
Da Documentação de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 74. Para o lote de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais aprovado e identificado é exigido, além do Boletim de Análise de Sementes, o Atestado de Origem Genética ou o Certificado de Sementes ou o Termo de Conformidade, segundo sua classe e categoria.

§ 1º Nos casos de revalidação dos prazos de validade do teste de germinação ou viabilidade e de sementes infestadas, será juntado ao Certificado de Sementes ou ao Termo de Conformidade de Sementes, o Termo Aditivo, constante do Anexo XVII desta Instrução Normativa, com o novo prazo de validade.

§ 2º O original do Boletim de Análise de Sementes, do Atestado de Origem Genética, do Certificado de Sementes e do Termo de Conformidade de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.

§ 3º Cópia dos documentos relacionados no parágrafo segundo com exceção do Boletim de Análise de Sementes, deverá acompanhar a semente durante a comercialização, o transporte e o armazenamento

Art. 75. Para as espécies de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, de uso domiciliar, o acompanhamento das sementes pelo seu respectivo Certificado de Sementes ou Termo de Conformidade dar-se-á pela citação, na nota fiscal ou na embalagem, do número desses documentos.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo órgão de fiscalização ou pelo usuário, o comerciante ou o produtor deverá apresentar cópia dos documentos referidos no caput deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 76. A semente importada, quando comercializada na embalagem original, deverá ser acompanhada de Termo de Conformidade de Sementes baseado no Boletim de Análise de Sementes emitido por Laboratório de Análise de Sementes credenciado pelo MAPA e obedecer às exigências para identificação previstas nestas normas.

Parágrafo único. a semente importada, quando comercializada na embalagem original, poderá ser certificada e, neste caso, deverá ser acompanhada, no ato da comercialização, pelo Certificado de Sementes emitido por entidade certificadora credenciada pelo MAPA.

Art. 77. A semente importada, quando reembalada, deverá ser acompanhada de Termo de Conformidade de Sementes baseado no Boletim de Análise de Sementes emitido por Laboratório de Análise de Sementes credenciado pelo MAPA e obedecer às exigências para identificação previstas nestas normas.

Parágrafo único. a semente importada, quando reembalada, poderá ser certificada e, neste caso, deverá ser acompanhada, no ato da comercialização, pelo Certificado de Sementes emitido por entidade certificadora credenciada pelo MAPA.

CAPITULO IV
DA PRODUÇÃO DE MUDAS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Seção I
Da Produção de Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 78. A produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser realizada em viveiros ou unidades de propagação *in vitro*, inscritos no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados, mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas e com o acompanhamento do responsável técnico, de acordo com as seguintes categorias:
I - Planta básica;
II - Planta matriz;
III - muda certificada, e;
IV - muda.

Art. 79. O sistema de produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais compreende as classes certificada e não certificada, e tem por objetivo disponibilizar material de propagação vegetal com garantia de identidade e qualidade.

Art. 80. As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, da classe certificada, poderão ser obtidas:
I - a partir de material de propagação vegetativa proveniente de:
a) planta básica;
b) planta matriz;
c) jardim clonal; ou
d) borbulheira.
II - a partir de sementes, das categorias:
a) genética;
b) básica;
c) certificada de primeira geração - C1; ou
d) certificada de segunda geração - C2.

Art. 81. As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, da classe não certificada, poderão ser obtidas:
I - a partir de material de propagação vegetativa proveniente de:
a) planta básica;
b) planta matriz;
c) jardim clonal;
d) muda certificada; ou
e) plantas ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.
II - a partir de sementes, das categorias:
a) genética;
b) básica;
c) certificada de primeira geração - C1;
d) certificada de segunda geração - C2;
e) sementes S1; ou
f) sementes S2.

Art. 82. A produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, por meio de propagação vegetativa deverá ser oriunda de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação, que incluem:
I - Planta Básica;
II - Planta Matriz;
III - Jardim Clonal;
IV - Borbulheira; e
V - Planta ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada.

Art. 83. As Plantas Fornecedoras de Material de Propagação deverão ser inscritas no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instaladas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento de inscrição, de acordo com o Anexo XVIII e Anexo XIX, desta Instrução Normativa, conforme o caso;
II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal ou da Borbulheira;
III - contrato com o certificador, quando for o caso;
IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à atividade;
V - comprovação da origem genética, da seguinte forma:
a) para a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e a Borbulheira:
1. nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros; e
2. atestado de origem genética ou certificado do material de propagação, conforme o caso.
b) para a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e a borbulheira instalados anteriormente à publicação destas Normas:
1. comprovante da aquisição do material de propagação, tais como, nota fiscal, termo de doação ou autorização de uso quando adquirido de terceiros, quando disponível, e atestado de origem genética ou certificado do material de propagação, conforme o caso; ou
2. comprovante da aquisição do material de propagação, tais como, nota fiscal, termo de doação ou autorização de uso quando adquirido de terceiros quando disponível, e laudo técnico que caracterize geneticamente ou ateste a identidade genética e contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado publicação especializada, validando a identidade genética do material para o qual se requer a inscrição como planta básica, planta matriz, jardim clonal ou borbulheira.

§ 1º O laudo técnico referido no item 2 deverá atender as seguintes condições:
I - ser elaborado por melhorista de instituição de pesquisa, responsável pelo material de propagação para o qual está sendo requerida a inscrição ;
II - ser elaborado por melhorista, de instituição de pesquisa, especialista na espécie para o qual está sendo requerida a inscrição;
III - ser elaborado por especialista para a espécie para a qual está sendo requerida a inscrição, com notório saber comprovado por documentação curricular ou publicações especializadas,

§ 2º As plantas básicas, plantas matrizes, jardins clonais ou borbulheiras instaladas anteriormente a publicação destas normas deverão ser inscritas no orgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instaladas até 1 (um) ano após a data de publicação destas normas.

c) para Planta e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada:
1. comprovante da aquisição do material de propagação, tais como, nota fiscal termo de doação ou autorização de uso quando adquirido de terceiros, quando disponível, e
2. laudo técnico homologado pela Comissão de Sementes e Mudas elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário do Anexo XX validando a identidade da planta, ou do campo de planta para as quais se requer a inscrição como fornecedor de material de propagação sem origem genética comprovada;
VI - *croquis* de localização da propriedade e da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal, da Borbulheira, da Planta e do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, conforme o caso;
VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil, quando tratar-se de Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal e Borbulheira;
VIII - informação sobre sua localização, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas junto a cada Planta Básica ou Planta Matriz, ou Planta sem origem genética comprovada e no ponto central da área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada; e
IX - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos ficarão disponíveis ao orgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade, sede do processo de produção;

Art. 84. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ter a sua inscrição renovada da seguinte forma:
I - anualmente, no caso das espécies semi-perenes; e
II - a cada 3(três) anos, no caso das espécies perenes.

Parágrafo único. A renovação da inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida pelo interessado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento de renovação da inscrição conforme os Anexos XVIII e XIX desta Instrução Normativa;
II - comprovante de pagamento da taxa de renovação para jardim clonal e campo de plantas fornecedoras de material de Propagação sem origem genética comprovada;
III - laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico, atestando que, a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada mantêm todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o seu estado fitossanitário.

Seção II
Da Identificação das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação
de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 85. Para a produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados por placa ou etiqueta, contendo as seguintes informações:
I - "Planta Básica da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Planta Matriz da *espécie e cultivar* inscrita sob o nº", ou "Jardim Clonal da *espécie e cultivar* inscrito sob o nº"; ou "Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da *espécie* inscrita sob o nº", ou "Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da *espécie* inscrita sob o nº", conforme o caso;
II - a identificação do porta - enxerto, quando for o caso;
III - quantidade em unidades de Plantas Básicas ou Plantas matrizes, quando Jardim Clonal; e
IV - quantidade de plantas quando tratar-se de Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética.

Seção III
Das Vistorias

Art. 86. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ser vistoriados pelo responsável técnico, nas seguintes fases:
I - quando da primeira inscrição;
II - poda, quando for o caso;
III - pré-colheita do material de propagação; ou
IV - semestralmente, quando não ocorrerem as fases previstas nos incisos II e III.

Art. 87. As vistorias no viveiro de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser realizadas pelo responsável técnico, com a emissão de Laudos de Vistoria, por lote de mudas, no mínimo, na fase de pré-comercialização, ressalvado o disposto em padrões específicos.

Seção IV
Da Inscrição do Viveiro de Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 88. A inscrição do viveiro de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser realizada por estimativa semestral de produção e ficam estabelecidos os seguintes prazos e condição para a inscrição:
I - 15 (quinze) dias após a instalação do viveiro, no caso de primeira inscrição na atividade;
II - para a produção estimada no primeiro semestre, até 10 de janeiro; e
III - para a produção estimada para segundo semestre, até 10 de julho.

Parágrafo único. O produtor de mudas poderá, a qualquer momento durante o semestre respectivo, alterar a estimativa apresentada referente às espécies e áreas, devendo comunicar ao órgão de fiscalização por meio do Anexo XXI, atualizando, caso necessário, os demais documentos previstos no Anexo XXII e ser recolhida a diferença da taxa caso haja aumento da área para a qual solicitou inscrição.

Art. 89. Para inscrever o viveiro, o produtor de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá apresentar ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o mesmo estiver instalado, os seguintes documentos:
I - requerimento de inscrição do viveiro, conforme modelo constante do Anexo XXI desta Instrução Normativa;
II - caracterização do viveiro conforme modelo constante do Anexo XXII desta Instrução Normativa, em duas vias;
III - comprovante de pagamento da taxa, cujo valor de recolhimento deverá corresponder à área inscrita na primeira inscrição e, complementada, no caso de aumento de área, na segunda inscrição anual;
IV - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;
V - comprovação de origem do material de propagação da seguinte forma:
a) Para material de propagação oriundo de planta básica, planta matriz, jardim clonal ou muda certificada:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

2. Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Mudas, conforme o Anexo XXIII desta Instrução Normativa, para material proveniente de Planta Matriz, Jardim Clonal ou Muda Certificada; ou

3. documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

b) para material de propagação oriundo de jardim clonal não submetidos ao processo de certificação, ou de plantas ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada:

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

2. Termo de Conformidade de Mudas, conforme o Anexo XXIV desta Instrução Normativa, ou

3. documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

c) para muda produzida a partir de sementes:

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e

2. Atestado de Origem Genética para as sementes da categoria Genética; ou Certificado de Semente para as sementes das categorias Básica, Certificada de Primeira Geração - C1 e Certificada de Segunda Geração - C2; ou Termo de Conformidade para as sementes das categorias S1 e S2; ou

3. documentos que permitiram a internalização das sementes, quando importadas.

VI - contrato com o certificador, quando for o caso;

VII - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os viveiros;

VIII - croquis do viveiro ou unidade de propagação *in vitro*;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

X - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos nestas Normas ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção; e

XI - contrato de produção de mudas para terceiros, quando for o caso .

Parágrafo único. Quando a produção de mudas, sob contrato, for feita para terceiros, a nota fiscal de comprovação da origem do material de propagação poderá estar em nome do contratante, sendo que a autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil, deverá estar em nome do produtor de mudas.

Art. 90. A comprovação da origem do material de propagação de que trata o inciso V, do artigo anterior, poderá ser apresentada no semestre seguinte ao da solicitação da inscrição, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos nos incisos II e III do Art. 88 conforme o caso, acompanhada do Mapa de Produção e de Comercialização de Mudas.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis pelo não atendimento ao disposto no caput, uma nova inscrição do viveiro fica condicionada a regularização dessa exigência.

Art. 91. O viveiro de mudas de olerícolas condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser georeferenciado por meio das respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do viveiro, as quais serão informadas ao órgão de fiscalização, quando da inscrição do mesmo;

II - o local de instalação do viveiro deverá estar delimitado, quando for o caso;

III - os canteiros, bancadas ou distribuição espacial das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a amostragem representativa;

IV - As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser produzidas sobre estrutura de suporte, evitando contato direto com a superfície do solo;

V - O substrato utilizado para produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser isento de pragas e substâncias tóxicas;

VI - O viveiro de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais não poderá ser utilizado simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas;

VII - o viveiro de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser mantido sob condições de organização, limpeza e apresentação; e

VIII - os requisitos que estiverem estabelecidos na legislação fitossanitária.

Seção VI

Da Identificação das Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 92. As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais durante o processo de produção, no viveiro, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupo de mudas da mesma espécie e cultivar, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome da espécie e nome da cultivar;

II - nome do porta - enxerto, quando for utilizado;

III - identificação do lote;

IV- data de semeadura ou de plantio; e

V - número de mudas.

Art. 93. A identificação da muda de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de" ou "Muda Certificada de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;

III - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação do Registro Nacional de Cultivares - RNC, quando for o caso;

IV - indicação da identificação do lote; e

V - indicação do porta-enxerto, quando for o caso.

Art. 94. Na identificação das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação serão acrescidas as informações referentes à identificação do certificador, contendo:

I - nome empresarial e CNPJ;

II - endereço;

III - número de credenciamento no RENASEM; e

IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Parágrafo único. Os incisos I a III não se aplicam para o produtor que certifica a sua própria produção.

Art. 95. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, fixados na embalagem, de modo a manter as informações durante todo o processo de comercialização.

Art. 96. Na comercialização de mudas acondicionadas em bandejas ou similares, a sua identificação poderá constar na embalagem que as contenha, de acordo com previsto nos Artigos 93 e 94, acrescidas da indicação do número de mudas por espécie, cultivar e lote.

Parágrafo único. No caso de comercialização de mudas, em bandeja ou similar, que contenha mais de uma espécie, cultivar ou lote, a identificação poderá ser feita, por meio de etiquetas ou rótulos, desde que possibilite a identificação de cada espécie, cultivar ou lote contido na bandeja ou similar.

Art. 97. No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro e destinadas a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

Art. 98. No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro, destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas nos Artigos 93 e 94, poderão constar, por meio de etiqueta ou rótulo, na embalagem que as contenha, incluindo bandeja ou similar, indentificando o número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

Art. 99. A identificação da muda importada para comercialização, além do disposto nos Artigos 93 e 94, deverá ser acrescida das seguintes informações:

I - nome empresarial, CNPJ, endereço e número de inscrição do comerciante importador no RENASEM;

II - a expressão "muda importada"; e

III - a indicação do país de origem..

Art. 100. A muda importada, quando reembalada, deverá obedecer também às exigências para a identificação previstas no artigo anterior.

Art. 101. A nomenclatura das espécies poderá ser expressa, a critério do responsável pela identificação, pelo nome comum, acompanhado do nome científico.

Art. 102. A utilização do nome científico para a identificação da espécie das mudas dar-se-á nos seguintes casos:

I - inexistência de nome comum reconhecido que identifique de forma precisa a espécie; ou

II - existência de sinonímias que possam induzir a erro na identificação da espécie.

Art. 103. A identificação das mudas sem origem genética comprovada será acrescida, com destaque na etiqueta ou rótulo, a expressão "MUDA SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA".

Art. 104. O original do Boletim de Análise de Mudas, do Certificado de Mudas e do Termo de Conformidade deverá permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.

Art. 105. A comercialização de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais somente poderá ser feita por produtor, reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM.

Art. 106. Na comercialização, transporte e armazenamento de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, as mesmas deverão estar identificadas e acompanhadas da respectiva nota fiscal, e de cópia do Atestado de Origem Genética, ou do Certificado de Mudas ou do Termo de Conformidade, em função de sua categoria.

Art. 107. Para efeito destas Normas, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - nome e endereço do comprador; e

III - número de mudas de olericolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais por lote, espécie e cultivar, e porta-enxerto, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO PARA USO PRÓPRIO

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica que utilize muda, com a finalidade de plantio, deverá adquiri-la de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM.

Art. 109. A documentação de aquisição das mudas deverá permanecer na posse do usuário à disposição da fiscalização.

Art. 110. O usuário de mudas poderá produzir sua "muda para uso próprio", que deverá:

I - ser utilizada apenas em sua propriedade ou em propriedade cuja posse detenha;

II - estar em quantidade compatível com a área a ser plantada na safra seguinte; e

III - ser proveniente de áreas inscritas no MAPA, quando se tratar de cultivar protegida.

Art. 111. A inscrição prevista no inciso III do Art.110 será feita, a cada safra, mediante declaração de inscrição de área, conforme modelo constante do Anexo XXV.

Art. 112. A declaração de inscrição de área será encaminhada por meio eletrônico em programa disponibilizado pelo MAPA, por via postal ou entregue diretamente na unidade descentralizada do MAPA nas respectivas Unidades Federativas.

Art. 113. O interessado deverá, independentemente da forma de encaminhamento da declaração de inscrição de área, manter à disposição do MAPA:

I - nota fiscal de aquisição da muda ou semente;

II - cópia da declaração da inscrição de área da safra em curso; e

III - cópia da declaração da inscrição de área de safras anteriores, quando for o caso.

Art. 114. O transporte das mudas produzidas para uso próprio, entre propriedades do mesmo usuário, só poderá ser feito com a autorização do órgão de fiscalização.

Art. 115. As mudas produzidas para uso próprio só poderão ser utilizadas pelo produtor em sua propriedade ou em propriedade cuja posse detenha, sendo vedada a comercialização das mesmas.

Art. 116. Todo produto passível de ser utilizado como material de propagação, quando desacompanhado de nota fiscal que comprove sua destinação, fica sujeito às disposições previstas no Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004, e nestas Normas complementares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. A amostragem de sementes para fins de análise de identificação, de certificação e de fiscalização, deverá ser feita de acordo com os métodos, equipamentos e procedimentos oficializados pelo MAPA de acordo com as Regras para Análise de Sementes.

Art. 118. O prazo máximo de validade do teste de germinação, ou de viabilidade quando for o caso, para as sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais será de:

I - doze meses para sementes sob acondicionamento ordinário; e

II - vinte e quatro meses para aquelas acondicionadas em embalagem hermeticamente fechada.

Parágrafo único. Em caso de reanálise das sementes o prazo máximo de validade do teste de germinação, ou de viabilidade quando for o caso, será de:

I - seis meses para sementes sob acondicionamento ordinário; e

II - doze meses para aquelas acondicionadas em embalagem hermeticamente fechada.

Art. 119. Os produtores que exercem a atividade de produção e comercialização de sementes e mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais têm 1(um) ano, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa para se adequarem às suas disposições.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BENEFICIAMENTO E O ARMAZENAMENTO DE SEMENTES

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES - UBS

DISCRIMINAÇÃO	GRUPO DE ESPECIES					
	OLERICOLAS	CONDIMENTARES	MEDICINAIS	AROMATICAS	FLORES	PLANTAS ORNAMENTAIS
COMPRESSOR	X	X	X	X	X	X
SETOR PARA PREPARO DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
MAQUINA DE LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO *(MÍNIMO - duas tomadas de ar e três peneiras)*	X	X	X	X	X	OP
EQUIPAMENTO DE SECAGEM	X	X	X	X	X	X
MESA GRAVITACIONAL	X	X	X	X	X	OP
BALANÇA PARA RECEPÇÃO DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
BALANÇA PARA EMBALAGEM DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
EQUIPAMENTO PARA FECHAMENTO DE EMBALAGENS	X	X	X	X	X	X
AMOSTRADOR DE SEMENTES (Tipo simples)	X	X	X	X	X	X

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE SEMENTES - U A S

ESTRUTURA COM VENTILAÇÃO ADEQUADA NATURAL/FORÇADA	X	X	X	X	X	X
PISO EM ALVENARIA	X	X	X	X	X	X
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA E UMIDADE	X	X	X	X	X	X
ESTRADOS	X	X	X	X	X	X

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA P

Anexo III

MAPA DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Produtor:				Inscrição no RENASEM n°:	
Safra:		Semestre/ano:		Categoria:	☐ Básica ☐ C1 ☐ C2 ☐ S1 ☐ S2

Nº de Ordem	ESPECIE	CULTIVAR	UF	AREA ACUMULADA NA SAFRA (ha)		Produção Acumulada na Safra (kg)		
				PLANTADA	APROVADA	BRUTA	BENEFICIADA	APROVADA

Anexo V

MAPA DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Produtor:		Inscrição no RENASEM n°:			
Semestre/ano:		Categoria (*)	☐ M	☐ MC	

Nº de Ordem	ESPECIE	CULTIVAR	Distribuição acumulada (un)								
			PRODUÇÃO		COMERCIALIZAÇÃO						
			Bruta	Aprovada	Na UF	Outra UF(**) Quant	Outra UF(**) UF	Exportada Quant	Exportada PAIS	Outras destinações	Saldo
Observação:											

* > M = Muda e MC = Muda Certificada ** > Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da Unidade da Federação ou do País de destino.

Local/data		
		Assinatura e identificação do produtor

Anexo VI

MAPA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS.

Produtor:			Inscrição no RENASEM n°:	
Espécie		Safra:	Semestre/ano	

Nº de Ordem	ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DAS MUDAS																
	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade	Atestado de origem genética de				Certificado de				Termo de conformidade de				NOTA FISCAL		RENASEM
				Semente		Muda		Semente		Muda		Semente		Muda				
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	
Observações:																		

Local/data		
		Assinatura e identificação do produtor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VII

LAUDO DE VISTORIA Nº _____

CAMPOS DE SEMENTES DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO CAMPO DE PRODUÇÃO

Nome:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
Cooperante:			
Endereço do local de vistoria:			
Município/UF:		Safra:	
No do campo:	Espécie:	Cultivar:	Categoria:

Fase da cultura	Área (ha)	Espécie ou cultivar do plantio anterior	Data do plantio	Data provável da colheita	Produção estimada (t)

Isolamento ☐ Adequado ☐ Inadequado	Densidade populacional (plantas/m²)	Nº de sub-amostras	Nº de plantas/sub-amostra

Fatores de contaminação	Sub-amostras						
	A	B	C	D	E	F	SOMA
Plantas atípicas							
Plantas de outras espécies cultivadas							
Plantas nocivas toleradas							
Plantas nocivas proibidas							
Outros							
Incidência de pragas e doenças:							
Tratamento recomendado:							

☐ Aprovado _____ (ha) ☐ Condenado _____ (ha) ☐ Revistoria _____ (ha)

Não conformidades encontradas nas demais etapas de produção, inclusive beneficiamento e armazenamento:

Medidas corretivas a serem adotadas:

Local e Data: ___/_____/_____	Assinatura do Responsável Técnico	Ciente: ____/_____/_____ assinatura do cooperante ou produtor

Anexo VIII

LAUDO DE VISTORIA PARA VIVEIROS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CPF nº	Nº de credenciamento no RENASEM

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO VIVEIRO

CNPJ/CPF:	Nº do viveiro ou unidade de propagação *in vitro*

Espécie	Cultivar	Data/semana de semeio	Nº lote	Fase da cultura (*)	Incidência de pragas		Medidas corretivas adotadas	Unid.	Quantidade	Nº de mudas			Previsão de comercialização (mês/ano)
					Sim	Não				Aprov.	Condenada	Revistoria	

(*)Fase da cultura 1- Semeadura; 2-Enraizamento; 3- Repicagem; 4- Plantio; 5- Enxertia; 6- Pré-comercialização.

Observações:	
Local e data	Assinatura do Responsável Técnico

Ciente (Local e data)	Assinatura do Produtor ou Cooperante

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo IX

INSCRIÇÃO DE CAMPO(s) DE PRODUÇÃO DE SEMENTES(s) PARA ESPECIES OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES

NOME:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:
END:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/Visto:
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:
END.:	
Tel.:	Endereço eletrônico:
MUNICÍPIO/UF:	CEP.:
Data do início do Termo de Compromisso: / /	

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) campo(s) de produção de sementes, anexando para tal:
I - Relação de Campos para Produção de Sementes com as respectivas coordenadas geodésicas;
II - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os campos de produção;
III - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;
V - comprovação da origem do material de propagação, mediante:
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros, conforme o caso; e
b) atestado de origem genética (para a categoria genética); certificado de semente (para a categoria básica e certificadas) ou Termo de Conformidade (para a categoria de semente S1);
c) Laudo técnico homologado pela Comissão de Sementes e Mudas elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseada em publicação especializada, conforme formulário do Anexo XIII desta Instrução Normativa, validando a identidade da semente, para a qual se requer a inscrição como semente sem origem genética comprovada;
VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
VII - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os demais documentos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção; e
VIII - contrato com certificador, quando for o caso.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
.....- UF....., de..... de.....
.....
Produtor Responsável Técnico

PROIBIDA

Anexo X

RELAÇÃO DE CAMPOS PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ESPECIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Produtor				Inscrição no RENASEM nº			
Espécie		Categoria a produzir		Área Total (ha)		Safra	

IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS

Nº DO CAMPO	COORDENADAS GEODESICAS (XX.º YY.' ZZ")		NOME DO COOPERANTE	NOME DA PROPRIEDADE	MUNICÍPIO / UF	CULTIVAR	ÁREA (ha)	DATA DO PLANTIO	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO (t)
	LATITUDE	LONGITUDE							

OBSERVAÇÕES:

DADOS DO MATERIAL DE REPRODUÇÃO

Nº DO CAMPO	CULTIVAR OU LINHAGEM	CATEGORIA	LOTE Nº	QUANTIDADE		ATESTADO DE ORIGEM GENETICA ☐ Semente ☐ Mudas		Certificado de ☐ Semente ☐ Mudas		Termo de Conformidade ☐ Semente ☐ Mudas		NOTA FISCAL		
				Semente (kg)	Mudas (Un)	Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº

OBSERVAÇÕES.:

LOCAL E DATA.: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

PARA USO DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes:
☐ Homologo a inscrição dos campos de números:
☐ Denego a inscrição dos campos de números:

LOCAL E DATA.: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Anexo XI

CERTIFICADO DE SEMENTES PARA ESPECIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Nº/ano:_____

IDENTIFICAÇAO DO DETENTOR DA SEMENTE: ☐ PRODUTOR ☐ REEMBALADOR ☐ COMERCIANTE (para semente importada)			
NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
END:		MUNICIPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:				
CNPJ/CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	Tel: ( )	Endereço eletrônico:	
END:			MUNICIPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
END:	Tel: ( )	MUNICIPIO/UF:	CEP:

Espécie:	Cultivar:	Categoria:	Safra:

CERTIFICAMOS que o(s) lote (s) de sementes abaixo discriminado (s) foi (ram) ☐ produzido(s) ou ☐ reembalado (s) ou ☐ comercializado (s) de acordo com as Normas e Padrões de Certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e analisado(s) pelo Laboratório ....., sito ....., em ....., no Estado de ....., credenciado no RENASEM, sob o Nº ....., apresentando as seguintes características:

LOTE Nº	REPRESENTATIVIDADE DO LOTE		BOLETIM DE ANALISE		Sementes Puras (%)	Germinação (%)	Sementes Duras (%)	Outros Fatores					Validade do Teste de Germinação (mês/ano)
	Nº de Embalagens	Peso por embalagem (kg)											

OBS: * (a coluna "outros fatores" deve ser preenchida com as determinações específicas de acordo com as particularidades das espécies)

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico do certificador | Assinatura do certificador

Anexo XII

TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES PARA ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Nº/ano:_____

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DA SEMENTE: ☐ PRODUTOR ☐ REEMBALADOR ☐ COMERCIANTE (para semente importada)			
NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
END:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA Nº:		
CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
END:	Tel: ( )		MUNICÍPIO/UF:	CEP:

Espécie:	Cultivar:	Categoria:	Safra:

ATESTAMOS que o(s) lote (s) de sementes abaixo discriminado (s) foi (ram) ☐ produzido(s) ou ☐ reembalado (s) ou ☐ comercializado (s) de acordo com as Normas e Padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e analisado(s) pelo Laboratório , sito , em , no Estado de , credenciado no RENASEM, sob o Nº , apresentando as seguintes características:

LOTE Nº	REPRESENTATIVIDADE DO LOTE		BOLETIM DE ANÁLISE		Sementes Puras (%)	Germinação (%)	Sementes Duras (%)	Outros Fatores					Validade do Teste de Germinação (mês/ano)
	Nº de Embalagens	Peso por embalagem (kg)											

OBS: *(a coluna "outros fatores" deve ser preenchida com as determinações específicas de acordo com as particularidades das espécies)

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo XIII

LAUDO TÉCNICO DE VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DE SEMENTES DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS SEM ORIGEM GENETICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO
□ **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR** □ **ESPECIALISTA**

Nome:		
CPF nº:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA nº/Visto
END.:		
TEL:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS (requerente)

Nome:	
CNPJ/CPF nº:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	
Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA SEMENTE E SUA CARACTERIZAÇÃO TECNICA

Espécie:	
Cultivar:	
AREA DO CAMPO DE PRODUÇÃO (HA):	QUANTIDADE A SER PRODUZIDA (KG):

a. Planta (porte, tipo de caule, formato da copa, etc.):
b. Folhas (tipo, cor, tipo de bordo, etc.):
c. Flor (ou inflorescência):
d. Fruto (ou infrutescência):
e. Sementes:
f. Fornecer Referência(s) Bibliográfica(s) específica(s) (relacionar em folha separada, se necessário):
g. Fornecer outras informações úteis/esclarecedoras (descritores botânicos mais detalhados, diagramas, fotos, etc.) sobre a espécie, cultivar e a planta em análise;
h. Croquis de localização da Propriedade onde se encontra a Planta fornecedora avaliada, com o georeferenciamento em SAD-69 em graus, minutos e segundos;
i. Croquis de localização, na propriedade, da Planta Fornecedora ou do Campo de Plantas Fornecedoras de material de propagação avaliada, com o georeferenciamento em SAD-69 em graus, minutos e segundos;
j. Informações complementares [a critério do(s) especialista(s), relacionar em folha separada ou anexar, se necessário].
k. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente Laudo.

Responsabilizamo-nos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local:		UF		Data:	

Assinatura e identificação do responsável pela emissão

Anexo XIV

MAPA DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Mês:		Ano:	
Beneficiador:		Inscrição no RENASEM nº:	
Produtor:		Inscrição no RENASEM nº:	
Safra:			

Espécie	Cultivar	Categoria	Quantidade de Semente (t)		
			Bruta	Beneficiada	Descarte

Anexo XVII

(PARA SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES)

TERMO ADITIVO AO

☐ TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES Nº _____ DE / /

☐ CERTIFICADO DE SEMENTES Nº _____ DE / /

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DA SEMENTE: ☐ PRODUTOR ☐ REEMBALADOR ☐ COMERCIANTE (para semente importada)

Nome:		
CNPJ/CPF	Inscrição no Renasem nº:	
End.:	Município/UF	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		Credenciamento no Renasem nº:	
CPF:	Endereço eletrônico:	Tel:	
End.:	Município/UF		CEP:

Espécie:	Cultivar:	Categoria:	Safra:

Os lotes de sementes, abaixo discriminados, foram reanalisados pelo Laboratório de Análise de Sementes..... no Estado de ....., credenciado no RENASEM sob o nº ....., apresentando as seguintes características:

LOTE Nº	REPRESENTATIVIDADE DO LOTE		BOLETIM DE ANALISE		☐ Germinação ou ☐ Viabilidade (%)	Sementes duras (%)	Sementes infestadas (%)	Validade do ☐ Teste de Germinação ou ☐ de Viabilidade (mês/ano)
	Nº de Embalagens	Peso por embalagem (kg)	Nº	Data				

_____, de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável técnico

Anexo XVIII

O Produtor de mudas, abaixo identificado, requer a ☐ inscrição / ☐ renovação da inscrição de:
☐ Planta Básica ☐ Planta Matriz ☐ Jardim Clonal ☐ Borbulheira

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL TECNICO

Nome:		CREA Nº/Visto:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:	
END.:		
TEL:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO:

ESPECIE	CULTIVAR	Nº de plantas	Coordenadas Geodésicas (XX º YY ' ZZ")		Estimativa de produção kg (semente) Unidade (muda)
			Latitude	Longitude	

Documentos anexos:
1) comprovante de recolhimento da taxa correspondente, para inscrição de Jardim Clonal;
2) comprovação da origem genética:
   a) para planta matriz: nota fiscal, quando adquirido de terceiros, e atestado de origem genética do material de propagação oriundo da planta básica ou certificado de semente ou de muda;
   b) para jardim clonal: nota fiscal, quando adquirido de terceiros e atestado de origem genética do material de propagação, quando o mesmo for composto por plantas matrizes ou certificado de sementes ou de mudas;
3) contrato com o certificador, quando for o caso;
4) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
5) *croquis* de localização da propriedade e da Planta Matriz ou Jardim Clonal **no ambiente protegido**; e
6) autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.
Nestes Termos, pede deferimento.

Local / Data	
	Identificação e assinatura do requerente

Espaço Reservado à Fiscalização

Processo nº:	
☐ Denego a Inscrição	
☐ Homologo a Inscrição	☐ Planta Básica ☐ Planta Matriz ☐ Jardim Clonal ☐ Borbulheira
Certifico a Inscrição:	
Espécie:	Cultivar:
Inscrição (UF/Nº/ANO):	Válida até:
Local/Data:	Identificação e assinatura Fiscal Federal Agropecuário

Anexo XIX

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a ☐ inscrição / ☐ renovação da inscrição de:

☐ Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada

☐ Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL TECNICO

Nome:		CREA Nº/Visto:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:	
END.:		
TEL:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO:

ESPECIE	CULTIVAR	Nº de plantas	Coordenadas Geodésicas (XX º YY ' ZZ")		Estimativa de produção kg (semente) Unidade (muda)
			Latitude	Longitude	

Documentos anexos:
1. Laudo técnico, homologado pela Comissão de Sementes e Mudas elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário do Anexo XX, validando a identidade da planta, ou de campo de planta para as quais se requer a inscrição como fornecedor de material de propagação sem origem genética comprovada;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
3. Atestado que a planta fornecedora ou o campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, foi testada e examinada com relação à qualidade fitossanitária;
4. Croquis de localização da planta ou do campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, na propriedade.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local / Data	
	Identificação e assinatura do requerente

Espaço Reservado à Fiscalização

Processo nº:	
☐ Denego a Inscrição	
☐ Homologo a Inscrição	☐ Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada ☐ Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada
Certifico a Inscrição:	
Espécie:	Cultivar:
Inscrição (UF/Nº/ANO):	Válida até:
Local/Data:	Identificação e assinatura Fiscal Federal Agropecuário

Anexo XX

LAUDO TÉCNICO PARA IDENTIFICACAO DE PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGACAO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇAO DO PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇAO DO LAUDO

□ **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR** □ **ESPECIALISTA**

Nome:		
CPF nº:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA nº/Visto
END.:		
TEL:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS (requerente)

Nome:		
CNPJ/CPF nº:	Inscrição no RENASEM nº:	
END:		
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGACAO E SUA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

Espécie:
Cultivar:
Nº de Plantas:

a. Planta (porte, tipo de caule, formato da copa, etc.):
b. Folhas (tipo, cor, tipo de bordo, etc.):
c. Flor (ou inflorescência):
d. Fruto (ou infrutescência):
e. Sementes:
f. Fornecer Referência(s) Bibliográfica(s) especifica(s) (relacionar em folha separada, se necessário):
g. Fornecer outras informações úteis/esclarecedoras (descritores botânicos mais detalhados, diagramas, fotos, etc.) sobre a espécie, cultivar e a planta em análise;
h. Croquis de localização da Propriedade onde se encontra a Planta fornecedora avaliada, com o georeferenciamento em SAD-69 em graus, minutos e segundos;
i. Croquis de localização, na propriedade, da Planta fornecedora ou do Campo de Plantas Fornecedoras de material de propagação avaliada, com o georeferenciamento em SAD-69 em graus, minutos e segundos;
j. Informações complementares [a critério do(s) especialista(s), relacionar em folha separada ou anexar, se necessário].
k. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente Laudo.

Responsabilizamo-nos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local		UF		Data	

Assinatura e Identificação do responsável pela emissão

Anexo XXI

O Produtor abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de viveiro de produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais

IDENTIFICAÇAO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:		
CNPJ/CPF:	RENASEM nº:	
END:		
Município/UF:		CEP:
Endereço eletrônico:		Tel.:

Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os demais documentos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:

IDENTIFICAÇAO DO RESPONSAVEL TÉCNICO

Nome:		CREA Nº/Visto:
CPF:	RENASEM nº:	
END.:		
Município/UF:		CEP:
Endereço eletrônico:		Tel.:

Documentos anexos:

1) caracterização do viveiro conforme modelo constante do Anexo ... . das presentes Normas, em duas vias;
2) roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os viveiros;
3) croquis do viveiro;
4) autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;
5) contrato com o certificador, quando for o caso;
6) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;
7) comprovante de recolhimento da taxa correspondente; e

Compromisso:

Comprometo-me à apresentar a comprovação de origem do material de propagação, quando do envio do Mapa de Produção e Comercialização no semestre seguinte ao da inscrição do viveiro:

A - **para material de propagação oriundo de planta básica, planta matriz, jardim clonal ou muda certificada:**
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
b) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Mudas, para material proveniente de Planta Matriz, Jardim Clonal ou Muda Certificada; ou
c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

B - **para material de propagação oriundo de jardim clonal não submetidos o processo de certificação, ou de plantas ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada:**
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
b) Termo de Conformidade; ou
c)documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

C - **para muda produzida a partir de sementes:**
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e
b) Atestado de Origem Genética para as sementes da categoria Genética; ou Certificado de Semente para as sementes das categorias Básica, Certificada de Primeira Geração - C1 e Certificada de Segunda Geração - C2; ou Termo de Conformidade para as sementes das categorias S1 e S2; ou
c) documentos que permitiram a internalização das sementes, quando importadas.

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

			de		de	

Identificação e assinatura do requerente

Anexo XXII

CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Produtor:		Inscrição no RENASEM nº:	
Cooperante:		Nome da propriedade:	Município/UF:
Categoria a produzir: ☐ Muda ☐ Muda certificada		**Coordenadas Geográficas SAD-69**	Lat.: Long.
Area do Viveiro (m²):	**SEMESTRE** ☐ 1º ☐ 2º	**Ano:**	**SAFRA:**

Nº. de ordem	Espécie	Porta-enxerto (quando houver)	Unidade		Nº de mudas que pretende produzir	Data da semeadura ou instalação do viveiro
			Area (m²)	Ciclo		
				TOTAL		

Observações:

LOCAL E DATA:		IDENTIFICAÇAO E ASSINATURA:	

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Mudas:

☐ Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:
☐ Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

LOCAL E DATA:		IDENTIFICAÇAO E ASSINATURA:	

Anexo XXIII

CERTIFICADO DE MUDAS PARA ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS
Nº/ano:_____

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DA MUDA:	☐ PRODUTOR	☐ REEMBALADOR	☐ COMERCIANTE (para semente importada)
NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
END:		MUNICIPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR:

NOME:				
CNPJ/CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	Tel: ( )	Endereço eletrônico:	
END:			MUNICIPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR:

NOME:		CREA Nº:	
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO CERTIFICADO:

IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM : ☐ PLANTA BÁSICA ☐ PLANTA MATRIZ ☐ JARDIM CLONAL ☐ BORBULHEIRA

Espécie:		**Cultivar:**		**Inscrição nº:**
Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
		Unidade	Quantidade	

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA:

Espécie	Cultivar	Lote		Outras características do lote
		Nº	Quantidade de mudas (un)	

Certificamos que os materiais acima discriminados foram produzidos dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico do certificador | assinatura do certificador

ANEXO XXIV

TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS PARA ESPECIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS
Nº/ano:_____

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DA MUDA:	☐ PRODUTOR	☐ REEMBALADOR	☐ COMERCIANTE (para muda importada)
NOME:			
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:		
END:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:			CREA nº:	
CPF:			Credenciamento no RENASEM nº:	
END:	Tel: ( )		MUNICÍPIO/UF:	CEP:

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM : ☐ Jardim Clonal ☐ Borbulheira
☐ Planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada
☐ Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

Espécie:		**Cultivar:**		**Inscrição nº:**
Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
		Unidade	Quantidade	

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA :

Espécie	Cultivar	Lote		Outras características do lote
		Nº	Quantidade de mudas (un)	

Atestamos que os materiais acima discriminados foram produzidos de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo XXV

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS PARA USO PRÓPRIO	SAFRA:	

Nome do usuário:		CNPJ/CPF:	
PROPRIEDADE			
Nome:		Area total (ha):	
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
Fone:	Fax:	Endereço eletrônico:	
Roteiro detalhado de acesso:			

Espécie	Cultivar	Quantidade de Mudas produzida para plantio próprio na safra seguinte	Quantidade Produizda para plantio próprio na safra seguinte (estimativa de uso)	Área (ha)		Aquisição da semente ou do material de multiplicação			
				Plantações existentes com a respectiva espécie	Destinada para plantio das mudas na próxima safra	Nota Fiscal nº	Nota Fiscal data	Quantidade	Nº Inscrição no RENASEM

Declaro que a produção informada de mudas para uso próprio será utilizada, exclusivamente, na próxima safra, e é compatível com a necessidade de mudas para plantio da área a ser cultivada em minha propriedade.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do declarante

Anexo XXVI

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

ESPECIE		Peso máximo do Lote (kg)	Peso mínimo (g)		Sementes Puras (% mínima)				Outras sementes (% máxima)				Germinação (% mínima)				Determinação de outras sementes por Número (N° de sementes por peso da amostra)											
																	Peso amostra (g)	Outras espécies cultivadas				Semente Silvestre				Semente Nociva Tolerada			
Nome Científico	Nome Comum		Amostra Média ou Submetida (g)	Amostra de trabalho para Análise de Pureza (g)	BA[1]	C1[2]	C2[3]	S1[4] e S2[5]	BA[1]	C1[2]	C2[3]	S1[4] e S2[5]	BA[1] (*)	C1[2]	C2[3]	S1[4] e S2[5]		BA[1]	C1[2]	C2[3]	S1[4] e S2[5]	BA[1]	C1[2]	C2[3]	S1[4] e S2[5]	BA[1]	C1[2]	C2[3]	S1[4] e S2[5]
Abelmoschus esculentus (L.) Moench	Quiabo	20.000	1.000	140	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	1.000	6	8	10	12	8	10	10	12	2	4	6	10
Allium aescalonicum	Cebolete (japonesa)	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6
Allium cepa L.	Cebola	10.000	80	8	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	80	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6
Allium fistulosum L.	Cebolinha verde	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6
Allium porrum L.	Alho porró	10.000	70	7	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	70	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6
Allium schoenoprasum L.	Cebolinha de todo ano	10.000	30	3	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	30	2	4	4	6	2	4	4	6	2	4	4	6
Allium tuberosum Rottler ex Spreng.	Cebola Bolinha (picles)	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6
Anethum graveolens L.	Aneto, Endro	10.000	40	4	97	96	96	95	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	40	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Apium graveolens L.	Aipo, Salsão	10.000	25	1	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	50	60	60	60	10	1	2	2	3	2	3	3	6	1	2	2	3
Arctium lappa L.	Bardana	10.000	50	5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	50	1	2	2	3	2	4	4	6	1	2	2	3
Artemisia absinthium L.	Losna	5.000	5	0,5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Artemisia dracunculus L.	Estragão	5.000	5	0,5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Asparagus officinalis *L.*	Aspargo	20.000	1.000	100	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	50	60	60	60	1.000	1	2	2	4	2	4	4	6	1	2	2	4
Barbarea verna (Mill.) Aschers.	Agrião da terra	5.000	40	3	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	15	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	4
Beta vulgaris L.	Beterraba, Acelga	20.000	500	50	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	500	2	4	4	6	3	6	6	9	3	5	5	10
Brassica hirta Moench	Mostarda branca	10.000	200	20	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica juncea (L.) Czern.	Mostarda amarela	10.000	40	4	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica napus L.	Nabo de inverno	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica napus (L.) Reichb. var. ***napobrassica***	Rutabaga	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica nigra (L.) W.D.J. Koch	Mostarda preta	10.000	40	4	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***acephala***	Couve comum	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***botrytis***	Couve flor	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***capitata***	Repolho	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***gemmifera***	Couve de bruxelas	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***gongylodes***	Couve rábano	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***italica***	Couve brocoli	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica oleracea L. var. ***tronchuda***	Couve tronchuda	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Brassica rapa L. var. ***chinensis***	Couve chinesa pakchoi	10.000	70	7	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	70	4	6	6	8	4	6	6	8	2	3	3	4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Capsicum praetermissum L.	Pimenta cumari	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	4	6	6	8	4	6	6	8	2	4	4	6
Cicer arietinum L.	Grão de bico	30.000	1.000	1.000	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Cichorium endivia L.	Chicória	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	3	6	6	9	2	4	4	6
Cichorium intybus L.	Almeirão	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	50	2	4	4	6	3	6	6	9	2	4	4	6
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai	Melancia	20.000	1.000	250	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1.000	1	2	2	3	1	2	2	3	0	1	1	2
Coriandrum sativum L.	Coentro	10.000	400	40	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	400	2	4	4	6	2	4	4	6	3	4	4	5
Cucumis anguria L.	Maxixe	5.000	300	20	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucumis melo L.	Melão	10.000	150	70	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucumis sativus L.	Pepino	10.000	150	70	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucurbita **hybrids**	Abóbora	10.000	350	180	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucurbita maxima Dúchense	Moranga	20.000	1.000	700	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	1	2	2	2	1	2	2	2	0	1	1	2
Cucurbita moschata Duchesne	Abóbora	10.000	350	180	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cucurbita pepo L.	Abóbora de tronco	20.000	1.000	700	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1.000	1	2	2	2	1	2	2	2	1	2	2	3
Cynara cardunculus L.	Alcachofra	10.000	900	90	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	900	2	4	4	6	2	4	4	6	3	4	4	5
Daucus carota L.	Cenoura	10.000	30	3	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	30	2	4	4	6	3	4	4	6	4	6	6	8
Diplotaxis erucoides (L.) DC.	Rúcula silvestre	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	4	6	6	8	4	6	6	8	4	6	6	6
Eruca sativa Mill.	Rúcula	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	4	6	6	8	4	6	6	8	4	6	6	6
Foeniculum vulgare Mill.	Funcho	10.000	180	18	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	180	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Fragaria vesca L.	Moranguinho	10.000	25	1	95	95	94	93	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	10												
Glebionis coronária (L.) Cass.ex Spach	Crisântemo comestível	5.000	30	8	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	-												8
Lactuca sativa L.	Alface	10.000	30	3	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	30	4	6	6	8	4	6	6	8	4	6	6	8
Lavandula angustifolia Mill.	Lavanda	5.000	10	2	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Lens culinaris Medik.	Lentilha	30.000	600	60	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	600	3	4	4	5	3	4	4	5	2	4	4	6
Lepidium sativum L.	Agrião do seco	10.000	60	6	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	60	2	4	4	6	2	4	4	6	1	3	3	5
Luffa aegyptiaca Mill.	Bucha (importada)	20.000	1.000	250	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000												
Lycopersicon esculentum Mill.	Tomate	10.000	15	7	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mentha piperita L.	Menta	5.000	5	0,5	98	97	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Nasturtium officinale R. Br.	Agrião da água	10.000	25	0,5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	2	4	4	6	2	4	4	6	1	3	3	5
Ocimum basilicum L.	Manjericão	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	40	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Origanum majorana L.	Orégano	10.000	25	0,5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Petroselinum crispum (Mill.) Nyman ex A.W. Hill	Salsa	10.000	40	4	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	3	4	4	6	4	6	6	8
Phaseolus lunatus L.	Feijão luna	30.000	1000	1000	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Phaseolus vulgaris L.	Feijão vagem	30.000	1.000	700	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pimpinella anisum L.	Anis	10.000	70	7	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	70	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Raphanus sativus L.	Rabanete	10.000	300	30	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	300	1	2	2	3	1	2	2	3	2	3	3	5
Raphanus sativus L. var. *acanthiformis*	Rábano	10.000	300	30	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	300	1	2	2	3	1	2	2	3	2	3	3	5
Rheum rhaponticum L.	Ruibarbo	10.000	450	45	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	450	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Rosmarinus officinalis L.	Alecrim	10.000	30	3	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	30	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Salvia officinalis L.	Sálvia	5.000	30	20	98	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Sinapis alba L.	Mostarda	10.000	200	20	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	200	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	3
Solanum gilo Raddi	Jiló	5.000	150	5	99	98	98	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	25	1	2	2	3	2	4	4	6	1	3	3	5
Solanum melongena L.	Berinjela	10.000	150	15	99	98	98	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	1	2	2	3	2	4	4	6	1	2	2	3
Spinacia oleracea L.	Espinafre verdadeiro	10.000	250	25	98	98	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	250	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Tetragonia tetragonoides (Pall.) Kuntze	Espinafre nova zelândia	20.000	1.000	200	98	98	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	55	65	65	65	1000	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3
Thymus vulgaris L.	Tomilho	10.000	25	0,5	98	98	97	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	5	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3
Vicia faba L.	Fava	30.000	1.000	1.000	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Zea mays L. var. *saccharata*	Milho doce	40.000	1.000	900	99	99	99	99	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1. Semente básica 2. Sementes certificada de primeira geração 3. Semente certificada de segunda geração 4. Semente de primeira geração 5. Semente de segunda geração

ANEXO XXVII

RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS (PRAGAS NÃO QUARENTENÁRIAS REGULAMENTADAS - PNQR) E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS PARA SEMENTES DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS.

Nome Científico	Família	Nome Comum	Número Máximo
Amaranthus spp.	AMARANTHACEAE	Caruru, bredo	5
Ammi majus L.	APIACEAE	Cicuta negra	5
Anthemis cotula L.	ASTERACEAE	Macela fétida	10
Chenopodium spp.	CHENOPODIACEAE	Ançarinha branca, erva de santa maria, erva formigueira, ambrósia, mastruço	5
Cirsium vulgare (Savi) Ten.	ASTERACEAE	Cardo, cardo negro	3
Commelina spp.	COMMELINACEAE	Rabo de cachorro, trapoeraba	5
Cuscuta spp.	CUSCUTACEAE	Cuscuta, fios de ovos	Proibida
Cyclospermum leptophyllum (Pers.) Sprague ex Britton & P. Wilson	APIACEAE	Aipo bravo, mastruço, Gertrudes	5
Cynodon dactylon (L.) Pers. *	POACEAE	Capim bermuda, grama seda	5
Cyperus rotundus L.	CYPERACEAE	Tiririca vermelha, junça aromática	Proibida
Cyperus spp.	CYPERACEAE	Tiririca, capim tiririca, junça	10
Datura stramonium L.	SOLANACEAE	Figueira do inferno, estramonio, trombeteira	Proibida
Digitaria spp	POACEAE	Capim amargoso, Capim colchão, capim milhã	5
Echinochloa colona (L.) Link	POACEAE	Capim arroz, canevão, capim coloninho, capituva	5
Echinochloa crus- galli (L.) P. Beauv.	POACEAE	Capim capivara, gervão	5
Echium plantagineum L.	BORAGINACEAE	Borrago, flor roxa	1
Eragrostis plana Nees	POACEAE	Capim anonni	Proibida
Euphorbia heterophylla L.	EUPHORBIACEAE	Leiteira, amendoim bravo, adeus brasil	Proibida

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fallopia convolvulus (L.) A. Löve	POLYGONACEAE	Cipó de veado, enredadeira	5
Hyptis suaveolens (L.) Poit.	LAMIACEAE	Mata pasto, fazendeiro	5
Indigofera hirsuta L.	FABACEAE	Anileira, anil roxo	3
Ipomoea spp.	CONVOLVULACEAE	Campainha, corda de viola, corriola, cipó de veado	10
Merremia cissoides (Lam.) Hall. f.	CONVOLVULACEAE	Amarra amarra, corda de viola, jitirana	5
Oryza sativa L.	POACEAE	Arroz preto	Proibida
Pennisetum setosum (Sw.) L. Rich.	POACEAE	Capim custódio, capim oferecido, capim mandante	5
Plantago lanceolata L.	PLANTAGINACEAE	Tanchagem, plantagem	5
Polygonum aviculare L.	POLYGONACEAE	Sanguinária.	5
Polygonum spp.	POLYGONACEAE	Erva de bicho	5
Raphanus raphanistrum L.	BRASSICACEAE	Nabiça, nabo	5
Rottboelia exaltata L.f.	POACEAE	Rabo de lagarto, capim camalote	Proibida
Rumex acetosella L.	POLYGONACEAE	Azedinha, língua de vaca	Proibida
Rumex spp	POLYGONACEAE	Língua de vaca	5
Sida rhombifolia L.	MALVACEAE	Guanxuma	5
Sida spp.	MALVACEAE	Guanxuma, tupitixá, vassourinha	5
Sidastrum spp.	MALVACEAE	Malvapreta, guaxima, malvona	5
Silene gallica L.	CARYOPHYLLACEAE	Alfinete da terra, flor roxa	5
Solanum spp.	SOLANACEAE	Joá, juá, arrebenta cavalo, erva moura, maria pretinha, fumo bravo	10
Sorghum halepense (L.) Pers.	POACEAE	Sorgo de alepo, capim massambará	Proibida
Wedelia glauca (Ortega) O. Hoffm. ex Hicken	ASTERACEAE	Margarida, margaridão, mal me quer	Proibida
LIMITE MÁXIMO GLOBAL**			15

* Espécie cultivada considerada Nociva Tolerada para as demais espécies;
** O limite máximo global de acordo com os padrões estabelecidos para a espécie.

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21034.002308/2006-76, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes, da Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR, nome empresarial Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR, CNPJ nº 77.997.567/0001-09, situado na Rua Tenente Camargo, nº 1312, Presidente Kennedy, CEP 85.605-090, Francisco Beltrão/PR, para realizar Análises na Área de Sementes e Mudas, em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 001, de 17 de janeiro de 1983, D.O.U de 20 de janeiro de 1983, Seção 1, pág.: 1170.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21005.000053/2009-05, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Associação dos Produtores de Sementes e Mudas do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.120.581/0001-93, situado na Rua Cayová, nº 1161, Jardim São Lourenço, CEP 79.041-640, Campo Grande/MS, para realizar análises na Área de Sementes e Mudas em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21005.000101/2009-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Los Grobo Brasil Central Negócios de Originação Agrícola S/A, CNPJ nº 10.515.785/0003-50, situado na Rodovia GO 320, Km 3.0, s/nº, Zona Rural, CEP 75.600-000, Goiatuba/GO, para realizar análises na Área de Sementes e Mudas, em amostras oriundas do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 186, de 16 de novembro de 1994, D.O.U nº 219, de 21 de novembro de 1994, Seção 1, págs. 17.526 e 17.527.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21026.000133/2009-12, resolve:

EXEMPLAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Seminal Análise de Sementes Ltda. - ME, CNPJ nº 00.067.583/0001-78, situado na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 3008, Coronel Antônio, CEP 79.010-500, Campo Grande/MS, para realizar análises na Área de Sementes e Mudas em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 75, de 29 de junho de 1995, D.O.U nº 125, de 3 de julho de 1995, Seção 1, pág. 9830.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21034.002309/2006-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes, da Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR, nome empresarial Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR, CNPJ nº 77.997.567/0001-09, situado na Marginal Rubens Sebastião Marin, nº 1346, Parque Industrial, CEP 87.045-020, Maringá/PR, para realizar Análises na Área de Sementes e Mudas, em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21034.002310/2006-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes, da Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, nome empresarial Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR, CNPJ nº 77.997.567/0001-09, situado na Rua João Américo de Oliveira, nº 330, Cabral, CEP 80.035-060, Curitiba/PR, para realizar Análises na Área de Sementes e Mudas, em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. WELINGTON BRAZ CARVALHO DELITTI, do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (USP), para, no âmbito da pesquisa científica intitulada "Efeitos do Uso Florestal em Solos de Cerrado. II - Avaliação das Formas de Nitrogênio", Processo EXC 040/08 - R, enviar amostras de solos, coletadas nos Municípios de Luiz Antônio, Mogi-Guaçú, Perdeneiras e Itirapina do Estado de São Paulo, para o representante da contraparte estrangeira, Dr. VICTORIANO RAMÓN VALLEJO CALZADA, da Faculdade de Biologia, da Universidade de Barcelona, Espanha, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A remessa de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de janeiro de 2010

361ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Superintendencia da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	900.0922/2004	04.407.029/0001-43

GILBERTO PEREIRA XAVIER
Diretor de Administração

363ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE	900.0465/1993	25.657.149/0001-79

GILBERTO PEREIRA XAVIER
Diretor de Administração

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2010

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVêNIOS nº 01/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Interuniversitária de estudos e Pesquisas sobre o Trabalho	2297/06 567414	2010ne000056 7744	18.000,00	11/4/2010
Universidade Estadual de Maringá	1862/07 639992	2010ne000055 7744	96.240,00	9/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0267 - Não Se Preocupe, Nada Vai Dar Certo
Processo: 01580.025567/2007-52
Proponente: MAC Comunicação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.426.918/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0215 - O Tempo e a Memória
Processo: 01580.018301/2009-15
Proponente: Telos Empreendimentos Culturais Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 07.623.232/0001-45
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0397 - Casos Sustentáveis
Processo: 01580.039309/2009-15
Proponente: Miração Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Tenório em Pequim" para "B1".

08-0069 - B1
Processo: 01580.007416/2008-01
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01510.001527/2009-19
Projeto: Programa de Prospecção e Diagnóstico Arqueológico na área de implantação da linha de transmissão de energia 138kV - traçado Itapoá - Itapoá Terminais Portuários, em SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01506.001965/2009-38
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do sítio arqueológico Mogi 1, Mogi das Cruzes, SP
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01512.000526/2008-48
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na área de implantação do Condomínio Residencial Bosque Village, Passo Fundo, RS
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klamt e Ademir José Machado
Apoio Institucional: Museu de Artes Visuais Ruth Schneider e Museu Histórico Regional
Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01492.000461/2009-05
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Rodovia de Acesso Canaã dos Carajás ao projeto de Ferro S11D
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo IPHAN nº 01492.000460/2009-52
Projeto: Diagnóstico Arqueológico das Instalações de Apoio Sudeste Pará -PA
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo IPHAN nº 01512.000577/2008-70
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo Residencial Gênesis Marina Programa de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul
Área de Abrangência: Município de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo IPHAN nº 01502.003685/2009-02
Projeto: Levantamento Arqueológico na área de implantação de Condomínio Residencial na Praia de Mutá - Porto Seguro/ Bahia
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
08 - Processo IPHAN nº 01510.001571/2009-11
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na área de Exploração Mineral da Ouro Preto Mineração LTDA
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09 - Processo IPHAN nº 01510.000710/2009-99
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Educação Patrimonial no Loteamento Verdes Campos - Capinzal - SC
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Museu Histórico de Capinzal
Área de Abrangência: Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10 - Processo IPHAN nº 01401.000025/2009-81
Projeto: Programa de Arqueologia das Linhas de Transmissão e Subestações Chapadão-Guatambu, Chapadão-UTE Costa Rica e Guatambu-PCH Figueira, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
11- Processo IPHAN nº 01514.004540/2009-81
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Abrangência do Empreendimento de Melhoria, Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-135 no Subtrecho Manga -Itacarambi - MG
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Manga e Itacarambi, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
12- Processo IPHAN nº 01514.004262/2009-62
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento "Mina Viga", nos Municípios de Congonhas e Jeceaba - MG
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Congonhas e Jeceaba, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
13- Processo IPHAN nº 01514.004555/2009-40
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico na Área da PCH Água Limpa, no Município de Antonio Dias - MG
Arqueóloga Coordenadora: Camila Pereira Jácome
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Antonio Dias, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14- Processo IPHAN nº 01514.004263/2009-15
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico nas Áreas de Abrangência do Empreendimento "Miguel Burnier", Município de Ouro Preto/MG
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
15- Processo IPHAN nº 01514.004394/2009-94
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento Imobiliário "Chácaras Moradas da Lua"
Arqueóloga Coordenadora: Camila Pereira Jácome
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Jaboticatubas, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16- Processo IPHAN nº 01408.001146/2009-07
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação da Linha de Transmissão entre o Parque Eólico Alegria e a Subestação de Açu, Municípios de Guamaré, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Guamaré, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17- Processo IPHAN nº 01450.018667/2009-70
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação do Teleférico, no Município de Chapada dos Guimarães/MT
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Município de Chapada dos Guimarães, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18- Processo IPHAN nº 01492.000396/2009-18
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área Diretamente Afetada pela Duplicação da Rodovia BR 230 - Marabá, Pará.
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Marabá, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
19- Processo IPHAN nº 01514.003493/2009-59
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de ligação da atual usina Usiminas em Ipatinga à futura em Santana do Paraíso
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Paraíso e Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20 - Processo IPHAN nº 01510.001609/2009-55
Projeto: Monitoramento Arqueológico na LT Arvoredo - SC
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Municípios de Arvoredo e Xaxim, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo IPHAN nº 01510.001610/2009-80
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemético Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial no Loteamento Frei Lency II, no Município de Concórdia/SC
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
22- Processo IPHAN nº 01514.004938/2009-18
Projeto: Levantamento Prospectivo e Salvamento Arqueológico da Mineração Rocha Fosfática: Jazidas Salitre 1 e Salitre 4 - Galvani Indústria, Comércio e Serviços LTDA
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia Professora Doutora Márcia Angelina Alves
Área de Abrangência: Municípios de Serra do Salitre e Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
23 - Processo IPHAN nº 01510.000009/2010-11
Projeto: Salvamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial PCH São Jorge - Barra Bonita e Romelândia/SC
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Centro de Organização da Memória Sócio-Cultural do Oeste Catarinense - Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Área de Abrangência: Municípios de Barra Bonita e Romelândia, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
24 - Processo IPHAN nº 01510.001608/2009-19
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Lagoa Doce - Ibiraquera - Imbituba/SC
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
25- Processo IPHAN nº 01516.003267/2009-58
Projeto: Prospecção Arqueológica nas área de intervenção do Projeto Ampliação Fosfatados, GO
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Adriano Batista Carvalho
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Catalão e Goiandira, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
26- Processo IPHAN nº 01516.003119/2009-33
Projeto: Levantamento, Monitoramento e Resgate do PATRIMÔNIO Histórico, Cultural , Paisagístico, Paleontológico e Arqueológico nas área de construção de duas pontes sobre o Rio Tocantins, que interligarão os municípios de Miracema do Tocantins a Lajeado e de Barra do Ouro a Filadélfia
Arqueólogo Coordenador: Marcus Aurélio Câmara Zimmermann
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Miracema, Tocantínia, Barra do Ouro e Filadélfia, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
27- Processo IPHAN nº 01510.001636/2009-28
Projeto: Levantamento Arqueológico dos Loteamentos Pazin, Portal e Recanto da Natureza, Fraiburgo e Videira, SC
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Herberts
Apoio Institucional: Centro de Organização da Memória Sócio-Cultural do Oeste Catarinense - Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Área de Abrangência: Municípios de Fraiburgo e Videira, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
28- Processo IPHAN nº 01510.001635/2009-83
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da CGH Bertoldo Jacobsen, Presidente Nereu/SC
Arqueólogos Coordenadores: Ana Lúcia Herberts e Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Centro de Organização da Memória Sócio-Cultural do Oeste Catarinense - Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Área de Abrangência: Município de Presidente Nereu, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
29- Processo IPHAN nº 01506.002230/2009-21
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Fazenda Santana - São Sebastião/SP
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
30- Processo IPHAN nº 01506.002229/2009-05
Projeto: Prospecções Arqueológicas para o estudo de Viabilidade de um Condomínio Residencial Bairro de São Francisco - São Sebastião/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
31- Processo IPHAN nº 01510.001635/2009-83
Projeto: Diagnóstico Arqueológico de Área na Rua Copenhague em Ubatuba, São Francisco do Sul/SC
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de São Francisco do sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
32- Processo IPHAN nº 01514.004274/2009-97
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Grão Mogol
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Grão Mogol e Cristália, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
33- Processo IPHAN nº 01450.000621/2010-38
Projeto: Arqueologia Preventiva Associada às LTs em 600KV Porto Velho/RO - Araraquara/SP
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia, Instituto Homem Brasileiro, Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás, Centro de Arqueologia Annete Laming-Emparaire e Museu Voluntários da Pátria
Área de Abrangência: Municípios de Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Cabixi, Cacaulândia, Candeis do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste, Teixeirópolis e Urupá, no Estado de Rondônia; Municípios de Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Araputanga, Barra dos Bugres, Campo Verde, Comodoro, Cuiabá, Guairatinga, Indiavaí, Jaciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Nova Lacerda, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Poxoréo, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, Vale de São Domingos, Várzea Grande e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso; Municípios de Caçu, Itarumã, Jataí, Mineiros, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis, no Estado de Goiás; Municípios de Iturama, Limeira do Oeste, Santa Vitória e União de Minas, no Estado de Minas Gerais; Municípios de Araraquara, Borborema, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gavião Peixoto, Guarani D'Oeste, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Marapoama, Mendonça, Meridiano, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Novo Horizonte, Ouroeste, Pedranópolis, Poloni, Populina, Potirendaba, Sebastianópolis do Sul, Turmalina, Tabatinga, União Paulista, Urepês, Valentim Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo. .
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
34 - Processo IPHAN nº 01450.000562/2010-06
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo da PCH Europa
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Município de Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
35 - Processo IPHAN nº 01514.004246/2009-70
Projeto: Salvamento Arqueológico da Lapa do Fogão, Conceição do Mato Dentro, MG
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
36 - Processo IPHAN nº 01514.004798/2009-88
Projeto: Projeto Arqueológico Rio Corrente Grande - Prospecção e Resgate Arqueológico da PCH Figueirinha II
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Municípios de Guanhães e Virginópolis, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
37 - Processo IPHAN nº 01401.000034/2007-29
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Influência da PCH Porto das Pedras: Monitoramento Arqueológico, Escavações e Divulgação Científica.
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Matins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Aquidauana
Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
38 - Processo IPHAN nº 01500.003605/2009-21
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico da Faixa de Dutos Terrestres para Escoamento de GNL da Baía de Guanabara
Arqueólogo Coordenador: Luis Augusto Viva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Magé e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
39 - Processo IPHAN nº 01498.002606/2009-44
Projeto: Projeto de Acompanhamento Arqueológico para Obras de Implantação do Projeto Habitacional do Pilar - Recife/PE
Arqueólogas Coordenadoras: Anne-Marie Pessis e Gabriela Martin Ávila
Apoio Institucional: Programa de Pós-Graduação em Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Recife, no Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
40 - Processo IPHAN nº 01450.000560/2010-17
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico Alegria I, Guamaré, Rio Grande do Norte
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
41 - Processo IPHAN nº 01401.000247/2009-12
Projeto:Diagnóstico do Patrimônio Histórico Arqueológico e Cultura das Linhas de Transmissão e Subestações Ilha Solteira - Ilha Solteira 2, Ilha Solteira - Inocência e Inocência - Chapadão, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Aparecida do Taboado, Inocência, Cassilândia, Parnaíba e Selvíria, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
42 - Processo IPHAN nº 01502.000783/2006-37
Projeto: Salvamento Arqueológico do empreendimento Iberostar - Praia do Forte - Mata de São João/BA
Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádja Freire Dorea Soares
Apoio Institucional: Casa da Torre de Garcia D'Ávila
Área de Abrangência: Município de Mata de São João, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
43 - Processo IPHAN nº 01450.000563/2010-42
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico Alegria II, Guamaré, Rio Grande do Norte
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
44 - Processo IPHAN nº 01512.000386/2008-16
Projeto: Levantamento e Caracterização do patrimônio arqueológico numa área proposta para implantação de empreendimento imobiliário no município de Tramandaí
Arqueólogo Coordenador: Marcus Vinicius Beber
Apoio Institucional: Instituto Anchietano de Pesquisas
Área de Abrangência: Município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
45 - Processo IPHAN nº 01450.000632/2010-18
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação do Parque Eólico Mangue Seco II, Guamaré, Rio Grande do Norte
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01402.000364/2009-76
Projeto: Programa de Prospecção Intensiva e Resgate do Hotel Carnaubinha Praia Resort
Instituição Executora: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - Universidade Federal do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Fábio José Lustosa da Costa Ferreira
Área de Abrangência: Município de Luís Correia, no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02 - Processo IPHAN nº 01510.001423/2009-04
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da Linha de Transmissão 230kV Jorge Lacerda B - Siderópolis C3
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogos Coordenadores: Saul Eduardo Seiguer Milder e Lúcio Lemes
Área de Abrangência: Municípios de Urussanga, Tubarão, Treze de Maio, Siderópolis, Pedras Grandes, Cocal do Sul e Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01510.001422/2009-51
Projeto: Prospecção Arqueológica da área de influência da Linha de Transmissão 230kV seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Siderópolis - Lajeado Grande e Subestação Forquilhinha
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogos Coordenadores: Saul Eduardo Seiguer Milder e Lúcio Lemes
Área de Abrangência: Municípios de Nova Veneza e Forquilhinha, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01450.000616/2010-25
Projeto: Prospecção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Paleontológico na área de implantação do projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional
Instituição Executora: Instituto Nacional de Arqueologia, Paleontologia e Ambiente do Semi-Árido
Arqueóloga Coordenadora: Anne-Marie Pessis
Área de Abrangência: Municípios de Brejo Santo, Missão Velha e Crato, no Estado do Ceará, Municípios de Salgueiro, Cabrobó, Arapina, Ouricuri e Petrolina, no Estado de Pernambuco, e municípios de Campina Grande e João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01502.001389/2007-05
Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial Linha de Transmissão 230kV Brumado/ Ibicoara
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier
Apoio Institucional: Acervo, Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Municípios de Ibicoara, Barra da Estiva, Jussiape, Ituaçu, Rio das Contas e Brumado, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses
02 - Processo IPHAN nº 01510.000346/2009-67
Projeto: Levantamento Arqueológico da PCH Popinhaki
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos da Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Área de Abrangência: Município de Curitibanos, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo IPHAN nº 01492.000078/2005-15
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de Influencia dos Projetos Alumina do Norte do Brasil S.A - Alunorte, Alumina do Brasil S.A - ALBRAS e Alumina Brasil China - ABC, no Município de Barcarena/PA
Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto do Canto Lopes
Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi
Área de Abrangência: Município de Barcarena, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01450.000774/2002-75
Projeto: Mapeamento e Escavação de Sítios Arqueológicos no Vale do Taquari
Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galarce
Apoio Institucional: Setor de Arqueologia do Museu de Ciências Naturais da UNIVATES
Área de Abrangência: Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN nº 01409.000083/2007-91
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica no Palácio Anchieta
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06 - Processo IPHAN nº 01502.001389/2007-05
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica / Avaliação do Potencial Arqueológico da Linha de Transmissão de Energia Elétrica LT230kV Ibicoara / Brumado II C1 e SE Ibicoara 230/138kV - Bahia
Arqueólogo Coordenador: Divaldo Rocha Sampaio

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01516.000086/1997-48
Projeto: Pré-História e Paleoambiente no Mato Grosso
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Levy Figuti
Área de Abrangência: Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01402.000008/2006-18
Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica: Origem e Evolução Migratória dos Primeiros Grupos Humanos no Sudeste do Piauí"
Instituição Executora: Fundação Museu do Homem Americano
Arqueóloga Coordenadora: Niéde Guidon
Área de Abrangência: Na região do Parque Nacional Serra da Capivara e entorno, localizado entre as seguintes coordenadas geográficas: 7º58' e 10º58' S e 41º 28' e 45º 29' O, no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7437 - ORAÇÃO EM VERSÕES
Waldir Carlos Fernandes Nunes
CNPJ/CPF: 905.623.723-34
Processo: 01400.026422/20-09
MA - São Luís
Valor do Apoio R$: 30.990,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentar o espetáculo teatral 'Oração' em múltiplas encenações e desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações, apresentando a dramaturgia francesa, abordando direitos humanos e estimulando o debate filosófico, sua inserção em eventos institucionais, artísticos e escolares, valorizando a identidade regional atribuindo um novo significado a cultura maranhense.

09 7648 - ECUM Itinerante - Encontro Mundial das Artes Cênicas - 7ª Edição
Ecum Central de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
Processo: 01400.026923/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.080.180,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto propõe a realização da 7ª edição do ECUM - Encontro Mundial das Artes Cênicas, um evento de extrema importância para o nosso país, pois busca a formação e o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais das artes cênicas, além do público leigo interessado, através da realização do fórum de conferências, oficinas e workshops, com importantes personalidades brasileiras e estrangeiras da área.

09 3352 - Atrás do Pano - A Comédia
Academia de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 02.764.752/0001-54
Processo: 01400.019542/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 644.710,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Atrás do Pano - A Comédia é uma peça teatral que aborda com humor, as dificuldades de uma companhia de teatro em se manter no mercado de trabalho. O projeto pretende estrear na cidade de São Paulo, podendo ser prorrogada de acordo com aceitação de crítica, público e/ou patrocínio.

07 8366 - Intimidades.com
Paulo Cassia Amorim de Morais
CNPJ/CPF: 96.720.909/0001-93
Processo: 01400.009121/07-51
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 649.682,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma Produção teatral composta por elementos variáveis e versáteis, composta de elementos capazes de promover a identificação cultural em qualquer região, explorar os medos e a falta de intimidade nos relacionamentos. com essa comédia, nossa intenção é divertir, dividir e disseminar a cultura.

09 7455 - O Mistério dos Brinquedos
Midday Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 10.909.170/0001-47
Processo: 01400.026462/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 559.652,96
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada do espetáculo infantil musicado "O Mistério dos Brinquedos" de Otavio Ugá e Max Mendes, na cidade do Rio de Janeiro, com a coordenação artística de Marcos Wainberg. Previsão de temporada em um dos teatros do Shopping da Gávea.

09 6613 - VIGARISTAS
Ricardo Ferreira Batista
CNPJ/CPF: 251.455.256-72
Processo: 01400.025320/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 166.221,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Duas temporadas do espetáculo teatral "VIGARISTAS" em teatros de Belo Horizonte. - Circulação do espetáculo por 5 cidades do interior de Minas Gerais. Dois exóticos empresários encontram-se, inesperadamente, presos em um estranho ambiente e acabam revivendo, com muito humor, histórias do grande amor de suas vidas. Mas esta viagem ao passado revela fatos surpreendentes que vão mudar o destino dos personagens desta comédia de traições.

09 0205 - Escola dançante
Sandra Cruz Prieto Fernandes Silva
CNPJ/CPF: 034.614.948-79
Processo: 01400.001589/20-09
SP - Presidente Venceslau
Valor do Apoio R$: 83.600,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Propiciar aos alunos da rede pública em situações menos favorecidas participação na oficina de dança, uma vez selecionados por seus professores. A oficina oferecerá aulas de Ballet Clássico e Sapateado.

09 3690 - Coágulo
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
Processo: 01400.019973/20-09
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R$: 397.805,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar um espetáculo Teatral, com o título Coágulo, que busca lançar um olhar questionador sobre os valores que herdamos do passado e propõe a construção de novos caminhos nas relações morais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 6625 - Concertos Fundação Maria Luisa e Oscar Americano 2010
Fundação Maria Luisa e Oscar Americano
CNPJ/CPF: 44.138.956/0001-20
Processo: 01400.025340/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 678.621,27
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Fundação Maria Luisa e Oscar Americano em São Paulo apresentará uma série de 11 concertos voltada para celebrar os 200 anos de nascimento de dois grandes personagens da música universal: Robert Schumann e Fréderic Chopin. Há mais de dez anos a Fundação vem realizando séries de concertos de sucesso, com ingressos a preços populares e amplo retorno de mídia, consagrando o espaço como um dos locais privilegiados da cidade para a apresentação de música de câmara de qualidade.

09 4642 - Reflexões Sinfônicas
CASA DO CONHECIMENTO - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA IDENTIDADE
CULTURAL BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 08.850.911/0001-10
Processo: 01400.022051/20-09
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R$: 2.163.310,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 30/04/2010
Resumo do Projeto:
Produção de espetáculos do maestro, instrumentista e compositor Wagner Tiso nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Aracajú. Os espetáculos serão gravados ao vivo para compor uma caixa com 5 CDs. O produto terá 11 suites sinfônicas/choratas compostas pelo maestro e será produzido, impresso e distribuído pelo projeto. O acesso do público será através de ingressos populares.

09 4789 - O Brasil em Dois Pianos
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400.022416/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 546.480,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma turnê em 10 cidades do duo pianístico formado pelos músicos Fábio Caramuru e Marco Antônio Bernardo. O espetáculo é dedicado aos grandes sucessos do repertório brasileiro. No programa, arranjos inéditos escritos para dois pianos para 18 músicas brasileiras de compositores como Villa-Lobos, Ary Barroso, Tom Jobim, Ernesto Nazareth, Chico Buarque, Milton Nascimento, Pixinguinha, Vadico, Edu Lobo, Cesar Mariano, entre outros. Ao final da turnê, será realizada a gravação de um CD.

09 3987 - Oficinas Culturais
Maria Eugenia Malagodi
CNPJ/CPF: 708.880.278-34
Processo: 01400.020450/09-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 106.441,50
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
Criar quatro oficinas de música na periferia de São Paulo, no bairro Jardim Bristol, com capacidade para atender 50 jovens e crianças carentes sociais, culturais e financeiros.

09 4575 - Jacob do Bandolim; Naquela Mesa em Tempos Modernos (Brasilia)
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.021800/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 222.662,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 18/05/2010
Resumo do Projeto:
Jacob do Bandolim: Naquela Mesa em Tempos Modernos apresentará uma releitura da obra deste artista em 4 concertos: 1º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Silvério Pontes - trompete; 2º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Gabriel Grossi - gaita; 3º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Vitor Gonçalves - piano; 4º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Nicolas Krassic - violino.

09 4576 - Jacob do Bandolim â€" Naquela Mesa em Tempos Modernos (São Paulo)
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.021801/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 222.002,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 14/04/2010
Resumo do Projeto:
Jacob do Bandolim: Naquela Mesa em Tempos Modernos apresentará uma releitura da obra deste artista em 4 concertos: 1º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Silvério Pontes - Trompete ; 2º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Gabriel Grossi - gaita; 3º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Vitor Gonçalves - piano; 4º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Nicolas Krassic - violino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 4622 - Escultura de Israel Kislamsly e a História da Fundição Artística (A)
Israel Kislansky
CNPJ/CPF: 09.385.327/0001-01
Processo: 01545.000608/08-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.261.075,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição de esculturas em bronze de médio e
Grande porte, em praças e outros espaços públicos, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Porto Alegre.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6134 - REDE de dormir
Dartista Studio e Editora
CNPJ/CPF: 07.279.011/0001-00
Processo: 01400.024716/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 201.245,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Esta iniciativa consiste na edição e publicação de um livro de fotografia sobre a Rede de Dormir. Para tanto, será realizado uma pesquisa a fim de registrar a relação cultural da rede de dormir com o povo nordestino, sobretudo, com o cearense, assim como, o processo produtivo artesanal e industrial da rede.

09 0195 - Pão Nosso De Cada Dia
Talento & Arte Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.401.216/0001-70
Processo: 01400.001571/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 221.276,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir e editar um livro de arte sobre a história do "pão", alimento básico, amassado com os pés, utilizado desde a época do antigo Egito e produzido com cevada e espelta, espécies de trigo de qualidade inferior. A história passa pelo século XIX com o aparecimento no Brasil, a expansão da atividade de panificação com os imigrantes italianos, até os dias de hoje.

09 7245 - Havana e seus carros dos anos 50.
Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
Processo: 01400.026174/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 212.890,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicar um livro com fotografias e textos registrando os iconográficos carros da década de 50 no contexto de três diferentes momentos marcantes da história de Cuba pós-revolução. As fotos e os textos são do fotógrafo profissional Du Ribeiro.

09 7956 - Still no Cinema
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
Processo: 01400.027409/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 205.185,75
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Um livro sobre o trabalho de still de Estevam Avellar e Zeca Guimarães no set de filmagem de mais de 30 filmes nacionais nas décadas de 1980, 1990 e 2000. O livro terá textos e comentários de diversos profissionais de cinema como diretores, diretores de arte, fotógrafos, produtores e figurinistas.

09 8039 - MEU DIÁRIO - UM OLHAR POÉTICO DE UMA CRIANÇA
Simara Callegari
CNPJ/CPF: 027.692.239-50
Processo: 01400.027565/20-09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 58.482,60
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 15/05/2010
Resumo do Projeto:
O livro, pedagógico, ilustrado e didático, que será integralmente distribuído gratuitamente nas Bibliotecas Públicas e Instituições Públicas de Ensino em sua primeira etapa, pelo Estado de Santa Catarina, fomentando a leitura e por conseqüência a cultura. As histórias e poesias darão vazão a um mundo de descobertas, de atividades, da noção de crescimento e do preparo da vida pré-adolescência.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5270 - Anjos e Querubins
Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Processo: 01400.023361/20-09
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 340.259,16
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
O projeto em tela prevê o atendimento a 60 jovens, residentes de zonas periféricas de Pelotas, que participarão gratuitamente de cinco oficinas com duração de quatro meses e posterior criação coletiva de espetáculo de dança e teatro que será apresentado, também de forma gratuita, às comunidades de origem dos participantes, em eventos culturais como festivais de teatro, feiras do livro e outros de natureza similar e em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro.
09 8206 - CARNAVAL DE RUA 2010 - SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Associação Recreativa Nada Chega
CNPJ/CPF: 07.453.448/0001-00
Processo: 01400.027931/20-09
RS - Santo Antônio da Patrulha
Valor do Apoio R$: 37.538,60
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 20/03/2010
Resumo do Projeto:
Promover o Carnaval de Rua 2010 - Santo Antônio da Patrulha, valorizando a dança como forma de inclusão social, valorização do patrimônio artístico do município, levando ao público um espetáculo de harmonia e integração da música com o corpo, por meio da dança e do teatro, tornando assim o carnaval além de um acontecimento folclórico, um meio de formar platéia.
09 5528 - CIRCO GIRASSOL - o circo para todos - 1ª ETAPA - ano 2010
Girassol Produções Artísticas e Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.436.762/0001-00
Processo: 01400.023690/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 172.766,64
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A proposta está sedimentada no ensino, na pesquisa, experimentação, divulgação e socialização da arte circense e se propõe a realizar no primeiro ano, 2010 (1ª Etapa), atividades teóricas e práticas (pesquisas, encontros, palestras, oficinas, treinos, etc.), a fim de difundir, valorizar e repartir gratuitamente com a comunidade e artistas as ações programadas. Deste amplo laboratório sairão as bases de montagem de um espetáculo inédito previsto para o segundo ano, 2011 (2ª Etapa).
09 0964 - NADA CONTRA
Zambala Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.148.119/0001-80
Processo: 01400.006593/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 299.930,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
APRESENTAR O ESPETÁCULO TEATRAL DE IMPROVISAÇÃO AO VIVO "NADA CONTRA" NOS ESTADOS DO PARANÁ E DO RIO DE JANEIRO (CIRCULAÇÃO), DENTRO DO PROGRAMA BR DE CULTURA. E REALIZAR OFICINAS GRATUITAS DE IMPROVISAÇÃO EM CADA UMA DAS CIDADES BENEFICIADAS PELO PROJETO.
09 6166 - Arte Popular brasileira - exposição internacional na
África
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Processo: 01400.024748/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 602.740,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como proposta homenagear o centenário do artista Mestre Vitalino e divulgar na África a arte brasileira nas suas diferentes vertentes. O projeto envolve a realização de uma exposição de Arte Popular Brasileira na África, das coleções do Museu Casa do Pontal, acompanhada de seminário voltado para a discussão da diversidade das artes plásticas e linguagens artísticas, tendo entre seus convidados críticos de arte e especialistas dos dois países.
09 3837 - Festival Vale do Café 2010
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400.020145/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.534.109,99
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 25/08/2010
Resumo do Projeto:
O FESTIVAL VALE DO CAFÉ é um evento turístico cultural de alto nível sobre música, história e natureza, tendo alcançado enorme sucesso, e gerando empregos e desenvolvimento, a exemplo de suas 6 edições anteriores sempre em julho, nos anos de 2003 a 2009 na cidade de Vassouras e municípios arredores de Paulo de Frontin, Mendes, Piraí, Barra do Piraí, Valença e Paty do Alferes, Volta Redonda, Barra Mansa, Paracambi, Rio das Flores.
09 7263 - Causos do ECA - 6ª Edição
Fundação Telefônica
CNPJ/CPF: 02.985.136/0001-23
Processo: 01400.026192/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.165.404,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Causos do ECA entra em sua 6ª edição consecutiva fortalecido e reconhecido pela sua importância sociocultural. Trata-se de uma obra humanística e literária onde pessoas comuns relatam histórias reais de transformação social positiva em função da correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), editados em Livro com comentários de profissionais de relevância na área social, alem de uma versão em formato multimídia (em CD Rom ou similar).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8111 - TRADICIONAL CRUZEIRO FOLIA 2010
MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60
Processo: 01400.027738/20-09
SP - Cruzeiro
Valor do Apoio R$: 424.160,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 30/04/2010
Resumo do Projeto:
Realizar no Município de Cruzeiro (SP) o tradicional desfile de carnaval com o propósito de preservar o tradicionalismo histórico e
cultural desta importante efeméride cultural e, concomitantemente, difundir práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.
09 4156 - O Festival de Bandas Alternativas de Salvador
Andréia Cunha Tavares Amaral
CNPJ/CPF: 052.690.346-54
Processo: 01400.020838/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 87.400,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 24/02/2010
Resumo do Projeto:
O Festival de Bandas Alternativas de Salvador, é um concurso que reunirá em 10 domingos consecutivos um número significativo de músicos radicados na Bahia e cuja premiação consiste em oferecer gratuitamente às quatro finalistas a gravação e mixagem de um CD e 1000 cópias para cada um. O projeto inclui um trabalho individual de arte para cada CD.
09 8152 - Trio Planeta Música
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.027811/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 366.223,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 15/07/2010
Resumo do Projeto:
Produção de um trio elétrico independente, sem cordas de proteção, que desfilará em 02 (dois) dias no Carnaval de Salvador. As apresentações serão feitas no "Circuito Dodô", trajeto que vai do bairro da Barra (Farol) até o bairro de Ondina (Av. Ademar de Barros).
09 6195 - Be-In Festival
Danielle Aires Baleeiro
CNPJ/CPF: 002.275.201-30
Processo: 01400.024793/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 383.216,90
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 09/06/2010
Resumo do Projeto:
O Be-In Festival é um festival inédito de música independente, com o perfil dos festivais mais renomados do Centro-Oeste, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro. Serão três dias de evento. Em cada dia, cinco bandas de várias regiões do país, convidadas, apresentar-se-ão.Em cada dia, haverá também um painel de debate com temática atual sobre música e depois, um concurso de bandas,em que as vencedoras apresentar-se -ão na segunda edição do festival.
09 4444 - As Populares Estações do Ano 2010 - MPB
Inclusão Produções
CNPJ/CPF: 09.235.662/0001-15
Processo: 01400.021431/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 849.288,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover a música popular brasileira por meio de ma série de quatro apresentações (uma por estação do ano) na cidade de Brasília, sendo que cada apresentação contará com a participação de uma banda de destaque no cenário nacional, tal como O Rappa, Skank, Capital Inicial, dentre outras, que por sua vez atuarão como difusores da música popular brasileira.
09 3752 - Jean Michel Jarre - Concerto à Cultura de Paz
Barretto Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 05.090.260/0001-19
Processo: 01400.020062/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 7.239.697,74
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 24/05/2010
Resumo do Projeto:
O projeto busca organizar um concerto gratuito com o maestro francês Jean Michel Jarre, na praia de Copacabana, Rio de Janeiro.
09 6757 - A RAINHA DO PARANOÁ
Luiz Alberto Barreto Sodré
CNPJ/CPF: 110.158.615-04
Processo: 01400.025484/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 395.050,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 02/03/2010
Resumo do Projeto:
INTRODUÇÃO, RESGATE E VALORIZAÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES NO DISTRITO FEDERAL CADA DIA MAIS AUSENTES NOS CALENDARIOS FESTIVOS DA CIDADE, COM SHOW'S EM AREAS PUBLICAS, GRATUITAMENTE PARA ACESSO AO GRANDE PUBLICO, ONDE TODOS CANTARÃO, E DANÇARÃO AO SOM DA BOA
MUSICA, NUMA CONFRATERNIZAÇÃO SEM DISTIÇÃO DE
CLASSES, CREDOS E OU IDEOLOGIAS.
09 7869 - Olinda Carnaval 2010
Diálogos Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP
CNPJ/CPF: 06.152.139/0001-37
Processo: 01400.027301/20-09
PE - Olinda
Valor do Apoio R$: 1.100.303,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 17/03/2010
Resumo do Projeto:
O carnaval de Olinda, realizado entre 11 e 17 de fevereiro de 2010, terá a reunião de 700 agremiações, unidas a bonecos gigantes, os quais desfilam junto aos foliões que descem e sobem ladeiras da primeira Capital da Cultura Brasileira. Além disso, shows de artistas locais e de outros estados vão fazer parte de uma das maiores festas populares ao ar livre do mundo.
09 3348 - Festival de Jazz de Curitiba (Instrumental)
WILLIAM FERNANDEZ DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 006.438.779-83
Processo: 01400.019535/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 432.649,80
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 18/05/2010
Resumo do Projeto:
Realização Festival de Jazz de Curitiba-Pr, com apresentação de diversas atrações locais, nacionais e internacionais, mostrando a diversidade do Jazz Contemporâneo e suas influências. Estimativa
de público de 10000 pessoas. Os convites serão vendidos a preços
populares. Shows pagos e gratuitos, workshops e atividades diversas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 7602 - Projeto Escritores Brasileiros no CCBB Brasília Ano 2
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400.026837/20-09
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 335.013,20
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Escritores Brasileiros no CCBB Brasília propõem realizar 9 encontros com entrada franca, apresentando um grande escritor da atual literatura brasileira e um ator consagrado interpretando textos do autor presente. Concomitante serão realizadas oficinas de leitura ministradas por profissionais da Cátedra Unesco PUC Rio de Leitura e do Departamento. de Educação e Letras da UNB, e haverá também doação de livros destes escritores para bibliotecas de cidades satélites do Distrito Federal.
09 6962 - RODAS DE LEITURA
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
Processo: 01400.025768/20-09
SP - Barretos
Valor do Apoio R$: 117.788,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo proporcionar mediações de leitura de livros clássicos da literatura nacional e internacional para pacientes e familiares em tratamento de câncer no Hospital de Câncer de Barretos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0966 - TRIBUTO A CARTOLA
Movimento Cultural de Literatura e Arte do Brasil
CNPJ/CPF: 08.623.455/0001-75
Processo: 01400.006595/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 432.783,44
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 29/11/2010
Resumo do Projeto:
Tributo a Cartola de forma diferenciada, conta e canta a obra desse grande mestre através de Reizilam Santos, seu neto, inserindo curiosidades conhecidas somente por quem desfrutou do convívio familiar com um expoente personagem da música brasileira. Reizilan,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cantará algumas composições inéditas de Cartola e, única parceria de Cartola com Noel Rosa, com tratamento especial no arranjo e apresentação desta música.

09 6594 - TEIA CEARÁ 2010 - TAMBORES DIGITAIS COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA
Instituto da Cidade
CNPJ/CPF: 05.596.938/0001-30
Processo: 01400.025282/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 4.559.550,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 28/04/2010
Resumo do Projeto:

O encontro nacional de pontos de cultura com a realização do 3° fórum nacional de pontos de cultura, oficinas, seminário internacional, 06 painéis, 06 rodas de prosa participação de convidados da América latina, África e Europa. Mostra de audiovisual com 100 títulos, mostras artísticas, realização de feira de convivência e produção cultural de 50 pontos de cultura, com mostra de artesanato, 01 exposição artísticas, apresentação de cultura Popular e 12 oficinas.

09 1260 - Guilherme de Almeida e o modernismo - Edição
De Livro e encarte de CD
Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Lingua e da
Literatura - POIESIS
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25
Processo: 01400.006900/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 228.140,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a reedição, crítica e comentada, da revista Klaxon Mensário da arte moderna, com publicação de 5 mil exemplares.

Realizar a edição do livro Revelação do Brasil pela poesia moderna, com publicação de 5 mil exemplares. Incluir na publicação do livro um encarte, em cd, com músicas escritas por modernistas, com 5 mil CDs/encartes.

09 1757 - SARAU DO POVO
José Luís de Freitas
CNPJ/CPF: 226.520.998-84
Processo: 01400.007485/20-09
SP - Diadema
Valor do Apoio R$: 63.700,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Encontros mensais que visam promover talentos desconhecidos da região metropolitana de SP. As atividades abrigam apresentações, mostras de fotografias e telas, debates de curtas e documentários, pockte shows, recitais com textos de escritores convidados e de qualquer participante inscrito e interessado em divulgar seu trabalho entre amantes das artes. Idealizado pelo jornalista José Luís de Freitas e mantido por sua família, amigos,
parceiros e colaboradores desde junho de 2007.

09 7110 - ARTE E VANGUARDA NA INTERNET
Texto Intermidia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
Processo: 01400.025987/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 382.160,00
Prazo de Captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

ARTE E VANGUARDA NA INTERNET é um ciclo de debates que prevê a realização de dez encontros mensais, de março a dezembro, transmitidos online pela TV UOL. Com o objetivo de discutir a WEB ART em todas as suas manifestações literatura, fotografia, quadrinhos, teatro, música etc. --, o programa contará, a cada encontro, com a presença de dois debatedores e dois mediadores; um para mediar a discussão no auditório e outro para selecionar as perguntas dos internautas.

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4308 - Minha Primeira Sapatilha - Unidade Bananal São Paulo
Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 9685 - Espetáculo "Sou adolescente, e daí?"
Alfredo Brant Maia Junior
CNPJ/CPF: 608.502.996-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0951 - La Furlana - Maxixe
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/01/2010 a 31/12/2010

07 4623 - Tragédia do Homem (A)(Itinerância São Paulo e Brasília)
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/01/2010 a 31/12/2010

08 0977 - Manutenção da Companhia de Dança Centro Cultural Carioca
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 12/01/2010 a 31/12/2010

08 6969 - Catu Maçã: Guerra Bonita
Associação Vidança - Companhia de Dança do Ceará
CNPJ/CPF: 00.620.970/0001-90
CE - Fortaleza
Período de captação: 12/01/2010 a 31/12/2010

08 6853 - Forma das Coisas (A)
Ordinárias Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.999.537/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 2211 - Arte e Vida Digital
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7062 - Auto Mágico
Associação Cultural Brazis do Brasil
CNPJ/CPF: 05.946.175/0001-00
DF - Taguatinga
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 0373 - DOIDAS E SANTAS
BG Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19
RJ - Saquarema
Período de captação: 07/01/2010 a 31/12/2010

08 6948 - Temporada 2009 de 4 Naipes
Bernardo Felinto Soares de Oliveira
CNPJ/CPF: 003.364.481-04
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 10634 - Chico Xavier em Pessoa
Carlos Renato Vettorazzi
CNPJ/CPF: 369.423.597-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7114 - Desesperados - Cia. de Teatro Boca de Cena
M.F. Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 9861 - Sobre Viver
Sobre Viver
CNPJ/CPF: 08.924.356/0001-23
SP - Valinhos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 2675 - Pregando Peça Para Diminuir as Diferenças
D Marin da Silva - Chilli Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
RS - Santa Maria
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010

08 0919 - Festival de Teatro
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 4186 - Um Estranho Casal
Fieschi Dalla Vechia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.395.349/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7603 - Estranho Casal (Um)
Fieschi Dalla Vechia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.395.349/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 0590 - CIRCUITO NACIONAL DE TEATRO
Rátimbum Produções de Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 39.341.953/0001-59
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 9326 - Carreta Cultural
Elisângela Pacete Virga
CNPJ/CPF: 989.260.396-68
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 1705 - Alfa Criança 2010
Instituto Alfa de Cultura
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 3619 - Meu Caro Amigo Paratodos - Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 5204 - VILA ENCANTADA DO NOEL 2009
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7820 - Shakespeare Apaixonado pra Cachorro
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010

08 7356 - Iça Mirim (França BR)
Léguas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.418.000/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010

07 7553 - Laranja Azul
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7554 - Estrangeiro (O)
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 3520 - Turnê BR Distribuidora O Estrangeiro
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0251 - Festival de Teatro (V) - Peças curtas 2007 - Sumaré (SP)
Max Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 05.960.700/0001-41
SP - Sumaré
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 2848 - Circo da Cidadania
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010

09 3799 - Equus
Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 2337 - CAMAÇARI DE ABRANTES AMÉM
Fundação Cultural CA & BA
CNPJ/CPF: 02.459.455/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 2757 - LABIRINTO KAFKA
M & JR Consultoria e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 09.623.993/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010

08 6833 - Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá
Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97
PR - Pinhais
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 10534 - Rei e Eu (O)
Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 1748 - Auto de Natal
Fundação L Hermitage
CNPJ/CPF: 01.444.385/0001-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 3311 - TEATRO DE NÓS - PROCURANDO ALLEN
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 9327 - Cena Aberta 2009
Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 0003 - A IMITAÇÃO DA ROSA
Katia Regina de Barbosa Brito
CNPJ/CPF: 041.838.098-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9901 - Loba de Ray-Ban - Temporada São Paulo e Turnê
Centro Cultural Solar de Botafogo
CNPJ/CPF: 05.168.313/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5483 - Tistu - O Menino do Polegar Verde
Cooperativa de Trabalho Teatro Educativo Oscar Felipe
CNPJ/CPF: 05.320.680/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0237 - MIT - Mostra Internacional de Teatro - 2010
Cena Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90
DF - Brasília
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 7590 - Expressões Contemporâneas
Luís Henrique Abreu Drevnovicz
CNPJ/CPF: 443.562.260-20
RS - Rio Grande
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
07 9358 - TRIXMIX 1
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8494 - Arte em Construção Semeando Asas na Comunidade
Instituto Pombas Urbanas
CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 3951 - O QUINTO BEATLE
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5883 - Carrocinha Cultural
Márcia Moellmann Pagani
CNPJ/CPF: 185.941.821-04
SC - Florianópolis
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
08 4656 - Rodeio Internacional do Mercosul (15º)
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
RS - Viamão
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3956 - Circulação dos Espetáculos do Reticências Núcleo de Artes Cênicas - 2010
Reticências Núcleo de Artes Cênicas
CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0522 - Educação Ambiental através das Artes Cênicas
Marcus Vinicius Loureiro
CNPJ/CPF: 186.050.796-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2266 - PAIXÃO ARDE, DESEJO TRAI
FETZER CENTRO DE DANÇA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.082.189/0001-83
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6002 - ArtCena-Festival Internacional de Artes do Rio de Janeiro
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9806 - Mona Lisas (As)
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7924 - Jamais seremos tão jovens
Mario Sergio Almeida Loschiavo
CNPJ/CPF: 756.318.908-44
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 0559 - PROJETO DE ITINERÂNCIA - SHIRLEY VALENTINE
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2279 - CYRANO DE BERGERAC -TEMPORADA SÃO PAULO
Oddone Produções e Shows Ltda.
CNPJ/CPF: 06.176.347/0001-76
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2054 - Menopausa, O musical
LP Fontes Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 08.702.209/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0419 - Nosso Mundo - Teatro Itinerante
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2537 - ESPETACULO ESPERIA DE BALLET
2 R Assessoria e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10126 - Eu e Jezebel
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7697 - Palavra de Mulher - Montagem e Turnê
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7728 - Na Batucada da Vida - Montagem e Turnê
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3144 - A Vida Que Eu Pedi, Adeus - Excursão
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9419 - Roleta Russa
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3853 - Não Existe Mulher Difícil
New Marketing Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.924.542/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7559 - Pandorga da Lua
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10592 - Mistério Bufo
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3514 - Peer Gynt
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2012 - Cidade das Cantigas
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2747 - Teatro Galera do Planeta na Fazenda
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0045 - Teatro Gabriel e Balu: Quem tem medo de voar?
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0064 - Teatro Planeta Relógio
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 0444 - Teatro Viagem à Terra
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0437 - Teatro Sr. Pinguinho e o Mundo dos Pingüins
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5368 - Teatro Julinha Relógio na Amazônia
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6358 - Planeta Água em Cena
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8845 - Teatro Julinha Relógio Inventando Moda
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3774 - Cia Paulista de Teatro Musical
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 1584 - Bonifacio Bilhões
Lata Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 09.372.544/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0598 - O Aniversario da Infanta
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6887 - Quasar Movimenta - 2009/2010
Quasar Cia. de Dança Ltda.
CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9529 - Oktoberfest de Igrejinha (22º) - Arte em Cena
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
RS - Igrejinha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 8557 - Luiza Wuaden Canta Bento Mossurunga
Mario Wuaden
CNPJ/CPF: 231.142.409-25
PR - Curitiba
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 0865 - Música Clássica Para Crianças
CARLOS AUGUSTO ABREU SOARES
CNPJ/CPF: 017.468.007-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3028 - Coral da melhor idade Mestre Albertino
Luciene Rodrigues de Moraes
CNPJ/CPF: 393.687.851-04
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9664 - Adriano Campagnani Trio 2009
Adriano Campagnani Gama Lopes
CNPJ/CPF: 031.548.036-02
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2835 - Baile Popular com a Orquestra Tabajara
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3259 - Construindo Música - criar instrumentos, aprender ritmos, exibir saberes
Instituto Sapucaia - Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 08.585.989/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9609 - Savassi festival
Instituto Cidades Criativas
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 18/01/2010 a 30/06/2010
08 9847 - Tenda Música
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7959 - Sarau "Chopin Poeta do Piano"
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5802 - Ano da França no Brasil - France Jazz Festival
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10759 - Projeto Orquestra no Parque
Premium Comunicação e Marketing S/A
CNPJ/CPF: 05.841.174/0001-09
ES - Vitória
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 3551 - Terca-Feira Instrumental
Christiano Figueiredo Pellicciotti
CNPJ/CPF: 195.786.078-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8476 - Banda Marcial de Araçatuba
Associação Sai da Toca Cultural
CNPJ/CPF: 07.183.781/0001-46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP - Araçatuba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0194 - Tarde Instrumental
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/01/2010
08 10083 - Fazendo Música - Oficinas Instrumentais Multiplicando Talentos
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
SC - Criciuma
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9795 - Pelas Bandas de Minas
Eleônio Ribeiro da Cruz
CNPJ/CPF: 957.230.306-63
MG - Sarzedo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4329 - Espetáculo Cultural em São Marcos
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7427 - Escola Comunitária de Artes
Associação Batukada - Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social
CNPJ/CPF: 08.685.400/0001-90
AM - Manaus
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 1798 - Temporada 2009 - Orquestra Filarmônica de Brasília TO
Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil - AMABRA
CNPJ/CPF: 01.635.705/0001-48
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1661 - Quinteto Sivuca - Memória Musical Brasileira Artesivuca
CNPJ/CPF: 68.563.428/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1292 - Clássicos no Musicanto
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4978 - CARAVANA INSTRUMENTAL NO INTERIOR DE SÃO PAULO
HELCIO DE LATORRE
CNPJ/CPF: 010.559.128-94
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3507 - Corais de Minas Gerais tra
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 7102 - Grupos de Música de Câmara da Escola de Música de Jundiaí - Musica e Cidadania
Escola de Música de Jundiaí
CNPJ/CPF: 52.362.571/0001-70
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7557 - Desvendando a Orquestra - Formando Platéias
Formação de Platéia em Artes Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.736.853/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
08 2840 - Circuito de Fanfarras e Bandas da Região Sudeste
Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
SP - Cubatão
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
07 7995 - Amcham - A Música está no Ar - Fevereiro/2008
Geração Cultural Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42
SP - Carapicuíba
Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
09 0692 - CD " Do Lado da Sombra"
Modo Maior - Com. e Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0987 - Plano de Atividades - Associação Coral Renascer
- 2009/2010
Associação Coral Renascer
CNPJ/CPF: 07.480.100/0001-01
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3340 - Festival Vale do Café 2009
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 3297 - Natal nas Águas 2008
Angeluz Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.449.326/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2056 - MUNDO JAZZ
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7941 - Concertos Populares - 3 Edição
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
08 7902 - Noites do Jazz - 2ª Edição
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7903 - Orquestra
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
08 7905 - Concerto Clássico - 3ª Edição
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 2505 - MÚSICA INSTRUMENTAL EM MOVIMEN-

Telos Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10573 - Projeto Aquarius - A musica dos Grandes Mestres
Moledo Produções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30 delli
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0888 - Orquestra de Violinos Cartola Petrobras
Centro Cultural Cartola
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7812 - Sonoridade do Brasil
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
08 9309 - Formação de Platéia e Apresentação de Orques-

2 R Assessoria e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1608 - Circuito de Chorinho de Contagem
Robson Laender
CNPJ/CPF: 345.354.036-00
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9269 - Bossa 50 - Instrumental
Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2111 - Música nas Igrejas
Rubens Marques Farias
CNPJ/CPF: 222.152.983-91
PR - Curitiba
Período de captação: 08/01/2010 a 31/12/2010 tura
08 5366 - Oficina de Música - A Descoberta de Ritmos
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8670 - Orquestra de Câmara Cantabile - Temporada 2009
Associação Cultural Cantabile (ACC)
CNPJ/CPF: 08.703.305/0001-71
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7955 - Panorama Musical
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 8381 - Atrás do Porto Tem Uma Cidade - Eder Santos no
Museu do Vale
Daiana Castilho Dias
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3116 - Exposição de Eder Santos no Masp e Itinerância
Eder San Junior Cinematográfica e Arte Ltda
CNPJ/CPF: 09.207.344/0001-40
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 1428 - Exposição Burle Marx
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9584 - Exposição - Vera Melo
Lucia Helena de Mello Gomes
CNPJ/CPF: 310.039.402-00
SP - São Paulo
Período de captação: 11/01/2010 a 31/12/2010
07 11003 - Bichos do Mar de Dentro
Lahtu Sensu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0030 - Garrido Boxe
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1688 - ABSTRAÇÕES DIGITAIS
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 4322 - FECAP - Imagens da Nossa MPB
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5029 - Exposição 50 anos da Ponte do Guaíba
Marcos Carrilho Arquitetos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 67.643.098/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10522 - Gabinete de curiosidades de Domenico Van-

- exposição itinerante
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0672 - Georg Baselitz
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
09 1419 - Glaziou e os jardins sinuosos
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5790 - Tributo a Duque de Caxias.
Associação Cultural Arte Nova
CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4621 - Terra Vista do Céu (A)
Prime Brasil Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 80.471.618/0001-79
SC - Florianopólis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7391 - Sônia Menna Barreto Itinerância
Bertani - Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5141 - Exposição de Fotografias - Nascentes e Diversidade de Apucarana.
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cul-

e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6273 - Diversidade
Organização Não Governamental Folha Nova
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9516 - Centro de Músicas Negras
Associação Pracatum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9604 - Folclores Do Brasil - Gente e Arte
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9609 - A Cultura Indígena E O Seu Artesanato.
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 6629 - Solar Conde de Porto Alegre - Solar da Arquitetura e Design
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ/CPF: 92.915.214/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009
07 2428 - Museus Estação dos Sinos de São João Del Rei - Museografia, Equipamentos e Gestão
Instituto Histórico e Geográfico de São João Del-Rei
CNPJ/CPF: 18.994.319/0001-45
MG - São João del Rei
Período de captação: 04/01/2009 a 31/12/2009
08 6691 - Projeto Cultural Arena Cultural
Associação dos Sertanejos de Barra Mansa e Região - ASBMR
CNPJ/CPF: 04.726.438/0001-02
RJ - Barra Mansa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11541 - Restauração dos Arcos da Lapa - Rio de Janeiro - RJ
Centro de Estudos e Pesquisas 28
CNPJ/CPF: 33.927.377/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
07 4628 - Restauração Emergencial da Fazenda Santa Mônica, Valença - Rio de Janeiro
Centro de Estudos e Pesquisas 28
CNPJ/CPF: 33.927.377/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/01/2010 a 31/12/2010
08 1513 - Encontro Sul Americano de Culturas Populares
Maria de Almeida Thomé - ME
CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8932 - Usina de Memórias: A História da Usina Henry Borden narrada por seus trabalhadores.
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8944 - Programa de Visitação de Escolas Públicas à Exposição Mémoria Do Gás - 2009
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 13/12/2010
08 2669 - Centro de Memória da Força e Luz Paulista - Mapeamento e recolhimento de documentos e objetos históricos - Implantação de Centro de Memória da Energia Elétrica - 1ª Fase
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 8927 - Restauro da Primeira Usina Elevatória de Esgostos da Cidade De São Paulo - Implantação Do Museu Sanea
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8937 - Exposição Histórica da Energia na Cidade de Itu
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10655 - Restauração e Conservação do Solar da Beira
Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA
CNPJ/CPF: 01.971.267/0001-99
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7452 - Climatização do Prédio da Faculdade de Direito da UFRGS
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2764 - Século Indígenas no Brasil
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9104 - Centro Cultural Casa do Povo
Associação Amigos da Casa do Povo
CNPJ/CPF: 08.002.708/0001-93
RS - Vacaria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 7713 - Forte do Barbalho
ONG Moradia e Cidadania
CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49
DF - Brasília
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 6916 - Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho Fase

]2: Obras de Restauração e Adaptação do Imóvel e Outra
Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0790 - Trem Azul da Vale - Programa de Educação Patrimonial, Gestão e Manutenção 2008-2009
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
RJ - Rio De Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 7515 - Um olhar sobre Porto Alegre
Domingos de Almeida Martins Costa
CNPJ/CPF: 264.071.830-49
RS - Porto Alegre
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
08 9068 - A Construção do Rio Grande do Sul - 200 Anos de História Backstage Comunicação e Marketing
CNPJ/CPF: 00.504.460/0001-57
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9380 - Novo Tempo - Incentivo a Produção Literária e Leitura
Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul
CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0547 - 200 ANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANA BEATRIZ LEAL
CNPJ/CPF: 076.987.877-61
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5130 - Viagem do Oriental-Hydrographe e a Chegada da Fotografia no Brasil (1839-1842) (A)
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8140 - Marcos Flaksman - A Arte da Cenografia
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5864 - Enciclopédia Cronológica da Fotografia no Brasil, a partir de 1833
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5315 - Louzeiro Sem Censura
Instituto Antares
CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7480 - Árvores da Mata Atlântica - Livro de Arte em Batik por Luiz Mendes
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9665 - Portos do Brasil - Por Bernardo Porfirio
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2245 - "Ler é Bom, Experimente!"
Antônio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2193 - Bichos do Zôo
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9617 - A Amazônia De Araquém e Atala
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4260 - Brasileiros
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4004 - Os Biomas Brasileiros
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4006 - Energias Renováveis
Núcleo de Estudos do Futuro - PUC/SP
CNPJ/CPF: 06.200.310/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3432 - Despetalar da Inocência
Associação Cultural Brazis do Brasil
CNPJ/CPF: 05.946.175/0001-00
DF - Taguatinga
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
08 7475 - História da Moda
ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda
CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5309 - SÃO JOÃO DEL-REI - TRILHAS E TRILHOS DA CULTURA MINEIRA
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2988 - Alexandre Barbosa Lima Sobrinho - Senhor Cidadão
Via Impressa Design Gráfico Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 01.650.998/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2570 - Nair Kremer
Via Impressa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1815 - Coleção Pão e História
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7289 - Diário do Navegador - História da Viagem do Navegador
Francês Binot Palmiére de Gonneville ao sul do
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4895 - ESPANHA, TERRA DE PAIXÕES
Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3074 - Projeto Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I
Dalton Fernando de Miranda
CNPJ/CPF: 362.512.086-00
MG - Itauna
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1593 - Charivari
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4972 - Retratos
Feco Hamburger Fotografia Ltda- EPP
CNPJ/CPF: 01.404.137/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1686 - Sivuca e a Música do Recife
Artesivuca
CNPJ/CPF: 68.563.428/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9672 - Livro - A História de Belo Horizonte
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5301 - Histórias do Mar
Gerson Canton
CNPJ/CPF: 074.194.848-64
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7059 - Carioca
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 5601 - lIVRO: PRELIMINARES
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3432 - Livro: Arquitetura, Religião e Urbanização: Igrejas do Rio
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3440 - LIVRO SAMBA NA VEIA
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08 7781 - Biografia - Marco Nanini
Ediouro Publicações de Lazer e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 01.183.614/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9305 - Vida Sabor Café
Hermínio Rogério Recco
CNPJ/CPF: 433.545.729-49
PR - Maringá
Período de captação: 11/01/2010 a 31/12/2010
08 9303 - Vôo da História (O)
Hermínio Rogério Recco
CNPJ/CPF: 433.545.729-49
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4850 - DOS ANDES AO ATLÂNTICO: Uma viagem pelo Rio Amazonas
CAOS E EFEITO COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 09.118.281/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6850 - Revista de História - III
SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1181 - Prêmio Osmundo Pontes de Literatura - 2009
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 13/12/2010
08 2363 - Brasil - Paraíso da Terra
José Paulo Fagnani
CNPJ/CPF: 184.023.809-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6469 - Sarau 10 anos
K.S.B - Produções Áudio Visuais LTDA
CNPJ/CPF: 08.756.260/0001-01
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7604 - Bruno e Brendan
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10582 - História e Arte da Catedral da Sé
Instituto Libenter de Integração Social, Educação, Cultura e
Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 07.476.071/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7973 - Pirata Barba Ruiva (O)
Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9847 - Livro - A Influência Chinesa no Barroco Mineiro
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4088 - O BRASIL DA SAUDADE
Vitae Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1524 - BIBLIOTECA HOSPITAL SOCIAL DO CANCER DE BARRETOS
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
SP - Barretos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1510 - CONTOS DA VIDA
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
SP - Barretos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5818 - O Vértice do Triângulo 2
Ideco - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Comunitário
CNPJ/CPF: 01.294.114/0001-54
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10376 - Livro Livre
Instituto Evoluir
CNPJ/CPF: 08.025.968/0001-84
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1842 - Guarapiranga - 100 anos
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9319 - Incondicional, Um Novo Olhar
Libreria Editora Ltda
CNPJ/CPF: 44.072.247/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9691 - Feira de Livros e Quadrinhos de Tiradentes (1ª)
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3642 - Prédios Restaurados na cidade de São Paulo
Carlos Eduardo Luiz Bortolin Carreira Torres
CNPJ/CPF: 262.321.018-71
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3749 - Escultores Brasileiros
Ivone Therezinha Oliveira Garcia
CNPJ/CPF: 659.714.348-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4064 - LENTES DO RIO GRANDE DO SUL - FOTÓGRAFOS DO SUL
Portfolio Criação e Produção de Artes Visuais Ltda.
CNPJ/CPF: 90.277.880/0001-30
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3111 - Soffredini - Revelação do Universo Poético da Cultura Popular Brasileira (A)
Editora Limiar Ltda
CNPJ/CPF: 03.712.330/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
09 3676 - VIDA DE TAXISTA
BÚSSOLA PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 10.850.075/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5850 - Estrada Real - Caminho da Arte e Cultura
Raquel Fernanda Curvelo
CNPJ/CPF: 077.082.356-42
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8395 - Despertar Literário
Academia Sul Mato-Grossense de Letras
CNPJ/CPF: 24.605.578/0001-30
MS - Campo Grande
Período de captação: 11/01/2010 a 31/12/2010
08 5789 - Trilogia Poética Ardens
Renata Vanessa Silva
CNPJ/CPF: 870.032.609-72
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4530 - EFRAIN ALMEIDA - Livro
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7394 - São Bernardo do Campo e sua origem templária
Bertani - Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5983 - Diagnóstico Cultural dos 26 Municípios do Vale do Ivaí
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6330 - Norte do Paraná - Apucarana em Prosa e Verso
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5365 - Festas Populares do Brasil
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4457 - Coleção Cidades Paulistas
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 13/12/2010
08 3888 - Coleção Profusão Literária
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8687 - Índios do Brasil - A cultura e o artesanato.
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7573 - Coleção Lendas e Mitos Folclóricos do Brasil
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8680 - Galera do planeta na fazenda
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7471 - Julinha Relógio - Visita à Biblioteca
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4067 - Coleção Nossas Cidades
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5003 - Coleção Clássicos do Brasil
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3967 - Mulheres que se destacaram na História
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3416 - Traços da Imigração
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1106 - Julinha Relógio redescobrindo o Brasil
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2479 - História do Automóvel no Brasil - Arte e Evolução
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3063 - "A Arte Barroca no Brasil"
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1259 - Coleção Nossa Cultura, Nossos Autores
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2993 - Brasil, os Caminhos e os Transportes (O)
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 9551 - Um Olhar Sobre a Cultura Indígena
Vicente Bonachela
CNPJ/CPF: 160.923.928-87
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 7888 - Bibliotecas no Metrô e outros logradouros públicos de SP 2007/2008
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 10136 - 1909/2009 - Cem Anos da Imigração dos Judeus do Leste Europeu ao Brasil - Etapa II
Instituição Beneficente Israelita Ten Yad
CNPJ/CPF: 69.127.793/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
09 1242 - Cia. Nós nos Nós - Manutenção e espetáculo inédito
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2086 - Brasil Num Sopro
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1707 - O Violão Brasileiro de Arthur Verocai
Occidental Produtos Culturais ltda
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1013 - TALENTOS DA TERRA
Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69
RS - Serafina Correa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 1871 - Palcos Gaúchos
Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69
RS - Serafina Correa
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
07 4472 - De Olho nas Culturas do Algodão - Etapa I
Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69
RS - Serafina Correa
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
07 0846 - Caminhos do Vale
Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69
RS - Serafina Correa
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 6391 - Jornada Nacional de Literatura (13ª)
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
RS - Passo Fundo
Período de captação: 01/01/2010 a 28/02/2010
08 4432 - Viva Arte Viva
Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil - AMABRA
CNPJ/CPF: 01.635.705/0001-48
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1620 - TENDA DA CULTURA
Fundação Cultural CA & BA
CNPJ/CPF: 02.459.455/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9070 - Teatro de Tábuas - Circuito Estradafora- Roteiro Nacional
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
SP - São João da Boa Vista
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1238 - 8ª ENCONTRO TÉCNICO PARA REGENTES ,INTRUMETOSTAS E COREOGRAFOS DE FANFARRAS E BANDAS
Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
SP - Cubatão
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
09 2804 - Vagão do Conhecimento
Instituto All
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3073 - CARNAVAL - CABO FRIO
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE CABO FRIO
CNPJ/CPF: 04.243.079/0001-32
RJ - Cabo Frio
Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010
08 7104 - Raízes do Sertão
Polyana de Oliveira Faria
CNPJ/CPF: 015.466.886-92
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8310 - Içando as velas da imaginação
Priscila Rabelo Velasques
CNPJ/CPF: 967.413.330-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1101 - FLAUTISTAS DA PRO ARTE 2009
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0331 - ESPAÇO CULTURAL UNIFOR - CIRCUITO DE EXPOSIÇÕES
Fundação Edson Queiroz
CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86
CE - Fortaleza
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
07 8148 - Programação Teatro Cosipa Cultura
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6552 - Floresta das Falas
Roger da Silva Paes
CNPJ/CPF: 331.243.022-49
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6326 - Festival de Inverno de Apucarana - Arte e Cultura
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura
e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8962 - Prêmio Culturas Indígenas 2009
Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
CNPJ/CPF: 08.852.365/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4585 - Feira Eco-Cultural da Praça Tiradentes
Associação Cultural Coletivo João do Rio
CNPJ/CPF: 08.513.836/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7461 - Estrelinha de Natal
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0246 - Exposição Britto Velho
VS Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 2050 - Tournée Dois a Um-levando ao Brasil um pouco da cultural popular mato-grossense
Alberto Machado ME
CNPJ/CPF: 05.424.384/0001-93
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9729 - Banda Beijo - Turnê 2009/2010
Planeta Ônix Locações e Produções de Evento Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.380.147/0001-01
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1251 - Gravação do DVD de Aldir Blanc
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0663 - Rock Festival
Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 25/01/2010 a 31/12/2010
08 2692 - Eva Nave
Rota 5 Promoções Eventos e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 08.643.055/0001-21
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0523 - ANNE EVANS EM CIRCUITO
Anne Evans Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 623.143.191-68
DF - Brasília
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 9525 - Triângulo Music
Viva Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9815 - Minhas Canções
Camila Titinger
CNPJ/CPF: 406.402.818-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1994 - Musica para o jovem menos favorecido
Diego Alvino Nunez
CNPJ/CPF: 331.542.678-32
SP - São Lourenço da Serra
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2358 - Sandy Muller - Linha uma tournée mundial
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10513 - Cristina Braga - Ponte de Corda
Factory Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.174.555/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3188 - FANDANKERB (1º) - Integrando Culturas
Gilmar Goulart Pinto
CNPJ/CPF: 605.494.750-87
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1911 - Show VAGAMENTE, com Wanda Sá e Roberto Menescal
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 10679 - "Interior" - Cd e Turnê de Guiomar Castro
Guiomar de Castro Américo
CNPJ/CPF: 571.077.936-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10362 - Gravação e Lançamento do CD e DVD The River Raid
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0279 - PONTO CE â€" FESTIVAL 2010
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
07 9254 - Sempre Gonzagão
Jairo Candido de Lima
CNPJ/CPF: 271.116.444-68
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2419 - TRIO ELÉTRICO PARA O POVO - Carnaval de Salvador 2010
Fundação Cultural CA & BA
CNPJ/CPF: 02.459.455/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 04/01/2010 a 31/03/2010
09 1618 - ORLA FEST
Fundação Cultural CA & BA
CNPJ/CPF: 02.459.455/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2360 - SHOW NOS BAIRROS DE SALVADOR
Fundação Cultural CA & BA
CNPJ/CPF: 02.459.455/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 04/01/2010 a 31/03/2010
07 1248 - CD - João Gera
João Luiz Germano
CNPJ/CPF: 555.492.506-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5710 - BNB Clube de Cultura
BNB Clube de Fortaleza
CNPJ/CPF: 07.349.939/0001-05
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9970 - Circuito MPB
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0537 - Thaís Gulin
Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0881 - SÃO JOÃO DE MARACANAU 2009 - FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
08 9702 - Pétalas: A Cultura Versus A Violência Contra A Mulher.
Mariella Batarra Mian
CNPJ/CPF: 229.165.568-00
SP - Bauru
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10604 - Nei Lisboa 30 anos
Mardoce Produções
CNPJ/CPF: 09.315.837/0001-02
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8443 - Na Cadência do Partido Alto
ZFM Produções e Edição artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 72.210.479/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2408 - Viver e Sorrir
Michelle Cristina Ramos
CNPJ/CPF: 871.299.061-20
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0148 - Lua em Concerto
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
07 9764 - Eu Faço Cultura - MPB
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0441 - Projeto Vídeo Clássicos Sertanejos da Dupla Nilton e Nelton
Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções
CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6953 - Cantão - Concertos das Águas
Rita de Cássia Baleeiro Rodrigues
CNPJ/CPF: 509.539.401-44
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10024 - Lisboa Minas
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9462 - Amanhã - De Terno Branco

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instituto Candonguêro - Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 09.637.064/0001-72
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9568 - Groovetronic
Organização Não Governamental Folha Nova
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10784 - Jóias Musicais do Rio Grande do Sul
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2188 - SUBO NESTE PALCO - MPB
Aída Mara Alves Couto Colin
CNPJ/CPF: 584.610.786-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2320 - Feitiço - 20 anos
Vibe Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 06.104.538/0001-22
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7932 - Alma Caipira - Turnê Dani e Danilo
Star Alliance - Agência de Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 08.933.498/0001-57
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
07 7524 - Habita Vida - Arte na ASMARCOL
Programa de Estudos da Memória Arquitetônica e Artística - PERM
CNPJ/CPF: 02.862.153/0001-73
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 6949 - Oficina de Artes com Massas de Modelar
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 01/01/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7592 - Exposição de Longa duração do Museu de Energia de São Paulo - 2ª fase
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10073 - Mercado do Ouro da Bahia - Restauro Parcial - Etapa 1
Associação Pracatum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 6968 - Revista Superock
Leonardo Augusto Pinheiro
CNPJ/CPF: 976.335.341-68
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2745 - Toca e Peteca
Editora Magia de Ler Ltda.
CNPJ/CPF: 09.039.467/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9010 - 9º Arte da Vila
Proposta Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5379 - A Cultura Nordestina e a trajetória Artística de Adelmário Coelho
William Ericson Coelho e Silva
CNPJ/CPF: 951.979.825-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1632 - Academia de Ideias, Cursos Livres de Cultura e Humanidades
Instituto de Cultura e Humanidades
CNPJ/CPF: 07.992.465/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6708 - Natal Cultural - Show, Música e Dança
Planeta Ônix Locações e Produções de Evento Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.380.147/0001-01
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6917 - Arte e Liderança Juvenil
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7805 - Batuques do Brasil
Concha Acústica Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.863.065/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1779 - Semeando o Fruto do Amanhã
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0190 - AGENDA Beagá
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 8438 - Viva seu Bairro
Gazeta Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 97.433.056/0001-71
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1616 - Cultura na Praça
Marcilene Pantoja Barbosa
CNPJ/CPF: 665.395.602-49
RO - Porto Velho
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11091 - Maratona do Trabalho (1º) - 24 horas de cultura
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 22/01/2010 a 30/06/2010
09 1110 - 43º Concurso Regional de Músicas Apparício Silva Rillo
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7558 - Palcos Sul-Circuito Cultural Regional
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0608 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Registra o Aeródromo Privado Hidrelétrica de Jirau (RO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERONAUTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.076715/2009-96, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Aeródromo Privado Hidrelétrica de Jirau (SWGF);

II - município: Porto Velho (RO);

III - proprietário: Energia Sustentável do Brasil S.A.;

IV - coordenadas geográficas: 09° 17' 19" S / 064° 37' 25" W;

V - classe: 1A;

VI - dimensões da pista de pouso e decolagem: 800,00 x 18,00 metros;

VII - elevação: 90,00 metros;

VIII - natureza do piso: cascalho;

IX - designação da pista: 17/35;

X - resistência do pavimento: 5.670 Kg/0,62 MPa;

XI - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 5 (cinco) anos.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, CEP 20261-235, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.194/0001-90 como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 29 de janeiro de 2013.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 130/MD, de 24 de janeiro de 2008.

Gen.Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada - SiSU, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação - MEC, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior participantes.

§ 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir da edição referente ao ano de 2009.

§ 2º O Ministério da Educação dará publicidade ao cronograma dos processos seletivos do SiSU por meio de edital.

Art. 2º Todos os procedimentos operacionais referentes ao SiSU serão efetuados exclusivamente por meio do próprio sistema, disponível em página eletrônica específica.

Art. 3º O SiSU considerará as informações constantes no cadastro de instituições e cursos superiores do MEC.

Parágrafo único. A regularidade das informações constantes no cadastro referido no caput deste artigo deve ser assegurada pela instituição pública de educação superior participante do SiSU.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a instituição pública de educação superior formalizará sua opção pelo SiSU para a seleção e ocupação das vagas nele inseridas.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º A execução dos procedimentos referentes aos processos seletivos do SiSU tem validade jurídica para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Para emitir o Termo de Participação aos processos seletivos do SiSU, a instituição deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo sistema, especialmente:

I - os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição, bem como a definição de sua abrangência no âmbito da instituição;

III - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. É facultado à instituição participante do SiSU atribuir bônus à nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º O representante legal da instituição participante do SiSU deverá:

I - inserir todas as informações requeridas pelo sistema; e

II - executar todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do SiSU de competência da instituição.

§ 1º O representante legal da instituição poderá designar um responsável institucional (RI) e colaboradores institucionais (CIs) para executar as atribuições de que trata este artigo.

§ 2º Os atos praticados pelo responsável e pelos colaboradores institucionais terão efeito legal e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição participante.

§ 3º O responsável e os colaboradores institucionais deverão ser servidores da instituição participante.

Art. 7º As instituições participantes do SiSU deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do SiSU;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos aos processos seletivos do SiSU;

III - manter os responsáveis pelo SiSU na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações referentes aos processos seletivos, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, finais de semana e feriados;

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes esta Portaria;

V - informar em edital próprio os cursos e o número de vagas cuja seleção será efetuada por meio do SiSU, em conformidade com as informações inseridas no Termo de Participação;

VI - efetuar as matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema;

VII - cumprir as informações e obrigações constantes do Termo de Participação;

VIII - cumprir fielmente as normas que regulam o SiSU.

Art. 8º Compete exclusivamente à instituição participante, por ocasião da realização das matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, efetuar a análise dos documentos exigidos, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NO SISU

Art. 9º O processo seletivo do SiSU será estruturado em etapas sucessivas.

§ 1º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, o número de etapas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Cada etapa do processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

I - oferta de vagas no SiSU pelas instituições participantes, as quais serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos;

II - inscrição no SiSU dos candidatos que tenham participado do ENEM a partir da edição referente ao ano de 2009;

III - seleção e classificação dos candidatos com base no desempenho no ENEM, observados os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pelas instituições;

IV - lançamento das vagas ocupadas no SiSU.

Art.10 Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do SiSU o candidato que tenha participado do ENEM a partir da edição referente ao ano de 2009, conforme disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

§ 1° O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando, a cada etapa, uma única opção de instituição, curso, turno e modalidade de concorrência à qual deseja concorrer.

§ 2º Durante os períodos de inscrição, é facultado ao candidato alterar a sua opção de vaga em instituição, curso e turno participante do SiSU.

§ 3º O SiSU disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º Para fins do resultado do processo seletivo do SiSU, sempre será considerada a última modificação de inscrição efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

Art. 11 Ao efetuar a sua inscrição, o candidato poderá optar por concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pelas instituições participantes do SiSU.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas referidas no caput deste artigo, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

§ 2º É vedada a inscrição concomitante para as vagas destinadas às políticas de ações afirmativas e para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 12 Encerrada cada etapa de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveram.

Parágrafo único. A nota final do candidato poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria;

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições participantes em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 13 Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas disponíveis no SiSU serão efetuados no sistema, acessível por meio da página eletrônica do SiSU na internet, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado.

Art. 14 Em cada etapa do processo seletivo serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição e curso para os quais se inscreveram.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e documentos exigidos pela instituição participante do SiSU para a matrícula, inclusive os horários de atendimento por ela definidos, bem como dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação divulgados na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º O candidato poderá consultar o seu resultado na página eletrônica do SiSU na internet, bem como nas instituições participantes.

Art. 15 É facultado ao candidato se inscrever em quaisquer das etapas do SiSU, independentemente de, nas etapas anteriores:

I - ter efetuado inscrição no SiSU;

II - ter sido classificado no SiSU;

III - ter ocupado vaga no SiSU.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a ocupação de nova vaga em etapa posterior, no âmbito do SiSU, importa o cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

§ 2º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 1º deste artigo serão novamente ofertadas na etapa imediatamente posterior do processo seletivo.

Art. 16 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pelas instituições participantes da nota por ele obtida no ENEM, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.

§ 1º As notas obtidas no ENEM nas provas objetivas observarão a metodologia Teoria da Resposta ao Item (TRI), indicativa da proficiência do candidato em cada avaliação.

§ 2º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como do cronograma divulgado na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria e dos editais das instituições participantes.

Art. 17 Inscrição de candidato não efetivada por motivos de ordem técnica ou por fatores externos que impossibilitem a transferência de dados não implicará a responsabilização do Ministério da Educação.

Art. 18 No caso de notas idênticas, o desempate entre os candidatos será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - nota obtida na redação;

II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;

III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

VI - antecedência de inscrição definitiva na respectiva etapa de seleção do SiSU.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, será considerada definitiva a última inscrição confirmada pelo candidato e registrada no SiSU na respectiva etapa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As instituições públicas de educação superior interessadas em participar do SiSU deverão definir em edital próprio:

I - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos aprovados;

II - a adoção de políticas de ações afirmativas e, se for o caso:

a) os critérios a serem adotados;

b) os cursos, turnos e o número de vagas sobre os quais se definirão as políticas de ações afirmativas;

c) a atribuição de bônus na nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa;

d) os procedimentos e documentos para comprovação dos critérios estabelecidos para as políticas de ações afirmativas;

III - o peso de cada prova do ENEM na composição da nota final do candidato para cada curso e turno, quando for o caso;

IV - nota mínima para cada prova do ENEM, quando for o caso, bem como os cursos que a adotarão.

Parágrafo único. O edital a que se refere esse artigo deverá permanecer no sítio eletrônico da instituição participante desde a sua publicação até a finalização do processo seletivo pelo SiSU.

Art. 20 É facultado à instituição participante do SiSU disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano de 2010 no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2010, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre de 2010.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - a distribuição das vagas será efetuada em decorrência do desempenho dos candidatos no ENEM 2009, relacionados em ordem decrescente de nota pelo SiSU;

II - o candidato não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre;

III - a instituição deverá garantir que o candidato selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período dos demais candidatos, estabelecido no edital do SiSU previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria;

IV - é de exclusiva responsabilidade da instituição participante lançar no sistema as vagas ocupadas, bem como divulgar os procedimentos de ingresso no seu edital, previsto no art. 19 desta Portaria.

Art. 21 A execução de todos os procedimentos referentes ao SiSU tem validade para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente.

Art. 22 Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição participante do SiSU, o MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuá-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização referida no caput deste artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização, no próprio sistema, do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Homologo de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2010, Seção 1, página 5, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer nº 356/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação...", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 356/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação...".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0037/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017944/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060006789, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro e expedição de diploma, dos alunos matriculados até o ano de 2009, o curso de Engenharia de Florestas Tropicais, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no artigo anterior passará a denominar-se Engenharia Florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas, no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, nos termos da Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2010, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação da Portaria nº 43, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 91: onde se lê: "Colégio de Aplicação XXII"; leia-se: "Colégio de Aplicação João XXIII".

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA MARIA CHICRE ARAUJO SALOMÃO
Coordenadora

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de janeiro de 2010

Nº 70 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO ICMS 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Protocolo ICMS 66/09 que trata da instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Mato do Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraíba - Anisio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva;

PROTOCOLO ICMS 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 188/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ANEXO ÚNICO

Chocolates		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	32
1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	25
1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25
1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	21
1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	51
1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	54
1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	32
2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	51

Sucos e Bebidas		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	45
2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	48
2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	34
2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	45
2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	34
20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas	34
2009.80.00	Água de coco	34
2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	34
2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	25

Laticínios e matinais		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	14
1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	34
1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	39
1901.10.20	Farinha láctea	27
1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	35
04.02 04.01	Creme de Leite, em recipiente inferior ou igual a 1 kg	22
04.03	Iogurte e Leite Fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	22
04.04 04.06	Requeijão e similares em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg,	33
04.05	Manteiga em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	26

Snacks, cereais e Congêneres		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	34
1905.90.90	Salgadinhos diversos	47
2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	29
2008.1	Amendoim e castanha aperitivo em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 1 kg.	47

Molhos, Temperos e Condimentos		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	39
2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	54
2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	56
2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	46
2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50
2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	56
2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	28
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	44

Barras de Cereais		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	54
1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	54
2106.10.00, 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	37

Produtos à base de trigo e farinhas		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	27
1905.10.00	Pão denominado knackebrot	24
1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	24
1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	31
1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	42
1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	28
1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	24
1905.90.10	Outros pães de forma	24
1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	24
1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	24

Óleos		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	17
15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	28
1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	46

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1512.29.90 e 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
1512.19.11 e 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	27
1514.1	Óleo de Canola, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	29
1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	27
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	39

Produtos a Base de Carne e Peixes		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	28
16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	37
16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	37
16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	34

Produtos Hortícolas e Frutas		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51
20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	44
2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53
20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34

OUTROS		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	34
2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	48
2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	47
2104.10.2	Caldos e sopas preparados	34
09.02	Chá, mesmo aromatizado	37
0903.00	Mate	57
2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	37
2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500g.	44
2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	49
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 g.	38
2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 1702.19.00, 1702.30.19, 2106.90.30, 3824.90.89	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	34

"(NR)

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 189/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	**DESCRIÇÃO**	**MVA (%) ORIGINAL**
3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis	38
4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	63
4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	63
4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	63
6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	50
6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	48
6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	50
6912.00.00	Velas para filtros	103
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	54
7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	55
7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	53
7323.9 7418.19.00 7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	64
73.23	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável.	70
7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	58
82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	73
8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	71
8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada para cozinha ou açougue	74
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	69
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	70

"(NR)

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO ICMS 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 190/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
9404.10.00	Suportes elásticos para cama	143,06
9404.2	Colchões, inclusive box	76,87
9404.90.00	Travesseiros e *pillow*	83,54

"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado do Paraná, do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A mercadoria "Papel toalha do tipo comercializado em rolos de 100 m ou mais" constante do Anexo Único do Protocolo ICMS 191/09, passa a vigorar com a seguinte redação:
"(...)

4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	48,62

(...)"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado de Santa Catarina e do Paraná, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 192/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	41,92
8516.72.00	Torradeiras	30,01

(...)
"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 192/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	41,92
8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico -Torradeiras	30,01

(...)
"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;
II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8421.21.00 8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água	47,21

(...)"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água	34,19
8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos	47,21
8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro	56,89

(...)"
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 198/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.	48
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos)	39
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	37
85.17	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofone	37
85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28	39
8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio)	33
8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	40
8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual	34
85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39
8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo classificados na subposição 8535.30.11	42
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto os de uso automotivo	38
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico	29
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41
8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30
7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos - exceto para uso automotivo	39
85.44 7413.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos	36
8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V	36
85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38
9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	33
9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequêncimetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas eletricas e detecção	31
9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35
9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39
9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
3213.10.00	Tinta guache	34
3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a	57
3703.90.10 3704.00.00 4802.20	152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	
3824.90.29	Corretivo	56
4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63
4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43
4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57
5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57
8214.10.00	Apontador de lápis	54
9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57
9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75
96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57
9608.10.00	Canetas esferográficas	49
9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65
9608.40.00	Lapiseiras	50
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	57
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57
3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14.	57
3920.20.19	Papel celofane	57
3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos.	57
4802.54.9	Papel seda	57
4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57
4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49
4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68
4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	57
4806.20.00	Papel impermeável	57
4808.10.00	Papel crepon	57
4810.13.90	Papel almaço	57
4810.22.90	Papel fantasia	69
48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57
4816.90.10	Papel hectográfico	57
48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52
48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	65

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82
5210.59.90	Papel camurça	57
7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57
9603.90.00	Apagador para quadro	57
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57
4802.56	Papel cortado tipos A4, ofício I e II, e carta	25
3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43
8304.00.00	Porta-canetas	57
3506.10.90 3506.91.90	Cola escolar branca e colorida, em bastão ou líquida	71

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 203/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 203/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	**Descrição**	**MVA (%) ORIGINAL**
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	47,00
4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	64,67

"
Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 203/09 para a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. ".
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 204/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 204/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	**DESCRIÇÃO**	**MVA (%) ORIGINAL**
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	57

"
Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 203/09 para a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:
I - ao Estado de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;
II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. ".
Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 120/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 120/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

Chocolates		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1704.90.10	Chocolate branco em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	32
1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	25
1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25
1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	21
1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	51
1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	54
1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	32
2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	51

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sucos e Bebidas		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	45
2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	48
2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	34
2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	45
2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	34
20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas	34
2009.80.00	Água de coco	34
2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	34
2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	25

Laticínios e matinais		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	14
1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	34
1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	39
1901.10.20	Farinha láctea	27
1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	35
04.02 04.01	Creme de Leite, em recipiente inferior ou igual a 1 kg	22
04.03	Iogurte e Leite Fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	22
04.04 04.06	Requeijão e similares em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg,	33
04.05	Manteiga em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	26

Snacks, cereais e Congêneres		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	34
1905.90.90	Salgadinhos diversos	47
2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	29
2008.1	Amendoim e castanha aperitivo em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 1 kg.	47

Molhos, Temperos e Condimentos		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	39
2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	54
2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	56
2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	46
2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50
2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	56
2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independentemente do peso total	28
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	44

Barras de Cereais		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	54
1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	54
2106.10.00, 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	37

Produtos à base de trigo e farinhas		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	27
1905.10.00	Pão denominado knackebrot	24
1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	24
1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	31
1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	42
1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	28
1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	24
1905.90.10	Outros pães de forma	24
1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	24
1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	24

Óleos		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	17
15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	28
1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	46
1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	27
1514.1	Óleo de Canola, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	29
1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipiente com capacidade inferior ou igual a 5 litros	27
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	39

Produtos a Base de Carne e Peixes		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	28
16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	37
16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	37
16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	34

Produtos Hortícolas e Frutas		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preprados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	44
2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53
20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34

OUTROS		
Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	34
2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	48
2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	47
2104.10.2	Caldos e sopas preparados	34
09.02	Chá, mesmo aromatizado	37
0903.00	Mate	57
2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	37
2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500g.	44
2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	49
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 g.	38
2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 1702.19.00, 1702.30.19, 2106.90.30, 3824.90.89	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	34

"(NR)
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 121/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 121/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	**DESCRIÇÃO**	**MVA (%) ORIGINAL**
3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis	38
4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	63
4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	63
4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	63
6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	50
6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	48
6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	50
6912.00.00	Velas para filtros	103
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	54
7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	55
7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	53
7323.9 7418.19.00 7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	64
73.23	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável.	70
7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	58
82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	73
8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	71
8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada para cozinha ou açougue	74
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	69
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	70

"(NR)
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 122/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 122/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	**Descrição**	**MVA (%) ORIGINAL**
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	47,00
4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	64,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 123/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 123/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	57

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 124/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Minas Gerais e Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 124/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
9404.10.00	Suportes elásticos para cama	143,06
9404.2	Colchões, inclusive box	76,87
9404.90.00	Travesseiros e *pillow*	83,54

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 125/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A mercadoria "Papel toalha do tipo comercializado em rolos de 100 m ou mais" constante do Anexo Único do Protocolo ICMS 125/09, passa a vigorar com a seguinte redação:
"(...)

4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas	48,62

(...)"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 126/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 126/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	41,92
8516.72.00	Torradeiras	30,01

(...)
"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 126/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	41,92
8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico -Torradeiras	30,01

(...)
"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 128/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 128/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	**MVA (%) ORIGINAL**
92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	25,73
92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	35,10
92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de fôles)	43,88
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	32,47
92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	36,52
92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos.	35,39

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 129/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 129/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8421.21.00 8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água	47,21

(...)"
Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 129/09 as seguintes mercadorias:
"(...)

8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água	34,19
8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos	47,21
8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro	56,89

(...)"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 132/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 132/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

NCM/SH	**DESCRIÇÃO**	**MVA (%) ORIGINAL**
85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.	48
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos)	39
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	37
85.17	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofone	37
85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36
8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28	39
8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio)	33
8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	40
8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual	34
85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39
8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo classificados na subposição 8535.30.11	42
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto os de uso automotivo	38
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico	29
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30
7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos - exceto para uso automotivo	39
85.44 7413.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos	36
8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V	36
85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38
9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	33
9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequêncimetros, fasimetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas eletricas e detecção	31
9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35
9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39
9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 133/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais e do Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 133/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
3213.10.00	Tinta guache	34
3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a	57
3703.90.10 3704.00.00 4802.20	152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	
3824.90.29	Corretivo	56
4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63
4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43
4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57
5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57
8214.10.00	Apontador de lápis	54
9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57
9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75
96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57
9608.10.00	Canetas esferográficas	49
9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65
9608.40.00	Lapiseiras	50
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	57
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57
3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14.	57
3920.20.19	Papel celofane	57
3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos.	57
4802.54.9	Papel seda	57
4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57
4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49
4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68
4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	57
4806.20.00	Papel impermeável	57
4808.10.00	Papel crepon	57
4810.13.90	Papel almaço	57
4810.22.90	Papel fantasia	69
48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57
4816.90.10	Papel hectográfico	57
48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52
48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	65
4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82
5210.59.90	Papel camurça	57
7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57
9603.90.00	Apagador para quadro	57
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57
4802.56	Papel cortado tipos A4, ofício I e II, e carta	25
3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43
8304.00.00	Porta-canetas	57
3506.10.90 3506.91.90	Cola escolar branca e colorida, em bastão ou líquida	71

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias;

PROTOCOLO ICMS 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Protocolo ICMS 15/06 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos Arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 15/06, de 7 de julho de 2006.
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010
Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

PROTOCOLO ICMS 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 181/09 que dispõe sobre a ação integrada da fiscalização de mercadoria em trânsito e de intercâmbio de informações entre os Estados de Alagoas e Bahia.

Os Estados de Alagoas e Bahia neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro 2010, tendo em vista o disposto no art. 102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 181, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."
Cláusula segunda Fica acrescentada a Cláusula décima A ao Protocolo ICMS 181, de 26 de novembro de 2009, com a seguinte redação:
"Cláusula décima A Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."
Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Alagoas - Maurício Acioli ToledoBahia - Carlos Martins Marques de Santana;

PROTOCOLO ICMS 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais e da Bahia, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado da Bahia, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 1º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição	MVA Original (%)	Alíquota Interestadual	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino	
				17%	18%
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	47,00	7%	64,71%	66,72%
			12%	55,86%	57,76%
8512.10.00 8714.9 4011.50.00 4013.20.00	Partes, peças e acessórios, incluídos pneus novos e câmaras-de-ar, de borracha, dos tipos utilizados em bicicleta e aparelhos de iluminação ou sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	64,67	7%	84,51%	86,76%
			12%	74,59%	76,72%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO ICMS 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Minas Gerais e da Bahia, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado da Bahia, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 1º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição	MVA Original(%)	AlíquotaInteres-tadual(%)	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino		
				12%	17%	18%
3824.50.00	Argamassas e concretos, não refratários	33,53%	7,00%	41,12%	49,62%	51,44%
			12,00%	33,53%	41,57%	43,30%
3214.90.00,	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	33,53%	7,00%	41,12%	49,62%	51,44%
3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00			12,00%	33,53%	41,57%	43,30%
35.06	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar	48,02%	7,00%	56,43%	65,85%	67,88%
			12,00%	48,02%	56,94%	58,85%
39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos;	38,34%	7,00%	46,20%	55,01%	56,90%
			12,00%	38,34%	46,67%	48,46%
39.16	Forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	38,34%	7,00%	46,20%	55,01%	56,90%
			12,00%	38,34%	46,67%	48,46%
39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	30,74%	7,00%	38,17%	46,49%	48,28%
			12,00%	30,74%	38,62%	40,31%
39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	32,97%	7,00%	40,53%	48,99%	50,81%
			12,00%	32,97%	40,98%	42,70%
39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28,17%	7,00%	35,45%	43,61%	45,36%
			12,00%	28,17%	35,89%	37,55%
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39,28%	7,00%	47,19%	56,06%	57,96%
			12,00%	39,28%	47,67%	49,47%
3925.10.00 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	43,84%	7,00%	52,01%	61,17%	63,14%
			12,00%	43,84%	52,51%	54,36%
3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	35,00%	7,00%	42,67%	51,27%	53,11%
			12,00%	35,00%	43,13%	44,88%
3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48,19%	7,00%	56,61%	66,04%	68,07%
			12,00%	48,19%	57,12%	59,03%
3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	30,48%	7,00%	37,89%	46,20%	47,98%
			12,00%	30,48%	38,34%	40,03%
4005.91.90	Fitas emborrachadas	27,14%	7,00%	34,36%	42,46%	44,20%
			12,00%	27,14%	34,80%	36,44%
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	42,35%	7,00%	50,44%	59,50%	61,45%
			12,00%	42,35%	50,93%	52,77%
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47,38%	7,00%	55,75%	65,14%	67,15%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			12,00%	47,38%	56,26%	58,16%
44.09	Pisos de madeira	34,96%	7,00%	42,63%	51,22%	53,06%
			12,00%	34,96%	43,09%	44,84%
4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina , mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	34,61%	7,00%	42,26%	50,83%	52,67%
			12,00%	34,61%	42,72%	44,46%
44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	33,84%	7,00%	41,44%	49,97%	51,79%
			12,00%	33,84%	41,90%	43,63%
48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	51,13%	7,00%	59,72%	69,34%	71,40%
			12,00%	51,13%	60,23%	62,19%
44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	37,27%	7,00%	45,07%	53,81%	55,68%
			12,00%	37,27%	45,54%	47,31%
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	36,83%	7,00%	44,60%	53,32%	55,19%
			12,00%	36,83%	45,07%	46,84%
57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	36,83%	7,00%	44,60%	53,32%	55,19%
			12,00%	36,83%	45,07%	46,84%
63.03	Persianas de materiais têxteis	47,04%	7,00%	55,39%	64,76%	66,76%
			12,00%	47,04%	55,90%	57,80%
68.02	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	42,98%	7,00%	51,10%	60,21%	62,16%
			12,00%	42,98%	51,59%	53,44%
68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	35,90%	7,00%	43,62%	52,27%	54,13%
			12,00%	35,90%	44,09%	45,84%
6807.10.00	Manta asfáltica	34,44%	7,00%	42,08%	50,64%	52,47%
			12,00%	34,44%	42,54%	44,28%
68.08	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43%	7,00%	79,06%	89,84%	92,16%
			12,00%	69,43%	79,64%	81,83%
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	28,67%	7,00%	35,98%	44,17%	45,93%
			12,00%	28,67%	36,42%	38,08%
68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré-laje e mourões	35,46%	7,00%	43,16%	51,78%	53,63%
			12,00%	35,46%	43,62%	45,37%
68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM frete incluso na BC da Retenção	36,00%	7,00%	43,73%	52,39%	54,24%
			12,00%	36,00%	44,19%	45,95%
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	69,43%	7,00%	79,06%	89,84%	92,16%
			12,00%	69,43%	79,64%	81,83%
69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	34,29%	7,00%	41,92%	50,47%	52,30%
			12,00%	34,29%	42,38%	44,12%
69.07	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	35,33%	7,00%	43,02%	51,63%	53,48%
69.08			12,00%	35,33%	43,48%	45,23%
6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador, de cerâmica	57,10%	7,00%	66,03%	76,03%	78,17%
			12,00%	57,10%	66,56%	68,60%
70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	36,08%	7,00%	43,81%	52,48%	54,33%
			12,00%	36,08%	44,28%	46,04%
70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43%	7,00%	79,06%	89,84%	92,16%
			12,00%	69,43%	79,64%	81,83%
70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	34,41%	7,00%	42,05%	50,60%	52,44%
			12,00%	34,41%	42,51%	44,24%
7007.19.00	Vidros temperados	33,65%	7,00%	41,24%	49,75%	51,58%
			12,00%	33,65%	41,70%	43,43%
7007.29.00	Vidros laminados	34,93%	7,00%	42,60%	51,19%	53,03%
			12,00%	34,93%	43,06%	44,80%
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	49,98%	7,00%	58,50%	68,05%	70,10%
			12,00%	49,98%	59,01%	60,95%
70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo.	38,56%	7,00%	46,43%	55,25%	57,15%
			12,00%	38,56%	46,91%	48,70%
7214.20.00	Barras próprias para construções, inclusive vergalhões de aço	40,36%	7,00%	48,34%	57,27%	59,19%
7308.90.10			12,00%	40,36%	48,82%	50,63%
72.13	Vergalhões de ferro	27,74%	7,00%	35,00%	43,13%	44,88%
7214.20.00			12,00%	27,74%	35,44%	37,09%
70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção, inclusive tijolos de vidro; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20%	7,00%	70,36%	80,62%	82,82%
			12,00%	61,20%	70,91%	73,00%
7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	37,88%	7,00%	45,71%	54,49%	56,38%
73.12			12,00%	37,88%	46,19%	47,97%
7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	39,73%	7,00%	47,67%	56,56%	58,47%
			12,00%	39,73%	48,15%	49,95%
73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33,48%	7,00%	41,06%	49,56%	51,39%
			12,00%	33,48%	41,52%	43,25%
7308.30.00	Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	29,85%	7,00%	37,23%	45,49%	47,27%
			12,00%	29,85%	37,67%	39,35%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	29,85%	7,00%	37,23%	45,49%	47,27%
			12,00%	29,85%	37,67%	39,35%
73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	58,53%	7,00%	67,54%	77,63%	79,80%
			12,00%	58,53%	68,08%	70,13%
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	41,79%	7,00%	49,85%	58,87%	60,81%
			12,00%	41,79%	50,33%	52,16%
73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	31,18%	7,00%	38,63%	46,98%	48,78%
			12,00%	31,18%	39,08%	40,78%
7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	41,91%	7,00%	49,97%	59,01%	60,95%
			12,00%	41,91%	50,46%	52,29%
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.	36,60%	7,00%	44,36%	53,06%	54,92%
			12,00%	36,60%	44,83%	46,60%
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	44,95%	7,00%	53,19%	62,41%	64,39%
			12,00%	44,95%	53,68%	55,56%
73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	56,93%	7,00%	65,85%	75,84%	77,98%
			12,00%	56,93%	66,38%	68,41%
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	56,93%	7,00%	65,85%	75,84%	77,98%
			12,00%	56,93%	66,38%	68,41%
73.26	Abraçadeiras	44,77%	7,00%	53,00%	62,21%	64,19%
			12,00%	44,77%	53,49%	55,36%
74.07	Barras de cobre	31,50%	7,00%	38,97%	47,34%	49,14%
			12,00%	31,50%	39,42%	41,12%
7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	27,67%	7,00%	34,92%	43,05%	44,80%
			12,00%	27,67%	35,36%	37,01%
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	27,67%	7,00%	34,92%	43,05%	44,80%
			12,00%	27,67%	35,36%	37,01%
74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37,15%	7,00%	44,94%	53,67%	55,55%
			12,00%	37,15%	45,41%	47,19%
7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	40,79%	7,00%	48,79%	57,75%	59,68%
			12,00%	40,79%	49,27%	51,09%
7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34,19%	7,00%	41,81%	50,36%	52,19%
			12,00%	34,19%	42,27%	44,01%
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	39,96%	7,00%	47,91%	56,82%	58,74%
			12,00%	39,96%	48,39%	50,20%
76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos , alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	30,97%	7,00%	38,41%	46,75%	48,54%
			12,00%	30,97%	38,86%	40,55%
7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	45,69%	7,00%	53,97%	63,24%	65,23%
			12,00%	45,69%	54,47%	56,35%
76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	35,20%	7,00%	42,88%	51,49%	53,34%
			12,00%	35,20%	43,34%	45,09%
76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio	35,20%	7,00%	42,88%	51,49%	53,34%
8302.4			12,00%	35,20%	43,34%	45,09%
83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	36,26%	7,00%	44,00%	52,68%	54,54%
			12,00%	36,26%	44,47%	46,23%
8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	40,09%	7,00%	48,05%	56,97%	58,88%
			12,00%	40,09%	48,53%	50,34%
8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	49,27%	7,00%	57,75%	67,25%	69,29%
			12,00%	49,27%	58,26%	60,19%
83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	30,55%	7,00%	37,97%	46,28%	48,06%
			12,00%	30,55%	38,41%	40,10%
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	37,32%	7,00%	45,12%	53,86%	55,74%
			12,00%	37,32%	45,59%	47,37%
8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	29,67%	7,00%	37,04%	45,29%	47,06%
			12,00%	29,67%	37,48%	39,16%
84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	30,18%	7,00%	37,58%	45,86%	47,64%
			12,00%	30,18%	38,02%	39,71%
8515.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39,14%	7,00%	47,05%	55,90%	57,81%
			12,00%	39,14%	47,52%	49,32%
90.19	Banheira de hidromassagem	31,70%	7,00%	39,18%	47,57%	49,37%
			12,00%	31,70%	39,63%	41,34%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO ICMS 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados de Minas Gerais e da Bahia, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado da Bahia, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 1º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)	Alíquota Interestadual (%)	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino		
				12%	17%	18%
2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00	Água sanitária, branqueador ou alvejante	57,87	7%	66,84%	76,89%	79,05%
			12%	57,87%	67,38%	69,42%
3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	53,61	7%	62,34%	72,12%	74,22%
			12%	53,61%	62,86%	64,85%
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros.	51,62	7%	60,23%	69,89%	71,96%
			12%	51,62%	60,75%	62,71%
3405.40.00	Pastas, pós, saponéceos e outras preparações para arear	58,81	7%	67,83%	77,94%	80,11%
			12%	58,81%	68,38%	70,43%
3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	64,8	7%	74,16%	84,66%	86,91%
			12%	64,80%	74,73%	76,86%
3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	25,72	7%	32,86%	40,87%	42,58%
			12%	25,72%	33,29%	34,92%
3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	45,31	7%	53,57%	62,82%	64,80%
			12%	45,31%	54,06%	55,94%
3809.91.90	Amaciante/Suavizante	23,64	7%	30,67%	38,54%	40,23%
			12%	23,64%	31,09%	32,69%
3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	58,66	7%	67,67%	77,78%	79,94%
			12%	58,66%	68,22%	70,27%
2207.10.00 2207.20.10	Álcool etílico para limpeza	23,54	7%	30,56%	38,42%	40,11%
			12%	23,54%	30,98%	32,58%
2710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado , ácido tricoloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	45,79	7%	54,07%	63,36%	65,35%
			12%	45,79%	54,57%	56,46%
2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	53,21	7%	61,92%	71,67%	73,76%
			12%	53,21%	62,44%	64,42%
2806.10.20	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), em solução aquosa	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
			12%	57,54%	67,03%	69,07%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			12%	35,04%	43,17%	44,92%
2827.32.00 2827.49.21	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos					
2833.22.00 2924.1	de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	55,35	7%	64,18%	74,07%	76,19%
			12%	55,35%	64,71%	66,72%
2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	52,07	7%	60,71%	70,39%	72,47%
			12%	52,07%	61,23%	63,20%
2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	53,21	7%	61,92%	71,67%	73,76%
			12%	53,21%	62,44%	64,42%
2902.90.20	Naftalina	25,14	7%	32,25%	40,22%	41,93%
			12%	25,14%	32,68%	34,30%
2917.11.10	Antiferrugem	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
2923.90.90	Clarificante	55,35	7%	64,18%	74,07%	76,19%
			12%	55,35%	64,71%	66,72%
2931.00.39	Controlador de metais	40,66	7%	48,65%	57,61%	59,53%
			12%	40,66%	49,13%	50,95%
2933.69.19	Flutuador 4x1	45,79	7%	54,07%	63,36%	65,35%
			12%	45,79%	54,57%	56,46%
3402.90.39	Limpa-bordas	50,53	7%	59,08%	68,67%	70,72%
			12%	50,53%	59,60%	61,54%
34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
38.02	Neutralizador/eliminador de odor	58,55	7%	67,56%	77,65%	79,82%
			12%	58,55%	68,10%	70,15%
2815.30.00 2842.10.90 2922.13	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de					
2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	59,84	7%	68,92%	79,10%	81,28%
			12%	59,84%	69,47%	71,54%
3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	51,17	7%	59,76%	69,38%	71,45%
			12%	51,17%	60,28%	62,23%
3824.90.49	Produtos para limpeza pesada	46,34	7%	54,65%	63,97%	65,97%
			12%	46,34%	55,16%	57,05%
2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	28,26	7%	35,55%	43,71%	45,47%
			12%	28,26%	35,99%	37,64%
3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	46,37	7%	54,69%	64,00%	66,01%
			12%	46,37%	55,19%	57,08%
8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
9603.10.00 9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%

PROTOCOLO ICMS 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais e da Bahia, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado da Bahia, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 1º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)	Alíquota Interestadual (%)	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino	
				17 %	18 %
3213.10.00	Tinta guache	34,00	7,00%	50,14%	51,98%
			12,00%	42,07%	43,80%
3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéisfotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo- autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
3703.90.10 3704.00.00 4802.20			12,00%	66,46%	68,49%
3824.90.29	Corretivo	56,00	7%	74,80%	76,93%
			12%	65,40%	67,41%
4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63,00	7,00%	82,64%	84,87%
			12,00%	72,82%	74,93%
4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43,00	7,00%	60,23%	62,18%
			12,00%	51,61%	53,46%
4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
8214.10.00	Apontador de lápis	54,00	7,00%	72,55%	74,66%
			12,00%	63,28%	65,27%
9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75,00	7,00%	96,08%	98,48%
			12,00%	85,54%	87,80%
96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
9608.10.00	Canetas esferográficas	49,00	7,00%	66,95%	68,99%
			12,00%	57,98%	59,90%
9608.20.00	Canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65,00	7,00%	84,88%	87,13%
			12,00%	74,94%	77,07%
96.08.40.00	Lapiseiras	50,00	7,00%	68,07%	70,12%
			12,00%	59,04%	60,98%
96.09	Lápis, minas, pastéis,carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
3920.20.19	Papel celofane	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4802.54.9	Papel seda	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49,00	7,00%	66,95%	68,99%
			12,00%	57,98%	59,90%
4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68,00	7,00%	88,24%	90,54%
			12,00%	78,12%	80,29%
4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4806.20.00	Papel impermeável	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4808.10.00	Papel crepon	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4810.13.90	Papel almaço	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4810.22.90	Papel fantasia	69,00	7,00%	89,36%	91,67%
			12,00%	79,18%	81,37%
48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4816.90.10	Papel hectográfico	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52,00	7,00%	70,31%	72,39%
			12,00%	61,16%	63,12%
48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de	65,00	7,00%	84,88%	87,13%
	papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão		12,00%	74,94%	77,07%
4909. 00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82,00	7,00%	103,93%	106,41%
			12,00%	92,96%	95,32%
5210.59.90	Papel camurça	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
9603.90.00	Apagador para quadro	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
4802.56	Papel cortado tipos A4, ofício I e II, e carta	25,00	7,00%	40,06%	41,77%
			12,00%	32,53%	34,15%

3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43,00	7,00%	60,23%	62,18%
			12,00%	51,61%	53,46%
8304.00.00	Porta-canetas	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
3506.10 3506.91	Cola escolares branca e colorida, em bastão ou líquida.	71,00	7,00%	91,60%	93,94%
			12,00%	81,30%	83,51%

PROTOCOLO ICMS 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais e da Bahia, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado da Bahia, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos no § 1º desta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual haja previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Brasília, DF, 20 de janeiro 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição	MVA Original(%)	Alíquota Interesta-dual	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino	
				17%	18%
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo	57	7%	75,92%	78,06%
			12%	66,46%	68,49%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.305, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13808.000414/99-16, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, CNPJ nº 58.128.174/0001-14, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.306, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 11041.000850/2009-94, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica WALDOMIRO XAVIER BRASIL, CNPJ nº 87.415.923/0001-92, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.307, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, consideradas inclusive as decorrentes do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
28.114.312/0001-45	COEFE CONSTRUCOES E ENGENHARIA FERROVIAR	19726.000151/2008-76
75.533.687/0001-20	CARBOCERAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES	11516.005637/2009-45
76.330.927/0001-51	NAKAZIMA ENGENHARIA LTDA	11516.005618/2009-19
83.812.347/0001-66	ZANATTA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LDA	11516.005636/2009-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.308, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.587.047/0001-66	H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	10168.003734/2009-38
05.821.467/0001-16	PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO L	14582.000520/2009-70
06.847.495/0001-75	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	14582.000508/2009-65
12.919.734/0001-58	MERCADINHO FARIAS LTDA	10425.002427/2009-51
16.602.781/0001-24	SOLIMOES PUBLICIDADE LTDA	10680.724194/2009-21
17.158.544/0001-89	LAMBERTUCCI RETIFICA LTDA	10680.724175/2009-02
17.967.308/0001-03	SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA	10680.724208/2009-14
76.516.244/0001-93	EMPRESA LAPEANA LTDA	14486.001541/2009-09
89.802.862/0001-41	PAULA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A	11020.003167/2009-57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.309, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT EFEITO
01.552.141/0001-80	COTINER LTDA	12971.010957/2009-11	01/05/2007
19.904.499/0001-90	ANTONIO ORLANDO GRECO ENGENHARIA E CONST	10680.724183/2009-41	01/01/2010
20.108.593/0001-11	CETIBRAS VEICULOS LTDA	10680.724156/2009-78	01/01/2010
23.244.973/0001-71	EDENGE EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA	10680.724200/2009-40	01/01/2010
41.897.109/0001-50	J. PAES MENDONCA COMERCIO E INDUSTRIA E	10680.724203/2009-83	01/01/2010
91.596.825/0001-76	COMERCIAL E CEREALISTA CAMPO E LAVOURA L	11070.002562/2009-27	01/02/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.310, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
33.373.200/0001-49	SONAFO S A SOCIEDADE NACIONAL DE MATERIA	10680.724199/2009-53
54.287.008/0001-00	SP 7 ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTD	15754.000243/2009-49
93.804.490/0001-60	KROEFF GHEZZI ENGENHARIA LTDA	11080.008404/2009-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 2.311, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000007/2010-52, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.973.310/0001-92	FERON & TERRA LTDA
01.358.163/0001-03	COMERCIO E REPRESENTACOES RLK LTDA
08.695.785/0001-76	TOME EDIFICACOES E COMERCIO LTDA
28.660.660/0001-18	CASA DE SAUDE REGINA LTDA
41.218.447/0001-19	FRIGORIFICO ARABAIANA LTDA
44.814.051/0001-22	NIQUELACAO E CROMEACAO SAO JUDAS TADEU L
45.138.211/0001-23	BAR E LANCHONETE DO BOLA LTDA-MICROEMPRE
48.662.167/0001-44	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
55.991.954/0001-03	SANATORIO ESPIRITA VICENTE DE PAULO
60.763.893/0001-59	PARLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
62.106.646/0001-05	CAMISA MANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
67.029.900/0001-32	PROMOCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAG
70.245.675/0001-86	LIMPAR LTDA
71.281.034/0001-40	US-SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
77.469.864/0001-81	NISHI ELETRO MECANICA LTDA
78.553.872/0001-74	LADY LANCHES REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
88.751.144/0001-20	MARMORARIA SANTA RITA LTDA
89.597.199/0001-90	PROCAD ENGENHARIA LTDA
90.586.405/0001-46	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS F ANTONIO CHIAM
93.784.726/0001-43	KLABY COMPONENTES PARA CACADOS LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.312, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000008/2010-05, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência com as prestações mensais do Programa, inclusive considerado os recolhimentos abaixo do mínimo legal, suspensão das atividades previstas no objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
02.724.995/0001-69	DIBRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
08.514.036/0001-03	RADIO FM CIDADE DO SOL LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.313, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000025/2010-34, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,

b) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, inclusive considerado os recolhimentos abaixo do mínimo legal.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.144.927/0001-03	THINKER MARKETING RESULT LTDA
01.479.411/0001-74	THE MEDIA GROUP PUBLISHERS COMUNICACAO L
03.749.223/0001-44	SUPER MERCADO DE DISCOS LIMITADA
20.916.433/0001-07	LIGA PASSENSE DE DESPORTOS
26.828.442/0001-14	RETIFICADORA NIPON LTDA
31.561.715/0001-47	FRIGORIFICO ZEBURGO LTDA
59.114.926/0001-50	MENINOS FUTEBOL CLUBE
60.978.491/0001-71	GELINHO REFRIGERACAO LTDA ME
68.329.705/0001-90	SAUT INCORPORACOES LTDA
68.736.305/0001-08	C AFFONSO COMERCIO DE PAPEIS LTDA
94.015.179/0001-02	PHASE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.314, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000026/2010-89, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

b) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às prestações mensais do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos; e,

c) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de atividades relativas ao objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
19.377.803/0001-98	AUTO MECANICA STANDART LTDA-ME
42.916.338/0001-38	ONCOLENS COM DE MAT MEDICO E HOSPITALAR
86.679.610/0001-89	LFT TRANSPORTES LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.315, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000037/2010-69, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MAGNATA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 35.246.685/0001-35, com efeitos a partir de 1º de fevereiro 2010, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5°, inciso II, da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos; e,

b) art. 5°, inciso XI, da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social em, pelo menos, um ano-calendário, conforme Declaração de Inatividade prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.316, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002411/2009-27, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA, CNPJ nº 15.147.325/0001-79, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos correntes administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, vencidos após 29 de fevereiro de 2000; e,

b) art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de quitação de débitos lançados de ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar do lançamento ou da ciência da decisão final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.317, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o que consta na Sentença do Mandado de Segurança nº 2006.71.08.005714-2/RS e no processo administrativo nº 11065.000516/2005-39, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria CG/REFIS nº 915, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, na parte referente à pessoa jurídica STALO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 89.149.827/0001-75, em cumprimento à decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 2006.71.08.005714-2/RS.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica STALO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 89.149.827/0001-75, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 3º, inciso IV combinado com o art. 5º, inciso I da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de exigências das condições estabelecidas para opção ao Programa REFIS;

b) art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado;

c) art. 5º, inciso VII da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato; e,

d) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social e não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.318, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato; e,

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de atividades relativas ao objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
54.905.229/0001-02	C F CONSTRUTORA LTDA	10168.003.437/2003-05
51.235.299/0001-02	FABRIMOL LOCACAO E SERVICOS LTDA.	16152.000.323/2007-84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.319, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
54.376.702/0001-01	CONSTRUTORA PIAGENTINI LTDA	15754000252200930	2302
55.249.270/0001-22	BREMER E CIA LTDA	13849000185200979	2302
71.156.517/0001-12	NRS MODA LTDA	15504017884200984	2259
71.337.505/0001-94	LSC MODA LTDA	15504017883200930	2259
71.421.127/0001-22	FLAMAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	15504017988200999	2259
82.091.315/0001-56	CERIDO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	10920005837200963	2263
82.640.632/0001-84	LOJAS HERING S A	13971004636200931	2302
84.696.178/0001-09	MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA.	10920005823200940	2302
87.547.188/0001-70	COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA	13016000368200997	2211
87.656.872/0001-90	TRANSPORTADORA QUATRO RODAS LTDA	13062000512200930	2302
92.089.523/0001-74	ESPACO INTERNO MOVEIS LTDA ME	13063000507200917	2262

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.320, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10168.004313/2009-24, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria CG/REFIS nº 2.304, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, restabelecendo a reinclusão da pessoa jurídica SATEL SAFAR TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 19.183.318/0001-83 no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO ADRIANA
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Extraordinário (PAEX), de que trata o art 1º da MP nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e na forma do artigo 7º, III e §§ da MP nº 303/2006, por infração ao artigo 2ª, I e parágrafo único daquele diploma legal, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Extraordinário (PAEX)de que trata o art 1º da MP nº 303/2006, na forma do artigo 7º, III e §§ da MP nº 303/2006, por infração ao artigo 2ª, I e parágrafo único daquele diploma legal, a pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ROUPAS PILARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.344/0001-95.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser verificado nos autos do Processo Administrativo nº 19726.000902/2009-35.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da PRFN 2ª Região, no Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Antonio Carlos nº 375, Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20020-010.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA FIALHO SARAIVA
SALGADO DJELBERIAN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza as unidades da RFB que especifica a processarem despacho de importação de bens sujeitos aos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 261 e o inciso I do art. 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 516, §2º, do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º As unidades aduaneiras da Receita Federal do Brasil localizadas nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima ficam autorizadas a realizar o despacho de importação de bens sujeitos aos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental, amparados pelo Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 116, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Cria o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil - CNCF K9 RFB, os Centros de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CCF K9 RFB), dispõe sobre normas de funcionamento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo I do art. 144 da Constituição Federal; no inciso III do art. 36 da Lei no 8.630; no inciso XIX, art. 15; Anexo I do Decreto 6.764 e no inciso XIX do art. 1º do Anexo à Portaria MF no 125/2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CNCF K9 RFB), localizado no Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Nurep) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 7ª Região Fiscal em Vitória e os Centros de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CCF K9 RFB), a serem localizados: Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) das SRRF02, SRRF07, SRRF08 e SRRF10; Nurep da SRRF02 em Manaus e da SRRF08 em Santos; Alfândegas da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos e do Porto de Paranaguá; e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Foz do Iguaçu.

Art 2º O CNCF K9 RFB ficará subordinado à SRRF07 e terá o apoio administrativo da unidade descentralizada de jurisdição, que indicará servidores para atuarem como Treinadores de Cães de Faro e de Condutores de Cães de Faro, incumbindo ao Superintendente nomear o responsável pelo Centro Nacional.

Art. 3º Ao CNCF K9 RFB compete:

I - treinar cães de faro para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins;

II - treinar servidores da Carreira ARFB indicados para atuarem como Condutores de Cães de Faro (Condutor);

III - prover as diversas Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp e unidades descentralizadas com cães de faro treinados para a identificação de papel moeda e de entorpecentes e drogas afins;

IV - adquirir, receber em doação, manter, selecionar, identificar e promover a reprodução dos cães de faro;

V - promover a doação de cães, quando da aposentadoria ou quando julgados não aptos ao trabalho;

VI - receber, transportar, manusear, guardar e devolver substâncias entorpecentes, drogas afins e papel moeda, necessários ao treinamento dos cães de faro;

VII - coordenar e acompanhar a implantação dos CCF K9 RFB, conforme critérios a serem estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana);

VIII - avaliar periodicamente os CCF K9 RFB quanto aos aspectos de implantação do canil, manutenção do treinamento dos Condutores e cães e de saúde dos animais, na forma prevista nesta Portaria;

IX - determinar aos CCF K9 RFB a reciclagem do treinamento de Condutores e cães de faro, ou propor à Coana a dissolução da Equipe K9, assim entendida como a equipe formada pelo Condutor e cão de faro, nos casos de baixo rendimento; e

X - propor à Coana, normas e critérios para a seleção e aquisição de animais para o serviço; treinamento de cães e formação de Condutores; cessão de cães para os CCF K9 RFB; permuta de cães entre os CCF K9 RFB; doação de cães; e controle da qualidade do treinamento e da manutenção dos cães de faro nos CCF K9 RFB.

Parágrafo único. O CNCF K9 RFB contará com suas próprias Equipes K9, previamente treinadas para execução de operações no âmbito da RFB.

Art. 4º O CCF K9 RFB ficará subordinado à respectiva SRRF ou unidade descentralizada de jurisdição, que providenciará o apoio administrativo, nomeará o servidor responsável e indicará servidores para atuarem como Condutores.

Art. 5º Ao CCF K9 RFB compete:

I - adquirir, receber em doação, manter e treinar, mediante diretrizes do CNCF K9 RFB, os cães de faro;

II - promover a doação de animais, quando da aposentadoria ou quando julgados não aptos ao trabalho, mediante aprovação do CNCF K9 RFB;

III - receber, transportar, manusear e guardar papel moeda e substâncias entorpecentes e drogas afins necessários ao treinamento dos animais; e

IV - adotar os procedimentos operacionais com relação ao trato com os cães, normas de operação e rotinas de manutenção, instituídos pelo CNCF K9 RFB.

Art. 6º À Equipe K9 compete participar de operações de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins em zona primária, zona de vigilância aduaneira, recintos alfandegados e pontos de fronteira, observada a competência específica de outros órgãos.

Art 7º Os CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB formularão solicitação de bilhetes de passagem aérea para cães de faro às respectivas unidades de jurisdição quando necessário, com as seguintes informações:

I - identificação do cão, com número de patrimônio;

II - identificação do servidor da RFB responsável em entregar e retirar o cão no aeroporto;

III - atestado do Veterinário contratado pela RFB, com ateste sobre a condição favorável do cão para a realização do referido deslocamento aéreo; e

IV - peso total do cão e da gaiola, de modelo aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para transporte aéreo de cão, e respectivas dimensões.

Da constituição e da manutenção do plantel de cães de faro

Art 8º A constituição do plantel de Cães de Faro ocorrerá por:

I - aquisição e recebimento em doação diretamente pelo CNCF K9 RFB ou por intermédio dos CCF K9 RFB; e

II - reprodução, compreendendo a gestação e o nascimento de filhotes, exclusivamente no CNCF K9 RFB.

§1º A aquisição e o recebimento em doação de cães deverão priorizar animais com as seguintes características:

a) até 18 (dezoito) meses de idade;

b) dotados de bons impulsos de jogo e de caça, boa resistência física e bastante energia; e

c) animais com fatores sangüíneos que permitam a reprodução, visando a obtenção de autonomia para a manutenção do plantel.

§2º Os filhotes nascidos no CNCF K9 RFB serão avaliados de forma preliminar aos seis meses de idade. Os que permanecerem no plantel passarão por avaliações periódicas aos doze e dezoito meses de idade, para identificação das características necessárias ao bom desempenho das funções de cão de faro.

Art 9º A avaliação dos cães, nos casos de constituição de plantel, será documentada em formulário próprio denominado Laudo de Capacidade, emitido pelo CNCF K9 RFB, conforme modelo constante no Anexo I, e levará em conta os seguintes fatores nos animais:

I - impulso ("drive") de jogo para conseguir e manter o "brinquedo" utilizado no treinamento, em qualquer tipo de ambiente e situação;

II - impulso de caça para procurar o "brinquedo" nos diversos locais de trabalho;

III - manutenção do foco no treinamento, nas diversas situações;

IV - ausência de temor pelas condições existentes nos locais de fiscalização; e

V - capacidade de obediência e resistência física.

Art. 10. Os cães que não obtiverem Laudo de Capacidade terão sua doação autorizada mediante assinatura do responsável pelo CNCF K9 RFB no documento de Autorização de Doação, constante no Anexo II a esta Portaria.

Art 11. Os animais com mais de dezoito meses de idade que permanecerem no plantel da RFB terão sua orelha tatuada na parte interna com as letras RFB e os três últimos dígitos do número de patrimônio do cão, seguidos por um traço e o número de identificação correspondente à Região Fiscal a qual pertencem, sendo adotado para a 10a Região Fiscal o número de identificação 0 (zero).

Art 12. Os cães serão aposentados do trabalho de faro quando atingirem a idade aproximada de sete anos, de acordo com avaliação do responsável pelo CNCF K9 RFB.

§1º Os cães, definidos no caput, que forem considerados de excelente desempenho pelo responsável do CNCF K9 RFB serão mantidos no plantel como padreadores e/ou matrizes.

§2º A aposentadoria e a conseqüente doação ou manutenção como padreador ou matriz serão formalizadas por meio de documento denominado Laudo de Aposentadoria, conforme modelo constante do Anexo III.

Art 13. Ao se tornarem inaptos ao serviço, seja como cão de faro ou como matriz ou padreador, os cães deverão ter sua doação autorizada pelo CNCF K9 RFB, preferencialmente ao seu condutor.

Art 14. Os cães que vierem a falecer deverão receber atestado de óbito de médico veterinário e o motivo do óbito será consignado em formulário próprio, denominado Termo de Constatação de Óbito, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art 15. O plantel será controlado pelo CNCF K9 RFB em meio eletrônico, onde constarão todos os dados dos cães, de modo a se evitar o cruzamento entre consangüíneos.

Da manutenção e do treinamento dos cães e do treinamento de servidores

Art. 16. Os cães serão mantidos em canis próprios da RFB, com as seguintes características:

I - o canil do CNCF K9 RFB deverá possuir, no mínimo, vinte boxes para o abrigo de cães, duas maternidades, pista de treinamento e consultório veterinário.

II - os canis dos CCF K9 RFB deverão possuir, no mínimo, dois boxes para o abrigo de cães.

III - os boxes deverão ter:

a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);

b) comprimento mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);

c) altura mínima de 2,00m (dois metros);

d) paredes de alvenaria;

e) portão de ferro ou madeira, com altura mínima de 1,90m (um metro e noventa centímetros);

f) piso de cimento ou cerâmica não derrapante;

g) pelo menos 40% de área descoberta para ventilação e banho de sol dos animais e torneira no interior de cada canil para facilitar a limpeza; e

h) parte coberta com telhas de barro e forro para conforto térmico.

Parágrafo único. Enquanto as instalações dos canis nos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB não ficarem prontas, os cães poderão ser mantidos provisoriamente em canil de empresa contratada pela RFB para manutenção e treinamento.

Art. 17. Os cães deverão ser treinados por servidores da Carreira ARFB devidamente qualificados ou, em seus afastamentos, por empresa contratada pela RFB para tal fim.

§1º A empresa citada no caput deverá possuir profissional registrado em entidade de cinofilia, com experiência em treinamento de cães de trabalho.

§2º O profissional deverá possuir especialização em treinamento de cães de faro.

Art. 18. As SRRF ou unidades descentralizadas contratarão clínica veterinária para prestação de serviços veterinários, fornecimento de medicamentos e ração, manutenção dos cães e limpeza do canil.

Parágrafo único. Deverá ser exigida a apresentação de certidões negativas das Justiças Federal e Estadual referentes aos contratados.

Art. 19. Na contratação de empresa para manutenção e/ou treinamento dos cães de faro no CNCF K9 RFB, deverão constar como responsabilidade da contratada:

I - manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene;

II - fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB;

III - atendimento veterinário de rotina, incluindo o fornecimento de vacinas e vermífugos, acompanhamento de acasalamentos e supervisão de partos;

IV - acompanhamento dos animais nos treinamentos fora das dependências do canil;

V - assessoria técnica na escolha de novos animais;

VI - treinamento dos cães para faro;

VII - treinamento de servidores da Carreira ARFB como Condutores de Cão de Faro;

VIII - acompanhamento dos cães durante a realização de operações da RFB, caso seja julgado necessário para o aperfeiçoamento da técnica utilizada na formação do cão de faro;

IX - assessoria na avaliação da manutenção do treinamento da Equipe K9; e

X - fornecimento de atestados de óbito.

Art. 20. Na contratação de empresa para manutenção dos cães de faro nos CCF K9 RFB, deverão constar nas responsabilidades da contratada;

I - manutenção dos animais, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene;

II - fornecimento de ração de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB;

III - atendimento veterinário de rotina, incluindo o fornecimento de vacinas e de vermífugos, e o acompanhamento de acasalamentos quando autorizados pelo CNCF K9 RFB; e

IV - fornecimento de atestados de óbito.

Art. 21. O treinamento dos Condutores de Cão de Faro será de responsabilidade dos servidores da Carreira ARFB, devidamente qualificados, ou da empresa contratada para tal fim, e obedecerá ao programa estabelecido pelo responsável do CNCF K9 RFB, do qual constarão, dentre outras, as seguintes especificações:

I - condições de higiene e segurança para correta manutenção dos animais;

II - procedimentos de emergência no caso de intoxicação dos cães;

III - periodicidade e prazo mínimo de prática com os animais para a manutenção do treinamento;

IV - manipulação e identificação de substâncias entorpecentes e papel moeda;

V - comandos básicos de obediência;

VI - princípios básicos do cão de faro;

VII - utilização dos sentidos de visão e olfato pelo animal;

VIII - análise do temperamento do animal;

IX - análise dos impulsos de caça e jogo;

X - procedimentos de busca;

XI - emprego após ocorrência com armamento letal e não letal;

XII - exercícios práticos de localização;

XIII - metodologia de operações de busca nos diversos ambientes de fiscalização;

XIV - metodologia de abordagem de passageiros e veículos; e

XV - formalização da retenção de papel moeda e de substâncias entorpecentes e dos responsáveis por seu transporte.

§1º O treinamento referido no caput será realizado no CNCF K9 RFB, onde serão constituídas Equipes K9 provisórias, formadas por um condutor e um cão.

§2º Ao final do treinamento será efetuada avaliação, e o condutor somente será designado a trabalhar com o animal, por ato específico da Coana, se a respectiva Equipe K9 for aprovada.

Da cessão dos cães, da avaliação de desempenho e da manutenção do treinamento

Art. 22. Os cães serão cedidos pelo CNCF K9 RFB aos CCF K9 RFB somente quando satisfeitas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º do art. 15 e arts. 19 e 20.

Art. 23. Competirá ao CCF K9 RFB que receber os cães a sua correta manutenção, considerando os aspectos de saúde, segurança e higiene.

Art. 24. A Equipe K9 permanecerá sob avaliação constante do CNCF K9 RFB.

§1º Os CCF K9 RFB enviarão ao CNCF K9 RFB relatórios mensais das operações realizadas, resultados alcançados e estado de saúde dos animais, nos moldes a serem definidos pela Coana.

§2º O CCF K9 RFB poderá solicitar ao CNCF K9 RFB reciclagem do treinamento da Equipe K9.

§3º A Coana estabelecerá objetivos e metas que, acaso não alcançados, poderão acarretar a reciclagem do treinamento das Equipes K9 ou a devolução dos cães para o CNCF K9 RFB, para formação de nova Equipe K9.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 25. No caso de ser constatada a inadequada manutenção da saúde dos cães, o responsável pelo CNCF K9 RFB relatará o fato à Coana, para adoção de medidas corretivas, inclusive da devolução dos cães de que trata o §3º do art. 24, ao seu critério.

Da obtenção e da guarda de entorpecentes e drogas afins

Art. 26. Os superintendentes das SRRF de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, em modelo denominado Termo de Solicitação de Entorpecentes constante no Anexo V, aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, autorização para que servidores da Carreira ARFB, designados no referido Termo, efetuem o recebimento, transporte, porte, manuseio e guarda de substâncias entorpecentes, a serem fornecidas pela Polícia Civil ou pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disponível nos inquéritos policiais respectivos.

§1º A solicitação poderá ter abrangência regional e somente poderá ser efetuada para os servidores dos respectivos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, sendo instruída com a completa qualificação de tais servidores.

§2º As substâncias entorpecentes se destinam única e exclusivamente ao treinamento dos cães de faro da RFB e à realização de operações com tais animais, serão recebidas acompanhadas de laudos de análise pericial emitidos pelos órgãos cedentes e deverão ser substituídas no período máximo de um ano.

§3º No recebimento das substâncias entorpecentes e na sua devolução serão lavrados, respectivamente, os termos constantes nos Anexos VI e VII, denominados Termo de Recebimento de Substâncias Entorpecentes, e Termo de Devolução de Substâncias Entorpecentes.

§4º As substâncias entorpecentes deverão ser guardadas em cofre de aço com, no mínimo, 200kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo a servidores da Carreira ARFB, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido.

§5º O cofre citado no parágrafo anterior poderá ter peso inferior, desde que seja fixado por concreto em parede.

§6º Os segredos do cofre deverão ser de conhecimento restrito dos servidores autorizados pelos respectivos titulares das unidades de jurisdição do CNCF K9 RFB e dos CCF K9 RFB.

Da obtenção e da guarda de papel moeda

Art. 27. Os superintendentes das SRRF de jurisdição dos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB solicitarão, em modelo denominado Termo de Solicitação de Papel Moeda constante no Anexo VIII, aos Poderes Judiciários Federal ou Estadual, autorização para que servidores da Carreira ARFB, designados no referido Termo, efetuem o recebimento, transporte, porte, manuseio e guarda de papel moeda, a serem fornecidas pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

§1º A solicitação poderá ter abrangência regional e somente poderá ser efetuada para os servidores dos respectivos CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, sendo instruída com a completa qualificação de tais servidores.

§2º O numerário se destina única e exclusivamente ao treinamento dos cães de faro da RFB e à realização de operações com tais animais, será recebido acompanhado de laudo pericial emitido pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

§3º No recebimento do papel moeda e em sua devolução serão lavrados, respectivamente, os termos constantes nos Anexos VIII e IX, denominados Termo de Solicitação de Papel Moeda, e Termo de Devolução de Papel Moeda.

§4º O numerário deverá ser guardado em cofre de aço com, no mínimo, 200kg (duzentos quilogramas) de peso, em instalações próprias ou cedidas à RFB, com acesso controlado, restrito e exclusivo a servidores da Carreira ARFB, dotadas de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por câmera de segurança, cujas imagens permanecerão gravadas em disco rígido.

§5º O cofre citado no parágrafo anterior poderá ter peso inferior, desde que seja fixado por concreto em parede.

§6º Os segredos do cofre deverão ser de conhecimento restrito dos servidores autorizados pelos respectivos titulares das unidades de jurisdição do CNCF K9 RFB e dos CCF K9 RFB.

Das disposições finais

Art. 28. A Coana poderá editar normas complementares sobre os CNCF K9 RFB e CCF K9 RFB, inclusive sobre a criação de novos Centros, ouvidos os Superintendentes das Regiões Fiscais envolvidas, observada a disponibilidade de cães no CNCF K9 RFB, de servidores da Carreira ARFB para atuarem como Condutores de Cães de Faro e demais condições constantes nesta Portaria.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o artigo 9º, inciso V da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.008836/2009-51.

Declara, excluída do Simples, a partir de 01/09/2006, a empresa CAMPO VERDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 08.080.405/0001-99, por exercer atividade vedada para o SIMPLES FEDERAL.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.003209/2009-24.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.803.878/0001-28 da pessoa jurídica UNIDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA ME, com endereço na Av. X, S/N - Barracão - Distrito Industrial - Cuiabá - MT - Cep 78095-230, por vício na inscrição.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10675.000546/2006-85.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 33.619.636/0001-75 da pessoa jurídica SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA, com endereço na Rua 8, S/N - Quadra 11 B - Lote 17 - Jundiai - Nossa Senhora do Livramento - MT - Cep 78170-000, por vício na inscrição.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 13153.000603/2007-94,

Declara CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 631.338.141-68 em nome de MARIA JOSE PEREIRA, por multiplicidade com o cadastro nº 344.668.941-91.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 10240.720093/2009-60,

Declara CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 820.437.101-25 em nome de MARIA AUXILIADORA MEIRA NUNES, por multiplicidade com o cadastro nº 512.142.532-53.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.001769/2008-63.

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Odair Bandeira, CPF 091.135.259-72 como responsável do CNPJ 03.104.981/0001-05 da pessoa jurídica SUPERMERCADO BANDEIRA LTDA, com endereço na Av. Brasil, S/N - Centro - Nova Canaã do Norte - MT - 78515-000, por constatação de vício no seu documento de segunda alteração contratual.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.001088/2008-03.

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Edson Rodrigues Sigarini, CPF 284.839.791-87 como responsável do CNPJ 24.718.199/0001-56 da pessoa jurídica SIGARINI & CONCEIÇÃO LTDA, com endereço na Av. Carmindo de Campos, 620 - Jd Paulista - Cuiabá - MT - 78070-100, por constatação de vício no seu documento de terceira alteração contratual.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 16414.000637/2006-78.

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Enedino Ventura da Silva, CPF 544.210.801-44 como responsável do CNPJ 74.032.723/0001-09 da pessoa jurídica GRANDE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com endereço na Rua S/D, S/N, QD 24 - Lote 1 - CPA 4 - Cuiabá - MT - 78015-285, por constatação de vício no seu documento de primeira alteração contratual.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no inciso IV do art. 34 da Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28 de junho de 2007, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.000753/2005-91.

Declara INAPTA, com efeitos tributários desde a data da ocorrência dos fatos, 17 de novembro de 1997, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 01.054.446/0001-61, da empresa LAGOA AZUL EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, com endereço declarado à Estrada Nova Maringá a Brianorte, S/N - KM 109 - Zona Rural - CEP 78445-000 - Nova Maringá/MT, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

RODOLFO COSTA MARQUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Soluções de Consulta nº 13,14,15, de 30/11/2009, nº 16, de 2/12/2009, nºs 17 e 18 de 9/12/2009 publicadas no DOU DE 25/01/2010, Seção 1, páginas 25/26:

Onde se lê : " DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA"

Leia-se: " DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO"

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 25, da IN RFB n. 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Declarar CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso I, do art. 25, da IN RFB n. 864/2008, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Lucyana Moniquy Pinto Rosado
CPF: 015.865.704-71
Efeitos a partir de: 18/05/2007
Processo n: 10410.002179/2006-65

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -CNPJ 35.601.616/0001-00, com sede à Rua Jornalista Murilo Marroquim, 115- Várzea - Recife/PE - CEP: 50950-170, na forma do artigo 77 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0105/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.012843/2009-28.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 35.601.616/0001-00, sito à Rua Jornalista Murilo Marroquim, 115 - Várzea - Recife/PE - CEP 50950-170, limitando-se à fabricação de pilar pesado, longarina pesada, trave HZPP e DLPP, conforme Inciso VI, alínea "d", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI nº 0105/2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CNPJ nº 10.835.932/0001-08, sita à Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-902, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 27, de 14/01/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.000406/2010-03.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de Reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 27, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR-DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e da competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo 10509.000317/2009-25, declara:

Art.1º - Habilitada, a título precário, a empresa Air Europa Líneas Aéreas S/A, CNPJ 02.204.537/0001-07, a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF).

Art. 2° - O regime será operado no recinto localizado dentro das instalações da LSG Sky Chefs, no pavimento térreo, ao lado do desembarque internacional remoto do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador.

Art. 3° - Fica atribuído o código 5.93.72.05-2 ao local onde será operado o regime.

Art. 4° - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO SILVA TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso I, §1º, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

Art. 1º- Nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 02.019.254/0019-06 - FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS, por multiplicidade de inscrição, consoante Despacho Decisório exarado no processo 10510.004038/2009-00.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2007 (data de constituição), nos termos do §2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 30, inciso III, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.086.359/0001-84	COBESA COMERCIAL DE BEBIDAS SALVADOR TDA	10580.009658/2008-12

PEDRO WENCESLAO CARDOSO RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 30, inciso III, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
00.849.221/0001-39	EDSON SOARES ALVES	10580.011256/2008-88

PEDRO WENCESLAO CARDOSO RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGAD0 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 30, inciso III, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.470.959/0001-03	ALBERTO DE ALMEIDA GOMES	10580.011655/2008-49

PEDRO WENCESLAO CARDOSO RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 30, inciso III, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.472.500/0001-30	JOSEFA BARBOSA DE MENEZES	10580.011180/2008-91

PEDRO WENCESLAO CARDOSO RODRIGUES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.974.576/0001-48	DOMINGOS SAVIO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
03.974.576/0001-48	FLORADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.747.294/0001-33	BANHAUS	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
05.775.917/0001-81	PESSOANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.775.917/0001-81	PESSOANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
05.775.917/0001-81	PESSOANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
20.001.426/0004-10	LOUVA DEUS (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
21.462.353/0001-83	LIGURITA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
86.437.837/0001-18	CAIPIRA OURO (TONEIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
86.437.837/0001-18	CAIPIRA OURO (TONEIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Declara a Inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007 e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, respectiva base legal, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em nome de J S Alves, CNPJ: 05.519.457/0001-20 por motivo de inexistência de fato, conforme apurado no processo administrativo nº 19991.000630/2009-33.

O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica L. F. A BRANDÃO PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ 01.731.386/0001-74, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 4 de setembro de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 317, de 12 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2009, pág. 109, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000571/2009-22.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 70.117.908/0001-65, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 27 de junho de 2008.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 148, de 10 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2009, pág. 62, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000227/2009-33.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018411/00-15, declara:

Art.1º-Fica a empresa TECHNIP-BRASIL ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, nova denominação da TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A (TECHNIP-BRASIL), também anteriormente denominada TECHNIP ENGENHARIA S.A., incorporadora da empresa BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.864/0001-47; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 n° 07, de 12 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Exploração: Bacias Sed.: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0021055.06-2 2050.0021058.06-2 Seaoil Mary	11.06.2009
			2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	30.10.2010
			2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 LH 1200 Seaoil Grace	29.11.2009
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
	Campo em Produção: Roncador		2050.0023956.06-2 ROV	07.04.2011
			2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	04.03.2011
			2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010

[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13 [2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	25.11.2013
			[2] 2050.0052096.09.2 ROV X47	29.03.2014

PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.00372497-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na edição extra do DOU de 06 de março de 2009, e da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN RFB nº 908, de 09 de janeiro de 2009 e à vista do que consta do processo nº 10814.013819/2009-62, declara:

1. Fica a empresa JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida em São Paulo - Cotia, na Rua Tomás Sepe nº 677 - Jardim Glória, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.420.568/0001-28, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de importação e exportação efetuados nesta Alfândega dos bens destinados ao evento "MINI CHALLENGE 2010", a realizar-se no período de 27 de fevereiro a 05 de dezembro de 2010.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEIKEN TASOKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Inscreve contribuinte no registro especial a que estão sujeitos os importadores de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/062, o estabelecimento da empresa SAVOX DO BRASIL TRADING S/A, inscrito no CNPJ sob o número 06.916.580/0001-48, localizado na Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes, 651 - Jardim Peri Peri - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008465/2009-93.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 resolve:

Artigo 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TEXTIL LIGASUL LTDA EPP, CNPJ 02.426.929/0001-02, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB 748/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 17/06/2009.

Artigo 2º. A presente declaração de inaptidão está fundada no não atendimento à intimação constante no ADE Nº 140/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de 2009, na pág. 27 da Seção 1, mediante o qual foi informada a suspensão por inexistência de fato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica em questão nos termos dos registros contidos no processo administrativo nº 13971.003295/2009-87.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 resolve:

Artigo 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ 76.603.7837/0001-60, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB 748/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 17/06/2009.

Artigo 2º. A presente declaração de inaptidão está fundada no não atendimento à intimação constante no ADE Nº 141/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de 2009, na pág. 27 da Seção 1, mediante o qual foi informada a suspensão por inexistência de fato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica em questão nos termos dos registros contidos no processo administrativo nº 13971.003294/2009-32.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 19 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MARK FOMENTO COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 01.589.031/0001-92, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo nº 14486.000001/2010-33, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 79.048.955/0001-79, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo nº 14486.001420/2009-59, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta nº 66, da SRRF/10ª RF/Diana, de 20 de julho de 2007. Mercadoria "Compressor de gás refrigerante R134A, de 7 pistões, destinado a ser montado em motor de combustão interna de veículo automóvel, com polia acoplada por correia de transmissão à polia do motor do veículo e com capacidade aproximadamente igual a 5.000 frigorias/hora, próprio para compor sistema de ar-condicionado" classifica-se no código 8414.30.91 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1ª (Texto da Posição 84.14, RGI 6ª (Texto da Subposição 8414.30) e RGC-1 (textos do item 8414.30.9 e do subitem 8414.30.91), todas da TEC vigente, aprovada pela Res. Camex nº 43/2006, com os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435/92, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria STN nº 112, de 23 de maio de 2005 e a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/1/2010	40,151687
CVSA970101	1/1/2010	2.352,96
CVSB970101	1/1/2010	1.868,10
CVSC970101	1/1/2010	2.352,96
CVSD970101	1/1/2010	1.868,10
ESTA980625	25/12/2009	257,80
ESTB980601	1/1/2010	518,07
ESTF980615	15/1/2010	570,93
ESTI980815	15/1/2010	1.039,69
EXTE990115	15/1/2010	5.136,77
JUST920116	16/1/2010	40,150732
NUCL910801	31/1/2010	87,873364
SOTV911001	30/1/2010	65,509651
SOTV910901	1/1/2010	108,150831
SOTV911114	14/1/2010	63,185932
SOTV920116	16/1/2010	40,151687
SUMA920199	16/1/2010	40,151687

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em janeiro de 2010, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/1/2010	21/9/2000		21/9/2030	862,11
CDP	1/1/2010	17/2/2000		17/2/2030	876,35
CDP	1/1/2010	18/11/1999		18/11/2029	882,19
CDP	1/1/2010	23/9/1999		23/9/2029	917,32
CDP	1/1/2010	18/6/1999		18/6/2029	935,30
CDP	1/1/2010	22/4/1999		22/4/2029	933,96
CDP	1/1/2010	29/12/1998		29/12/2028	964,23
CDP	1/1/2010	17/12/1998		17/12/2028	972,53
CDP	1/1/2010	15/10/1998		15/10/2028	971,21
CDP	1/1/2010	20/8/1998		20/8/2028	995,08
CDP	1/1/2010	19/3/1998		19/3/2028	1.057,75
CDP	1/1/2010	22/3/2001		22/3/2031	857,67
CDP	1/1/2010	17/5/2001		17/5/2031	858,87
CDP	1/1/2010	28/3/2002		28/3/2032	866,72
CDP	1/1/2010	16/8/2001		16/8/2031	855,16
CFT-A1	1/1/2010	15/1/2000		diversos	2.256,54
CFT-A1	1/1/2010	15/9/1999		diversos	2.421,52
CFT-A1	1/1/2010	15/9/1998		15/9/2028	2.727,52
CFT-A3	1/1/2010	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.187,32
CFT-A4	1/1/2010	15/7/2000		diversos	2.187,32
CFT-A4	1/1/2010	15/12/1999		diversos	2.284,35
CFT-A5	1/1/2010	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.718,15
CFT-A5	1/1/2010	15/4/2000		15/1/2016	1.454,46
CFT-B	1/1/2010	1/1/2006		1/1/2036	1,059506
CFT-B	1/1/2010	1/1/2005		1/1/2035	1,089528
CFT-B	1/1/2010	1/1/2004		1/1/2034	1,109340
CFT-B	1/1/2010	1/1/2003		1/1/2033	1,160909
CFT-B	1/1/2010	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,193444
CFT-B	1/1/2010	1/1/2001		1/1/2031	1,220717
CFT-B	1/1/2010	1/1/2000		1/1/2030	1,246307
CFT-B	1/1/2010	1/12/1999		1/12/2029	1,250044
CFT-B	1/1/2010	1/11/1999		1/11/2029	1,252541
CFT-B	1/1/2010	1/10/1999		1/10/2029	1,255378
CFT-B	1/1/2010	1/8/1999		1/8/2029	1,262494
CFT-B	1/1/2010	1/6/1999		1/6/2029	1,270132
CFT-B	1/1/2010	1/1/1999		1/1/2029	1,317715
CFT-B	1/1/2010	1/11/1998		1/11/2028	1,335657
CFT-B	1/1/2010	1/1/1998		1/1/2028	1,420416
CFT-B	1/1/2010	1/12/1997		1/12/2027	1,439002
CFT-B	1/1/2010	1/1/1997		1/1/2027	1,559404
CFT-D1	1/1/2010	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	967,33
CFT-D5	1/1/2010	15/4/2000		15/1/2016	638,15
CFT-E	1/1/2010	diversos	1/7/2000	diversos	2,201414
CFT-E	1/1/2010	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	969,73
CFT-E	1/1/2010	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	979,59
CFT-E	1/1/2010	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.201,413790
CFT-E	1/1/2010	1/6/2001		1/6/2031	1,999263
CFT-E	1/1/2010	1/4/2001		1/4/2031	2,036690
CFT-E	1/1/2010	1/12/2000		1/12/2030	2,078628
CFT-E3	1/1/2010	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	2.201,41
CFT-E5	1/1/2010	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.635,67
CTN	1/1/2010	1/8/2004		1/8/2024	243,20
CTN	1/1/2010	1/7/2004		1/7/2024	248,71
CTN	1/1/2010	1/6/2004		1/6/2024	254,53
CTN	1/1/2010	1/4/2004		1/4/2024	265,96
CTN	1/1/2010	1/3/2004		1/3/2024	271,53
CTN	1/1/2010	1/2/2004		1/2/2024	276,00
CTN	1/1/2010	1/9/2003		1/9/2023	299,74
CTN	1/1/2010	1/8/2003		1/8/2023	303,74
CTN	1/1/2010	1/7/2003		1/7/2023	305,34
CTN	1/1/2010	1/6/2003		1/6/2023	305,16
CTN	1/1/2010	1/5/2003		1/5/2023	307,23
CTN	1/1/2010	1/4/2003		1/4/2023	313,02
CTN	1/1/2010	1/3/2003		1/3/2023	320,83
CTN	1/1/2010	1/2/2003		1/2/2023	331,29
CTN	1/1/2010	1/1/2003		1/1/2023	342,21
CTN	1/1/2010	1/12/2002		1/12/2022	358,40
CTN	1/1/2010	1/11/2002		1/11/2022	380,59
CTN	1/1/2010	1/10/2002		1/10/2022	399,09
CTN	1/1/2010	1/9/2002		1/9/2022	412,52
CTN	1/1/2010	1/8/2002		1/8/2022	426,10
CTN	1/1/2010	1/7/2002		1/7/2022	438,55
CTN	1/1/2010	1/6/2002		1/6/2022	449,53
CTN	1/1/2010	1/5/2002		1/5/2022	457,54
CTN	1/1/2010	1/4/2002		1/4/2022	464,47
CTN	1/1/2010	1/3/2002		1/3/2022	469,31
CTN	1/1/2010	1/2/2002		1/2/2022	474,05
CTN	1/1/2010	1/1/2002		1/1/2022	480,27
CTN	1/1/2010	1/12/2001		1/12/2021	485,92
CTN	1/1/2010	1/11/2001		1/11/2021	495,90
CTN	1/1/2010	1/10/2001		1/10/2021	506,53
CTN	1/1/2010	1/9/2001		1/9/2021	512,89
CTN	1/1/2010	1/8/2001		1/8/2021	524,92
CTN	1/1/2010	1/7/2001		1/7/2021	537,76
CTN	1/1/2010	1/6/2001		1/6/2021	548,19
CTN	1/1/2010	1/5/2001		1/5/2021	558,17
CTN	1/1/2010	1/4/2001		1/4/2021	569,11
CTN	1/1/2010	1/3/2001		1/3/2021	577,75
CTN	1/1/2010	1/2/2001		1/2/2021	584,56
CTN	1/1/2010	1/1/2001		1/1/2021	593,77
CTN	1/1/2010	1/12/2000		1/12/2020	603,19
CTN	1/1/2010	1/11/2000		1/11/2020	610,66
CTN	1/1/2010	1/10/2000		1/10/2020	618,83
CTN	1/1/2010	1/9/2000		1/9/2020	631,93
CTN	1/1/2010	1/8/2000		1/8/2020	653,14
CTN	1/1/2010	1/7/2000		1/7/2020	669,71
CTN	1/1/2010	1/6/2000		1/6/2020	681,85
CTN	1/1/2010	1/5/2000		1/5/2020	690,41
CTN	1/1/2010	1/4/2000		1/4/2020	698,57
CTN	1/1/2010	1/3/2000		1/3/2020	706,29
CTN	1/1/2010	1/2/2000		1/2/2020	715,50
CTN	1/1/2010	1/1/2000		1/1/2020	731,23
CTN	1/1/2010	1/12/1999		1/12/2019	751,49
CTN	1/1/2010	1/11/1999		1/11/2019	776,74
CTN	1/1/2010	1/10/1999		1/10/2019	797,47
CTN	1/1/2010	1/9/1999		1/9/2019	816,67
CTN	1/1/2010	1/8/1999		1/8/2019	837,30
CTN	1/1/2010	1/7/1999		1/7/2019	858,33
CTN	1/1/2010	1/6/1999		1/6/2019	869,59
CTN	1/1/2010	1/5/1999		1/5/2019	875,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CTN	1/1/2010	1/4/1999	1/4/2019	889,91
CTN	1/1/2010	1/3/1999	1/3/2019	923,83
CTN	1/1/2010	1/2/1999	1/2/2019	966,25
CTN	1/1/2010	1/1/1999	1/1/2019	983,59
CTN	1/1/2010	1/12/1998	1/12/2018	997,41
CTN	1/1/2010	1/11/1998	1/11/2018	1.003,65
CTN	1/1/2010	1/10/1998	1/10/2018	1.013,98
CTN	1/1/2010	1/9/1998	1/9/2018	1.022,73
CTN	1/1/2010	1/8/1998	1/8/2018	1.030,83
CTN	1/1/2010	1/7/1998	1/7/2018	1.038,87
CTN	1/1/2010	1/6/1998	1/6/2018	1.052,75
CTN	1/1/2010	1/5/1998	1/5/2018	1.064,19
BTNBIB	1/1/2010	diversos	diversos	1,536251
LFT	1/1/2010	diversos	1/7/2000 diversos	4.098,882300
LFT-A	1/1/2010	20/6/2000	20/6/2015	1.553,582207
LFT-A	1/1/2010	4/5/2000	4/5/2015	1.564,952846
LFT-A	1/1/2010	22/12/1999	22/12/2014	1.540,146846
LFT-A	1/1/2010	1/12/1999	1/12/2014	1.530,469660
LFT-A	1/1/2010	25/8/1999	25/8/2014	1.521,943977
LFT-A	1/1/2010	2/8/1999	2/8/2014	1.540,654890
LFT-A	1/1/2010	5/5/1999	5/5/2014	1.535,246668
LFT-A	1/1/2010	29/3/1999	29/3/2014	1.522,170705
LFT-A	1/1/2010	18/3/1999	18/3/2014	1.537,826161
LFT-A	1/1/2010	18/2/1999	18/2/2014	1.550,280094
LFT-A	1/1/2010	22/1/1999	22/1/2014	1.552,344754
LFT-A	1/1/2010	13/1/1999	13/1/2014	1.564,140647
LFT-A	1/1/2010	25/11/1998	25/11/2013	1.555,190041
LFT-A	1/1/2010	21/10/1998	21/10/2013	1.572,745300
LFT-A	1/1/2010	27/8/1998	27/8/2013	1.573,423461
LFT-A	1/1/2010	19/8/1998	19/8/2013	1.580,074521
LFT-A	1/1/2010	25/6/1998	25/6/2013	1.552,232836
LFT-A	1/1/2010	28/5/1998	28/5/2013	1.537,705185
LFT-B	1/1/2010	6/2/2003	diversos	2.657,684871
LFT-B	1/1/2010	10/12/2002	diversos	2.751,728376
LFT-B	1/1/2010	7/11/2002	diversos	2.798,891557
LFT-B	1/1/2010	10/10/2002	diversos	2.840,520366
LFT-B	1/1/2010	30/9/2002	diversos	2.855,408042
LFT-B	1/1/2010	27/9/2002	diversos	2.857,274479
LFT-B	1/1/2010	diversos	1/7/2000 diversos	4.098,882300
NTN-A1	1/1/2010	15/9/2000	15/9/2013	292,516276
NTN-A1	1/1/2010	15/11/2000	15/9/2013	275,604168
NTN-A1	1/1/2010	15/5/2000	15/9/2013	282,570850
NTN-A1	1/1/2010	15/1/2000	15/9/2013	276,509951
NTN-A3	1/1/2010	10/12/1997	15/4/2024	1.565,545765
NTN-A6	1/1/2010	15/10/2000	15/4/2014	397,792376
NTN-B	15/1/2010	diversos	15/7/2000 diversos	1.868,916525
NTN-C	1/1/2010	diversos	1/7/2000 diversos	2.201,415004
NTN-I	1/1/2010	15/4/2001	1/7/2000 diversos	0,967333
NTN-I	1/1/2010	15/2/2001	diversos	0,875238
NTN-I	1/1/2010	15/12/2000	diversos	0,886783
NTN-I	1/1/2010	15/11/2000	diversos	0,895632
NTN-I	1/1/2010	15/10/2000	diversos	0,927947
NTN-I	1/1/2010	15/9/2000	diversos	0,950592
NTN-I	1/1/2010	15/7/2000	diversos	0,961670
NTN-I	1/1/2010	15/10/1999	diversos	0,886197
NTN-I	1/1/2010	15/9/1999	diversos	0,920150
NTN-I	1/1/2010	15/7/1999	diversos	0,961510
NTN-I	1/1/2010	15/5/1999	diversos	1,050814
NTN-I	1/1/2010	15/4/1999	diversos	1,050497
NTN-I	1/1/2010	15/3/1999	diversos	0,913967
NTN-I	1/1/2010	15/2/1999	diversos	0,917193
NTN-I	1/1/2010	15/1/1999	diversos	1,319690
NTN-I	1/1/2010	15/12/1998	diversos	1,445219
NTN-I	1/1/2010	15/11/1998	diversos	1,461351
NTN-I	1/1/2010	15/10/1998	diversos	1,464670
NTN-I	1/1/2010	15/9/1998	diversos	1,475218
NTN-I	1/1/2010	15/8/1998	diversos	1,486172
NTN-I	1/1/2010	15/6/1998	diversos	1,507141
NTN-I	1/1/2010	15/5/1998	diversos	1,517650
NTN-I	1/1/2010	15/4/1998	diversos	1,526832
NTN-I	1/1/2010	15/2/1998	diversos	1,544164
NTN-I	1/1/2010	15/1/1998	diversos	1,556032
NTN-I	1/1/2010	15/11/1997	diversos	1,571196
NTN-I	1/1/2010	15/10/1997	diversos	1,584637
NTN-I	1/1/2010	15/9/1997	diversos	1,593775
NTN-I	1/1/2010	15/8/1997	diversos	1,602724
NTN-I	1/1/2010	15/7/1997	diversos	1,611327
NTN-I	1/1/2010	15/6/1997	diversos	1,620474
NTN-I	1/1/2010	15/5/1997	diversos	1,629879
NTN-I	1/1/2010	15/3/1997	diversos	1,649801
NTN-P	1/1/2010	1/1/2006	1/1/2022	1,059506
NTN-P	1/1/2010	1/1/2005	1/1/2021	1,089528
NTN-P	1/1/2010	1/1/2004	1/1/2020	1,109340
NTN-P	21/1/2010	21/3/2003	21/3/2018	1,146224
NTN-P	19/1/2010	19/4/2002	19/4/2017	1,185636
NTN-P	4/1/2010	4/12/2001	4/12/2016	1,195374
NTN-P	15/1/2010	15/2/2001	15/2/2016	1,220148
NTN-P	28/1/2010	28/12/2000	28/12/2015	1,222140
NTN-P	28/1/2010	28/9/2000	28/9/2015	1,226583
NTN-P	16/1/2010	16/6/2000	16/6/2015	1,233599
NTN-P	28/1/2010	28/12/1999	28/12/2014	1,248559
NTN-P	17/1/2010	17/11/1999	17/11/2014	1,253832
NTN-P	9/1/2010	9/7/1999	9/7/2014	1,261646
NTN-P	15/1/2010	15/6/1999	15/6/2014	1,270457
NTN-P	1/1/2010	1/6/1999	diversos	1,270132
NTN-P	24/1/2010	24/5/1999	24/5/2014	1,269101
NTN-P	26/1/2010	26/4/1999	26/4/2014	1,277679
NTN-P	6/1/2010	6/1/1999	6/1/2014	1,313335
NTN-P	10/1/2010	10/12/1998	10/12/2013	1,317116
NTN-P	28/1/2010	28/10/1998	28/10/2013	1,337034
NTN-P	22/1/2010	22/7/1998	22/7/2013	1,360950
NTN-P	2/1/2010	2/3/1998	2/3/2013	1,393229
NTN-P	27/1/2010	27/1/1998	27/1/2013	1,407468
NTN-P	9/1/2010	9/7/1997	9/7/2012	1,487924
NTN-P	1/1/2010	1/6/1997	diversos	1,509042
NTN-P	26/1/2010	26/2/1997	26/2/2012	1,526263
NTN-P	6/1/2010	6/1/1997	6/1/2012	1,552069
NTN-P	1/1/2010	1/8/1995	1/8/2010	1,867786
NTN-P	16/1/2010	16/3/1995	16/3/2010	2,159853

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

É ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Angra dos Reis-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 7.319, de 6 de janeiro de 2010, do Município de Angra dos Reis, devidamente homologado pelo Decreto nº 42.228 de 11 de janeiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000271/2010-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, o Estado de Calamidade Pública no Município de Angra dos Reis, zona urbana, Bairros: Bonfim, São Bento, Morro do Abel, Morro da Carioca, Morro Santo Antonio, Morro da Caixa D'água, Morro do Carmo, Morro da Fortaleza, Morro do Perez, Morro do Tatu, Morro da Glória, Morro da Glória II, Balneário, Parque das Palmeiras, Encruzo da Enseada, Sapinhatuba I, Monte Castelo, Sapinhatuba III, Mombaça, Camorim Pequeno, Camorim, Areal, Banqueta, Campo Belo, Frade, Lambicada, Marinas, Morro do Bulé, Monsuaba, Divinéia, Praia do Anil, Praia Vermelha da Ilha Grande, Retiro, Ribeira, Praia do Machado, Biscaia, Ponta Leste, Araçatiba, Bananal, Colégio Naval, Jacuacanga, Morro da Cruz, Praia do Jardim, Praia Grande, Tanguá, Vila Velha, Gamboa do Belém, Parque Belém, Praia da Longa e Garatucaia, Parque Mambucaba, Ponta dos Ubás, Enseada do Sítio Forte, Enseada das Estrelas, Provetá, Parque Perequê e Japuiba; zona rural, Localidade: Sertão da Mabucaba, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Tanguá-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1757, de 17 de novembro de 2009, do Município de Tanguá, devidamente homologado pelo Decreto nº 42.188, de 15 de dezembro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000267/2010-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Tanguá, área urbana, Bairros: Ampliação, Bandeirantes, Duques, Minérios, Vila Cortes, Pinhão e Centro; zona rural, Localidades: Posse dos Coutinhos, Lagoa Verde, Ipitangas, Tomascar, Mutuapira, Riachão, Mamona, Flor do Ipê e Muriqui, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 468, de 14 de abril de 2009, de Boa Vista do Cadeado; nº 014/2009, de 27 de abril de 2009, de Cacique Doble; nº 979, de 30 de abril de 2009, de Coxilha; nº 999/09, de 30 de abril de 2009, de Esmeralda; nº 038, de 14 de abril de 2009, de Giruá; nº 3.358, de 16 de abril de 2009, de Horizontina; nº 011/2009, de 30 de abril de 2009, de Mormaço; nº 56/09, de 28 de abril de 2009, de Passo Fundo; nº 1731, de 13 de abril de 2009, de Roque Gonzales e nº 018/2009, de 27 de abril de 2009, de São José do Ouro, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.361, de 27 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Boa Vista do Cadeado, nº 59050.001746/2009-34; Cacique Doble, nº 59050.001754/2009-81; Coxilha, nº 59050.001752/2009-91; Esmeralda, nº 59050.001764/2009-16; Giruá, nº 59050.001750/2009-01; Horizontina, nº 59050.001748/2009-23; Mormaço, nº 59050.001760/2009-38; Passo Fundo, nº 59050.001749/2009-78; Roque Gonzales, nº 59050.001751/2009-47 e São José do Ouro, nº 59050.001744/2009-45, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 011, de 02 de abril de 2009, de Abdon Batista; nº 042/09, de 09 de abril de 2009, de Caibi; nº 081/2009, de 13 de abril de 2009, de Nova Itaberaba; nº 1515, de 20 de abril de 2009, de Riqueza; nº 147/2009, de 17 de abril de 2009, de Santa Terezinha do Progresso; nº 042/09, de 01 de abril de 2009, de São João do Oeste e nº 101, de 08 de abril de 2009, de Sul Brasil, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.291, de 30 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Abdon Batista, nº 59050.001085/2009-47; Caibi, nº 59050.001624/2009-48; Nova Itaberaba, nº 59050.001876/2009-77; Riqueza, nº 59050.001118/2009-59; Santa Terezinha do Progresso, nº 59050.001130/2009-63; São João do Oeste, nº 59050.001107/2009-79 e Sul Brasil, nº 59050.001109/2009-68, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 949, de 12 de maio de 2009, de Macieira; nº 963/2009, de 12 de maio de 2009, de Mirim Doce e nº 433/2009, de 11 de maio de 2009, de Painel, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.390, de 15 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Macieira, nº 59050.001890/2009-71; Mirim Doce, nº 59050.002005/2009-71 e Painel, nº 59050.001976/2009-01, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2010

Em 19 de janeiro de 2010, às 14h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 110ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. André do Nascimento Del Fiaco, Dr. Leonardo Lorea Mattar e pelo Exmo. Sr. Conselheiro Suplente Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Exmos. Srs. Defensores Drs. Afonso Carlos Roberto do Prado, Marcos Antônio Chaves de Castro, Sérgio da Costa Moreira, Bruno Vinícius Batista Arruda, Alexandre Vargas Aguiar e Rômulo Coelho da Silva. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processos nºs 08038.032111/2009-14, 08038.032075/2009-81, 08038.024535/2009-05 08038.032629/2009-40, 08038.033730/2009-18, 08038.033759/2009-08, 08038.033517/2009-14, 08038.033979/2009-23, 08038.034665/2009-48, 08038.035034/2009-46, 08038.034785/2009-45 e 08038.035252/2009-81. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Shelley Duarte Maia, Dra. Mariane Bonetti Simão, Dr. Rodrigo Gonçalves de Souza, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Fernanda Theodoro Benfica, Dra. Mariana Lucena Nascimento, Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Dr. Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, Dr. Fernando Ribeiro Pacheco, Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, Dr. Pedro Alves Dimas Júnior e Dra. Elisângela Santos de Moura, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.000317/2010-19 e 08038.000555/2010-16. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Fabiano Schutz Ferraro e Dr. Marcos José Brito Ribeiro, no período avaliado. (Processos nºs 08038.024627/2009-87, 08038.031961/2009-97, 08038.023894/2009-37, 08038.033164/2009-44, 08038.033200/2009-70, 08038.023895/2009-81, 08038.035399/2009-71 e 08038.035650/2009-05. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Mariana Costa Guimarães, Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho, Dra. Fabiana Bandeira de Faria, Dra. Maria do Carmo Goulart Martins, Dra. Diana Alves Argentino, Dr. Pablo Luiz Amaral, Dr. Feliciano de Carvalho e Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe, no período avaliado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales acrescentou que acompanhou de perto o trabalho dos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Pablo Luiz Amaral, Dr. Feliciano de Carvalho e Dra. Fabiana Bandeira de Faria, podendo afirmar que estes são defensores verdadeiramente comprometidos com a Instituição e que desempenham suas atividades de forma excelente. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.000253/2010-48, 08038.000417/2010-37, 08038.000293/2010-90, 08038.000307/2010-75. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Aline Felippe Pacheco Sartório, Dr. Leonardo José da Silva Beraldo, Dr. Miguel de Almeida Lima, Dr. João Paulo Gondim Picanço, no período avaliado. (Processos nºs 08038.020962/2009-14, 08038.020840/2009-10, 08038.020724/2009-09, 08038.024506/2009-35, 08038.032089/2009-02, 08038.032147/2009-90, 08038.032659/2009-56, 08038.032630/2009-74, 08038.032415/2009-73, 08038.033959/2009-52, 08038.034713/2009-06, 08038.035199/2009-18, 08038.035651/2009-41, 08038.035652/2009-96, 08038.035346/2009-50 e 08038.035800/2009-72. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Thales Arcoverde Treiger, Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Dra. Suzana de Queiroz Alves, Dra. Dione da Fonseca Passos Bittencourt, Dr. Luiz Marcelo Dias Martins, Dra. Patrícia Soares Henriques Py, Dra. Larissa Amantea Pereira, Dr. Andre Carneiro Leão, Dra. Larissa Arantes Rodrigues, Dr. Roberto Pereira Del Grossi, Dra. Lara Spena de Souza, Dra. Caroline de Paula Oliveira Piloni, Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Corrêa, Dra. Lycia Kameda, Dr. João Roberto de Toledo e Dra. Maíra de Carvalho Pereira, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.000183/2010-28 e 08038.000553/2010-27. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima as Exmas. Defensoras Públicas: Dra. Fernanda Ayala Bianchi e Dra. Karine de Carvalho Guimarães, no período avaliado. (Processos nºs 08038.020791/2009-15, 08038.033499/2009-62 e 08038.033587/2009-64. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Letícia Sjoman Torrano, Dra. Luciana Moraes Rosa Grecchi e Dra. Luciana Moraes Rosa Grecchi, no período avaliado. (Processo nº 08038.035698/2009-13. Impugnação apresentada pelo Dr. Alexandre Vargas Aguiar contra o 10º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Categoria Especial.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que acolheu a impugnação impetrada, atribuindo mais 1,0 (um) ponto ao candidato, referente ao artigo 10, inciso I, alterado pela Resolução nº31, por integrar uma das câmaras de coordenação. Dessa forma, foi atribuído ao candidato o total de 1,6 pontos. (Questão de Ordem) Fica alterada a quinta lista tríplice para promoção para Categoria Especial, sendo que esta será composta dos dois candidatos remanescentes da quarta lista tríplice e acrescido do nome do Exmo. Dr. Alexandre Vargas Aguiar. Portanto, a lista para Defensoria Publica da União de Categoria Especial será composta pelos Exmos. Drs. Robson de Souza, Bruno Vinicius Batista Arruda, Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, José Carvalho do Nascimento Júnior, Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Marcos Antonio Chaves de Castro e Alexandre Vargas Aguiar. (Questão de Ordem) Os Exmos. Drs. Robson de Souza, Bruno Vinicius Batista Arruda, Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, José Carvalho do Nascimento Júnior, deverão obrigatoriamente ser promovidos para as vagas de merecimento oferecidas para a Defensoria Publica da União de Categoria Especial, uma vez que figuraram em três listas consecutivas, de acordo com o artigo 33, §3º, da Lei Complementar 80/94. (Processo nº 08038.016638/2009-93. Consulta sobre pontuação para promoção por merecimento no caso de DPU Itinerante cancelada após o deslocamento de Defensor Público da União.) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco que deferiu o pedido para que seja computada a pontuação referente ao Projeto DPU Itinerante como se de fato ti-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

vessem participado do Juizado Itinerante, em que pese não ter sido realizado devido a fatores externos independentes da vontade das Defensoras Públicas Federais Dras.Viviane Ceolin Dallasta e Maíra de Carvalho Pereira. Vencidos o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Dr. José Rômulo Plácidos Sales e o Exmo Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto que indeferiram o pedido. (Processo nº 08038.015320/2009-95. Solicitação de desvinculação dos Ofícios Criminais da Justiça Federal do Rio de Janeiro.) Por maioria indeferir o pedido. Vencidos o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto que votou pela suspensão da vinculação dos ofícios criminais da DPU/RJ às varas federais criminais do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 90 dias, sendo os processos durante tal período distribuídos de forma igualitária entre os titulares dos ofícios criminais e o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar que recomendou ao Defensor Público-Geral Federal que elabore uma verificação acerca do excesso de demanda no oficio criminal da DPU/RJ, e caso se constate o excesso desproporcional, designe extraordinariamente outros Defensores Públicos Federais para realizar um mutirão junto ao referido ofício. (Processo nº 08038.034691/2009-76. Impugnação a lista de antiguidade impetrada pela Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto que acolheu a impugnação impetrada determinando a alteração da lista de antiguidade. (Inclusão de Pauta. Pedido da Exma. Dra. Karine de Carvalho Guimarães de remoção para acompanhamento de cônjuge.) Por maioria, indeferir o pleito com a recomendação para que o Exmo. Defensor Público-Geral Federal abra um concurso de remoção para a unidade da Defensoria Pública da União em Feira de Santana/BA. Vencido o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco que deferiu o pedido com base no princípio da unidade familiar e da proteção à criança e ao adolescente, concernentes aos artigos 226 e 227 da CF/88 e de acordo com o art. 36, inciso III-A da Lei 8.112/90. (Inclusão de Pauta. Pedido da Exma. Dr. Karine de Carvalho Guimarães de licença por motivo de afastamento do cônjuge com pedido de lotação provisória.) Por unanimidade, baixar os autos em diligência. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco apresentou pedido de afastamento, por motivos pessoais, das suas atividades no Conselho Superior, pelo período de 60 dias, o que foi deferido a unanimidade. O Exmo. Sr. Presidente da ANDPU e os demais Defensores que assistiam a reunião retiraram-se para a apreciação da matéria sigilosa a seguir: (Processo nº 08038.005784/2006-41. Matéria Sigilosa.). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.034518/2009-18, 08038.033600/2009-85, 08038.014820/2009-18, 08038.017750/2009-41, 08038.024659/2009-82, 08038.031839/2009-11, 08038.032305/2009-10, 08038.033399/2009-36, 08038.035138/2009-51, 08038.034735/2009-68, 08038.034175/2009-41, 08038.033992/2009-82, 08038.034700/2009-29, 08038.034897/2009-04, 08038.034391/2009-97, 08038.035140/2009-20, 08038.034973/2009-73, 08038.034816/2009-68, 08038.034081/2009-72, 08038.034368/2009-01, 08038.034804/2009-33, 08038.034734/2009-13, 08038.034756/2009-83, 08038.034443/2009-25, 08038.033688/2009-35, 08038.006935/2008-40, 08038.017379/2008-37, 08038.015463/2008-16, 08038.003599/2008-83, 08038.014915/2008-42, 08038.011186/2009-53, 08038.014154/2009-18, 08038.018454/2009-68, 08038.008467/2009-29, 04500.004343/2006-67, 08038.005322/2009-76 e 08038.032340/2009-21, como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 16h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002132/2009-54-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDEPENDENCIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.862.776/0009-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FLAVIO RIBEIRO GARCIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.027216/2009-01-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.635.689/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.019001/2009-35-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JOAO MILITAO MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.001.026/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARMANDO CLAUDINO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 57, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.013241/2009-45-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.588.906/0001-43, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CARLOS DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 94, DE 18 DE JANEIRIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.045266/2009-70-SR/DPF/RS; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 5.097 de 30 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. em 04 de dezembro de 2009, na seção I, página 54, e;

b) Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 53 (CINQUENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, CNPJ/MF Nº 88.977.053/0001-08, e em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 636 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.020167/2009-76-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO AO TIRO, CNPJ/MF nº 32.845.596/0001-17, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-88.800 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;

-88.800 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;

-24.968 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 113, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.032799/2009-81-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa, CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.979.623/0002-90, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-20.400 (VINTE MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38;

-10.000 (DEZ MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE .380;

-5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 133, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.078571/2009-60-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.197.623/0001-94, tendo como sócios HERALDO RIBEIRO e CARLOS PINTO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.022, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003079/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.316.305/0001-81, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;

- 150 (CENTO E CINQÜENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.070, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003103/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GESTOR SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 04.808.914/0001-34, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.079, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000004/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa tedesco segurança privada ltda, CNPJ/MF: 09.524.716/0001-62, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.088, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003182/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.992/0001-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLARICE MARIA DE QUADROS, JOSE RENATO DE QUADROS, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000046, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de janeiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 56 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009815/2009-73 em que são Requerentes: Henkel Ltda. e Killing S.A. Tintas e Adesivos. Advs.: Mario Roberto V. Nogueira, Bruno De Luca Drago e outros.

Nº 57 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009818/2009-15 em que são Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A. e ASJ Cimento e Participações S.A. Advs.: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho e outros.

Nº 58 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010538/2009-41 em que são Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Nº 59 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000182/2010-71 em que são Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Iharabras S.A. Indústrias Químicas. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini, Edgard Antônio Pereira e outros.

Nº 60 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000192/2010-15 em que são Requerentes: Banco Santander S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Advs.: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 61 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009962/2009-43 em que são Requerentes: Vonpar S.A. ("Vonpar"), Superpar Participações Ltda. ("Superpar"), MM Participações Ltda. ("MM") e Raphael Merolilo. Advs.: Lucio Cintra Soares, Eduardo Zippin Knijnik e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de janeiro de 2010

Nº 61 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000692/2010-49. Requerentes: Worleyparsons do Brasil Engenharia Ltda. ("Worleyparsons") e CNEC Projetos de Engenharia S.A. ("CNEC Projetos"). Operação: aquisição, pela Worleyparsons, da totalidade das ações de emissão da CNEC Projetos. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Construção Civil e Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

AC nº 08012.000697/2010-71. Requerentes: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda. e Mineração Ouro Vermelho Ltda.. Operação: aquisição, pela Rio Tinto Alcan Brasil Ltda., de 100% das quotas da Mineração Ouro Vermelho Ltda.. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Extração Mineral e Minerais Não Ferrosos.

AC nº 08012.000700/2010-57. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. ("VRG") e Koninklijke Luchtvaart Maatschappiij N.V. ("KLM"). Operação: celebração do Acordo de Compartilhamento de Vôos entre as Requerentes. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem.

Nº 64 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000715/2010-15. Requerentes: Novartis AG e Alcon, INC.. Operação: fusão entre a Novartis AG e a Alcon, INC. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene.

AC nº 08012.000716/2010-60. Requerentes: Fonterra Cooperative Group Limited ("Fonterra") e Royal FrieslandCampina N.V.("RFC"). Operação: transferência dos ativos e negócios da FrieslandCampina Domo-Pharma relacionados ao negócio de lactose farmacêutica para a DMV Fonterra Excipients B.V.. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Extração Mineral e Minerais Não Ferrosos.

AC nº 08012.000746/2010-76. Requerentes: CargillAgro Ltda. e Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.. Operação: exploração do Terminal objeto do Consórcio Cargill-LDC através de uma empresa de propósito específico TEG- Terminal Exportador do Guarujá Ltda.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de janeiro de 2010

Nº 68 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Representadas: Administradora PMV S.A, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Participações Morro Vermelho S/A, Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pró-Indiviso Shopping Villa Lobos, Shopping Jardim Sul e Condomínio Comercial do Shopping Pátio Higienópolis. Advs.: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, José Inácio Gonzaga Franceschini, Túlio do Egito Coelho, Mabel Lima Tourinho, Arileide Fonseca Neves Moura, Marcelo Maciel T. Filho, Alessandro Marius O. Martins, Daniela Grassi Quartucci, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Ficam os representados notificados das oitivas dos Srs. Ricardo Castro de Azevedo e Erick Cavalleri, a serem realizadas em 09.02.2010, às 14hs e 16hs, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 54 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000148/2010-05. Requerentes: 3M do Brasil Ltda. e Inçavas Indústria de Cabos e Vassouras Ltda. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 62 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000635/2010-60. Requerentes: Totvs S/A e Midbyte Informática S/A. Advs: Lauro Celidonio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 63 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000395/2010-01. Requerentes: Tractebel Energia S/A e Suez Energia Renovável S/A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 64 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000349/2010-02. Requerentes: Al Shaheen Energy Services Limited, Al Shaheen Energy Services LLC e General Electric Company. Advs: Francisco Ribeiro Todorav e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 65 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000382/2010-24. Requerentes: CPM Braxis S/A, CPM Brasil e Infors Investimento Ltda. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 66 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000434/2010-62. Requerentes: Brasfanta Indústria e Comércio Ltda e São Paulo Alpargatas S.A. Advs: Guilherme Mignome Gordo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08400.002814/2007-62 - Naomi Keefe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.009149/2009-21 - Roberto Lopes Vargas

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado do Diário Oficial da União em 12/03/2008, seção 1, pág 40, para deferir a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIg. Processo nº: 08457.007683/2006-73 - Lifang Pang

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08088.001600/2008-40 - Marcelo Carlos Castillo

Processo Nº 08212.004591/2009-57 - Guillermo Horacio Alvez de Oliveira

Processo Nº 08212.004642/2009-41 - Alicia Nora Martinez

Processo Nº 08212.004647/2009-73 - Elisa Elena Alvez de Oliveyra

Processo Nº 08212.004650/2009-97 - Nicolas Javier Alvez de Oliveyra

Processo Nº 08256.001673/2009-33 - Martin Roberto Del Valle Alvarez e Santiago Del Valle Alvarez Martinez

Processo Nº 08354.004358/2009-50 - Pablo Javier Canicoba

Processo Nº 08389.000897/2009-12 - Ramon Dario Correa

Processo Nº 08389.000898/2009-67 - Liliana Jaquelina Iboldi

Processo Nº 08389.013819/2009-88 - Mirta Noemi Solinger

Processo Nº 08389.014675/2009-87 - Eduardo Alejandro de Napoli

Processo Nº 08390.002596/2009-94 - Cláudia Veronica Santillan de Souza

Processo Nº 08390.002647/2009-88 - Horacio Martin Irisarri

Processo Nº 08390.002810/2009-11 - Agustin Crisafulli

Processo Nº 08444.001303/2009-89 - Pedro Avelino Mateos

Processo Nº 08444.002161/2009-77 - Miguel Adriano Valiente

Processo Nº 08492.002525/2009-43 - Matias Ezequiel Cabral

Processo Nº 08492.004022/2009-11 - Elisa Matilde Dietrich

Processo Nº 08492.004721/2009-52 - Juan Guillermo Juarez

Processo Nº 08495.002296/2009-37 - Silvana Andrea Godoy

Processo Nº 08505.019092/2009-79 - Mario Gustavo Benegas

Processo Nº 08505.022699/2009-36 - Juana Magdalena Kweitel

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.023435/2009-08 - Magali Pamela Balsells
Processo Nº 08505.025111/2009-04 - Néstor Oscar Marin
Processo Nº 08505.025117/2009-73 - Walter Emiliano Gallo
Processo Nº 08505.025174/2009-52 - Carmen Elvira Mammana de Arbeleché
Processo Nº 08505.025842/2009-41 - Daniel Laurence
Processo Nº 08505.025843/2009-96 - Roberto Horacio Moltoni
Processo Nº 08505.026256/2009-14 - Victor Daniel Cuello
Processo Nº 08505.070074/2008-08 - Maria Paula Balsells
Processo Nº 08514.003611/2009-78 - Alejandro Esteban Villega, Julian Villega, Leandro Villega e Viviana Graciela Mena de Villega

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de janeiro de 2009. Processo nº: 08505.025800/2009-19 - Ernesto Mario Perez Lo Presti

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de janeiro de 2009. Processo nº: 08507.001425/2009-93 - Franco Luis Molinari

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de janeiro de 2009. Processo nº: 08458.001048/2009-15 - Cecilia Beatriz Sorrentino

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de janeiro de 2009. Processo nº: 08507.001424/2009-49 - Lucia Maria Arruiz

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de janeiro de 2009. Processo nº: 08280.010925/2009-18 - Pablo Alejandro André

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n° 6.736 de janeiro de 2009. Processo nº: 08505.018435/2009-88 - Marcelo Dufaur

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08280.004562/2008-09 - Ana Laura Gonzalez Leon

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08485.006507/2008-49 - Giovanny Enrique Marquez Duarte

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08458.006677/2006-99 - Elizabeth Margarita Galaz Vega
Processo Nº 08505.026280/2009-53 - Ala'a Yaseen Abdel Majeed Oqdeh
Processo Nº 08505.028978/2009-11 - Liying Wei
Processo Nº 08505.030804/2009-19 - Eun Jeong Lee

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08270.015568/2008-12 - Luis Amado Vanegas Gomez
Processo Nº 08270.015885/2008-39 - Van Iryin Edwards e Paula Gayle Edwards
Processo Nº 08310.001245/2008-28 - Soffientini Antonio
Processo Nº 08335.000742/2008-21 - Blanca Lury Abril Rincon
Processo Nº 08390.006283/2007-43 - Anita Cadavid Calle
Processo Nº 08458.008046/2007-95 - Doris Pamo

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.006241/2009-98 - Rodolfo David Campos Ruiz
Processo Nº 08339.001505/2009-28 - Eulalia Paez Toledo
Processo Nº 08460.019275/2008-77 - Paz Nery Viviana Camacho reyes Ortiz e Julio Alberto Domingo Vargas Rivero

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.005212/2009-17 - Mario Vargas Dávila
Processo Nº 08270.013137/2007-31 - Julio Cesar Gimenez
Processo Nº 08270.019486/2006-85 - Patrice Ropraz
Processo Nº 08390.002334/2009-20 - Christian Klaus Müller
Processo Nº 08458.008330/2007-61 - Ehab Fahmy Fahmy El-Tabey
Processo Nº 08460.013561/2008-29 - Igor Roberto Bonola
Processo Nº 08505.006984/2009-18 - Felipe de Jesus Tovar Sanchez
Processo Nº 08505.007013/2009-87 - Ramiro Pacheco Quispe e Jenny Gloria Mamani Argollo
Processo Nº 08505.026165/2009-89 - Tatewaki Nio e Megumi Nio

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08280.024731/2008-19 - Aydil Conill Santana
Processo Nº 08337.001113/2009-89 - Nilsa Ramona benitez Medina
Processo Nº 08506.002664/2009-71 - Masaharu Nishimura

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: IDAS E VINDAS DO AMOR - TRAILER 02 (VALENTINE`S DAY, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Garry Marshall
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000034/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ILHA DO MEDO - TRAILER 02 (SHUTTER ISLAND, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Brad Fischer
Diretor(es): Martin Scorsese
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Thriller
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Processo: 08017.000076/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA NOITE FORA DE SÉRIE (DATE NIGHT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Shawn Levy
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000124/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SURPRESA EM DOBRO (OLD DOGS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Peter Abrams/Robert L. Levy/Andrew Panay
Diretor(es): Walt Becker
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Tema: Paternidade
Processo: 08017.000125/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GAROTA DO PARQUE (THE GIRL IN THE PARK, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Christian Arnold-Beutel
Diretor(es): David Auburn
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Perda
Processo: 08017.007360/2009-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BERNARD E DORIS - O MORDOMO E A MILIONÁRIA (BERNARD & DORIS, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Jonathan Cavendish
Diretor(es): Bob Balaban
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual
Tema: Herança
Processo: 08017.007362/2009-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA MÃE EM APUROS (MOTHERHOOD, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): John Wells
Diretor(es): Katherine Dieckmann
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Maternidade
Processo: 08017.007364/2009-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: DAWN OF DISCOVERY PC (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004326/2009-85
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.008434/2006-84
Filme: "STEP UP"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Tema: Mudança de vida.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003886/2009-12
Filme: "PREMONIÇÃO 4"
Requerente: Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Vítima em estado de agonia, Mutilação e Relação Sexual.
Tema: Premonição

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 29 de dezembro de 2009

Processo nº 35043.002901/2008-80.
Nº 123 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Gerência Executiva Fortaleza. INTERESSADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. ASSUNTO: Venda direta do imóvel de propriedade do INSS à Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência Social - DATAPREV, situado na rua General Bezerril, 670, Centro, Fortaleza/Ce. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Venda direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.702, de 17/11/1998; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 11.481 de 31/05/2007; Decreto nº 6.934, de 11/08/2009 e Resolução nº 53/INSS/PRES, de 10/03/2008; . Decisão: 1 - Considerando a Autorização do Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, às fls. 238 e 239, do citado processo, exarado no Despacho Decisório Conjunto, publicado no BS/INSS nº 244, de 22/12/2009 e com base nas atribuições fixadas no Inciso XIII do Artigo 167 da Portaria nº 296/MPS/GAB, de 10/11/2009 - Regimento Interno do INSS, ADJUDICO à Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253./0001-01, pelo valor de R$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais) e HOMOLOGO os procedimentos administrativos adotados. 2 - Publique-se e encaminhe-se à Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia para as providências subseqüentes.

ZEFERINA DE FÁTIMA CAVALCANTE FERNANDES

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.294, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.912/78, sob o comando nº 337083814 e juntada nº 338404935, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 7º; 17, §§ 6º e 7º; 21, § 2º e 23 do Regulamento do Plano C - CNPB nº 1996.0027-83, administrado pela PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.295, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001091/2009-12, sob comando nº 338328033, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, o prazo para o início de funcionamento da entidade Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Estratégias Saúde da Família no Município de Indaial - SC, em virtude de irregularidades constantes no Relatório de Fiscalização nº 7.340, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial, o subitem 5 do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro de 2010, do Município de Indaial - SC.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 3 (três) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal, no Município de Ji-Paraná - RO, em virtude de irregularidades constantes em demanda oriunda da Controladoria-Geral da União e ratificada em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial, o subitem 5 do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2010, do Município de Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Determinar que, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 13 (treze) Equipes de Saúde da Família e 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 746, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.227529/2008-20 e 33902.227530/2008-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSP, registro ANS nº 37591-8, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.332.580/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 747, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Regional de Aracati Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.019301/2009-49, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 32271-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.314.246/0001-15.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 748, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.001444/2009-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 36681-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.225.225/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 749, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.225262/2008-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS nº 41098-5, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.518.366/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 750, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora All Life Healthy Serviços Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.083642/2004-63, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ALL LIFE HEALTHY SERVIÇOS LTDA., registro ANS nº 36494-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.159.340/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 751, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CONMEDH Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.134481/2008-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., registro ANS nº 41193-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.862.114/0001-39.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 752, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Evangélico Rio Verde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.013803/2008-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora HOSPITAL EVANGÉLICO RIO VERDE, registro ANS nº 41495-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.608.131/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 753, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Evangélica Beneficente de Londrina.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.215849/2008-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, registro ANS nº 32675-5, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.613.841/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1143, de 28 de março de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.007302/2001-93

Operadora: CLAMP - Clínica de Assistência Médica Permanente

Registro ANS: 374903

Auto de Infração n.º 7447 de 17/4/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2141, de 30 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.118243/2004-21

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 412368

Auto de Infração n.º 14359 de 3/8/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém reduzindo a pena pecuniária aplicada para o montante de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2410, de 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240661/2002-31

Operadora: Globalmed - Operadora de Assistência Médica

Registro ANS: 412520

Auto de Infração n.º 10419 de 15/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1621, de 23 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.026517/2001-11

Operadora: SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica e Odontológica

Registro ANS: 335118

Auto de Infração n.º 5221 de 11/10/2001

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIFIS, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso I dos artigos 14 e 15 da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.005231/2009-36	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cob. de fistulectomia anal em 1 tempo, sol. pelo médico assist. em 28/4/09, para A.E.F.S., ben. de plano com seg. hosp., sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, par. único, c/c art. 12, lei 9656/98 e c/c art. 15 e 16, RN n° 162/07.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.005671/2009-93	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cob. de cirurgia de hérnia inguinal escrotal, sol. pelo médico assist. em 16/3/2009, para J. B. M. N., ben. de plano com seg. hosp., sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, par. único, c/c art. 12, lei 9656/98 e c/c art. 15, RN n° 162/07.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001733/2005-74	AMED - ADM DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Suspender o cont. ind., cuja adesão se dera em 26/8/05, da ben. M. J. F. S. L. M., em desacordo com a disp. legal. Inf. ao art. 13, par. único, II, lei 9656/98.	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.001732/2005-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, sem autorização da ANS, pelo descredenciamento, em 01/06/2001, do Hospital São Mateus (CNPJ 41.580.077/0001-65), para o produto Amil Regional (Amil CE 22 - GRU.S.parto). Infração ao Art. 17, §4º, Lei 9.656/98.	R$ 158.010,53 (Cento e cinquenta e oito mil, dez reais e cinquenta e três centavos)
25773.004726/2008-67	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em set/08, amigdalectomia, para E. L. F., ben. de plano com seg. hosp., cel. sob a égide da lei 9656/98, sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, par. único, c/c art. 12, lei 9656/98 e c/c art. 15 e 16, RN n° 162/07.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006690/2009-37	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em jan/09, para A. D. N., ben. de plano coletivo com mais de 50 ben., com seg. hosp., trat. cirúrgico de varizes bilateral, com cob. prev. em lei, autorizando-o somente sob ordem judicial. Inf. ao art. 12, II, lei 9656/98 c/c art. 5º, Consu 14/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000712/2007-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em 16/03/2007, à benef. A. R. P. A., cobertura para ultra-sonografia obstétrica morfológica. Infração ao Art. 25, Lei 9.656/98 c/c cláusula 4, item 4.9, do contrato firmado entre as partes.	R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
25773.002874/2008-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em abr/08, para L. B. P., ben. de plano com seg. hosp., cob. obrig. de histerectomia total, prev. em lei. Inf. ao art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.010111/2009-51	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em ago/09, colecistectomia laparoscópica, para A. A. F., ben. de plano com seg. hosp., cel. sob a égide da lei 9656/98, sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, par. único, c/c art. 12, lei 9656/98 e c/c art. 15 e 16, RN n° 162/07.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003623/2008-80	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir à beneficiária A. M. O. V., cobertura prevista em contrato para os procedimentos 'CKMB massa e troponina', alegando exclusão contratual. Infração ao Art. 25, Lei 9.656/98.	R$ 66,000,00 (Sessenta e seis mil reais)
25773.002534/2009-05	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reajuste sem expressa previsão contratual, em janeiro/2009, por mudança de faixa etária para cinqüenta e três anos da consumidora M. M. Q. B.,matrícula 06300.20015.66940-8. Infração ao Art. 25, Lei 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.011561/2009-61	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar, em out/09, var. na cont. pec. de J. S. M., ben. de plano de saúde ind. cel. antes da vig. da lei 9656/98, por mud. de faixa etária para 70 anos, sem expressa prev. cont.l para o percentual empregado. Inf. ao art. 25, caput, lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.002577/2008-00	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir, em abri/2008, a cobertura de artroscopia do punho, para a beneficiária M. S. S., matrícula 08078640002799000. Infração ao Art. 12, II, Lei 9.656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.217325/2005-38	ASSIM - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA	309222.	31.925.548/0001-76	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à consumidora M. A. G. em janeiro de 2004 acima do contratado. Infração ao Art. 25, da Lei Federal nº 9.656/98.	R$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais)
25772.001730/2005-31	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Rescindir unilateralmente em 21/10/2005, por inadimplência, o contrato do Sr. E. S. V. P., sem prévia e comprovada notificação ao consumidor até 50º. Infração ao Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9.656/98.	R$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais)
33902.165137/2005-17	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, pelo descredenciamento, em 30//8/2003, do Hospital Carlos Macieira, CNPJ nº 24.232.886/0021-00. Infração ao Art. 17, caput e §4º, Lei 9.656/98.	R$ 143.014,74 (Cento e quarenta e três mil, quatorze reais e setenta e quatro centavos)
25773.000344/2009-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em nov/08, para J. M. C. M., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. para tomografia computadorizada de alta resolução do tórax, aut. som. sob ordem jud. Inf. ao art. 12, I, b, da lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000950/2007-07	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reaj. em 8,49% o plano de saúde da ben. M. C. R. M., em abr/07, por var. anual de custos, em per. inferior ao anual. Inf. ao art. 25 da lei 9656/98, c/c art. 1º, par. único, RN 128/06.	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.001667/2008-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de asseg., em 27/11/07, cob. para parto da ben. S. M. T. L., em sit. de urgência ref. a complicação no proc. gestacional. Inf. ao art. 35-C, II, da lei 9656/98.	R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.003647/2008-39	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reajuste no plano do Sr. A. P. B., matrícula 06300200182166333, por mudança de faixa etária, em fevereiro/2008, em desacordo com a regulamentação da ANS. Infração ao Art. 15, caput, da Lei 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.005716/2008-49	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em nov/08, para R.C.L.A., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. para os exames de colesterol (HDL), colesterol total, ácido úrico e triglicerídios. Inf. ao art. 12, I, "b", lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000685/2008-30	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS ,COOPERATIVA DE TRAB MÉDICO LTDA.	356212.	41.316.696/0001-47	Deixar de com. ao ben. R. S. P., junto ao bol. de out/07, as inf. prev. na leg. ref. ao reaj. por var. de custos. Inf. ao art. 25, da lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII, lei 9961/00 e c/c art. 12, § 3°, RN 156/07.	ADVERTÊNCIA
25773.000685/2008-30	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS ,COOPERATIVA DE TRAB MÉDICO LTDA.	356212.	41.316.696/0001-47	Proceder a alt. cont. do plano de assist. à saúde do ben. R. S. P. em des. com a leg., quando mod. a data de aniv. do cont. de maio para out. Inf. ao art. 25, da lei 9656/98, c/c art. 3º, §2º, RN 128/06.	ADVERTÊNCIA
25773.001839/2005-68	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	337226.	35.126.283/0001-05	Rescindir, em 6.9.2005, o contrato de que era beneficiária a Sra. I. de J. do L. e S., sem comprovar inadimplência por mais de 60 dias, nem a regular notificação do contratante. Infração Art. 13, parágrafo Único, II, Lei 9.656/98.	R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.000062/2007-81	FUNDAÇÃO ASSIST DOS SERV DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c artigo 8º da RN 128/06.	Aplicação de Advrtência.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.029527/2009-58	OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA	324809.	02.704.835/0001-58	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 13 de janeiro de 2010, seção 1, página 83, processo: 25780.002803/2009-36, da operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ.
Onde consta: "CNPJ: 83.311.050/0001-17" Leia-se:CNPJ: " 84.112.481/0001-17"

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.231186/2003-93	PLANO DE SAUDE SÃO LUCAS LTDA	410136.	02.298.080/0001-39	Descumprimento de obrigações quanto a: inform. devidas a consumid.; cláus. de garant. Legais; urg. e emerg.; operaç. financ. contr. à lei; submis. de contas a aud. indep; não envio de inform.; não envio do SIB. Parcial procedência do AI 17079. Infrações configuradas. Art. 74, 80, 49, 66 e 45 da RN 124/06.	68.283,00 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.207573/2002-28	Prevenção Saúde Assessoria e Assistência Médica Ltda	30258	04.382.574/0001-22	Embaraço à fiscalização. Conduta tipificada no art. 20, §2º da Lei 9.656/98. Infração configurada.	8.760,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.228750/2003-91	DF MULTIMED S/C LTDA.	322776.	01.281.297/0001-73	Descumprimento de obrigações quanto a: mecanismos de regulação; plano referência; urgência e emergência; cláusulas de garantia legal; DIOPS. Art.1º, 35-C, 10, 10-A, 12, 16, Lei 9656/98; R.CONSU 8/98; R.CONSU 13/98. Parcial nulidade do AI 16100. Procedência Parcial. Infrações Configuradas.	79.686,00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 236, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 (*)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16, de dezembro, de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Indústria e Comércio Rei Ltda.
CNPJ: 14.188.007/0001-93
Número do Processo: 25351.141790/2007-16
Expediente: 180070/07-1

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 249, de 30-12-2009, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados na celebração de Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto o acesso às bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

O Diretor Substituto do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII e IX, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Portaria do Ministério das Cidades nº 155, de 29 de março de 2006,

Considerando a necessidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para a celebração de Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres;

Considerando a necessidade de uniformizar a disseminação e o controle de informações, disciplinar os procedimentos de fornecimento de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH e estabelecer a quais órgãos e ou entidades esses dados poderão ser disponibilizados, resolve:

DO ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º São reguladas pela presente Portaria a disponibilização de acesso ao banco de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, os tipos de transações disponibilizadas para consultas, os pagamentos e/ou ressarcimentos de despesas por consultas e o limite de que trata a Portaria SDE/MJ nº 5, de 27 de agosto de 2002 e dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Portaria, órgãos e entidades públicas, entidades privadas com finalidade regimental de interesse público e institucional sem fins lucrativos e as entidades privadas, devidamente credenciadas para desempenhar serviços estabelecidos no CTB, que tenham em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a necessidade de utilização das informações constantes dos dados nos sistemas RENAVAM e RENACH, além dos já constantes na página institucional do DENATRAN na internet, levando-se em consideração se esta necessidade é compatível com as incumbências dos solicitantes, que devem estar enquadrados nas condições a seguir:

I - órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT:

a) quando executarem atividade de pré-cadastro de veículos, atualização das bases cadastrais do RENAVAM, RENACH, RENAINF, INFRAEST, será disponibilizado o acesso;

II - órgãos e entidades públicas não pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT:

a) quando executarem atividade de pré-cadastro de veículos, atualização das bases cadastrais do RENAVAM, RENACH, RENAINF, INFRAEST, será disponibilizado o acesso;

b) quando não tiverem atribuição para realizar pré-cadastro de veículos, poderá ser disponibilizado o acesso à base de dados dos sistemas para as finalidades previstas nesta Portaria.

III - entidades privadas com finalidade regimental de interesse público e institucional sem fins lucrativos, vinculadas a associações, federações e representações, cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação, montagem ou encarroçamento de veículos, segurança veicular, monitoramento de placas eletrônicas, bloqueio e rastreamento de veículos, avaliação de crédito por instituições financeiras e avaliação de riscos e de sinistros por empresas de seguros e resseguros:

a) quando executarem atividade de pré-cadastro de veículos, será disponibilizado o acesso a esta funcionalidade no RENAVAM e a mais uma transação de consulta para cada pré-cadastro incluído;

b) quando não executarem atividade de pré-cadastro de veículos, poderá ser disponibilizado o acesso à base de dados dos referidos sistemas, para as finalidades previstas nesta Portaria.

IV - entidades privadas, devidamente credenciadas para desempenhar serviços estabelecidos no CTB, que necessitem de acesso a informações contidas nos Sistemas RENAVAM e/ou RENACH para desempenho de suas atividades:

a) quando executarem serviços inerentes a vistorias e inspeção, será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços;

b) quando executarem serviços inerentes à comunicação de venda eletrônica, informação eletrônica de opção de compra de veículo com arrendamento mercantil e outras assemelhadas, será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços;

c) quando realizarem serviços relativos a bloqueio e/ou monitoramento, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Rastreamento Automático de Veículos - SIMRAV e do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços;

d) quando executarem serviços gráficos relativos à emissão de CNH, será disponibilizado acesso restrito às informações necessárias à execução desses serviços.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados dados não afetos ao sigilo e à segurança do cidadão e do Estado, quando demonstrado pelo interessado que estes serão utilizados visando ao interesse público, especialmente para a segurança e educação de trânsito, para o fomento de estudos, pesquisas, estatísticas e planejamento de ações estratégicas da Federação.

DO INTERESSADO

Art. 4º Para fins de celebração de Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres com o DENATRAN, os órgãos públicos e privados citados no artigo 2º, devem enviar solicitação formal de acesso às bases de dados dos sistemas RENAVAM e RENACH, sob administração do DENATRAN, observadas as disposições contidas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Portaria.

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 5º Os órgãos ou entidades públicos interessados em obter a disponibilização de acesso ao banco de dados dos Sistemas RENAVAM e RENACH, deverão encaminhar solicitação ao DENATRAN, acompanhadas dos documentos abaixo relacionados, que atestem a representação e a competência para solicitar o acesso e assinar contratos, acordos e/ou outros instrumentos em nome do órgão ou entidade pública que representam.

§ 1º No caso do solicitante ser entidade pública, vinculada à Administração Direta ou Indireta, com personalidade jurídica de direito público:

I - ato de nomeação ou termo de posse (titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) do responsável pelo órgão solicitante;

II - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável pelo órgão;

III - comprovar, se for o caso, mediante apresentação de legislação específica, que instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal (esta exigência não se aplica aos municípios com até 50.000 habitantes);

IV - declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto e de que possui no seu quadro permanente profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

V - projeto básico detalhado e explicativo sobre os serviços que serão executados.

§ 2º No caso do solicitante ser entidade pública vinculada à Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito privado:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, quando couber;

III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s).

IV - declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto;

V - prova de que possui no seu quadro permanente profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

VI - projeto básico detalhado e explicativo sobre os serviços que serão executados;

VII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual;

X - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal;

XI - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

XII - certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS;

XIII - certificado de Regularidade Previdenciária do INSS;

XIV - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º Os solicitantes deverão comunicar ao DENATRAN, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

§ 4º Os documentos listados poderão ser encaminhados em forma de cópias autenticadas em cartório ou validadas por funcionário público devidamente identificado (nome legível, identificação cível e matrícula em órgão público).

Art. 6º As entidades privadas listadas no inciso III do artigo 2º interessadas em obter a disponibilização de acesso ao banco de dados dos Sistemas RENAVAM e RENACH, deverão encaminhar Proposta, Requerimento ou Solicitação ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, contendo os seguintes documentos e informações:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, quando couber;

III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s);

IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e e-mail;

V - cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS;

VII - certificado de Regularidade Previdenciária do INSS;

VIII - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual;

XI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal;

XII - certidão de nada consta emitida pela Justiça Federal de sua região;

XIII - projeto detalhado especificando o objeto, o interesse, a finalidade, o objetivo a ser alcançado, se haverá repasse das informações, informando para quem, e as formas a serem utilizadas para o acesso;

XIV - declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto.

XV - prova de que possuem no seu quadro permanente profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Art. 7º. As entidades privadas listadas no inciso IV do artigo 2º, que necessitem informações contidas no banco de dados dos Sistemas RENAVAM e RENACH, deverão encaminhar solicitação ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, contendo os seguintes documentos e informações:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, quando couber;

III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s);

IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e e-mail;

V - cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS;

VII - certificado de Regularidade Previdenciária do INSS;

VIII - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual;

XI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal;

XII - certidão de nada consta emitida pela Justiça Federal de sua região;

XIII - projeto detalhado especificando o objeto, os dados acessados, o interesse, a finalidade, o objetivo a ser alcançado, se haverá repasse das informações, informando para quem, e as formas a serem utilizadas para o acesso;

XIV - declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto.

XV - prova de que possuem no seu quadro permanente profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º As Solicitações da disponibilização de acesso ao banco de dados dos Sistemas RENAVAM e RENACH serão entregues no setor de Protocolo do Ministério das Cidades, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília-DF - CEP: 70.070-010.

Art. 9º O preâmbulo dos Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres conterá a numeração sequencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a finalidade e a sujeição do Instrumento, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a esta Portaria.

Art. 10. Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Instrumento conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Projeto apresentado e aprovado, que integrará o instrumento, independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada parte;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Projeto;

IV - a prerrogativa da União, exercida pelo DENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

V - a definição do direito de propriedade sobre os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

VI - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - os dados bancários para o depósito referente ao pagamento dos serviços serão os especificados em cláusula contratual;

VIII. - o livre acesso de servidores do Departamento Nacional de Trânsito, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução

§ 1º - Serão fornecidas, por força dos incisos XIV, XXXIII e XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, as informações solicitadas pelas pessoas físicas, relativas ao seu veículo ou a sua Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º' - Serão fornecidas as informações pessoais do proprietário e do condutor do veículo quando devidamente respaldadas por documento devidamente assinado pelo próprio, desde que relacionadas à confirmação de dados contidos em proposta de financiamento de veículo , proposta de seguro, aviso de sinistro ou assemelhados.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DE PROPRIETÁRIO E CONDUTOR DE VEÍCULO

Art. 11. As informações pessoais que integram o Direito de Personalidade estão expressamente protegidas pela Constituição Federal sob o manto do sigilo.

DAS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO ESTADO

Art. 12. É vedado ao DENATRAN, como depositário dos dados dos sistemas RENAVAM e RENACH, disponibilizar a terceiros as informações afetas a segurança do Estado.

DO PAGAMENTO OU RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 13. O valor das despesas ou ressarcimentos das consultas ao DENATRAN será estabelecido e incorporado ao instrumento específico que tenha por objeto o acesso às bases de dados dos sistemas RENAVAM e RENACH.

Parágrafo Único - As consultas mencionadas no caput deste artigo incluem as consultas dos entes associados, afiliados ou conveniados ao interessado, que com ele mantenham convênio de intercâmbio de serviços devidamente identificados no contrato ou em instrumento complementar.

DA RESCISÃO

Art. 14. A rescisão administrativa dos Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, está prevista nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As pessoas mencionadas no artigo 2º desta Portaria deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições nela contidas.

Art. 16. As pessoas mencionadas no artigo 2º desta Portaria deverão indicar ao DENATRAN, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, um responsável pelo cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Art. 17. Os Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, firmados antes da entrada em vigor desta Portaria, deverão ser adaptados na sua renovação.

Art. 18. Os dados constantes na base dos Sistemas RENAVAM e RENACH são de propriedade exclusiva do DENATRAN, sendo vedado ao contratante ou partícipe a sua disponibilização, locação, repasse ou venda, a qualquer título, a terceiros, exceto aquelas previstas na legislação de trânsito.

§ 1º Fica também vedada a disponibilização, locação, repasse ou venda a terceiros dos produtos desenvolvidos pelo contratante ou partícipe oriundos dos dados dos Sistemas RENAVAM e RENACH, incluindo sua documentação técnica, sem a prévia autorização formal do DENATRAN, sob pena de rescisão do respectivo instrumento firmado.

§ 2º Fica ressalvado ao DENATRAN o direito de, a qualquer instante, por motivo relevante, suspender ou cancelar a disponibilização de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

Art. 19. O acesso à base de dados dos sistemas RENAVAM e RENACH será disponibilizado para consultas individuais por meio de transações na modalidade on-line.

Art. 20. Os valores cobrados pelo DENATRAN, por intermédio de instrumentos específicos, são para cobrir custos diretos e indiretos, além de despesas operacionais e administrativas decorrentes da manutenção dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH e sistemas a eles integrados.

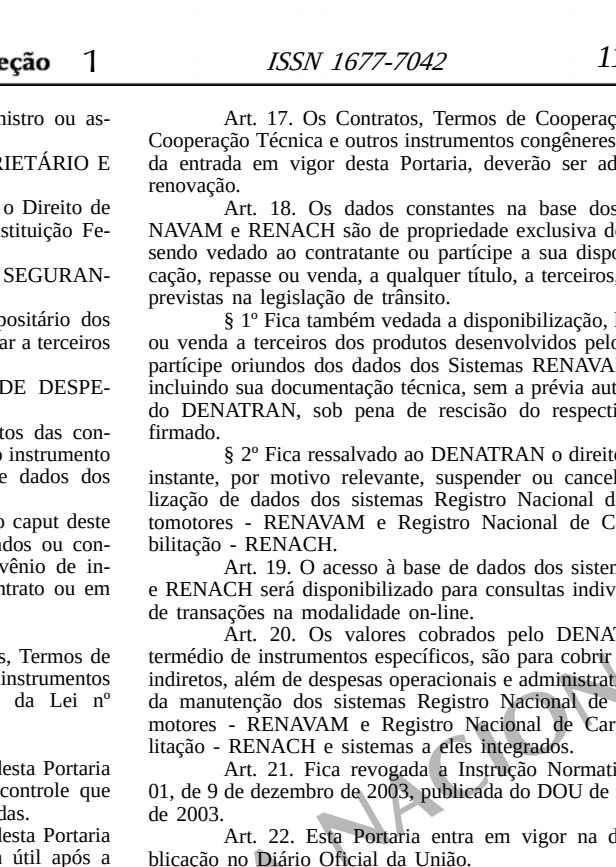
Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa Denatran nº 01, de 9 de dezembro de 2003, publicada do DOU de 10 de dezembro de 2003.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.091, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53504.008233/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS ROGERIO NANINI	80101603002	028.634.428-99
002.CATIA LEMOS DE BARROS ANDRADE	80101952198	271.556.648-47
003.CELIO JOSE DE MORAIS	80103279563	160.595.576-00
004.CELSO ANTONIO SILVA	80104729996	153.420.368-01
005.CELSO APARECIDO PARRA RODRIGUES	80101333960	049.728.028-04
006.CELSO LOQUETTE	80104557923	493.542.999-20
007.CELSO PEDRO BARBOSA	80104772905	117.746.628-76
008.CESAR AUGUSTO MODESTO	80104152354	248.858.288-30
009.CESAR LUIS ALBANI MEDEIROS	80104951400	067.264.208-54
010.CESAR SAWAYA NEVES	80103180869	543.888.488-91
011.CHARLES JOSE DA SILVA	80101330863	275.676.098-60
012.CICERO SOARES DE SOUZA	80100279287	861.541.418-15
013.CLAUDEMIR PAZINI	80102779910	749.776.529-91
014.CLAUDEMIR SABINO DE OLIVEIRA	80101443633	499.053.921-49
015.CLAUDINEI ALVARENGA DE SOUZA	80103408711	131.810.288-00
016.CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS	80103944834	256.842.948-80
017.CLAUDIO DE MORAES	80102765103	164.374.068-79
018.CLAUDIO PERROTTA	50009863931	327.124.218-68
019.CLAUDIO ROBERTO AGNELI	80103565736	222.928.428-23
020.CLAUDIO ROBERTO NOBREGA	80104761881	282.193.238-33
021.CLAUDIO TEXEIRA DA SILVA	80101698895	030.397.678-01
022.CLAYTON ALVES DE SOUSA	80104519754	338.927.328-09
023.CLEBER DE CASTRO	80101494629	267.943.508-74
024.CLEBER STEVENS GERAGE	80101096143	253.098.768-80
025.CLEITON FIDELIS DE LIMA	80104490837	300.534.378-29
026.CLERISVALDO GOMES DA SILVA FILHO	80100101542	256.978.048-06
027.CLIFTON WEBB ANTONIO DE SOUZA	80104045000	734.142.987-91
028.CLOVIS DE MESQUITA	80103135480	080.010.768-30
029.CRISTIAN REMO FERMIANO	50003503160	282.081.958-39
030.CRISTIANO DE CAMPOS	50010863702	274.900.408-09
031.CRISTIANO NAPOLI SILVEIRA	80101810482	177.256.508-30
032.CRISTIANO SANTOS NASCIMENTO DE SOUZA	80104412445	268.749.148-98
033.CRISTIANO UBIRAJARA COELHO RIBEIRO	50009335080	173.534.068-52
034.DANIEL ALVES CARDOSO	80104699477	213.508.078-00
035.DANIEL ALVES DE ALMEIDA	80102432139	044.209.448-54
036.DANIEL CHRISTIAN DE BIAGGI	80104713720	260.019.998-56
037.DANIEL CRUZ	80102000425	111.271.588-64
038.DANIEL DA SILVEIRA	80104679360	050.360.899-87
039.DANIEL PARRA TUCUNDUVA	80101580541	269.433.508-03
040.DANIEL RODRIGUES DAVANZO	80104968630	296.297.768-55
041.DARCY VERONEZI	80104405821	024.490.448-09
042.DAVI DOS SANTOS	80101183038	607.170.508-82
043.DAVI GOOS DE SOUZA	50005498643	056.609.288-38
044.DAVI RICARDO DA SILVA	80103436847	031.273.988-59
045.DAVI SILVA DAVINO	80100359981	080.012.978-45
046.DECIO DE JESUS	80103335226	167.327.665-20
047.DEGAIR ALFREDO DA SILVA	80101967543	137.712.768-02
048.DENISE APARECIDA HONORATO MORAIS	80103279725	085.931.188-01
049.DIAMANTINA CORTEZ DE FREITAS	80103392963	162.268.668-37
050.DICK STEINHOFF	80100290922	093.279.408-49
051.DIEGO TADEU LORENCINI	80101899602	338.445.708-02
052.DINO ZANCHETIN	80102937257	305.013.448-88
053.DIONI SILVA GIROTO	80103242481	178.823.248-84
054.DIONISIO ALVES DA SILVA	80100608280	323.956.558-72
055.DIRCEU DE JESUS	80104106085	056.533.338-08
056.DIRCEU JOSE GARCIA	80103342605	937.211.969-53
057.DIRCEU VIEIRA MAIA	80104730064	297.108.158-30
058.DOMARCIR JOSE ZIRONDI	80103633677	736.863.878-91
059.DORIVAL EMILIO GASPAR	80103663665	795.725.538-87
060.DOUGLAS ALCARAZ OLTA	80104614315	340.706.038-67
061.DUILIO LUCAS OLIVEIRA	80101981457	029.269.818-64
062.EDIGAR MACHADO DE LIMA	80104953608	034.777.277-38
063.EDIMARQUES DA COSTA	80102074119	102.724.818-74
064.EDINEI DE OLIVEIRA	80101109814	183.750.888-70
065.EDIR BOTELHO	80100402585	593.847.606-25
066.EDMILSON BATISTA CAVALCANTE	80102693870	057.721.988-07
067.EDNALDO DOMINGOS DE CASTRO	80101426542	176.464.828-54
068.EDNALDO GONCALVES LEITE	50002940760	154.023.768-08
069.EDSON ROBERTO DIAS BENEDITO	80103638717	217.522.238-10
070.EDSON DE CASTRO	50002701006	622.519.106-20
071.EDSON INACIO SOBRINHO	80104718285	261.360.838-25
072.EDSON JOSE DE MATOS	80104988150	175.435.988-41
073.EDSON MARTINS JUNIOR	80104720697	160.363.998-55
074.EDSON MOTA GOMES	80104180803	274.986.638-30
075.EDSON PAZ DE LIRA	80104309946	061.908.898-24
076.EDSON RAIMUNDO FERREIRA	80100797580	379.419.178-15
077.EDUARDO APARECIDO VAZ DE LIMA	80104992859	177.593.288-50
078.EDUARDO CASTALDELLI	80104493771	274.600.328-75
079.EDUARDO DE MAGALHAES VENOSA JUNIOR	80104574003	128.678.088-80
080.EDUARDO DE OLIVEIRA	80103018417	140.579.448-85
081.EDUARDO DE SOUSA ARAUJO	80104041102	089.990.718-04
082.EDUARDO HENRIQUE ALVES DE AMORIM	80102176540	906.103.007-25
083.EDUARDO PLASSA	80102927618	280.534.478-21
084.EDUARDO VALENTIM	80104238666	267.587.818-95
085.EDVALDO DOS SANTOS	80105022861	923.636.524-87
086.EDVALDO SANTANA ALVES	80100748457	360.472.285-34
087.EDVAN DOS SANTOS	80105022942	282.957.028-66
088.ELAINE DE CASTRO	80101494890	287.013.108-95
089.ELCIO MIGUEL FERRAGUT	80102830533	486.780.408-82
090.ELIANA GONCALVES DA SILVA	80100524265	107.146.458-26
091.ELIANO PELLIZZOLA NETO	80104298642	263.262.318-92
092.ELIAS DE ALMEIDA CAMPOS	50002722933	343.181.355-00
093.ELIAS DE SOUZA	80101206690	302.475.604-30
094.ELIAS MATOS BATISTA	50004768833	134.897.578-40
095.ELIZABETH RAMOS BEZERRA DE LYRA	80102766851	069.188.038-75
096.ELSON RODRIGUES COSTA FERREIRA	80104976900	070.087.717-70
097.ELTON NORIO TIYODA	80102285756	119.952.578-26
098.ELZITO JOSE DA SILVA	50009797106	047.843.038-80
099.EMERSON FERNANDO GUIMARO	80104980761	257.187.638-44
100.EMERSON SILVA DOS SANTOS	80101343175	165.904.278-01
101.EMILIO CARNEIRO SABAINI	80104326018	249.462.348-02
102.ENEIAS DINIZ DE CARVALHO	50010489827	278.787.888-12
103.ERALDO ROCHA	80104822694	117.158.298-67
104.ERINALDO RODRIGUES SANTOS	80101034890	250.065.414-15
105.ERIVALDO DOS SANTOS	80104637609	699.732.295-68
106.ERIVALDO SEVERINO BORBA	50003680029	254.604.908-98
107.EUDARDO COSTA BROSCO	80104341750	253.472.318-90
108.EVANDRO CARLOS ROSSINI	50005231728	169.358.978-82
109.EVANILDO TRINDADE SANTANA	80105081604	130.332.548-96
110.EVERALDO APARECIDO GENEROSO	80104699396	109.961.798-79
111.EVERALDO DE OLIVEIRA CELES	80103359400	072.212.568-29
112.EZIQUIEL FLAUZINO DOS SANTOS	80104820055	076.354.368-30

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.819, DE 7 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53504.008222/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FRANCISCO ALEXANDRE PATRICIO	80103255540	918.616.086-91
002.FRANCISCO ANTONIO LAERTE VERAS	50009914510	878.040.508-87
003.FRANCISCO APARECIDO FARIA	80102827745	890.613.498-34
004.FRANCISCO CANDIDO DE MORAES FILHO	50005671027	278.700.579-91
005.FRANCISCO CANINDE AVELINO	80103067469	680.779.128-34
006.FRANCISCO CARLOS DUARTE DA MOTA	80102935394	020.304.668-40
007.FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA	80102862060	056.612.068-28
008.FRANCISCO CARLOS VAZ	50003768708	835.544.088-91
009.FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	80103209603	642.069.638-00
010.FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO SANTOS	80101187610	064.995.268-51
011.FRANCISCO EDMILSON SOARES DA SILVA	80103348042	100.856.478-88
012.FRANCISCO JOSE DA SILVA	50005213231	237.395.685-34
013.FRANCISCO MAMEDIO PINHEIRO	50010646434	024.807.858-58
014.FRANCISCO MARTINS DA SILVA	80100247679	841.902.218-72
015.FRANCISCO MARTINS LIMA	80101300018	015.425.308-14
016.FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	80100098223	724.390.098-49
017.FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	80103115960	144.674.451-53
018.FRANCISCO REGIO DE SOUSA ALVES	80103341978	176.494.708-81
019.FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA	50003769275	588.523.014-53
020.FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS	80101866780	000.000.000-00
021.GABRIEL JOAQUIM THOMAZ CAZELLI	80102836140	295.615.248-30
022.GABRIEL ZACARIAS DE SOUZA	80101201389	028.307.398-50
023.GENARO VIEIRA DA SILVA	80101070853	046.020.828-40
024.GENTIL FELICIOSO DE MORAIS	80100663974	700.931.648-15
025.GEORGENMAR RABELO REIS	80102731713	006.143.158-32
026.GEORGETON LUIS DOS SANTOS	80104058412	081.150.298-82
027.GERALDO ALVES DE SOUZA	50010257101	273.004.268-75
028.GERALDO CARDOSO	80103830073	304.884.578-07
029.GERALDO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR	80101142005	098.888.628-63
030.GERALDO CARPI	80102525811	050.088.938-40
031.GERALDO MAGELA DA SILVA	80104353090	083.046.438-71
032.GERALDO NUNES ANTONIO	80103843990	144.706.358-98
033.GERALDO OLYMPIO DE OLIVEIRA	80102140197	099.430.478-10
034.GERALDO ROGERIO FERREIRA	80102779244	398.850.036-49
035.GERSON DE SOUSA	80103562397	164.377.698-31
036.GERSON JOSE PEREIRA	50010806300	115.819.248-79
037.GESSIVALDO PINTO DE SOUZA	80104398868	069.057.468-19
038.GIANMARCO PEGOLO	80103501509	813.751.077-04
039.GIANMARCO PIOVAN DOS SANTOS	50003839826	213.554.198-24
040.GILBERTO BENEDITO COSTA	80102691746	021.204.058-83
041.GILBERTO BITO ESTEVES	50009549803	268.444.548-64
042.GILBERTO LIBONATTI	50003812626	113.488.738-84
043.GILBERTO ROCHA LIMA	50003395413	058.608.948-99
044.GILDASIO SANTOS MEIRA	80103696407	013.739.938-39
045.GILDETE AMORIM DE SOUZA	50009383565	136.187.038-99
046.GILMAR CARDOSO	80104086629	064.189.168-75
047.GILMAR DALTRO BECARI	80101857799	128.992.588-77
048.GILMAR TOLENTINO BALBINO	80104076585	104.459.498-56
049.GILSON APARECIDO FERREIRA	80104311843	145.363.928-40
050.GILSON FLORENCIO PIMENTEL	80103332804	551.854.601-72
051.GILSON LOPES	80104238232	093.009.668-12
052.GILVAM ANTONIO DOS SANTOS	50003336913	957.434.218-20
053.GILVANIA PEREIRA DA SILVA	80102843945	263.132.188-09
054.GIRSOM PISANI	80101688741	665.993.699-87

PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA POR ASSINANTES

055.GIVANILDO DA SILVA BEZERRA	80101855826	169.921.438-75
056.GLAUBER AFONSO BEZERRA	80103900039	246.942.388-09
057.GRUPO AMIGOS RADIO OPERADORES AGUAI - GAROA	80102068909	05.276.196/0001-65
058.GRUPO PX CIRCULO DE FOGO	80101870469	05.084.545/0001-47
059.GUERIN DA SILVA MANABE	50005044537	172.374.358-50
060.GUILHERME DIAS NUNES	50004983807	248.475.038-21
061.GUILHERME JOSE BUGINI	80103878947	301.640.248-32
062.GUILHERME PADILHA GRILLO	80102433887	213.218.298-17
063.GUILHERME PEREIRA	80100845061	866.237.378-04
064.GUILHERME RODRIGUES LEPRE	80102482667	281.538.468-09
065.GUMERCINDO BIASIOLI FILHO	80101881746	111.755.558-51
066.HAMILTON ANTONIO JOSE	80101351607	053.717.648-95
067.HAMILTON DA SILVA	80100064400	034.978.008-05
068.HAMILTON KLEMS	80102703507	042.080.287-85
069.HEITOR WILLIAN GIAROLA	80103907203	262.406.408-75
070.HELINTON PAUKOWSKI MORENO	80103338675	333.611.918-90
071.HELIO FERREIRA DE MENDONCA JUNIOR	80103734279	171.209.878-01
072.HENRIQUE CESAR BISPO DE SOUZA	80101821417	280.930.538-24
073.HERYS DIEGO PIRULA	80102811822	341.586.168-67
074.HUGO ADRIANO ZIPILIVAN	80100845223	218.199.358-09
075.HUGO OLIVEIRA DE SOUZA	80101908105	000.000.000-00
076.HUMBERTO ROCHA TENORIO	80101199546	067.626.758-08
077.HUMBERTO RAYS	80101587201	040.111.858-41
078.IBRAIM JOAQUIM DA SILVA	80103503110	335.813.068-16
079.IDIVANDO DE ALCANTARA	80104413093	252.811.748-51
080.ILTON DE MELLO	50010919260	125.684.438-12
081.IMMER CAMPOS DE BRITO	80101714769	041.788.448-65
082.INALDO COSTA DA SILVA	80103350292	014.685.228-17
083.INDALECIO PINHEIRO	80102185026	984.166.778-91
084.INIVALDO CUSTODIO VALERIO	80101044003	212.052.648-68
085.IRINEU QUEIROZ DE OLIVEIRA	80101050747	644.894.858-91
086.IRO SERGIO DOS SANTOS	80103518495	139.871.898-00
087.ISAAC ADOLFO DA SILVA	80103272801	133.195.138-00
088.ISMAEL RAMOS	80101892195	116.671.588-48
089.ISSON FRANCISCO DA SILVA	50003356353	409.997.694-72
090.ITALO ROBERTO ANDRADE SANTOS	80102082480	354.427.435-34
091.IVAN NEVES DOS SANTOS	80104074299	155.505.608-36
092.IVANIO PAGNO	80103449078	274.485.428-00
093.IVO MANOEL DA SILVA	50009814132	172.533.178-07
094.IVO NASCIMENTO	50004371445	459.407.381-68
095.JACIEL DOS SANTOS SILVA	80101840209	848.412.494-00
096.JAEL MONTEIRO NUNES	80103452109	287.314.608-79
097.JAIME ALDEIR DUTRA	80102675112	998.990.517-72
098.JAIME NUNES DE MOURA	80103563601	121.768.856-00
099.JAIR ANTONIO DE SOUZA	50005108012	684.603.098-00
100.JAIR AUGUSTO DETOMINI	80102106339	165.514.778-10
101.JAIR BEZERRA BISPO	80102310025	136.958.128-93
102.JAIR BRUNHEROTI	80102748870	621.364.888-72
103.JAIR NOGUEIRA	80102267260	326.796.299-49
104.JANA BORGES PINHEIRO	50009864318	306.309.698-92
105.JEAN CARLOS BARBOSA MEIRELES	80103148973	257.986.108-45
106.JEFERSON DA SILVA	50001886916	155.300.928-29
107.JEFERSON MENDES	80100279520	146.913.368-77
108.JEFERSON ROSINI	80102270724	061.738.498-36
109.JEOVANE JORGE ALVES DE JESUS	80102639400	220.019.348-31
110.JESUS SERGIO DE SOUZA	80103613218	006.325.738-64
111.JO`O BATISTA MATIAS	80103392700	837.005.878-72
112.JOAO ALVARO TOSIN	80103343245	012.781.788-30
113.JOAO AMARO DE ALMEIDA	50002860813	561.898.704-06
114.JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	80102844321	957.452.978-91
115.JOAO APARECIDO DOS SANTOS	50005006449	147.854.238-11
116.JOAO ARAUJO	80103527052	802.276.949-53
117.JOAO AUGUSTO DORIGAN	80102979170	033.318.318-59
118.JOAO BATISTA DE MORAES	80103864644	763.669.793-91
119.JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	02033745686	249.526.028-42
120.JOAO BATISTA GUIMARAES DA SILVA	80101052529	069.986.218-33
121.JOAO BATISTA VALENTE	80101571801	762.645.488-04
122.JOAO BOLIVAR PEREIRA DA SILVA	80103068864	923.461.388-00
123.JOAO CARLOS DA HORTA	80103191127	573.865.018-20
124.JOAO CARLOS DE PROENCA	80102628890	983.642.948-49
125.JOAO CASTURINO DE MACEDO	80100098819	362.254.289-68
126.JOAO DOS SANTOS	80101271409	833.654.608-10
127.JOAO EUDES VASCONCELOS	50005360293	174.892.198-33
128.JOAO GONCALVES DA ROCHA	80100093183	038.198.278-54
129.JOAO JULIO NETO	50005037832	206.002.754-34
130.JOAO LUIZ NUNES	80103184694	031.474.198-43
131.JOAO MESSIAS RODRIGUES	80100983022	263.142.258-92
132.JOAO NUNES DE MEDEIROS	80102203610	469.603.178-00
133.JOAO PACO NETO	80103290109	048.390.428-70
134.JOAO PAULO SAMPAIO DOS REIS	80100997830	020.834.927-81
135.JOAO PEREIRA DA SILVA	50003680967	240.519.008-78
136.JOAO TADEU CANAS PRADO	80100798209	782.776.638-20
137.JOAO TADEU GARCIA	80102064903	680.536.578-34
138.JOAQUIM ALVES RIBEIRO	80100087701	273.649.846-15
139.JOAQUIM DE SOUZA GOMES	80104151706	271.454.298-02
140.JOAQUIM SABINO	80103922512	300.799.349-00
141.JOAQUIM SABINO	80103922865	062.469.458-56
142.JOB DE ALMEIDA CASTRO	50010837450	244.455.338-15
143.JOCELYN DONIZETI DEGODOY	80102777462	108.873.498-70
144.JOEL ALVES DOS SANTOS	80103454152	841.403.212-53
145.JOEL COSTA LEME	80103089195	684.293.558-04
146.JOEL TEOFILO DOS SANTOS	80103187952	257.643.498-34
147.JOEMIR LUCIMAR RUBIO	80104410230	280.115.448-29
148.JOILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA	80103290028	161.809.708-31
149.JONAS BEZERRA	80104171650	018.142.153-44
150.JORGE ADAO ALEXANDRE	80100161014	073.269.668-26
151.JORGE ALESSANDRO CABRERA	80104438673	284.432.618-89
152.JORGE ANTUNES PINTO	50010519246	063.377.958-06
153.JORGE LUIS FABRETTI VALLIM	80102064156	120.063.818-22
154.JORGE LUIS LAUDENZACK	80104049189	689.344.839-20
155.JORGE LUIZ FERNANDES SOUSA	50009715827	077.790.618-09
156.JORGE LUIZ GONCALVES	80104115076	352.138.418-72
157.JORGE NOBUYOSHI KAWAMITSU	50005583837	092.921.738-12
158.JORGE PAULO DA SILVA	80100594638	050.245.458-00
159.JOSE APARECIDO TROVANI	80100571182	058.826.378-80
160.JOSE RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS	80101063806	874.586.838-72
161.JOSE ALBERTO RANDO	50005789966	007.997.158-08
162.JOSE ALVES BEZERRA CANTARELLI	50005089808	454.469.704-20
163.JOSE ANANIAS SOBRINHO	50004935756	010.082.068-90
164.JOSE ANTONIO DA SILVA	50003247902	330.044.479-91
165.JOSE ANTONIO DA SILVA	80103673547	217.570.598-65
166.JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	80102838194	086.805.768-16
167.JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	50004235851	021.704.598-71
168.JOSE ANTONIO DOS SANTOS	80102702020	071.726.268-50
169.JOSE ANTONIO LOPES	80100882692	621.690.769-72
170.JOSE ANTONIO MUNIZ AGUILA	50010805842	132.316.078-76
171.JOSE ANTONIO RIBEIRO XAVIER	80102603553	023.007.928-85
172.JOSE ANTONIO SANFLORIAN	80102293775	980.222.028-00
173.JOSE ANTONIO SANTOS DE JESUS	80100056814	400.629.375-53

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 417, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.011659/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle indireto da Radio Móvel Digital S/A, CNPJ nº 68.886.571/0001-09 e da Telcom Telecomunicações do Brasil Ltda., CNPJ nº 94.475.555/0001-33, ambas prestadoras de Serviço Móvel Especializado, para a Cristal Delaware, LLC, empresa pertencente ao grupo Goldman Sachs.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 418, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.018104/2009. Expede autorização à IPE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.263.321/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 422, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.031226/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da REBOUÇAS ON LINE COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 10.268.938/0001-40, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Tadeu Otto, CPF nº 496.740.309-30 para Tereza Skavinski Otto, CPF nº 410.056.359-00. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BECRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 425, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.024729/2007 - Expede autorização à STAFF COMPUTER LTDA., CNPJ nº 04.101.555/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 426, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016383/2009 - Expede autorização à HOT WAVE COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n° 06.225.154/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 427, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.023021/2008 - Expede autorização à MUNDIVOIP COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ n° 09.573.104/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 428, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.013834/2009 - Expede autorização à TV SHOW BRASIL S/A, CNPJ nº 23.592.140/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o município de Fortaleza e região metropolitana.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 444, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.019452/2009 - Expede autorização à PIRES & PAULA LTDA., CNPJ nº 10.476.510/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 445, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.020011/2009 - Expede autorização à E S SOUSA JUNIOR ME, CNPJ nº 05.924.119/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 446, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016387/2009 - Expede autorização à ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.220.038/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 454, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.024603/2009 - Expede autorização à CARACOLNET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.380.029/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 455, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.023315/2009 - Expede autorização à MCD INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.856.024/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 456, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.020865/2009 - Expede autorização à RKA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 04.723.812/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 458, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.026558/2009 - Expede autorização à DSP RS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.262.651/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 459, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016066/2009 - Expede autorização à DATALINUX INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.838.850/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 461, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.024581/2009 - Expede autorização à PUMA INTERNET TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ nº 10.353.611/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53545.000464/2001.
Nº 8.115 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 1230/2008/PBQI/SPB, de 2 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações relativas a infrações ao Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), para o STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, assim como de outras obrigações definidas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 204/2009-GCJR, de 27 de outubro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 15 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 53508.009751/2004.
Nº 184 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n° 02.421.421/0001-11, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor da Anatel exarada no Despacho nº 1.782/2009-CD, datado de 17 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento a obrigações previstas no Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração (RARN), aprovado pela Resolução nº 84 de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 332/2009-GCJR, de 7 de dezembro de 2009.

Em 19 de janeiro de 2010

Processo nº 53504.008233/2008
Nº 261 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.091, de 9 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades CELSO ANTONIO SILVA, CPF nº 153.420.368-01 e FISTEL nº 80104729996; DEGAIR ALFREDO DA SILVA, CPF nº 137.712.768-02 e FISTEL nº 80101967543; DICK STEINHOFF, CPF nº 093.279.408-49 e FISTEL nº 80100290922; EDNALDO GONÇALVES LEITE, CPF nº 154.023.768-08 e FISTEL nº 50002940760; EDSON RAIMUNDO FERREIRA, CPF nº 379.419.178-15 e FISTEL nº 80100797580; ELIZABETH RAMOS BEZERRA DE LYRA, CPF nº 069.188.038-75 e FISTEL nº 80102766851; e DOUGLAS ALCARAZ OLTA, CPF nº 340.706.038-67 e FISTEL nº 80104614315, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 741/2009-GCAB, de 11 de dezembro de 2009.

Processo nº 53504.008222/2008
262 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.819, de 7 de julho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades JOÃO EUDES VASCONCELOS, CPF nº 174.892.198-33 e FISTEL nº 50005360293; e JOEL COSTA LEME, CPF nº 684.293.558-04 e FISTEL nº 80103089195, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 719/2009-GCAB, de 7 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.027086/2009 - Expede autorização à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.601.690/0001-61, para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 19, DE 4 JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.023051/2008. Aplica à SHIBUYA SYSTEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 02.239.694/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.001,00 (Hum mil e um reais), pela intempestividade no pagamento da 3ª parcela do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 545, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 082/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PE, PB, RN, CE, PI (Termos de Autorização de números 011/2002, 051/2004, 052/2004, 053/2004, 054/2004 e 055/04), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001072/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 094/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - BA, SE, MG (Termos de Autorização de números 002/2002 e 003/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001072/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 3º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 056/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001072/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 4º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 056/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001072/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 5º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 056/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001072/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 6º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 072/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC, RS (Termos de Autorização de números 049/2004, 050/2004 e 002/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001072/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 7º - Nos comunicados públicos, os números desses Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 557, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA, CNPJ nº 07.459.492/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 558, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à EQUIPEX ENGENHARIA DE INCENDIO LTDA, CNPJ nº 18.214.387/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 559, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.108.004/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 560, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JOAQUIM UIEDA, CPF nº 441.948.206-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 562, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MAURI CACAMBA LTDA ME, CNPJ nº 25.712.837/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 563, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à TECNOGUARD LTDA, CNPJ nº 02.542.681/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 564, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO CONJUNTO KUBITSCHEK, CNPJ nº 20.471.553/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 565, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO DE APOIO AOS PRODUTORES DO ENTRE RIBEIROS, CNPJ nº 20.211.314/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 566, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROWENA BETINA PETROLL RODRIGUES, CPF nº 374.470.090-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 567, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à A GRANUSO LTDA, CNPJ nº 22.343.990/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 568, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à VERONA VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 03.718.884/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 569, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., CNPJ nº 03.087.282/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 570, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à EDUARDO DE MELO GUERRA, CPF nº 550.323.976-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 571, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., CNPJ nº 02.327.817/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 572, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à GEOSEDNA PERFURACOES ESPECIAIS SA, CNPJ nº 01.704.488/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 573, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à PEDREIRA SEPETIBA LTDA, CNPJ nº 32.579.302/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 574, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ nº 17.245.028/0003-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 575, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 576, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA PORTUARIA BAIA DE SEPETIBA, CNPJ nº 72.372.998/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040518/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI-TV Guarapari, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 664, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002246/1989, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média de âmbito local, na localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 672, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053375/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, a nomear procurador com poderes de administração e gerência, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056627/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SAMPAIO & MARTINS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Alexânia, Estado de Goiás, utilizando o canal 272, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
26	53660.000718/98	Associação - Rádio Comunitária Mensagem FM	Rio Novo do Sul/ES	Rua Ostácio Motta, s/nº	20S5206 de latitude e 40W5616 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO PARA O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE DIÁLOGO ESTRATÉGICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Árabe do Egito
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de desenvolver e fortalecer os laços tradicionais de amizade e de cooperação mutuamente vantajosa existentes entre os dois países, governos e povos;

Conscientes da importância do relacionamento bilateral entre os dois países e do desejo mútuo de ampliação da eficiência e do escopo das consultas bilaterais entre os dois Governos em todos os níveis;

Determinados a fortalecer e desenvolver o relacionamento bilateral entre Brasil e Egito e identificar áreas adicionais de cooperação entre os dois países;

Aspirando à ampliação do relacionamento entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito por intermédio do diálogo estratégico e da cooperação, com o intuito de promover seus objetivos e interesses compartilhados em âmbito bilateral, regional e internacional;

Ressaltando o papel de destaque que têm a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito em suas respectivas regiões, bem como as responsabilidades que ambas assumem como atores importantes do cenário internacional,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes estabelecem um Mecanismo de Diálogo Estratégico, doravante nomeado Mecanismo, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Árabe do Egito, como instrumento para debater e intensificar sua cooperação em temas bilaterais, regionais e internacionais de interesse mútuo, a partir de uma abordagem estratégica e prospectiva ampla.

2. As reuniões do Mecanismo ocorrerão anualmente, alternativamente no Brasil e no Egito, em nível de Ministros das Relações Exteriores/Negócios Estrangeiros. Data, local e agenda das reuniões do Mecanismo serão determinados previamente a cada sessão, por intermédio de consultas diplomáticas entre as Partes.

3. Cada Ministro poderá convidar outros Ministérios para participar nas reuniões do Mecanismo, mediante entendimento prévio entre as Partes e sujeito à agenda proposta de cada reunião.

4. O Mecanismo será estruturado e convocado de forma flexível, de modo a maximizar sua eficiência e garantir sua complementaridade e coordenação com mecanismos de cooperação já existentes entres os dois países.

5. O Mecanismo objetivará favorecer o entendimento e a mútua cooperação entre os dois países com relação a:

a) temas bilaterais, inclusive por meio da promoção da cooperação ampla e abrangente nos campos diplomático, político, econômico, científico e tecnológico; da intensificação do comércio e dos investimentos bilaterais; da implementação de acordos assinados entre os dois países; e da coordenação de esforços em prol da resolução de questões extraordinárias que possam impedir o progresso do relacionamento bilateral;

b) temas regionais, incluindo a promoção da paz e da estabilidade no Oriente Médio e na África; a consolidação e a expansão da cooperação entre Egito e MERCOSUL, baseada no Acordo-Quadro assinado em 2004; e a promoção da cooperação em âmbito da Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA) e da Cúpula América do Sul-África (ASA);

c) temas internacionais relativos à agenda da Organização das Nações Unidas e de outras organizações internacionais e foros multilaterais de interesse mútuo de ambos os países, incluindo reforma e revitalização das Nações Unidas, desarmamento, solução de conflitos, comércio e financiamento mundiais, mudanças climáticas, desenvolvimento, segurança alimentar e diálogo entre civilizações; e a promoção da cooperação bilateral com respeito a outros assuntos prioritários de preocupação mútua em foros internacionais.

6. As Partes esforçar-se-ão para implementar e acompanhar quaisquer acordos ou entendimentos que possam ser alcançados entre elas no contexto do Mecanismo, incluindo, quando necessário, por meio de encontros bilaterais ou consultas em nível de Vice-Ministro ou Ministro-Assistente das Relações Exteriores/Negócios Estrangeiros.

7. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de cinco anos, automaticamente renovado por período de igual duração, a menos que as Partes informem uma a outra, com 90 dias de antecedência, de sua intenção de terminar o Memorando.

Feito no Cairo, em 27 de dezembro de 2009, em dois originais, nos idiomas português, inglês e árabe, sendo todos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO
Ahmed Aboul Gheit
Ministro dos Negócios Estrangeiros

PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE COOPERAÇÃO EM ALTA TECNOLOGIA INDUSTRIAL INOVADORA AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Suécia
(doravante denominados como "as Partes"/"Parte");

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica entre O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 3 de abril de 1984; e

COMPARTILHANDO o interesse em reforçar a cooperação em altas tecnologias inovadoras entre nossos países por meio de novas tecnologias e inovações, assim como do comércio e de investimentos baseados neste Protocolo Adicional e no Acordo acima mencionado,

ACORDAM O SEGUINTE:

Artigo 1
Condições

1. As Partes promoverão atividades no campo da alta tecnologia industrial inovadora, em termos de produto, processo e bens de capital, com vistas a melhorar o desempenho de produtos e serviços já existentes e a aprimorar os novos, proporcionando a expansão do comércio e dos investimentos bilaterais.

2. As Partes encorajarão a cooperação entre organizações e instituições dos respectivos países, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, relacionada à pesquisa e ao desenvolvimento de alta tecnologia industrial inovadora.

3. As Partes definirão áreas prioritárias para a cooperação e encorajarão instituições relevantes de pesquisa dos respectivos países para desenvolver programas e projetos conjuntos.

4. Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e com os acordos internacionais em vigência, as Partes deverão adotar as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual oriundos da implementação deste Protocolo Adicional.

5. As condições para aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos que poderão ser obtidos sob o presente Protocolo Adicional serão definidas em programas, contratos e planos de trabalho específicos.

6. Os programas, contratos e planos de trabalho específicos deverão prever as condições relativas à confidencialidade das informações, cuja publicação e/ou divulgação possam prejudicar a aquisição, a manutenção e a exploração comercial dos direitos de propriedade obtidos sob o presente Protocolo Adicional.

7. Os programas, contratos e planos de trabalho específicos deverão estabelecer, quando aplicáveis, as regras e os procedimentos relativos à solução de controvérsias em assuntos de propriedade intelectual sob o presente Protocolo Adicional.

Artigo 2
Política de diálogo

As Partes pretendem estabelecer uma política de diálogo, como forma de estreitar laços e de lidar com questões de interesse comum, tais como:

a) ações voltadas para a cooperação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre pequenas e médias empresas, com o intuito de melhorar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos processos de inovação dessas empresas, permitindo que ascendam a um novo patamar tecnológico em seus processos de produção e prestação de serviços.

b) incremento do intercâmbio bilateral de pesquisadores, executivos e gerentes, nas áreas de gestão e produção;

c) estímulo a firmas e instituições para que desenvolvam conjuntamente tecnologias e serviços inovadores;

d) expansão de aglomerados, centros de excelência de pesquisa e desenvolvimento, parques científicos e tecnológicos, colaboração e formação de incubadoras de empresas;

e) apoiar e facilitar pesquisa e desenvolvimento, a realização de negócios, e a formação de parcerias em matéria de inovação.

f) trocar experiências sobre processos e sistemas de inovação, especialmente no que tange aos mecanismos institucionais e práticas empresariais e acadêmicas para a atuação conjunta entre empresas e centros de pesquisa em ambos países;

g) estimular o aumento do comércio e dos investimentos bilaterais;

h) acelerar o processo de incorporação de mecanismos e práticas inovadoras;

i) facilitar e expandir o diálogo da Embaixada da Suécia no Brasil e da Embaixada do Brasil na Suécia com os agentes e atores dos sistemas nacionais de inovação nos respectivos países; e

j) outras formas de colaboração tecnológica e industrial acordadas mutuamente por ambas as Partes.

Artigo 3
Grupo de Trabalho Bilateral

1. As Partes concordam em estabelecer um Grupo de Trabalho, composto por representantes de alto nível de cada Governo, a fim de nortear a implementação das atividades previstas no presente Protocolo Adicional.

2. As instituições escolhidas para participar do Grupo de Trabalho deverão ser as seguintes:

a) pelo lado brasileiro: o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que deverá coordenar ações sob o presente Protocolo Adicional; o Ministério das Relações Exteriores; a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI); bem como outros ministérios e demais agências brasileiras, no momento oportuno.

b) pelo lado sueco: o Ministério da Empresa, Energia e Comunicações, e o Ministério de Relações Exteriores, bem como outros Ministérios e agências suecas, no momento oportuno.

3. O Grupo de Trabalho poderá solicitar, se julgar conveniente, a participação de representantes do setor de negócios, de centros de pesquisa e de organizações não-governamentais.

4. As Reuniões do Grupo de Trabalho deverão ocorrer, a princípio, uma vez ao ano, na Suécia e no Brasil, alternadamente, por acordo mútuo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo 4
Áreas de cooperação

Com vistas a fomentar atividades no campo das altas tecnologias industriais inovadoras, as Partes identificaram as seguintes áreas de interesse comum para a cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação:

a) Tecnologias da Informação e da Comunicação;

b) Biotecnologia, Biogenética, Saúde e tecnologias relacionadas à Medicina;

c) Nanotecnologia e Novos Materiais;

d) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Indústrias de Transporte, Automotiva e Aerospacial;

e) boas-práticas em políticas inovadoras, colaboração indústria-universidade e comercialização de conhecimento e inovações;

f) pequenas e médias empresas, colaborações e iniciativas para facilitar atividades tanto em Pesquisa e Desenvolvimento quanto em Comércio e Serviços;

g) Centros de Excelência, Pesquisa, Aglomerados Industriais e Incubadoras de Negócios;

h) Design Industrial, Indústrias Criativas e Gestão Empresarial, especialmente de pequenas e médias empresas;

i) Eficiência Energética, Tecnologias Limpas, Consumo Responsável, Cidades Sustentáveis e Tecnologias de Reciclagem, Compostagem e Tratamento de Resíduos Urbanos;

j) inovação no setor de serviços; e

k) outras áreas relativas a altas tecnologias inovadoras acordadas mutuamente pelas Partes.

Artigo 5
Custos de implementação

1. Este Protocolo Adicional corresponde à implementação do Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, no dia 3 de abril de 1984, não implicando o desembolso de recursos orçamentários novos e adicionais.

2. Todos os custos futuros decorrentes da cooperação no âmbito do presente Protocolo Adicional serão de responsabilidade das Partes, quando para isso concorrerem, a menos que acordado mutuamente de outra forma.

3. Por ocasião das reuniões do Grupo de Trabalho, cada parte deverá arcar com os custos correspondentes ao trasporte e a acomodação de seus respectivos delegados. O planejamento das reuniões, a organização e os custos de instalação correrão por conta da Parte anfitriã.

Artigo 6
Emendas

O presente Protocolo Adicional poderá ser emendado a qualquer tempo, por consentimento mútuo por escrito das Partes, por via diplomática. As emendas entram em vigor de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 8.1.

Artigo 7
Solução de Controvérsias

As controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação do presente Protocolo Adicional serão resolvidas diretamente pelas Partes.

Artigo 8
Entrada em vigor, vigência e denúncia

1. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor na data da última notificação das Partes, por via diplomática, uma vez cumpridos os respectivos procedimentos legais internos e terá vigência enquanto perdurar o Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo Adicional, mediante notificação escrita à outra Parte por via diplomática. A denúncia surtirá efeito dois (2) meses após a data da notificação e não deverá comprometer as atividades em estágio de implementação.

Feito em Estocolmo, no dia 6 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português, sueco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência quanto à interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA
Maud Olofsson
Ministra da Empresa, Energia e Comunicações

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 8, este Protocolo Adicional entrou em vigor internacional em 22 de dezembro de 2009.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO EM COOPERAÇÃO ESPORTIVA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Árabe do Egito
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando fortalecer as relações amigáveis existentes entre os dois países e contribuir para o desenvolvimento do esporte nos dois países,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes se comprometem a promover a cooperação na área de esportes e atividades físicas entre os dois países, na base da igualdade e do benefício mútuo.

Artigo 2

Este Memorando de Entendimento será implementado, em nome do Governo da Republica Federativa do Brasil, pelo Ministério do Esporte e, em nome do Governo da República Árabe do Egito, pelo Conselho Nacional dos Esportes.

Artigo 3

As Partes envidarão esforços no sentido de promover o desenvolvimento de relações e de cooperação recíprocas na área de esportes entre os dois países através de:

a) intercâmbio de atletas e de times esportivos para competição e treinamento;

b) intercâmbio de técnicos, treinadores, árbitros, pesquisadores e outros peritos na área esportiva;

c) seminários, conferências, cursos de treinamento e outras atividades, a serem realizados nos respectivos países;

d) intercâmbio de informações, publicações e outros materiais de divulgação na área de esportes e atividades físicas;

e) intercâmbio de informações sobre resultados de programas e de pesquisas sobre ciência esportiva;

f) outras formas de cooperação que possam vir a ser decididas entre as Partes.

Artigo 4

As Partes, se necessário, realizarão encontros bilaterais alternadamente no Brasil e no Egito, para avaliar o resultado da implementação deste Memorando de Entendimento, de forma a desenvolver programas específicos de intercâmbio e discutir assuntos de relevo relacionados ao desenvolvimento dos esportes e da educação física nos dois países.

Artigo 5

As Partes concordam que intercâmbio de pessoal na área dos esportes deverá ser decidido, tendo por base as condições financeiras existentes, de acordo com as respectivas legislações internas. Cada evento deverá ser negociado caso a caso por ambas as Partes através de canais diplomáticos.

Artigo 6

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 5 anos, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de cinco anos.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Memorando de Entendimento, através de canais diplomáticos. A denúncia será efetivada seis meses após a data de notificação.

Feito no Cairo, no dia 27 de dezembro de 2009, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO
Ahmed Aboul Gheit
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.227, de 08 de dezembro de 2009, publicado no D.O. nº 239, de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, página 136, fica retificado o item identificado no Anexo, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2010

Nº 164 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006507/2007-47, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do rio do Peixe, sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 05.232.488/0001-04, e desenvolvido pela empresa Enegyx Projetos para a criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.019.039/0001-62, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II- Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 40/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 27/04/2010 até a data de 27/05/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 165 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006054/2009-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, aprovado pelo Despacho n° 412 de 17 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/05/2004, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/09/2009 pela empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/01/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho n° 412 de 17 de maio de 2004 no que se refere ao rio Bagagem, trecho entre a nascente do rio Bagagem até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002138/2003-46, resolve: I - Aceitar a Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aporé, trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Planalto (cota 542m) e o reservatório da UHE Ilha Solteira (cota 328m), afluente pela margem direita do rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Plural Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.316.992/0001-11, os quais foram desenvolvidos pelas empresas Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 02.540.405/0001-48 e NV Energy S/S, inscrita no CNPJ sob nº 10.228.999/0001-84. II - Os titulares de registro ativo para a mesma revisão de estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 62, de 26 de janeiro de 2010, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.004023/2005-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa Fertibom Indústrias Ltda., CNPJ n.º 00.191.202/0001-68, de 140 m³/d para 333,3 m³/d, utilizando rota etílica, nas suas instalações situadas na Rodovia Comendador Pedro Monteleone SP 351, km 211 + 520 m, Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a Empresa Fertibom Indústrias Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP n.º 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP n.º 03/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 358, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU n° 141, de 27 de julho de 2009, seção 1, página 97.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP n.º 48610.004023/2005-54. No caso de modificação nas datas apresentadas, a Empresa Fertibom Indústrias Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP n.º 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 63, de 26 de janeiro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015220/2009-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Caramuru Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0021-53, com capacidade nominal de 625 m³/d, utilizando rota metílica, situada na Avenida Cristiano José de Souza, s/n°, Quadra 01, Bairro Setor José Machado, Município de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Caramuru Alimentos S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.015220/2009-22. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Caramuru Alimentos S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de janeiro de 2010

Nº 78 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em agosto de 2009 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de outubro de 2009, mês de competência agosto de 2009 (ANEXO II).

NELSON NARCISO FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
ABALONE	48000.003552/97-11	3.306,00	1.766.070,99
AGULHA	48000.003779/97-66	926,53	89.860,28
ALBACORA	48000.003703/97-02	445.909,41	46.896.895,43
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	545.525,59	53.643.145,52
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.830,51	982.260,95
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.290,39	9.534.306,16
ARATUM	48000.003780/97-45	2.281,21	52.593,09
ATUM	48000.003775/97-13	8.953,62	1.367.599,96
BADEJO	48000.003705/97-20	20.346,99	2.692.741,22
BAGRE	48000.003726/97-08	2.972,25	950.390,83
BARRACUDA	48000.003897/97-92	579.077,00	45.202.947,91
BICUDO	48000.003717/97-17	33.944,67	3.674.068,74
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	75.936,97	5.107.128,58
BIQUARA	48000.003909/97-70	862,97	999.774,00
BONITO	48000.003718/97-71	31.459,58	11.738.857,56
CACAO	48000.003735/97-91	242,22	25.806,81
CACHALOTE	48000.003560/97-49	76.039,00	9.096.369,99
CAIOBA	48000.003836/97-06	308,83	23.452.803,96
CAMORIM	48000.003837/97-61	6.631,94	7.014.163,80
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	764,45	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	84.530,75	1.834.206,82
CARATINGA	48000.003898/97-55	286.390,00	20.583.149,93
CHERNE	48000.003727/97-62	117.027,52	4.725.476,31
CIOBA	48000.003906/97-81	2.709,37	19.750,09
CONGRO	48000.003714/97-11	10.335,66	1.540.621,71
CORVINA	48000.003715/97-83	26.244,62	1.093.246,94
CURIMA	48000.003776/97-78	5.495,47	799.899,94
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	2.925,51	9.691,83
DOURADO	48000.003838/97-23	1.730,74	645.441,97
ENCHOVA	48000.003719/97-34	39.003,86	7.342.708,76
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	15.091,81	2.221.188,55
ESPADA	48000.003777/97-31	10.388,97	794.299,97
ESPADARTE	48000.003899/97-18	255.274,83	11.404.856,02
FRADE	48000.003896/97-20	52.429,60	3.481.838,34
GAROUPA	48000.003721/97-86	33.522,88	4.478.862,18
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.641,50	88.204,11
GOLFINHO	48000.003535/97-00	100.092,00	4.126.873,00
GUARICEMA	48000.003839/97-96	11.904,10	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	202.012,02	24.866.522,98
LAGOSTA	48000.003570/97-01	-	35.000,00
LINGUADO	48000.003706/97-92	14.705,22	-
MALHADO	48000.003716/97-46	25.850,45	2.358.906,44
MANATI	48000.003518/97-82	2.392,43	135.620.295,99
MARIMBA	48000.003732/97-01	123.109,08	9.393.092,04
MARLIM	48000.003723/97-10	1.453.889,15	140.087.312,07
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	626.841,04	90.631.485,95
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.075.410,60	150.939.393,48
MERLUZA	48000.003866/97-69	2.597,03	13.037.573,98
NAMORADO	48000.003728/97-25	105.571,95	5.115.051,01
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.411,60	3.476.594,47
PAMPO	48000.003707/97-55	99.015,02	7.967.357,87
PARATI	48000.003731/97-30	2.633,85	260.749,47
PARGO	48000.003712/97-95	22.353,20	350.837,94
PARU	48000.003840/97-75	1.328,50	10.222.000,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	-	74.782,00
PESCADA	48000.003912/97-84	2.283,20	8.278.058,74
PIRANEMA	48000.003495/97-89	15.479,83	1.747.462,99
PIRAUNA	48000.003733/97-65	35.402,35	1.567.984,78
POLVO	48610.003888/2000	86.642,93	1.111.968,56
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.741.899,00	260.076.334,83
SALEMA	48000.003710/97-60	61.712,28	9.023.801,95
SALGO	48000.003841/97-38	1.518,10	18.418,00
SERRA	48000.003781/97-16	16.853,55	594.143,28
TARTARUGA	48000.003835/97-35	338,90	39.666,00
TATUI	48000.003834/97-72	314,64	100.750,00
TRILHA	48000.003708/97-18	1.280,59	305.693,65
UBARANA	48000.003782/97-71	10.978,50	15.294.650,85
VERMELHO	48000.003713/97-58	46.308,22	1.340.146,80
VIOLA	48000.003734/97-28	17.892,64	868.866,62
VOADOR	48000.003704/97-67	57.767,73	4.620.372,96
XAREU	48000.003778/97-01	10.167,94	550.599,91
ACAUA	48610.003901/2000	131,00	130,99
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	14.841,87	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.070,43	14.986,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	11.647,50	58.230,76
ANAMBE	48610.003892/2000	9.928,02	3.518.062,96
ANGELIM	48000.003843/97-63	202,53	1.026,24
APRAIUS	48000.003630/97-22	743,08	137.248,93
ARAÇARI	48610.009487/2003	173,36	17.856,29
ARACAS	48000.003631/97-95	19.157,15	1.336.936,41
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	34,43	344,30
ARATU	48000.003632/97-58	-	48.954,26
ARUARI	48000.003844/97-26	134,80	673,98
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	627,41	267.179,13
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	335,75	1.342,99
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.503,39	12.197,12
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	12,43	12,23
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	12,19	1.277.881,99
BARRINHA	48000.003786/97-21	45,23	156,52
BENFICA	48610.004003/98	2.084,31	206.939,77
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	1.941.319,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	3.207,46	1.114.247,33
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.387,09	399.528,40
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	188,66	9.998,98
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	534,92	8.221,18
BREJINHO	48000.003636/97-17	307,94	14.418,97
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.182,36	938.078,50
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.046,26	-
BT-POT-4	48610.003901/2000	27,90	27,88
BURACICA	48000.003635/97-46	22.202,76	135.208,54
BURIZINHO	48610.009231/2002	34,10	357,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	2.447,94	1.277.384,79
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	75,46	377,28
CANABRAVA	48000.003637/97-71	255,55	13.575,89

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CANARIO	48610.003899/2000	1.070,77	74.953,70
CANCA	48610.009491/2003	767,40	19.972,14
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.321,22	-
CANTA GALO	48000.003639/97-05	45,28	1.273.866,93
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	100.343,81	1.310.585,41
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71-CG	52,16	4.170,00
CARDEAL	48610.008000/2004	374,86	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	121.995,18	4.739.823,35
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.714,68	394.394,70
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.646,43	16.464,00
CEXIS	48000.003641/97-49	1.210,44	5.631.854,78
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	56,19	280,95
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	210,75	10.483.767,94
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	4.303,57	119.481,94
COLIBRI	48610.009503/2003	87,48	-
CONCEICAO	48000.003702/97-31	53,94	2.178.812,03
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	14,21	284,20
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	211,05	5.499,77
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	183,40	14.137,24
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	292,02	6.908,20
CREJOA	48610.007484/2006-61	38,39	-
DOM JOAO	48000.003644/97-37	4.268,45	13.273,73
ESTREITO	48000.003793/97-97	27.165,88	108.642,26
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	35.971,26	1.941.067,23
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	6,00	308.622,55
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.084,99	21.558,85
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	233,89	70.167,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.727,23	297.807,53
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	410,19	105.572,21
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	10.682,30	53.593,88
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.915,49	484.140,26
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	392,70	392,60
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	263,84	28.679,01
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	400,01	82.629,76
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	490,27	19.440,50
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	3.858,22	1.182.621,40
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	128,83	3.194,52
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.422,11	5.193,15
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	6,38	263.161,97
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	491,07	50.844,40
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	469,96	814.844,07
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	16.083,76	173.172,41
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	818,20	36.352,59
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	232,07	15.316,82
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	6.346,94	812.595,90
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	55,55	934.120,12
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	679,26	10.868,12
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.467,74	49.669,09
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	6.281,60	1.663.481,91
FURADO	48000.003854/97-80	4.144,62	5.618.805,78
GOMO	48000.003656/97-16	201,19	18.257,62
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.980,88	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	733,94	34.943,00
GURIRI	48000.003751/97-47	199,33	3.388,58
HARPIA	48610.009138/2005-35	64,36	-
ICAPUI	48000.003801/97-13	145,56	727,75
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	193.972,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	258,87	155.638,98
INHAMBU	48610.010735/2001	740,05	4.580,32
ITAPARICA	48000.003659/97-12	80,84	80,81
JACANA	48610.009225/2002	1.638,78	3.773,29
JACUIPE	48000.003660/97-93	103,35	2.342.136,19
JANDAIA	48610.009488/2003	20.040,87	578.290,25
JANDUI	48000.003802/97-86	10,66	266,47
JAPUACU	48610.003892/2000	89,24	8.924,00
JEQUIA	48000.003856/97-13	124,39	4.353,65
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	59,76	59,76
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	177,98	58.683,97
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	41,65	23.852,83
JURITI	48610.008012/2004	33,26	1.430,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	259,40	4.400,76
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	55,04	1.227,73
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	177,10	2.131,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	397,80	12.892,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.648,63	213.550,68
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	9,10	467,58
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	12,67	27.991,27
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	1.991,93	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	103,06	2.087.097,39
LEODORIO	48000.003665/97-15	32,86	2.464,49
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.005,30	72.806,19
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	89.274,93	29.498.342,85
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	8.924,89	3.948.776,99
LORENA	48000.003807/97-08	3.256,34	6.376.340,74
MACAU	48000.003808/97-62	195,38	3.086,83
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.832,95	25.078,29
MANDACARU	48000.003667/97-32	120,40	781.690,00
MAPELE	48000.003633/97-11	0,90	15.504,74
MARIRICU	48000.003758/97-96	108,76	5.247,05
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,19	1.050,84
MASSAPE	48000.003668/97-03	4.656,21	3.931.750,77
MASSUI	48000.003669/97-68	3,28	205.024,60
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.483,66	1.016.048,89
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	4.035,53	826.754,00
MIRANGA	48000.003673/97-35	14.070,47	32.861.999,01
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	236,65	270.961,16
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.891,36	39.612,22
MORRINHO	48000.003810/97-12	2.086,58	2.086,38
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	41.821,00
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.306,74	1.306,45
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	73,84	369,19
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	0,37	0,36
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	792,64	1.628.067,13
PAJEU	48000.003813/97-01	2.256,80	15.494,65
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	22,55	271,73
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	23.617,51
PILAR	48000.003859/97-01	16.465,90	14.755.130,39
PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.250,05	3.249,30
POCO VERDE	48000.003814/97-65	634,53	634,51
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	417,81	36.207,78
POJUCA	48000.003679/97-11	45,75	228,74
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	894,49	1.199.145,92
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	779,93	4.773,60
QUERERA	48000.003894/97-02	93,64	1.031.251,88
QUIAMBINA*	CAMPO ESCOLA-QB	3,67	-
REDONDA	48000.003818/97-16	1.001,09	1.000,83
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.727,07	9.670,26
REMANSO	48000.003671/97-18	1.795,50	2.010.704,63
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	6.132,04	527.614,29
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	15.451,82	3.449.812,87
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	1.555,77	74.630,47
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	462.115,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.594,00	24.357,78
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	2,79	1.247.765,99
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	143,25	647,71
RIO DO BU	48000.003686/97-87	8.919,11	83.397,49
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.297,87	18.443,75
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	381,63	22.897,62
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.570,88	13.147,25
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.079,09	17.474,05
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	17.885,10
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	71,66	17.638,83
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	97,92	7.833,58
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	40,17	332.910,71
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.092,07	119.339,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	642,96	14.248,31
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	898,87	17.267,25
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.607,98	94.086,95
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	201,97	27.499,04
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	66,58	5.992,19
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	155,04	1.454,95
RIO URUCU	48000.003628/97-81	74.827,78	37.305.865,83
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.534,58	149.174,70
SANTANA	48000.003692/97-80	340,06	27.205,08
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	61,88	185,60
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.629,11	226.339,09
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	382,07	5.831.233,90
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	180,37	18.034,00
SEAL-T-391	48610.009197/2005-11	43,30	1.714,50
SEAL-T-462	48610.09202/2005-88	1.650,65	91.384,32
SEMPRE VIVA	48610.009288/2005-49	12,23	-
SERIEMA	48610.007984/2004	142,34	7.401,67
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	257,14	329.507,94
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	28,06	28,05
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.659,22	11.969,21
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.214,96	697.360,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	29.119,57	1.549.282,89
SOCORRO	48000.003697/97-01	98,03	784,15
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	579.434,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.448,29	2.720.000,00
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	262,11	7.863,30
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	36,59	227.401,72
TABUIAIA	48610.007986/2004	367,34	12.761,18
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.279,28	40.360,40
TANGARA	48610.009488/2003	209,55	1.047,74
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.238,08	-
TIGRE	48610.009279/05-58	306,95	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	250,30	1.001,08
UIRAPURU	48610.003899/2000	273,71	366.695,60
UPANEMA	48000.003833/97-18	824,59	414.792,97
VARGINHA	48610.004002/98	102,72	189.733,66
TOTAL		9.661.407,81	1.407.489.681,91

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	14,21	284,20
	CORURIPE-AL	262,11	7.863,30
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	596.123,88
	MACEIO-AL	1.279,28	40.360,40
	MARECHAL DEODORO-AL	3.805,29	2.522.193,41
	PILAR-AL	8.638,72	9.668.308,64
	RIO LARGO-AL	1.027,37	994.207,30
	ROTEIRO-AL	124,39	4.353,65
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	1,54	42,72
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	14.754,70	24.864.670,70
	SATUBA-AL	2.992,98	1.570.378,32
	TOTAL - AL	32.900,59	40.268.786,52
AM	COARI-AM	165.551,00	69.524.208,68
	TOTAL - AM	165.551,00	69.524.208,68
BA	ALAGOINHAS-BA	23.262,20	2.386.712,79
	ARACAS-BA	20.836,83	2.693.606,19
	ARAMARI-BA	4,20	160.333,78
	CAMACARI-BA	-	102.861,54
	CANDEIAS-BA	5.141,41	7.128.631,41
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.515,29	891.356,47
	CATU-BA	11.125,20	1.490.898,61
	CONDE-BA	140,74	2.745,75
	ENTRE RIOS-BA	18.776,39	1.451.722,96
	ESPLANADA-BA	52.548,39	1.036.031,06
	INHAMBUPE-BA	6,38	263.161,97
	ITANAGRA-BA	1.520,17	617.676,67
	ITAPARICA-BA	80,84	80,81
	LAURO DE FREITAS-BA	12,29	-
	MATA DE SAO JOAO-BA	6.131,76	6.129.906,41
	POJUCA-BA	27.497,67	35.437.215,55
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	3.462,58	783.384,58
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	17.756,31	7.936.752,96
	SATIRO DIAS-BA	161,42	1.965.372,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	SIMOES FILHO-BA	0,90	64.459,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	215,25	12.479,86
	VERA CRUZ-BA	59,76	41.880,76
	TERRA NOVA-BA	40,30	1.096,03
	TOTAL - BA	195.296,28	70.598.367,16
CE	ARACATI-CE	7.301,86	36.523,52
	ICAPUI-CE	3.522,94	17.783,00
	JAGUARUANA-CE	3,06	15,11
	TOTAL - CE	10.827,86	54.321,63
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.117,48	17.474,05
	JAGUARE-ES	36.049,51	3.189.210,50
	LINHARES-ES	20.614,12	2.831.143,35
	SAO MATEUS-ES	8.242,67	1.864.677,43
	TOTAL - ES	66.023,78	7.902.505,33
RN	ACU-RN	18.091,22	74.602,39
	AFONSO BEZERRA-RN	38,03	152,10
	ALTO DO RODRIGUES-RN	15.080,10	69.200,99
	APODI-RN	17.090,60	3.453.586,16
	AREIA BRANCA-RN	26.266,37	2.983.725,99
	CARAUBAS-RN	11.372,83	5.226.161,78
	CARNAUBAIS-RN	3.960,18	25.726,33
	FELIPE GUERRA-RN	5.360,70	1.680.174,09
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	8.617,54	6.402.565,67
	GUAMARE-RN	664,70	-
	MACAU-RN	25.747,56	234.908,89
	MOSSORO-RN	94.477,50	441.815,18
	PENDENCIAS-RN	14.991,88	145.115,87
	PORTO DO MANGUE-RN	0,37	0,36
	SERRA DO MEL-RN	3.250,36	407.603,59
	UPANEMA-RN	3.924,11	1.126.547,29
	TOTAL RN	248.934,06	22.271.886,68
SE	ARACAJU-SE	1.986,40	92.727,31
	AREIA BRANCA-SE	187,55	336,05
	BREJO GRANDE-SE	1.098,42	4.170,00
	CAPELA-SE	671,52	25.170,12
	CARMOPOLIS-SE	55.101,57	1.992.938,28
	DIVINA PASTORA-SE	21.433,75	1.097.462,83
	GENERAL MAYNARD-SE	151,45	15.347,80
	JAPARATUBA-SE	60.373,42	2.202.895,93
	MARUIM-SE	2.557,25	341.790,45
	PACATUBA-SE	371,31	-
	PIRAMBU-SE	1.070,43	14.986,00
	RIACHUELO-SE	3.886,24	6.963,84
	ROSARIO DO CATETE-SE	11.957,68	772.736,99
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.344,05	79.794,19
	SAO CRISTOVAO-SE	315,06	155.919,93
	SIRIRI-SE	13.057,29	612.388,33
	TOTAL SE	175.563,39	7.415.628,05
Total Geral		895.096,96	218.035.704,05

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2009
BRASIL				
ESTADOS	148.263.791,69	107.702.040,74	255.965.832,43	1.929.492.233,87
MUNICIPIOS	158.533.590,92	125.576.424,34	284.110.015,26	2.189.075.268,37
FUNDO ESPECIAL	39.600.667,26	29.259.413,74	68.860.081,00	507.805.232,06
COMANDO DA MARINHA	79.201.334,53	58.518.827,48	137.720.162,01	1.015.615.869,05
MCT	-	107.018.902,15	107.018.902,15	795.431.023,56
TOTAL	425.599.384,40	428.075.608,45	853.674.992,85	6.437.419.626,91

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2009
ESTADOS				
ALAGOAS	1.652.379,24	1.044.440,76	2.696.820,00	23.312.704,70
AMAZONAS	6.769.128,11	5.024.800,64	11.793.928,75	98.748.104,35
BAHIA	7.694.773,61	4.786.391,95	12.481.165,56	114.970.643,76
CEARA	707.236,79	441.082,98	1.148.319,77	9.044.597,44
ESPIRITO SANTO	6.487.118,70	6.602.163,17	13.089.281,87	114.883.075,67
PARANA	-	-	-	84.777,56
RIO DE JANEIRO	111.193.452,73	80.342.081,29	191.535.534,02	1.378.675.956,28
RIO GRANDE DO NORTE	8.185.045,86	5.543.966,43	13.729.012,29	115.269.675,43
SAO PAULO	120.931,72	63.485,80	184.417,52	2.755.232,52
SERGIPE	5.453.724,93	3.853.627,72	9.307.352,65	71.747.466,16
TOTAL	148.263.791,69	107.702.040,74	255.965.832,43	1.929.492.233,87

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2009
ANADIA-AL	AL	664,66	-	664,66	7.570,35
ATALAIA-AL	AL	886,21	-	886,21	10.093,79
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	609,27	-	609,27	6.939,48
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
BOCA DA MATA-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
BRANQUINHA-AL	AL	581,57	-	581,57	6.624,04
CAJUEIRO-AL	AL	720,04	-	720,04	8.201,19
CAMPESTRE-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
CAMPO ALEGRE-AL	AL	858,52	-	858,52	9.778,37
CAPELA-AL	AL	664,66	-	664,66	7.570,35
CHA PRETA-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	692,35	-	692,35	7.885,78
COQUEIRO SECO-AL	AL	668,56	73,97	742,53	8.585,21
CORURIPE-AL	AL	381.705,95	55.065,89	436.771,84	7.581.468,60
FELIZ DESERTO-AL	AL	19.907,88	27.821,26	47.729,14	543.627,37
FLEXEIRAS-AL	AL	581,57	-	581,57	6.624,04
IBATEGUARA-AL	AL	636,96	-	636,96	7.254,91
IGREJA NOVA-AL	AL	720,04	-	720,04	8.201,19
JACUIPE-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
JAPARATINGA-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	3.117,79	1.065,21	4.183,00	64.310,36
JOAQUIM GOMES-AL	AL	720,04	-	720,04	8.201,19
JUNDIA-AL	AL	553,88	-	553,88	6.331,10
JUNQUEIRO-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
MACEIO-AL	AL	74.116,55	21.329,94	95.446,49	761.564,67
MARAGOGI-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
MARECHAL DEODORO-AL	AL	106.384,81	96.150,05	202.534,86	1.427.910,54
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
MESSIAS-AL	AL	636,96	-	636,96	7.254,91
MURICI-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
NOVO LINO-AL	AL	581,57	-	581,57	6.624,04
PARIPUEIRA-AL	AL	553,88	10.967,30	11.521,18	74.551,30
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	609,27	-	609,27	6.939,48
PENEDO-AL	AL	643.396,28	-	643.396,28	4.925.862,68
PIACABUCU-AL	AL	664,66	-	664,66	7.570,35
PILAR-AL	AL	114.975,12	73.658,80	188.633,92	1.522.456,36
PINDOBA-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
PORTO CALVO-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	581,57	-	581,57	6.624,04
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	664,66	-	664,66	7.570,35
RIO LARGO-AL	AL	13.860,91	8.332,95	22.193,86	217.339,56
ROTEIRO-AL	AL	1.564,33	651,74	2.216,07	16.763,47
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	567,97	8,51	576,48	101.802,13
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	581,57	-	581,57	6.624,04
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	720,04	-	720,04	8.201,19
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	775,43	-	775,43	8.832,07
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	292.729,90	202.315,02	495.044,92	4.509.214,42
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	553,88	-	553,88	6.308,62
SATUBA-AL	AL	675.115,13	20.637,28	695.752,41	5.232.283,08
TEOTONIO VILELA-AL	AL	858,52	-	858,52	9.778,37
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	913,90	-	913,90	10.409,24
VICOSA-AL	AL	747,74	-	747,74	8.516,64
ALAGOAS TOTAL		2.354.254,32	518.077,92	2.872.332,24	27.279.220,43
ANAMA-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
ANORI-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
AUTAZES-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
BERURI-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,58
CAREIRO-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
COARI-AM	AM	1.996.647,13	1.915.931,17	3.912.578,30	32.642.396,86
CODAJAS-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
IRANDUBA-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,58
ITACOATIARA-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
ITAPIRANGA-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
MANACAPURU-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.515,33	2.515,33	20.171,78
MANAUS-AM	AM	464.254,44	75.186,14	539.440,58	7.929.635,03
PARINTINS-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
SILVES-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
URUCARA-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
URUCURITUBA-AM	AM	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
AMAZONAS TOTAL		2.460.901,57	2.065.191,97	4.526.093,54	41.199.991,51
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
MACAPA-AP	AP	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
MAZAGAO-AP	AP	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
AMAPA TOTAL		-	18.822,45	18.822,45	162.252,00
ACAJUTIBA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
ADUSTINA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
AGUA FRIA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
AIQUARA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ALAGOINHAS-BA	BA	264.963,20	144.244,58	409.207,78	3.371.225,60
ALCOBACA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
ALMADINA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
AMARGOSA-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
ANAGE-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
ANGUERA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ANTAS-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
APORA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
APUAREMA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ARACAS-BA	BA	247.766,22	125.025,93	372.792,15	2.982.264,13
ARACI-BA	BA	1.328,79	-	1.328,79	14.303,36
ARAMARI-BA	BA	1.604,41	325,04	1.929,45	20.775,86
ARATACA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
ARATUIPE-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
AURELINO LEAL-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
BANZAE-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
BARRA DO ROCHA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
BARRO PRETO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
BARROCAS-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
BELMONTE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
BELO CAMPO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
BIRITINGA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
BOA NOVA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
BREJOES-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
BUERAREMA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
CAATIBA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
CACHOEIRA-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
CAEM-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
CAETANOS-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
CAIRU-BA	BA	31.200,77	318.068,61	349.269,38	3.861.953,34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAMACAN-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
CAMACARI-BA	BA	2.138,14	200,40	2.338,54	27.774,74
CAMAMU-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
CANDEAL-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
CANDEIAS-BA	BA	190.917,70	216.316,40	407.234,10	3.496.830,80
CANDIDO SALES-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
CANSANCAO-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
CANUDOS-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
CARAVELAS-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.635,75
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	121.062,61	37.368,59	158.431,20	1.358.004,57
CASTRO ALVES-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
CATU-BA	BA	160.820,71	71.054,68	231.875,39	2.179.115,51
CICERO DANTAS-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
CIPO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
COARACI-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.370,32	-	1.370,32	14.750,34
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
CONDE-BA	BA	2.245,20	751,78	2.996,98	29.540,35
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
CRAVOLANDIA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
CRISOPOLIS-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.328,79	-	1.328,79	14.303,36
DARIO MEIRA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.328,79	-	1.328,79	14.303,36
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ELISIO MEDRADO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
ENTRE RIOS-BA	BA	224.092,22	158.104,07	382.196,29	3.008.544,80
ESPLANADA-BA	BA	1.098.266,85	326.329,11	1.424.595,96	11.972.797,96
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.370,32	-	1.370,32	14.750,34
EUNAPOLIS-BA	BA	1.494,89	-	1.494,89	16.091,29
FATIMA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.660,99	-	1.660,99	17.879,21
FIRMINO ALVES-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
FLORESTA AZUL-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
GANDU-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
GAVIAO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
GLORIA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
GONGOGI-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
GUARATINGA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
HELIOPOLIS-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
IACU-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
IBICARAI-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
IBICUI-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
IBIQUERA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
IBIRAPUA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
IBIRATAIA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
ICHU-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
IGRAPIUNA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
IGUAI-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
ILHEUS-BA	BA	1.660,99	-	1.660,99	17.879,21
INHAMBUPE-BA	BA	2.395,31	607,45	3.002,76	25.245,90
IPECAETA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
IPIAU-BA	BA	1.287,27	-	1.287,27	13.856,40
IPIRA-BA	BA	1.370,32	-	1.370,32	14.750,34
IRAJUBA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
IRARA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
ITABELA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
ITABERABA-BA	BA	1.370,32	-	1.370,32	14.750,34
ITABUNA-BA	BA	1.660,99	-	1.660,99	17.879,21
ITACARE-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
ITAGI-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
ITAGIBA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
ITAGIMIRIM-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ITAJUIPE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
ITAMARAJU-BA	BA	1.411,84	-	1.411,84	15.197,32
ITAMARI-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ITAMBE-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
ITANAGRA-BA	BA	78.843,27	12.022,33	90.865,60	768.906,07
ITANHEM-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
ITAPARICA-BA	BA	36.116,20	139.792,08	175.908,28	1.415.787,63
ITAPE-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
ITAPEBI-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
ITAPETINGA-BA	BA	1.370,32	-	1.370,32	14.750,34
ITAPICURU-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
ITAPITANGA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
ITAQUARA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
ITARANTIM-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
ITATIM-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
ITIRUCU-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
ITIUBA-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
ITORORO-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
ITUBERA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
JACOBINA-BA	BA	1.453,37	-	1.453,37	15.644,30
JAGUAQUARA-BA	BA	1.287,27	-	1.287,27	13.856,40
JAGUARIPE-BA	BA	29.782,55	-	29.782,55	320.585,04
JANDAIRA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
JEQUIE-BA	BA	1.660,99	-	1.660,99	17.879,21
JEREMOABO-BA	BA	1.245,74	-	1.245,74	13.409,39
JIQUIRICA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
JITAUNA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
JUCURUCU-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
JUSSARI-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
LAJE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
LAJEDAO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
LAJEDINHO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
LAMARAO-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.761,39	64,76	1.826,15	18.231,17
MACAJUBA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
MACARANI-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
MADRE DE DEUS-BA	BA	442.958,92	640.610,44	1.083.569,36	12.246.553,79
MAIQUINIQUE-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
MAIRI-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
MANOEL VITORINO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
MARACAS-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
MARAGOGIPE-BA	BA	29.782,55	-	29.782,55	320.585,04
MARAU-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
MASCOTE-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	142.996,43	58.993,80	201.990,23	1.828.224,47
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
MILAGRES-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
MIRANTE-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
MONTE SANTO-BA	BA	1.328,79	-	1.328,79	14.303,36
MUCURI-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
MUNDO NOVO-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
MURITIBA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
MUTUIPE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
NAZARE-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
NILO PECANHA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
NORDESTINA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
NOVA CANAA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
NOVA FATIMA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
NOVA IBIA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
NOVA ITARANA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
NOVA SOURE-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
NOVA VICOSA-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
NOVO TRIUNFO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
OLINDINA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
OURICANGAS-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
OUROLANDIA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
PARIPIRANGA-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
PAU BRASIL-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
PAULO AFONSO-BA	BA	1.536,41	-	1.536,41	16.538,27
PE DE SERRA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
PEDRAO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
PINTADAS-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
PIRAI DO NORTE-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
PIRITIBA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
PLANALTINO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
PLANALTO-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
POCOES-BA	BA	1.287,27	-	1.287,27	13.856,40
POJUCA-BA	BA	466.189,84	389.894,24	856.084,08	8.279.339,06
PORTO SEGURO-BA	BA	1.577,94	-	1.577,94	16.985,26
POTIRAGUA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
PRADO-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
QUEIMADAS-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
QUIJINGUE-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
QUIXABEIRA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
RETIROLANDIA-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.287,27	-	1.287,27	13.856,40
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
RIO REAL-BA	BA	1.245,74	-	1.245,74	13.409,39
RUY BARBOSA-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	31.200,77	139.613,67	170.814,44	1.362.480,26
SALVADOR-BA	BA	56.728,67	139.613,67	196.342,34	1.637.269,89
SANTA BARBARA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
SANTA BRIGIDA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
SANTA INES-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
SANTA LUZIA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
SANTA TERESINHA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
SANTALUZ-BA	BA	1.204,22	-	1.204,22	12.962,41
SANTANOPOLIS-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
SANTO AMARO-BA	BA	46.801,15	139.613,67	186.414,82	1.530.405,79
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.494,89	-	1.494,89	16.091,29
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.287,27	-	1.287,27	13.856,40
SAO DOMINGOS-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
SAO FELIPE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
SAO FELIX-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	620.928,16	464.437,12	1.085.365,28	13.183.646,81
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.162,69	-	1.162,69	12.515,43
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	872,02	-	872,02	9.386,56
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	289.756,54	158.017,08	447.773,62	4.057.287,79
SAPEACU-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
SATIRO DIAS-BA	BA	73.613,30	6.826,52	80.439,82	688.058,18
SAUBARA-BA	BA	29.782,55	139.613,67	169.396,22	1.347.214,31
SERRA PRETA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
SERRINHA-BA	BA	1.411,84	-	1.411,84	15.197,32
SERROLANDIA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
SIMOES FILHO-BA	BA	64.440,44	179,64	64.620,08	363.635,66
SITIO DO QUINTO-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
TANQUINHO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
TAPEROA-BA	BA	1.038,12	-	1.038,12	11.174,48
TAPIRAMUTA-BA	BA	996,59	-	996,59	10.727,51
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.577,94	-	1.577,94	16.985,26
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	65.252,22	1.393,87	66.646,09	142.431,57
TEOFILANDIA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
TEOLANDIA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TERRA NOVA-BA	BA	1.247,98	215,71	1.463,69	13.721,59
TUCANO-BA	BA	1.328,79	-	1.328,79	14.303,36
UAUA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
UBAIRA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
UBAITABA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
UBATA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
UNA-BA	BA	1.121,17	-	1.121,17	12.068,45
URUCUCA-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
VALENCA-BA	BA	29.782,55	-	29.782,55	320.585,04
VALENTE-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
VARZEA DA ROCA-BA	BA	955,07	-	955,07	10.280,53
VARZEA DO POCO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
VARZEA NOVA-BA	BA	913,54	-	913,54	9.833,54
VARZEDO-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
VERA CRUZ-BA	BA	2.667,21	-	2.667,21	18.265,76
VEREDA-BA	BA	830,49	-	830,49	8.939,56
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.660,99	-	1.660,99	17.879,21
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.079,64	-	1.079,64	11.621,46
BAHIA TOTAL		5.133.890,63	3.829.298,91	8.963.189,54	84.842.973,31
ACARAU-CE	CE	2.351,82	-	2.351,82	19.395,99
ALCANTARAS-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
AMONTADA-CE	CE	50.230,67	62.999,04	113.229,71	957.177,02
APUIARES-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
AQUIRAZ-CE	CE	-	9.745,97	9.745,97	65.653,54
ARACATI-CE	CE	194.346,27	23.551,38	217.897,65	4.564.010,57
ARARENDA-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
BARROQUINHA-CE	CE	1.690,37	-	1.690,37	13.940,87
BELA CRUZ-CE	CE	2.057,84	-	2.057,84	16.971,48
CAMOCIM-CE	CE	2.425,31	-	2.425,31	20.002,11
CANINDE-CE	CE	2.572,30	-	2.572,30	21.214,37
CARIDADE-CE	CE	1.763,86	-	1.763,86	14.546,97
CARIRE-CE	CE	1.837,36	-	1.837,36	15.153,12
CARNAUBAL-CE	CE	1.763,86	-	1.763,86	14.546,97
CATUNDA-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
CAUCAIA-CE	CE	-	9.745,97	9.745,97	66.784,64
CHAVAL-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
COREAU-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
CRATEUS-CE	CE	2.572,30	-	2.572,30	21.214,37
CROATA-CE	CE	1.763,86	-	1.763,86	14.546,97
CRUZ-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
FORQUILHA-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
FORTALEZA-CE	CE	94.853,72	12.994,63	107.848,35	1.662.218,30
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.469,89	-	1.469,89	12.122,48
GRACA-CE	CE	1.690,37	-	1.690,37	13.940,87
GRANJA-CE	CE	2.351,82	-	2.351,82	19.395,99
GROAIRAS-CE	CE	1.469,89	-	1.469,89	12.122,48
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.204,83	-	2.204,83	18.183,74
HIDROLANDIA-CE	CE	1.837,36	-	1.837,36	15.153,12
HORIZONTE-CE	CE	36.800,01	-	36.800,01	2.146.562,63
IBIAPINA-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
ICAPUI-CE	CE	87.887,08	21.611,79	109.498,87	845.172,41
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.984,35	-	1.984,35	16.365,37
IPAPORANGA-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
IPU-CE	CE	2.204,83	-	2.204,83	18.183,74
IPUEIRAS-CE	CE	2.204,83	-	2.204,83	18.183,74
IRAUCUBA-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
ITAPAGE-CE	CE	2.278,33	-	2.278,33	18.789,89
ITAPIPOCA-CE	CE	61.951,17	59.452,08	121.403,25	977.084,55
ITAREMA-CE	CE	48.556,32	40.798,56	89.354,88	737.741,68
JAGUARUANA-CE	CE	21,95	9,22	31,17	718,58
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.690,37	-	1.690,37	13.940,87
MARACANAU-CE	CE	661.930,96	-	661.930,96	3.587.573,64
MARCO-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
MARTINOPOLE-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
MASSAPE-CE	CE	2.131,34	-	2.131,34	17.577,61
MERUOCA-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
MIRAIMA-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.763,86	-	1.763,86	14.546,97
MORAUJO-CE	CE	1.469,89	-	1.469,89	12.122,48
MORRINHOS-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
MUCAMBO-CE	CE	1.690,37	-	1.690,37	13.940,87
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.057,84	-	2.057,84	16.971,48
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.984,35	-	1.984,35	16.365,37
PACAJUS-CE	CE	-	-	-	6,33
PACUJA-CE	CE	1.469,89	-	1.469,89	12.122,48
PARACURU-CE	CE	46.881,96	74.103,43	120.985,39	1.034.192,81
PARAIPABA-CE	CE	2.057,84	3.038,03	5.095,87	41.993,06
PARAMOTI-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
PENTECOSTE-CE	CE	2.131,34	-	2.131,34	17.577,61
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.469,89	-	1.469,89	12.122,48
PORANGA-CE	CE	1.543,38	-	1.543,38	12.728,60
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.910,85	-	1.910,85	15.759,23
RERIUTABA-CE	CE	1.837,36	-	1.837,36	15.153,12
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.278,33	-	2.278,33	18.789,89
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.057,84	-	2.057,84	16.971,48
SAO BENEDITO-CE	CE	2.278,33	-	2.278,33	18.789,89
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	644.760,71	-	644.760,71	4.920.491,29
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
SENADOR SA-CE	CE	1.469,89	-	1.469,89	12.122,48
SOBRAL-CE	CE	2.939,78	-	2.939,78	24.245,02
TAMBORIL-CE	CE	1.984,35	-	1.984,35	16.365,37
TEJUCUOCA-CE	CE	1.690,37	-	1.690,37	13.940,87
TIANGUA-CE	CE	2.498,81	-	2.498,81	20.608,26
TRAIRI-CE	CE	53.579,39	86.108,24	139.687,63	1.115.672,04
TURURU-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
UBAJARA-CE	CE	2.057,84	-	2.057,84	16.971,48
UMIRIM-CE	CE	1.837,36	-	1.837,36	15.153,12
URUBURETAMA-CE	CE	1.837,36	-	1.837,36	15.153,12
URUOCA-CE	CE	1.616,87	-	1.616,87	13.334,74
VARJOTA-CE	CE	1.763,86	-	1.763,86	14.546,97
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.351,82	-	2.351,82	19.395,99
CEARA TOTAL		2.110.121,29	404.158,34	2.514.279,63	23.764.374,97
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	31.038,52	-	31.038,52	298.895,38
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
AGUIA BRANCA-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
ALEGRE-ES	ES	31.038,52	-	31.038,52	298.895,38
ALFREDO CHAVES-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
ALTO RIO NOVO-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
ANCHIETA-ES	ES	159.565,33	-	159.565,33	1.536.585,42
APIACA-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
ARACRUZ-ES	ES	223.391,47	575.652,55	799.044,02	9.470.757,17
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
BAIXO GUANDU-ES	ES	31.038,52	-	31.038,52	298.895,38
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	33.255,56	-	33.255,56	320.245,05
BOA ESPERANCA-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
BREJETUBA-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	44.340,75	-	44.340,75	426.993,41
CARIACICA-ES	ES	44.340,75	-	44.340,75	426.993,41
CASTELO-ES	ES	32.147,04	-	32.147,04	309.570,20
COLATINA-ES	ES	41.015,19	-	41.015,19	394.968,90
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	101.327,20	26.845,75	128.172,95	1.059.468,54
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	31.038,52	-	31.038,52	298.895,38
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
ECOPORANGA-ES	ES	28.821,48	-	28.821,48	277.545,70
FUNDAO-ES	ES	146.800,11	95.381,68	242.181,79	2.598.764,48
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
GUACUI-ES	ES	29.930,00	-	29.930,00	288.220,54
GUARAPARI-ES	ES	41.015,19	-	41.015,19	394.968,90
IBATIBA-ES	ES	27.712,97	-	27.712,97	266.870,88
IBIRACU-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
IBITIRAMA-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
ICONHA-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
IRUPI-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
ITAGUACU-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
ITAPEMIRIM-ES	ES	178.713,17	1.110.589,56	1.289.302,73	8.998.678,96
ITARANA-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
IUNA-ES	ES	29.930,00	-	29.930,00	288.220,54
JAGUARE-ES	ES	370.336,91	149.107,53	519.444,44	4.158.382,09
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
JOAO NEIVA-ES	ES	25.495,93	-	25.495,93	245.521,19
LARANJA DA TERRA-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
LINHARES-ES	ES	2.056.317,99	170.147,50	2.226.465,49	24.123.132,72
MANTENOPOLIS-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
MARATAIZES-ES	ES	31.038,52	429.922,57	460.961,09	3.084.710,38
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
MARILANDIA-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
MIMOSO DO SUL-ES	ES	29.930,00	-	29.930,00	288.220,54
MONTANHA-ES	ES	26.604,45	-	26.604,45	256.196,02
MUCURICI-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
MUNIZ FREIRE-ES	ES	27.712,97	-	27.712,97	266.870,88
MUQUI-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
NOVA VENECIA-ES	ES	34.364,08	-	34.364,08	330.919,89
PANCAS-ES	ES	27.712,97	-	27.712,97	266.870,88
PEDRO CANARIO-ES	ES	28.821,48	-	28.821,48	277.545,70
PINHEIROS-ES	ES	28.821,48	-	28.821,48	277.545,70
PIUMA-ES	ES	26.604,45	32.614,43	59.218,88	486.321,97
PONTO BELO-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	134.034,88	3.153.050,36	3.287.085,24	26.348.965,70
RIO BANANAL-ES	ES	26.604,45	-	26.604,45	256.196,02
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	31.038,52	-	31.038,52	298.895,38
SANTA TERESA-ES	ES	28.821,48	-	28.821,48	277.545,70
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	31.038,52	-	31.038,52	298.895,38
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
SAO MATEUS-ES	ES	750.372,23	87.638,43	838.010,66	10.862.596,36
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	23.278,89	-	23.278,89	224.171,51
SERRA-ES	ES	255.304,54	242.783,70	498.088,24	5.475.098,79
SOORETAMA-ES	ES	28.821,48	-	28.821,48	277.545,70
VARGEM ALTA-ES	ES	26.604,45	-	26.604,45	256.196,02
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	27.712,97	-	27.712,97	266.870,88
VIANA-ES	ES	36.581,12	-	36.581,12	352.269,55
VILA PAVAO-ES	ES	22.170,37	-	22.170,37	213.496,68
VILA VALERIO-ES	ES	24.387,41	-	24.387,41	234.846,37
VILA VELHA-ES	ES	255.304,54	-	255.304,54	2.458.536,72
VITORIA-ES	ES	255.304,54	20.975,83	276.280,37	2.719.162,72
ESPIRITO SANTO TOTAL		6.672.596,38	6.094.709,89	12.767.306,27	120.023.229,07
BETIM-MG	MG	42.513,29	-	42.513,29	343.569,44
JUIZ DE FORA-MG	MG	-	-	-	-
MINAS GERAIS TOTAL		42.513,29	-	42.513,29	343.569,44
AFUA-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
ALENQUER-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
ALMEIRIM-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.082,69
ANAJAS-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.082,69
BREVES-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.082,69
CHAVES-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.082,69
CURUA-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
FARO-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
GURUPA-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
JURUTI-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
MELGACO-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
OBIDOS-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
PRAINHA-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
SANTAREM-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
TERRA SANTA-PA	PA	-	6.274,15	6.274,15	54.084,00
PARA TOTAL		-	106.660,55	106.660,55	919.422,76
BAYEUX-PB	PB	-	-	-	9,67
CALDAS BRANDAO-PB	PB	3,06	-	3,06	186.640,38
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	-	-	-	1.107,49
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	3,79
PARAIBA TOTAL		3,06	-	3,06	187.761,33
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	642.482,38	-	642.482,38	4.915.559,70
CAMARAGIBE-PE	PE	642.481,50	-	642.481,50	4.754.735,55
GOIANA-PE	PE	642.482,38	-	642.482,38	4.900.009,49
IGARASSU-PE	PE	-	-	-	3,79

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	61.823,26
ITAMBE-PE	PE	29.827,42	-	29.827,42	1.791.480,02
ITAQUITINGA-PE	PE	687.665,61	-	687.665,61	3.870.455,93
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	140,71
MORENO-PE	PE	-	-	-	1.846,62
PAULISTA-PE	PE	599.969,09	-	599.969,09	4.556.849,54
RECIFE-PE	PE	4,41	-	4,41	300.661,18
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	1.881,42
SIRINHAEM-PE	PE	-	-	-	0,29
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	13.236,72	-	13.236,72	3.449.491,62
PERNAMBUCO TOTAL		3.258.149,51	-	3.258.149,51	28.604.939,13
ADRIANOPOLIS-PR	PR	-	-	-	447,82
AGUDOS DO SUL-PR	PR	-	-	-	447,82
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	-	-	-	806,08
ANTONINA-PR	PR	-	-	-	537,39
ARAUCARIA-PR	PR	-	-	-	832,27
BALSA NOVA-PR	PR	-	-	-	470,21
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	-	-	-	447,82
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	-	-	-	649,34
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	-	-	-	447,82
CAMPO LARGO-PR	PR	-	-	-	828,48
CAMPO MAGRO-PR	PR	-	-	-	582,16
CERRO AZUL-PR	PR	-	-	-	537,39
COLOMBO-PR	PR	-	-	-	895,64
CONTENDA-PR	PR	-	-	-	515,00
CURITIBA-PR	PR	-	-	-	895,64
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	-	-	-	447,82
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	-	-	-	783,69
GUARAQUECABA-PR	PR	-	-	-	447,82
GUARATUBA-PR	PR	-	-	-	626,95
ITAPERUCU-PR	PR	-	-	-	582,16
LAPA-PR	PR	-	-	-	694,13
MANDIRITUBA-PR	PR	-	-	-	582,16
MATINHOS-PR	PR	-	-	-	57.302,41
MORRETES-PR	PR	-	-	-	537,39
PARANAGUA-PR	PR	-	-	-	970,73
PIEN-PR	PR	-	-	-	470,21
PINHAIS-PR	PR	-	-	-	850,87
PIRAQUARA-PR	PR	-	-	-	806,08
PONTAL DO PARANA-PR	PR	-	-	-	5.725,11
PORTO AMAZONAS-PR	PR	-	-	-	447,82
QUATRO BARRAS-PR	PR	-	-	-	559,78
QUITANDINHA-PR	PR	-	-	-	515,00
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	-	-	-	626,95
RIO NEGRO-PR	PR	-	-	-	626,95
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	-	-	-	895,64
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	-	-	-	492,60
TUNAS DO PARANA-PR	PR	-	-	-	447,82
PARANA TOTAL		-	-	-	84.780,97
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	3.958.726,86	2.806.779,01	6.765.505,87	53.016.523,00
APERIBE-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.428.806,18
ARARUAMA-RJ	RJ	626.833,04	-	626.833,04	4.492.960,79
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.437.423,29	1.462.882,10	3.900.305,39	29.110.983,92
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	457.418,71	89.114,70	546.533,41	4.050.845,88
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	626.833,04	-	626.833,04	4.492.960,79
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.277.626,43	-	1.277.626,43	9.414.460,87
BELFORD ROXO-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
BOM JARDIM-RJ	RJ	457.418,71	-	457.418,71	3.278.557,03
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	491.301,56	-	491.301,56	3.521.769,52
CABO FRIO-RJ	RJ	3.610.997,46	6.918.038,25	10.529.035,71	76.263.100,90
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.643.123,05	-	2.643.123,05	19.076.455,54
CAMBUCI-RJ	RJ	389.652,97	-	389.652,97	2.793.127,28
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.610.997,46	44.222.275,19	47.833.272,65	339.613.167,89
CANTAGALO-RJ	RJ	423.535,85	-	423.535,85	3.036.008,07
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.895.773,66	470.026,14	2.365.799,80	17.591.552,66
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	372.711,53	-	372.711,53	2.671.686,91
CARMO-RJ	RJ	406.594,41	-	406.594,41	2.914.235,91
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.437.423,29	1.821.386,16	4.258.809,45	31.330.509,37
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	423.535,85	-	423.535,85	3.036.008,07
CORDEIRO-RJ	RJ	423.535,85	-	423.535,85	3.036.008,07
DUAS BARRAS-RJ	RJ	355.770,11	-	355.770,11	2.550.246,51
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.610.997,46	85.556,68	3.696.554,14	27.210.377,55
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	372.711,53	-	372.711,53	2.671.686,91
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.825.407,40	85.556,68	2.910.964,08	20.972.455,72
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	423.535,85	-	423.535,85	3.035.344,54
ITABORAI-RJ	RJ	677.657,34	85.556,68	763.214,02	5.437.996,21
ITAGUAI-RJ	RJ	609.891,61	903,39	610.795,00	4.378.856,09
ITALVA-RJ	RJ	372.711,53	-	372.711,53	2.671.686,91
ITAOCARA-RJ	RJ	440.477,27	-	440.477,27	3.157.448,41
ITAPERUNA-RJ	RJ	609.891,61	-	609.891,61	4.371.852,17
ITATIAIA-RJ	RJ	474.360,14	-	474.360,14	3.399.997,45
JAPERI-RJ	RJ	1.209.860,70	-	1.209.860,70	8.928.699,31
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.428.806,18
MACAE-RJ	RJ	22.586.419,95	9.115.451,94	31.701.871,89	237.844.581,06
MACUCO-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.428.806,18
MAGE-RJ	RJ	3.281.118,27	85.556,68	3.366.674,95	24.261.500,30
MANGARATIBA-RJ	RJ	474.360,14	2.105.084,26	2.579.444,40	18.175.266,60
MARICA-RJ	RJ	5.213.466,18	-	5.213.466,18	16.164.789,44
MENDES-RJ	RJ	406.594,41	-	406.594,41	2.914.567,64
MESQUITA-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	457.418,71	-	457.418,71	3.272.788,12
MIRACEMA-RJ	RJ	457.418,71	-	457.418,71	3.278.888,83
NATIVIDADE-RJ	RJ	389.652,97	-	389.652,97	2.793.127,28
NILOPOLIS-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
NITEROI-RJ	RJ	3.610.997,46	85.556,68	3.696.554,14	27.210.361,01
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
NOVA IGUACU-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
PARACAMBI-RJ	RJ	525.184,44	-	525.184,44	3.764.650,32
PARATI-RJ	RJ	2.617.973,16	2.463.754,79	5.081.727,95	53.706.124,11
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	457.418,71	-	457.418,71	3.278.888,83
PETROPOLIS-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
PINHEIRAL-RJ	RJ	440.477,27	-	440.477,27	3.157.116,68
PIRAI-RJ	RJ	1.057.387,80	-	1.057.387,80	7.835.404,15
PORCIUNCULA-RJ	RJ	406.594,41	-	406.594,41	2.914.235,91
PORTO REAL-RJ	RJ	389.652,97	-	389.652,97	2.792.795,55
QUATIS-RJ	RJ	372.711,53	-	372.711,53	2.671.355,11
QUEIMADOS-RJ	RJ	660.715,91	-	660.715,91	4.735.841,57
QUISSAMA-RJ	RJ	2.166.598,47	6.725.730,58	8.892.329,05	53.738.067,01
RESENDE-RJ	RJ	643.774,48	-	643.774,48	4.614.401,25
RIO BONITO-RJ	RJ	542.125,87	-	542.125,87	3.886.090,64
RIO CLARO-RJ	RJ	406.594,41	-	406.594,41	2.914.567,64
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.424.368,53
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.159.622,78	9.375.240,18	12.534.862,96	94.309.697,41
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	3.986.738,36	351.082,68	4.337.821,04	35.895.297,43
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	355.770,11	-	355.770,11	2.550.246,51
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	525.184,44	-	525.184,44	3.764.318,59
SAO FIDELIS-RJ	RJ	508.243,00	-	508.243,00	3.643.209,94
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	525.184,44	-	525.184,44	3.764.650,32
SAO GONCALO-RJ	RJ	677.657,34	85.556,68	763.214,02	5.437.996,79
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.527.698,22	4.998.787,43	7.526.485,65	59.178.145,89
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.613,74
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.428.806,18
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	423.535,85	-	423.535,85	3.036.008,07
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	592.950,18	-	592.950,18	4.249.748,31
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.428.806,18
SAQUAREMA-RJ	RJ	559.067,30	-	559.067,30	4.007.199,33
SEROPEDICA-RJ	RJ	592.950,18	-	592.950,18	4.250.080,04
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.369.696,53	-	2.369.696,53	17.103.028,78
SUMIDOURO-RJ	RJ	389.652,97	-	389.652,97	2.793.127,28
TANGUA-RJ	RJ	474.360,14	-	474.360,14	3.399.997,45
TERESOPOLIS-RJ	RJ	677.657,34	-	677.657,34	4.857.281,94
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.429.137,91
VALENCA-RJ	RJ	576.008,74	-	576.008,74	4.128.971,41
VARRE-SAI-RJ	RJ	338.828,67	-	338.828,67	2.428.806,18
VASSOURAS-RJ	RJ	491.301,56	-	491.301,56	3.521.437,79
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.277.626,43	-	1.277.626,43	9.414.460,87
RIO DE JANEIRO TOTAL		114.664.528,45	93.439.876,88	208.104.405,33	1.510.187.523,15
ACARI-RN	RN	3.653,46	-	3.653,46	35.732,72
ACU-RN	RN	212.881,99	98.212,10	311.094,09	2.250.066,80
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.957,62	141,43	4.099,05	40.362,94
AGUA NOVA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
ALEXANDRIA-RN	RN	3.827,44	-	3.827,44	37.434,28
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	186.917,83	75.915,91	262.833,74	2.241.683,54
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
APODI-RN	RN	224.726,37	131.925,41	356.651,78	2.886.457,43
AREIA BRANCA-RN	RN	358.782,07	258.022,57	616.804,64	5.409.411,25
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
BARAUNA-RN	RN	4.523,34	-	4.523,34	44.263,01
CAICO-RN	RN	5.741,16	-	5.741,16	56.151,43
CARAUBAS-RN	RN	193.332,15	101.212,37	294.544,52	2.293.020,15
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
CARNAUBAIS-RN	RN	97.809,72	15.217,55	113.027,27	789.863,19
CERRO CORA-RN	RN	3.653,46	-	3.653,46	35.732,72
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
CRUZETA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.393,21	-	5.393,21	52.748,30
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
ENCANTO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
EQUADOR-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
FELIPE GUERRA-RN	RN	117.071,06	40.222,76	157.293,82	1.395.792,80
FLORANIA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
GALINHOS-RN	RN	3.479,49	70.787,55	74.267,04	736.476,13
GOIANINHA-RN	RN	642.482,38	-	642.482,38	4.900.047,01
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	175.655,34	92.340,42	267.995,76	2.248.543,75
GROSSOS-RN	RN	52.490,66	55.123,53	107.614,19	1.077.826,51
GUAMARE-RN	RN	470.758,40	601.615,33	1.072.373,73	12.950.083,16
IELMO MARINHO-RN	RN	642.482,38	-	642.482,38	4.900.066,57
IPANGUACU-RN	RN	3.827,44	-	3.827,44	37.434,28
IPUEIRA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
ITAJA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
ITAU-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
JANDAIRA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
JANDUIS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.827,44	-	3.827,44	37.434,28
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.827,44	-	3.827,44	37.434,28
JOAO DIAS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
JUCURUTU-RN	RN	4.175,39	-	4.175,39	40.837,40
LAGOA NOVA-RN	RN	3.827,44	-	3.827,44	37.434,28
LUCRECIA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
LUIS GOMES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
MACAIBA-RN	RN	642.482,38	-	642.482,38	4.900.056,96
MACAU-RN	RN	698.514,01	440.267,35	1.138.781,36	13.665.003,88
MAJOR SALES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
MARTINS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
MOSSORO-RN	RN	923.963,39	748.673,05	1.672.636,44	14.065.242,45
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
OURO BRANCO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
PARANA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
PARAU-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
PARELHAS-RN	RN	4.349,36	-	4.349,36	42.538,96
PATU-RN	RN	3.653,46	-	3.653,46	35.732,72
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.697,31	-	4.697,31	45.942,08
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.152,10
PENDENCIAS-RN	RN	756.903,68	88.137,56	845.041,24	4.391.232,03
PILOES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
PORTALEGRE-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
PORTO DO MANGUE-RN	RN	115.099,81	165.631,80	280.731,61	2.354.921,72
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SAO FERNANDO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	990.390,93	-	990.390,93	7.933.102,16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	60,04
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SAO MIGUEL-RN	RN	4.523,34	-	4.523,34	44.240,53
SAO RAFAEL-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SAO VICENTE-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SERRA DO MEL-RN	RN	694.258,20	23.676,53	717.934,73	5.617.056,76
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
TIBAU-RN	RN	52.490,66	19.142,67	71.633,33	713.753,99
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
UMARIZAL-RN	RN	3.653,46	-	3.653,46	35.732,72
UPANEMA-RN	RN	103.205,72	71.518,94	174.724,66	1.489.166,36
VENHA-VER-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
VICOSA-RN	RN	3.479,49	-	3.479,49	34.031,15
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		8.618.662,34	3.097.784,83	11.716.447,17	101.777.955,77
ARAMBARE-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,87
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,87
CAMAQUA-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,87
CANOAS-RS	RS	599.969,09	-	599.969,09	4.556.851,48
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,87
CIDREIRA-RS	RS	-	178.699,85	178.699,85	1.949.982,63
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,87
GUAIBA-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,87
IMBE-RS	RS	642.482,38	178.699,85	821.182,23	6.870.600,29
MOSTARDAS-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
OSORIO-RS	RS	642.482,38	-	642.482,38	4.900.549,88
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
PELOTAS-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
RIO GRANDE-RS	RS	67.360,96	4.389,66	71.750,62	3.079.628,16
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	42.513,29	-	42.513,29	343.586,36
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	-	-	12.661,11
TAPES-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
TAVARES-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
TRAMANDAI-RS	RS	347.729,41	238.266,47	585.995,88	9.264.365,15
TURUCU-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
VIAMAO-RS	RS	-	411,53	411,53	13.451,86
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.342.537,51	606.228,78	2.948.766,29	31.180.003,02
ARAQUARI-SC	SC	-	159.035,35	159.035,35	1.339.060,75
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	159.035,35	159.035,35	1.339.060,75
GARUVA-SC	SC	-	159.035,35	159.035,35	1.339.060,75
GASPAR-SC	SC	-	-	-	4,98
ITAPOA-SC	SC	-	159.035,35	159.035,35	1.339.060,75
JOINVILLE-SC	SC	-	159.035,35	159.035,35	1.339.060,75
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	347.729,41	530.117,83	877.847,24	11.127.945,91
SANTA CATARINA TOTAL		347.729,41	1.325.294,58	1.673.023,99	17.823.254,64
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
AQUIDABA-SE	SE	4.301,87	-	4.301,87	46.969,89
ARACAJU-SE	SE	527.016,13	512.872,59	1.039.888,72	12.705.609,73
ARAUA-SE	SE	3.613,57	-	3.613,57	39.454,68
AREIA BRANCA-SE	SE	5.545,84	913,35	6.459,19	63.061,69
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	62.108,34	168.341,55	230.449,89	2.200.550,56
BOQUIM-SE	SE	4.646,02	-	4.646,02	50.727,48
BREJO GRANDE-SE	SE	74.373,20	6.672,82	81.046,02	666.751,57
CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.129,80	-	4.129,80	45.091,09
CANHOBA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.473,95	-	4.473,95	48.848,70
CAPELA-SE	SE	609.806,01	3.345,29	613.151,30	4.981.313,35
CARIRA-SE	SE	4.301,87	-	4.301,87	46.969,89
CARMOPOLIS-SE	SE	838.252,21	515.185,20	1.353.437,41	14.233.366,82
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
CRISTINAPOLIS-SE	SE	3.957,72	-	3.957,72	43.212,30
CUMBE-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
DIVINA PASTORA-SE	SE	232.617,37	142.038,32	374.655,69	2.929.693,77
ESTANCIA-SE	SE	81.983,01	77.766,04	159.749,05	1.829.120,94
FEIRA NOVA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
FREI PAULO-SE	SE	3.785,65	-	3.785,65	41.333,49
GARARU-SE	SE	3.613,57	-	3.613,57	39.454,68
GENERAL MAYNARD-SE	SE	4.651,02	907,14	5.558,16	58.717,53
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
INDIAROBA-SE	SE	4.129,80	-	4.129,80	46.262,06
ITABAIANA-SE	SE	6.194,70	-	6.194,70	67.636,67
ITABAIANINHA-SE	SE	5.162,25	-	5.162,25	56.363,89
ITABI-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	161.349,74	174.744,75	336.094,49	3.819.382,77
JAPARATUBA-SE	SE	531.546,40	386.080,75	917.627,15	6.439.744,62
JAPOATA-SE	SE	3.785,65	-	3.785,65	41.333,49
LAGARTO-SE	SE	6.194,70	-	6.194,70	67.636,67
LARANJEIRAS-SE	SE	4.473,95	-	4.473,95	48.891,35
MACAMBIRA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
MALHADOR-SE	SE	3.613,57	-	3.613,57	39.454,68
MARUIM-SE	SE	87.338,83	18.002,92	105.341,75	869.000,56
MOITA BONITA-SE	SE	3.613,57	-	3.613,57	39.454,68
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	3.785,65	-	3.785,65	41.333,49
MURIBECA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
NEOPOLIS-SE	SE	4.301,87	-	4.301,87	46.969,89
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	4.818,10	-	4.818,10	52.606,29
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.473,95	-	4.473,95	48.848,70
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	6.884,72	-	6.884,72	625.114,85
PACATUBA-SE	SE	57.694,32	7.161,77	64.856,09	679.101,31
PEDRA MOLE-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
PEDRINHAS-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
PINHAO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
PIRAMBU-SE	SE	120.435,70	9.959,18	130.394,88	1.200.485,46
POCO REDONDO-SE	SE	4.818,10	-	4.818,10	52.606,29
POCO VERDE-SE	SE	4.473,95	-	4.473,95	48.848,70
PORTO DA FOLHA-SE	SE	4.646,02	-	4.646,02	50.727,48
PROPRIA-SE	SE	4.646,02	-	4.646,02	50.727,48
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	4.301,87	-	4.301,87	46.969,89
RIACHUELO-SE	SE	32.783,58	18.925,64	51.709,22	412.420,80
RIBEIROPOLIS-SE	SE	3.957,72	-	3.957,72	43.212,30
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.079.823,79	75.691,07	1.155.514,86	6.949.257,16
SALGADO-SE	SE	4.301,87	-	4.301,87	46.969,89
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	3.785,65	-	3.785,65	42.504,46
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	1.017.541,94	7.427,73	1.024.969,67	6.508.446,23
SAO CRISTOVAO-SE	SE	71.682,89	2.124,47	73.807,36	613.681,78
SAO DOMINGOS-SE	SE	3.613,57	-	3.613,57	39.454,68
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
SIMAO DIAS-SE	SE	5.162,25	-	5.162,25	56.363,89
SIRIRI-SE	SE	167.468,91	69.347,16	236.816,07	1.800.014,91
TELHA-SE	SE	3.441,50	-	3.441,50	37.575,91
TOBIAS BARRETO-SE	SE	5.334,32	-	5.334,32	58.242,67
TOMAR DO GERU-SE	SE	3.785,65	-	3.785,65	41.333,49
UMBAUBA-SE	SE	4.473,95	-	4.473,95	48.848,70
SERGIPE TOTAL		5.991.848,17	2.197.507,74	8.189.355,91	71.999.594,50
ARUJA-SP	SP	658,25	-	658,25	9.834,64
BARRA DO TURVO-SP	SP	376,14	-	376,14	5.619,78
BARUERI-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
BERTIOGA-SP	SP	24.186,34	1.691.282,66	1.715.469,00	12.539.254,93
BILAC-SP	SP	-	-	-	19,76
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	507,80	-	507,80	7.586,72
CAIEIRAS-SP	SP	677,06	-	677,06	10.115,64
CAJAMAR-SP	SP	620,64	-	620,64	9.272,68
CAJATI-SP	SP	526,60	-	526,60	7.867,71
CANANEIA-SP	SP	17.736,65	31.072,80	48.809,45	729.229,26
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.658.869,67	1.658.869,67	11.693.678,58
CARAPICUIBA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
COTIA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
CUBATAO-SP	SP	447.266,13	34.752,64	482.018,77	7.592.890,74
DIADEMA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
ELDORADO-SP	SP	432,57	-	432,57	6.462,76
EMBU-GUACU-SP	SP	620,64	-	620,64	9.272,68
EMBU-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
FRANCISCO MORATO-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	714,68	-	714,68	10.677,62
GUARAREMA-SP	SP	600.478,22	3.473.850,92	4.074.329,14	29.350.653,83
GUARUJA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.240,49
GUARULHOS-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
IGUAPE-SP	SP	526,60	-	526,60	7.867,71
ILHA COMPRIDA-SP	SP	376,14	-	376,14	5.619,78
ILHABELA-SP	SP	-	1.658.869,67	1.658.869,67	11.693.704,48
ITANHAEM-SP	SP	677,06	-	677,06	10.115,64
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
ITAPEVI-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
ITARIRI-SP	SP	432,57	-	432,57	6.462,76
JACUPIRANGA-SP	SP	451,37	-	451,37	6.743,76
JANDIRA-SP	SP	695,87	-	695,87	10.396,64
JUQUIA-SP	SP	470,18	-	470,18	7.024,74
JUQUITIBA-SP	SP	507,80	-	507,80	7.586,72
MAIRIPORA-SP	SP	639,45	-	639,45	9.553,66
MAUA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.243,40
MIRACATU-SP	SP	488,99	-	488,99	7.305,74
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
MONGAGUA-SP	SP	583,03	-	583,03	8.710,68
OSASCO-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
PARIQUERA-ACU-SP	SP	470,18	-	470,18	7.024,74
PAULINIA-SP	SP	-	-	-	3,79
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	376,14	-	376,14	5.619,78
PERUIBE-SP	SP	601,83	-	601,83	8.991,69
PINDAMONHANGABA-SP	SP	599.969,09	-	599.969,09	4.571.895,81
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	432,57	-	432,57	6.462,76
POA-SP	SP	695,87	-	695,87	10.396,64
PRAIA GRANDE-SP	SP	6.046,58	-	6.046,58	90.339,61
REGISTRO-SP	SP	601,83	-	601,83	8.991,69
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	695,87	-	695,87	10.396,64
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	564,22	-	564,22	8.429,71
SALESOPOLIS-SP	SP	432,57	-	432,57	6.462,76
SANTA ISABEL-SP	SP	583,03	-	583,03	8.710,68
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	695,87	-	695,87	10.396,64
SANTO ANDRE-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
SANTOS-SP	SP	752,29	-	752,29	11.244,89
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	752,29	-	752,29	11.242,02
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	-	-	-	3,79
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	451,37	-	451,37	6.743,76
SAO PAULO-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
SAO SEBASTIAO-SP	SP	348.369,84	3.317.739,35	3.666.109,19	30.164.068,37
SAO VICENTE-SP	SP	6.046,58	-	6.046,58	90.339,61
SETE BARRAS-SP	SP	413,76	-	413,76	6.181,77
SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	37,11
SUZANO-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
TABOAO DA SERRA-SP	SP	752,29	-	752,29	11.239,61
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	583,03	-	583,03	8.710,68
SAO PAULO TOTAL		2.085.231,39	11.866.437,71	13.951.669,10	109.041.021,45
TOTAL MUNICÍPIOS		156.082.967,32	125.570.050,55	281.653.017,87	2.169.421.867,45
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	347.729,41	6.373,79	354.103,20	6.706.861,11
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	848.001,65	-	848.001,65	5.434.171,06
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	42.513,29	-	42.513,29	343.565,65
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	91.788,40	-	91.788,40	1.523.711,68
SANTA RITA-PB (DEPOSITO JUDICIAL)	PB	599.969,09	-	599.969,09	4.571.895,81
SAO JOSE DE MIPIBU-RN (DEPOSITO JUDICIAL)	RN	-	-	-	31.952,09
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	520.621,76	-	520.621,76	1.041.243,52
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		2.450.623,60	6.373,79	2.456.997,39	19.653.400,92
TOTAL GERAL		158.533.590,92	125.576.424,34	284.110.015,26	2.189.075.268,37

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

N°67 AD WEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.001451/2009 - 30	MOTORMAX MOTOR TREATMENT SL	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DE ÚLTIMA GERAÇÃO, GASOLINA, ÁLCOOL, OU GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE.	12198

N°68 CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005906/2009 - 24	NYETACT 570H2	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL.	4434

N°69 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005900/2009 - 57	SUPER POSTO	SAE 20W-50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, À GASOLINA E À ÁLCOOL	12195

N°70 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005880/2009 - 14	EDGE SPORT	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A3/B3/B4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11435

N°71 COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005905/2009 - 80	MOBIL DTE 10 EXCEL	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FORA DE ESTRADA	12203

N°72 DOW CORNING DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.204.657/0001-65

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.006157/2009 - 52	DOW MOLYKOTE 1122 CHAIN AND OPEN GEAR GREASE	NLGI 2/3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUMENTA CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA À CARGA E AO DESGASTE MECÂNICO.	2044

N°73 JARVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 76.538.453/0001-38

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005886/2009 - 91	SUPER DX 4	SAE 10W40	. JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	12201
48600.005886/2009 - 91	SUPER DX 4	SAE 20W50	. JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	12201
48600.005885/2009 - 47	OFF ROAD 4+	SAE 10W40	. JASO MA2, API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO DO TIPO FORA DE ESTRADA.	12202
48600.005885/2009 - 47	OFF ROAD 4+	SAE 10W50	. JASO MA2, API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO DO TIPO FORA DE ESTRADA.	12202
48600.005885/2009 - 47	OFF ROAD 4+	SAE 15W50	. JASO MA2, API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO DO TIPO FORA DE ESTRADA.	12202
48600.005892/2009 - 49	FÓRMULA GP	SAE 5W	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO.	12199
48600.005892/2009 - 49	FÓRMULA GP	SAE 10W	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO.	12199
48600.005891/2009 - 02	SPORT 4	SAE 10W30	. JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	12200
48600.005891/2009 - 02	SPORT 4	SAE 10W40	JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	12200
48600.005891/2009 - 02	SPORT 4	SAE 15W50	. JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	12200
48600.005891/2009 - 02	SPORT 4	SAE 20W50	. JASO MA, API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	12200

N°74 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005903/2009 - 91	SUPRAMATIC DX II	SAE 20W	. DEXRON IID	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SEMI-AUTOMÁTICA, CONVERSORES DE TORQUE E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	10749
48600.005903/2009 - 91	SUPRAMATIC DX II	SAE 20W	. DEXRON IID	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SEMI-AUTOMÁTICA, CONVERSORES DE TORQUE E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	10749

N°75 MANGUINHOS QUÍMICA S.A. - CNPJ nº 46.011.524/0001-89

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005897/2009 - 71	TIMKEN CARGA PESADA	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS, EM LOCAIS COM TEMPERATURAS DE -10 ATÉ 130°C E ELEVADAS PRESSÕES.	3205
48600.005898/2009 - 16	TIMKEN AUTO	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS, EM LOCAIS COM TEMPERATURAS ENTRE -10 A 130°C.	3204

N°76 NEWSTAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.005855/2009 - 31	DESMOLDEX 3	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	DESMOLDE DE FORMA DE ARTEFATOS COM MASSA DE CIMENTO E COM MASSA DE PAPEL PARA FABRICAR EMBALAGENS DE OVO	12205
48600.005857/2009 - 20	STAR OIL TEMP 2	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	RESFRIAMENTO EM TEMPERA DE AÇO	12204
48600.005871/2009 - 23	STAR OIL SF 200	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, DESLIZANTE E REDUTOR	8651
48600.005871/2009 - 23	STAR OIL SF 200	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, DESLIZANTE E REDUTOR	8651
48600.005871/2009 - 23	STAR OIL SF 200	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, DESLIZANTE E REDUTOR	8651
48600.005871/2009 - 23	STAR OIL SF 200	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, DESLIZANTE E REDUTOR	8651
48600.005871/2009 - 23	STAR OIL SF 200	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, DESLIZANTE E REDUTOR	8651
48600.005860/2009 - 43	STAR OIL ET 140	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DESLIZANTES, REDUTOR E LUBRIFICANTE	12206
48600.005850/2009 - 16	MAXX CUT 4	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E USINAGEM EM AÇO INOX, AÇO, FERRO FUNDIDO NODULAR E CINZENTO	12211
48600.005841/2009 - 17	NS 52.	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERA, AGULHA, ROLETE, AUTO COMPENSADOR, COM UMA OU DUAS PISTAS. TEMPERATURA DE TRABALHO DE -20ºC A 190ºC	2506
48600.005841/2009 - 17	NS 52.	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERA, AGULHA, ROLETE, AUTO COMPENSADOR, COM UMA OU DUAS PISTAS. TEMPERATURA DE TRABALHO DE -20ºC A 190ºC	2506
48600.005842/2009 - 61	NS 30	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÃO E HASTES SOBRE AÇÃO DE VAPOR ABERTO, VÁLVULAS, REGISTROS, PARTES MÓVEIS DAS FORMAS DE PNEU RADIAL, BORRACHAS DE REGISTRO DE FECHAMENTO RÁPIDO, RETENTORES, ANÉIS DE VEDAÇÕES DE REGISTROS, TORNEIRAS, PORTAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ANÉIS DE BORRACHA DE VEDAÇÕES DAS CENTRÍFUGAS, JUNÇÕES DE ENCANAMENTOS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM TEMPERATURA DE -50ºC A 300ºC	2494
48600.005842/2009 - 61	NS 30	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÃO E HASTES SOBRE AÇÃO DE VAPOR ABERTO, VÁLVULAS, REGISTROS, PARTES MÓVEIS DAS FORMAS DE PNEU RADIAL, BORRACHAS DE REGISTRO DE FECHAMENTO RÁPIDO, RETENTORES, ANÉIS DE VEDAÇÕES DE REGISTROS, TORNEIRAS, PORTAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ANÉIS DE BORRACHA DE VEDAÇÕES DAS CENTRÍFUGAS, JUNÇÕES DE ENCANAMENTOS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM TEMPERATURA DE -50ºC A 300ºC	2494
48600.005842/2009 - 61	NS 30	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÃO E HASTES SOBRE AÇÃO DE VAPOR ABERTO, VÁLVULAS, REGISTROS, PARTES MÓVEIS DAS FORMAS DE PNEU RADIAL, BORRACHAS DE REGISTRO DE FECHAMENTO RÁPIDO, RETENTORES, ANÉIS DE VEDAÇÕES DE REGISTROS, TORNEIRAS, PORTAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ANÉIS DE BORRACHA DE VEDAÇÕES DAS CENTRÍFUGAS, JUNÇÕES DE ENCANAMENTOS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM TEMPERATURA DE -50ºC A 300ºC	2494
48600.005842/2009 - 61	NS 30	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÃO E HASTES SOBRE AÇÃO DE VAPOR ABERTO, VÁLVULAS, REGISTROS, PARTES MÓVEIS DAS FORMAS DE PNEU RADIAL, BORRACHAS DE REGISTRO DE FECHAMENTO RÁPIDO, RETENTORES, ANÉIS DE VEDAÇÕES DE REGISTROS, TORNEIRAS, PORTAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ANÉIS DE BORRACHA DE VEDAÇÕES DAS CENTRÍFUGAS, JUNÇÕES DE ENCANAMENTOS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM TEMPERATURA DE -50ºC A 300ºC	2494
48600.005842/2009 - 61	NS 30	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÃO E HASTES SOBRE AÇÃO DE VAPOR ABERTO, VÁLVULAS, REGISTROS, PARTES MÓVEIS DAS FORMAS DE PNEU RADIAL, BORRACHAS DE REGISTRO DE FECHAMENTO RÁPIDO, RETENTORES, ANÉIS DE VEDAÇÕES DE REGISTROS, TORNEIRAS, PORTAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, ANÉIS DE BORRACHA DE VEDAÇÕES DAS CENTRÍFUGAS, JUNÇÕES DE ENCANAMENTOS DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM TEMPERATURA DE -50ºC A 300ºC	2494
48600.005843/2009 - 14	NS 20	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTOS, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, GUIAS, PINOS, BARRAMENTOS: VERTICAIS OU HORIZONTAIS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS E REDUTORES, COM TEMPERATURA DE TRABALHO DE -20ºC A 170ºC	2503
48600.005843/2009 - 14	NS 20	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTOS, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, GUIAS, PINOS, BARRAMENTOS: VERTICAIS OU HORIZONTAIS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS E REDUTORES, COM TEMPERATURA DE TRABALHO DE -20ºC A 170ºC	2503
48600.005843/2009 - 14	NS 20	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTOS, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, GUIAS, PINOS, BARRAMENTOS: VERTICAIS OU HORIZONTAIS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS E REDUTORES, COM TEMPERATURA DE TRABALHO DE -20ºC A 170ºC	2503
48600.005846/2009 - 40	NS 4.	NLGI 000	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, ESFERA, ROLETE UMA OU DUAS PISTAS E AUTO COMPENSADOR PARA CARGAS EXTREMAS, COM TEMPERATURA DE -20ºC A 170ºC	2498

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.005847/2009 - 94	NS 17	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTOS, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, GUIAS E PINOS, BARRAMENTOS: VERTICAL OU HORIZONTAL, JUNTAS UNIVERSAIS, ACOPLAMENTOS, PLACAS DE TORNO, ENGRENAGENS ABERTAS E REDUTORES, COM TEMPERATURA DE -10ºC A 90ºC	2500
	48600.005848/2009 - 39	NS 3	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, DISCO FLANGE, RODA, PINO, GUIA, BARRAMENTO, CORRENTE DE TRAÇÃO, REDUTOR, MOTO REDUTOR, COM TEMPERATURA DE -20ºC A 300ºC	2530
	48600.005849/2009 - 83	NS 23	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA NAVAL, SIDERÚRGICA, FÁBRICAS DE PAPEL E CELULOSE, USINA DE CANA DE AÇÚCAR, MINERAÇÃO, ÔNIBUS E VEÍCULOS TERRAPLANAGEM, BUCHA DE ROLAMENTO, DISCO, FLANGE, BARRAMENTO, CABO DE AÇO E CORRENTE DE TRAÇÃO, COM TEMPERATURA DE TRABALHO DE -20ºC A 300ºC	3206
	48600.005879/2009 - 90	MAXX CUT 2	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM E CORTE EM OPERAÇÕES MODERADAS COM TORNO (MECÂNICO, AUTOMÁTICO, MULTIFUSO E MONOFUSO), SERRA DE DISCO, ROSQUEADEIRA E FURADEIRA	12210
	48600.005878/2009 - 45	MAXX CUT	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES COM PUNÇÃO, LAMINAÇÃO DE ROSCA, FURO COM BROCA, FRESA, REDUZIR, ALARGAR, MANDRILHAR, TORNEAR, SERRAR COM CASTANHO	12209
	48600.005862/2009 - 32	MAXX CUT 3	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM E CORTE, FRESA, TORNO (AUTOMÁTICO, MULTIFUSO E MONOFUSO), BROCHAMENTO, PLAINAS, FRESA (ROSCA INTERNA, EXTERNA E COMUM), SERRA DE DISCO, FURO PÓ PUNÇÃO, ALARGAR, REDUZIR, LAMINAÇÃO DE ROSCA, BRUNIR E ESTAMPAGEM DE CHAPAS FINAS	12208

N°77	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005911/2009 - 37	SHELL HELIX HX7	SAE 10W40	API SM/CF, ACEA A3/B4, MB 229.1, VW 502.00 E 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.	9698

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.008602/2009-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Astro Operações S/A. CNPJ nº 05.360.244/0001-07, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

f

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.633/2006-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°43/10
860.019/2006-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°43/10
860.634/2006-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°43/10
860.018/2006-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°43/10
860.017/2006-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°43/10
860.020/2006-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA-OF. N°43/10
861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°64/10
860.692/2005-KLACE S/A PISOS E AZULEJOS-OF. N°8/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.378/2005-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°63/10
860.975/2004-MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO-OF. N°11/10
860.202/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°37/10
802.161/1978-ULTRAFERTIL S A-OF. N°62/10
801.562/1968-ULTRAFERTIL S A-OF. N°42/10
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. N°13/10
807.524/1977-ULTRAFERTIL S A-OF. N°41/10
861.075/2005-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°39/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.510/2000-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. N°46/10-180 dias
860.541/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°52/10-180 dias
860.539/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°53/10-180 dias
861.054/1987-BRITAS E BRITAS LTDA-OF. N°47/10-60 dias
860.460/2003-VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°5/10-180 dias
860.979/2002-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°12/10-60 dias
860.542/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°56/10-180 dias
860.543/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°57/10-180 dias
860.547/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°54/10-180 dias
860.544/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°55/10-180 dias
860.540/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°49/10-180 dias
800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°60/10-180 dias
860.545/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°50/10-180 dias
860.546/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°51/10-180 dias
860.747/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°61/10-180 dias
860.359/1999-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. N°45/10-180 dias
860.646/2000-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°48/10-180 dias
760.926/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°59/10-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.246/2001-ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA-OF. N°40/10
860.975/2004-MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO-OF. N°10/10
860.202/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°36/10
861.075/2005-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°38/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.219/1975-AURÍFERA NOVA ROMA LTDA-OF. N°7/10
861.681/1985-AURÍFERA NOVA ROMA LTDA-OF. N°6/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
861.823/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. N°44/10
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°14/10

RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-Área de 838,84 para 50,00-calcário (dolomítico) / brita (de calcário)
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
860.765/1995-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-OF. N°13/10
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
860.457/2004-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-cascalho laterítico
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
801.560/1968-COPEBRAS LTDA-OF. N°24/10
960.657/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. N°26/10
813.474/1973-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°28/10
816.480/1972-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A-OF. N°29/10
861.143/2003-SETA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA.-OF. N°30/10
860.240/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. N°31/10
803.300/1977-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. N°33/10
003.967/1967-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°34/10
861.272/2003-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°23/10
860.090/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°22/10
813.623/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. N°20/10
807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-OF. N°15/10
805.289/1975-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°16/10
860.448/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF. N°17/10
900.985/1982-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. N°18/10
860.370/2000-DLS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°19/10
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°25/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. N°27/10
862.058/2007-VICENTE PAULO DA SILVA-OF. N°32/10
861.328/2003-WILLCRISSON SOBRAL FEITOSA DO PRADO-OF. N°35/10
860.456/1999-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. N°21/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 57/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
870.829/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.- OF. N° 10/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.969/2001-AEXMIL MINERADORA LTDA- Cessionário:MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- CPF ou CNPJ 080.518.609-34-Alvará n°1.199/2002
826.670/2003-AEXMIL MINERADORA LTDA- Cessionário:MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- CPF ou CNPJ 080.518.609-34-Alvará n°5.438/2007
826.004/2005-G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA- Cessionário:CERÂMICA SÃO GERÔNIMO LTDA.- CPF ou CNPJ 10.571.879/0001-85- Alvará n°2.051/2008

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

826.320/2008-RAONI MURILLO MOLIN- Cessionário:MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA.- CPF ou CNPJ 11.078.965/0001-13- Alvará n°10.963/2008

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

826.681/1996-NADIN ABRÃO ANDRAUS- Alvará n°6.261/2001 - Cessionário: PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA.- CNPJ 80.513.773/0001-00

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.303/2005-JOSÉ IRINEU WOLLNER- Alvará n°9.035/2005 - Cessionário: JOSÉ IRINEU WOLLNER F.I.- CNPJ 08.187.743/0001-24

FRANCISCO NAILOR CORAL

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.374/2009-ELISE DA SILVA NASCIMENTO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.245/2009-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Torna sem efeito exigência(199)

864.382/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.-OF. N°192/2009-DOU de 09/12/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

864.019/2004-D E B TURISMO ASSESSORIA MINERAL E AGRÁRIA LTDA ME-OF. N°818/2009

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

860.881/1988-TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

864.227/2009-REJANE AGUIAR BITTENCOURT-NATIVIDADE/TO - Guia n° 11/2009-50.000tonelada/ano-Minério de Ouro- Validade:05/06/2011

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.686/2007-RENATO LOPES -Alvará N°8.765/2008

864.051/2008-RENATO LOPES -Alvará N°13.126/2008

864.063/2008-RENATO LOPES -Alvará N°13.094/2008

864.442/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará N°283/2009

864.059/2009-VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNANI -Alvará N°8.124/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

864.027/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

864.123/2006-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

864.124/2006-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

864.127/2006-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

864.116/2007-SIEGFRIED JANZEN

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

864.201/1999-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-ALVARÁ N°8.455/2005

860.843/1985-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-ALVARÁ N°9.235/2006

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

864.200/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ N°6.386/2003

864.062/2005-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-ALVARÁ N°5.334/2005

864.064/2005-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-ALVARÁ N°4.923/2005

864.065/2005-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-ALVARÁ N°4.917/2005

Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)

864.896/2008-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

864.093/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR- Publicado DOU de 16/11/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

864.056/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°225/2009-Fisc/DNPM/TO

860.510/1991-COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA - CMOB-OF. N°169/2009-FISC/DNPM/TO

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.- AI Nº 272/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.-OF. N°220/2009-FISC/DNPM/TO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.-OF. N°153/2008-FISC/DNPM/TO

Nega provimento a defesa apresentada(476)

806.742/1975-CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.933/2008-CERAMICA MIRANTE LTDA-Registro de Licença n°001/2010 de 07/10/2008-Vencimento em 07/10/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.051/2009-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL-OF. N°195/2009-FISC/DNPM/TO

864.144/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°209/2009-FISC/DNPM/TO

864.145/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°210/2009-FISC/DNPM/TO

864.146/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°212/2009-FISC/DNPM/TO

864.147/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A-OF. N°211/2009-FISC/DNPM/TO

864.153/2009-MARIA DE LURDES PINHEIRO FONSECA-OF. N°214/2009-FISC/DNPM/TO

864.183/2009-FERNANDO ALVES ROSA-OF. N°188/2009-FISC/DNPM/TO

864.206/2009-OLAILTON DE CAMPOS COSTA-OF. N°226/2009-FISC/DNPM/TO

864.236/2009-EGESA ENGENHARIA S.A.-OF. N°228/2009-FISC/DNPM/TO

864.266/2009-MEDAL COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO-OF. N°215/2009-FISC/DNPM/TO

864.293/2009-CERÂMICA FORMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°219/2009-FISC/DNPM/TO

864.303/2009-NAVES E FAGUNDES LTDA-OF. N°216/2009-FISC/DNPM/TO

864.304/2009-ADRIANO FERNANDES ARAUJO-OF. N°222/2009-FISC/DNPM/TO

864.352/2009-EMÍLIA ACÁCIO FERREIRA-OF. N°218/2009-FISC/DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

864.356/2009-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

864.044/2009-JOSE CLEUTON BATISTA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

864.541/2005-ASSOCIACAO DOS AREEIROS DE SAMPAIO- Registro de Licença No.:006/2006 - Vencimento em 22/11/2012

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.134/2007-GILMAR BARBOSA DA SILVA- Alvará n°11.200/2007 - Cessionario:896.623/2009-SAARA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.865.613/0001-01

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

896.667/2003-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

896.545/2001-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:896440/2004-GRANCEL GRANITOS E MÁRMORES LTDA

896.714/2003-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Cessionário:896.666/2008-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.162/2008-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE- Cessionário:VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 09.050.275/0001-04- Alvará n°16.440/2008

896.764/2007-MARCELO CRUZ PEREIRA- Cessionário:PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 04.959.411/0001-60- Alvará n°6.102/2008

896.798/2008-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:Lua Mar Extração Comercial e Transporte Ltda-ME- CPF ou CNPJ 02.465.834/0001-06- Alvará n°4.209/2009

896.814/2008-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- Cessionário:PANAMÉRICA GRANITOS LTDA-CPF ou CNPJ 09.342.108/0001-37- Alvará n°3.148/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

896.074/2002-GRANITOS ARTIFON MINOZZO LTDA-Alvará n°7.800/2002 - Cessionário: CBM- Companhia Brasileira de Mineração Ltda-ME- CNPJ 08.604.857/0001-22

896.267/2003-TRANSCOLORADO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- Alvará n°863/2004 - Cessionário: EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA VG LTDA- CNPJ 04.353.443/0001-17

896.265/2003-TRANSCOLORADO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- Alvará n°854/2004 - Cessionário: EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA VG LTDA-ME- CNPJ 04.353.443/0001-17

890.538/1987-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA- Alvará n°751/1991 - Cessionário: IBRATA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 30.161.582/0001-59

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

891.031/1993-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-Alvará n°7.107/2000 - Cessionário: DIMENSIONAL GRANITOS LTDA-ME- CNPJ 08.902.309/0001-89

896.144/2000-ROBERTO CAMPOS MARQUES- Alvará n°21.087/2000 - Cessionário: PETRAEX MINERAÇÃO LTDA-ME- CNPJ 08.727.287/0001-68

890.541/1990-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.- Alvará n°943/1993 - Cessionário: GP GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 31.819.782/0001-19

RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.009/2009-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA- Cessionário:GRANIPÓRT MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 08.993.134/0001-02- Alvará n°12.291/2009

896.248/2007-GILMAR BARBOSA DA SILVA- Cessionário:LUIZ RIGONI- CPF ou CNPJ 342.793.507-87- Alvará n°6.083/2008

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

896.014/2003-BIANCOGRES CERAMICA S/A- Alvará n°3.995/2003 - Cessionário: JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- CNPJ 04.548.187/0001-13

Fase de Requerimento de Lavra

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

890.369/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .- Cessionário:896.734/2002 , 896.541/2003 e 896.028/2007-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA, MINERAÇÃO ITUETA LTDA e MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.139/1997-HELIO CARLOS MACHADO- Alvará n°4.073/2000 - Cessionário: HELIO CARLOS MACHADO- CNPJ 07.086.030/0001-01

890.126/1981-PEDRAS MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Alvará n°4.493/1984 - Cessionário: BRASITÁLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE LTDA- CNPJ 27.169.879/0001-56

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

890.437/1985-LUIZ ALBERTO DO VAL NEMER

RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.140/2009-AREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença n°02/2010 de 13/03/2009-Vencimento em INDETERMINADO

896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA - ME-Registro de Licença n°01/2010 de 20/02/2009-Vencimento em 20/02/2013

896.691/2009-GUILHERME GOMES ALVES ME-Registro de Licença n°03/2010 de 05/08/2009-Vencimento em PRAZO INDETERMINADO

896.788/2009-PANAMERICA ADMINISTRAÇÕES CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-Registro de Licença n°04/1020 de 19/11/2009-Vencimento em 19/11/2014

RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

890.257/1991-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- NOT. N°857/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.032/2002-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. N°0006/2010 20º DS/DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

890.426/1993-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-ECOPORANGA/ES - Guia n° 0003/2010-16.000t/ano-GRANITO-Validade:VINCULADA A LO

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

890.138/1993-ONOBIO FILLETTI- NOT. N°829, 901 e 902/2009

890.391/1990-DALVAIR BARBOSA DOS SANTOS- NOT. N°892/2009

890.256/1989-AILSON DE ALMEIDA- NOT. N°760, 761 e 762/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.080/2003-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. N°2.103/2010 20º DS/DNPM/ES

896.359/1999-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°2.102/2009 20º DS/DNPM/ES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

896.918/1995-AMBIENTAL MINERADORA LTDA ME-OF. N°0004/2010 20º DS/DNPM/ES
896.861/2008-SCARTOGRAN MINERAÇÃO LTDA .EPP-OF. N°2.060/2009 20º DS/DNPM/ES
896.331/1998-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.-OF. N°0008/2010 20º DS/DNPM/ES
896.311/2002-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°1.955/2009 20º DS/DNPM/ES
896.631/2009-J.N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA.-OF. N°0014/2010 20º DS/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.343/2005-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP.-ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 002/2010-31.200t/ano-AREIA- Validade:Vigencia da LO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.578/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-AI N°3694/2006
896.080/2003-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-AI N°673/2007
896.153/2008-ONÉSIO DE PALMA-AI N°474/2009
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.409/1993-KRETLI MINERAÇÃO LTDA ME- AI N° 01, 02 E 03/2010 20º DS/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.409/1993-KRETLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°0012/2010 20º DS/DNPM/ES
896.015/2001-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°0027/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.131/1993-CARLOS ALBERTO TATAGIBA-AI N°80/2001
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
890.131/1993-CARLOS ALBERTO TATAGIBA- AI N°80/2001
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.131/1993-Carlos Alberto Ttagiba- NOT. N°80/2001

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PRAGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar sob as modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes parâmetros para apuração dos preços de referência dos produtos oriundos dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, praticados nas aquisições de produtos por meio das modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea:

I - para grãos, a média estadual dos preços recebidos pelos produtores nos últimos 36 (trinta e seis) meses, descartados os três maiores e os três menores preços, corrigidos pelo Índice de Preços por Atacado - IPA - Disponibilidade Interna;

II - para hortigranjeiros com preços cotados nas Ceasas, a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos três anos, referentes ao período da safra, corrigidos pelo IPA - Disponibilidade Interna;

III - para produtos beneficiados, processados ou industrializados, os preços médios vigentes no mercado atacadista local ou, na sua impossibilidade, no mercado atacadista regional, apurados em pesquisa realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 1º A CONAB disponibilizará, na forma definida em instrumento próprio e no prazo de envio a ser formalizado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os preços apurados na forma dos incisos I a III.

§ 2º Na impossibilidade de disponibilização, pela CONAB, dos preços de referência para o produto ou para a região, estes serão definidos a partir de pesquisa, devidamente documentada, de preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas locais.

§ 3º Os preços estabelecidos com base neste artigo não poderão ser inferiores aos estabelecidos para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF.

§ 4º No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, conforme definido na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, admitem-se preços de referência com um acréscimo de até 30% (trinta por cento).

§ 5º Observado o disposto no § 3º, fica facultado ao operador do Programa de Aquisição de Alimentos o estabelecimento de preços inferiores aos apurados conforme a metodologia definida neste artigo, desde que aprovado pelo MDS.

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência por R$/60 Kg para aquisição de trigo oriundos da agricultura familiar, para a modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Resolução nº 32, de 06 de outubro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, para a modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar" (NR)

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 12, de 21 de maio de 2004, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISPIM MOREIRA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT
Ministério de Fazenda

ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO
Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os acidentes de consumo ocorridos com diversos aparelhos eletrodomésticos e similares;

Considerando os resultados negativos das análises de vários aparelhos eletrodomésticos, observados no Programa de Análise de Produtos conduzido pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de os aparelhos eletrodomésticos e similares, comercializados no país, atenderem a requisitos mínimos de segurança;

Considerando que a classe de isolação dos aparelhos eletrodomésticos é um dos pontos determinantes no que diz respeito à proteção e segurança do usuário contra choque elétrico;

Considerando que os aparelhos eletrodomésticos de classe de isolação 0 são aqueles no qual a proteção contra choque elétrico é assegurada, exclusivamente, pela isolação básica, não sendo previstos meios para ligar as partes acessíveis condutivas, se existentes, ao condutor de aterramento da instalação elétrica, ficando a proteção, no caso de uma falha da isolação básica em uso normal, na dependência das condições do ambiente;

Considerando que os aparelhos eletrodomésticos de classe de isolação 01 são aqueles em que, embora tenham isolação básica em todas as suas partes acessíveis condutivas e sejam dotados de terminal de aterramento, o respectivo cordão de alimentação não dispõe de condutor de aterramento, bem como o plugue não dispõe do contato de aterramento necessário, não garantindo, assim, a proteção adequada contra choque elétrico, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2014, não serão mais admitidas a fabricação e a importação, para o mercado nacional, de aparelhos eletrodomésticos e similares pertencentes às classes de isolação 0 e 01, devendo os mesmos estar em conformidade com as demais classes previstas nas normas técnicas da série ABNT NBR IEC 60335.

Parágrafo único - Fabricantes e importadores não deverão, a partir de 1º de outubro de 2014, comercializar, no mercado nacional, aparelhos eletrodomésticos e similares de classes de isolação 0 e 01.

Art. 2º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2015, não será mais admitida a comercialização dos aparelhos supramencionados de classes de isolação 0 e 01, no mercado nacional, devendo os mesmos estar em conformidade com as demais classes de isolação previstas nas normas técnicas da série ABNT NBR IEC 60335.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de revisão do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n° 159, de 09 de maio de 2007, bem como, a necessidade de prorrogar os prazos fixados pela Portaria Inmetro nº 196, de 06 de julho de 2009, objetivando a isonomia das diferentes possibilidades existentes da medição indireta de energia elétrica na media tensão.

Considerando que o assunto foi objeto de consenso com os fabricantes nacionais, entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos interessados, resolve:

Art. 1º Determinar que, a partir da vigência da presente portaria, só será admitida a comercialização e a instalação dos sistemas encapsulados de medição a transformador a seco para medição de energia elétrica em média tensão, nacionais ou importados, cujos sistemas de medição possuam medidores de energia elétrica eletrônicos de modelos aprovados em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2011, só será admitida a comercialização e a instalação dos sistemas encapsulados de medição a transformador a seco para medição de energia elétrica em média tensão, nacionais ou importados, cujos modelos tiverem sido aprovados em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 159, de 09 de maio de 2007.

Art. 3° Admitir, a partir de 1º de julho de 2011, somente a comercialização e instalação dos sistemas encapsulados de medição a transformador a seco, nacionais ou importados, de modelos aprovados e submetidos à verificação inicial ou à verificação após reparos, se estiverem de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 159, de 09 de maio de 2007.

Art. 4° Revogar o artigo 1º da Portaria Inmetro n° 196, de 06 de julho de 2009.

Art. 5° Revogar o artigo 3º da Portaria Inmetro n° 431, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 6° Revogar o §1º do artigo 1º da Portaria Inmetro n° 159, de 09 de maio de 2007.

Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

Em referência a Portaria Inmetro/Dimel nº 509, de 30 de dezembro de 2009, publicada em resumo no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 2010, Seção 1, Página 43, ONDE SE LÊ: "VDG Sistemas de Informática Ltda.", LEIA-SE: "VDG Sistemas Informática Ltda."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2009 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida na reunião ordinária realizada em 07/07/2009 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004246/2008-04
Proponente: Clube Atlético Ypiranga
Título: Cesta da Vez
Registro/ ME: 02SP014942007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 61.902.862/0001-02
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.431.785,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0301 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33036-1
Período de Captação: 26/01/2010 até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001392/2009-53
Proponente: Associação Atlética Desportiva MESC - São Bernardo
Título: Professor Osvaldo Terra Educando pelo Esporte
Registro/ ME: 02SP050352009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.366.794/0001-62
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.254.981,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45041-3
Período de Captação: 26/01/2010 até 31/12/2010
3 - Processo: 58701.001437/2009-90
Proponente: Movimento Esporte Brasil
Título: Geração Atletismo
Registro/ ME: 02SP00312007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.538.681/0001-58
Cidade: Peruibe - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 436.324,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0004 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70596-9
Período de Captação: 26/01/2010 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003789/2007-15
Proponente: Instituto Cappella Aurea
Título: Núcleo de Esporte e Cidadania
Valor aprovado para captação: R$ 1.545.017,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº:13039 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13907-6
Período de Captação: 26/01/2010 até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.001728/2008-02
Proponente: Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Título: Heroísmo sem Limites
Valor aprovado para captação: R$ 1.069.066,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº:0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27638-3
Período de Captação: 26/01/2010 até 31/12/2010
3 - Processo: 58000.004400/2007-59
Proponente: Federação gaúcha de Badminton
Título: Manutenção da Equipe de FGB
Valor aprovado para captação: R$ 155.580,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25047-3
Período de Captação: 26/01/2010 até 31/12/2010

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de mesma data, Seção 1, pág. 1, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	5.000
Técnico-Administrativo - (Classe E)	1.783
Técnico-Administrativo - (Classe D)	1.678
Técnico-Administrativo - (Classe C)	439
Total	8.900

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 384, de 4 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, Seção 2, pág. 40, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e os elementos que integram o Processo nº 04905.006848/2009-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Vale do Rio Doce - VALE, CNPJ nº 33.592.5610/0424-00, a iniciar as obras de implantação do PIER IV no terminal marítimo do Complexo Ponta da Madeira - CPM, em São Luiz, no Estado do Maranhão, referente a uma área de espaço físico em águas públicas de domínio da União, com 452.660,00m², com as seguintes características e confrontações: Inicia-se na área do pátio de manobras, em marco denominado de vértice V22, com coordenadas N= 9.716.613,859 e L= 571.020,653, desse prossegue com azimute de 323°55'27.4", e distância de 326,333m até o V23 com coordenadas N= 9.716.877,614 e L= 570.828,490, deste prossegue com azimute de 246°00'00.7" e distância de 1347,798m até o V24 com coordenadas N= 9.716.329,419 e L= 569.597,213, deste prossegue com azimute de 206°11'08.3" e distância de 156,222m até o V25 com coordenadas N= 9.716.189,230 e L= 569.528,276, deste prossegue com azimute de 240°20'53.3" e distância de 61,455m até o V26 com coordenadas N= 9.716.158,827 e L= 569.474,869, deste prossegue com azimute de 274°42'28.8" e distância de 230,596m até o V27 com coordenadas N= 9.16.177,754 e L= 569.245,051, deste prossegue com azimute de 6°14'43.1" e distância de 148,215m até o V28 com coordenadas N=9.716.325,089 e L= 569.261,174, deste prossegue com azimute de 272°39'49.8" e distância de 25.610m até o V29 com coordenadas N= 9.716.326,279 e L= 569.235,591 deste prossegue com azimute de 10°00'18.0", e distância de 108,314m até o V30 com coordenadas N= 9.716.432,946 e L= 569.254,409, deste prossegue com azimute de 62° 50'00.2" e distância de 95,199m até o V31 com coordenadas N= 9.716.476,412 e L= 569.339,106, deste prossegue com azimute de 44° 18'00.4" e distância de 100,966m até o V32 com coordenadas 9.716.548,673 e L= 69.409,623 deste prossegue com azimute de 7°55'49.3" e distância de 1372,609m até V33 com coordenadas N= 9.717.064,408 e L= 570.681,658, deste prossegue com azimute de 130°44'34.14" e distância de 282,73m até o V23A com coordenadas N= 9.716.879,880 L= 570.895,868 deste prossegue com azimute de 154°52'10.88" e distância de 293,33m até o V22, vértice inicial deste perímetro.

Art. 2º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, vedado o início de atividade econômica antes da outorga da cessão de uso onerosa.

§ 1º Na hipótese de a cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não será devida quaisquer indenizações por construções realizadas, devendo o imóvel ser restituído ao seu estado anterior.

§ 2º O início das obras fica condicionado à obtenção pela Companhia Vale do Rio Doce - VALE de licenças e alvarás necessários à execução do empreendimento de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

§ 3º Fica a Companhia Vale do Rio Doce - VALE obrigada a manter no empreendimento, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 41 de 08 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2009, Seção 1, página 92, onde se lê: "R$ 137.931,42 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos),..."; leia-se: "R$ 361.633,41 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos),...".

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TELEVISÃO BAHIA LTDA, inscrito no CNPJ N° 13.425.269/0001-61, a utilização da área de uso comum do povo - praia e área lateral ao Farol da Barra - conforme memorial descritivo, cuja área é de 188,76 m².Deve-se salientar que a referida utilização refere-se ao Município de Salvador/Bahia, no período de 31 de janeiro a 22 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do Carnaval de Salvador 2010, de acordo com os elementos constantes do Processo N° 04941.000080/2010-12.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 2.518,27 (dois mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, CNPJ 27.167.477/0001-12, da área de comum de uso do povo, Praia de Guriri - São Mateus/ES para montagem de ARENA ESPORTIVA, Verão 2009/2010, no período de 20/12/2009 a 20/02/2010, conforme consta no Processo nº. 04947.000012/2009-51.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, CNPJ 01.609.408/0001-28, da área de comum de uso do povo, Praia Central de Marataízes - Marataízes/ES para montagem de ARENA ESPORTIVA/CULTURAL, Verão 2009/2010, no período de 28/12/2009 a 07/02/2010, conforme consta no Processo nº. 04947.002451/2009-07.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o processo 04997.000453/2009-68, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o senhor Francis Maris Cruz e s/m Maria Queiroz de Menezes Cruz à União, do imóvel constituído por terreno situado na Fazenda Santo Reis, com área de 900,00 m2, parte de área maior com 102,9813 hectares, localizado na zona rural do município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula 357, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Posto de Vigilância pela Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO COSTA AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÂO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, II da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, $ 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000998/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, ao JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 685.318.343-68, RG nº 156.000 SJSP/PI e sua mulher MARIA DO CARMO CRUZ DOS SANTOS, CPF n° 708.040.013-91, RG n° 2.080.608 SSP/PI, brasileiros, casados, do imóvel da união caracterizado como acrescido de marinha, com área 226,10m², localizado na Rua Almirante Gervásio Sampaio, 133, Bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Oeste, 9,00m, com a Rua Almirante Gervásio Sampaio; lado direito ou norte, 23,80m, com o terreno ocupado por D. Teresa, casa 129; lado esquerdo ou Sul, 23,80m, com a Congregação a Assembléia de Deus; fundos ou leste, 10,00m, com terrenos da União.

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada em 21/06/1972 e homologada em 28/12/1972, conforme Processo MF nº 033.731/72 e cadastrado nesta Superintendência/PI sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 1153.0100593-61, através do Processo Administrativo n° 05059.000189/2001-78.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel:

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU:

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VÉRAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa SENTIMENTAL FIlME LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.326.727/0001-87, da área de uso comum do povo com 1.000,00m² na Praia de Grumari, localizada no canto direito daquela Praia, de quem olha para o mar, junto as pedras, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 18 de janeiro de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.000545/2010-39.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CBLA - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.428.657/0001-05, da área de uso comum do povo com 582,12m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do Jardim de Alah, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 16 de janeiro de 2010, destinada à realização do evento esportivo "Etapa Final do Circuito Caixa de Luta de Praia - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.000546/2010-83.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 151,35 (cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob forma de utilização a título oneroso e precário, à pessoa física, CAMILA FREITAS DE MACEDO MOURA RODRIGUES, CPF: 009.556.184-60, residente e domiciliada à Rua Vicente Mesquita, 885, Apto. 102, Bairro Lagoa Nova - Natal/RN, da área de uso comum do povo na praia de Pirangi do Sul - Distrito de Nizia Floresta/RN, no dia 30 de janeiro de 2010, com a finalidade de realização de um evento de confraternização ao encerramento do verão, com uma estrutura montada para comportar aproximadamente 300 (trezentos) veranistas, conforme Processo nº 04916.000095/2010-80.

Art. 2º - Serão cobrados da Permissionária, a remuneração pelo uso da área devida à União no valor de R$ 371,67 (Trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada de 550,00m², a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, sendo indicado como número da receita "2102 - outras receitas imobiliárias", nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2001, Seção 2, pág. 26, e a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto do parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado à Permissionária, de dimensões mínimas de 1,00m X l,50m (um metro por um metro e cinqüenta centímetros), com os seguintes dizeres: "ÀREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 18 e 23 de dezembro de 2009, ao MUNICÍPIO DE SANTOS, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia do Gonzaga, no lado oeste do Canal 3, no Município de Santos, Estado de São Paulo, definida por um retângulo de 110,0 x 63,0 m, totalizando uma área de 6.930,00 m2. Tal área será destinada à realização de evento cultural recreativo denominado "Concerto de Encerramento da Temporada 2009 da OSESP", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013261/2009-50, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 26 de dezembro de 2009 e 07 de fevereiro de 2010, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA-SP, de 07 (sete) áreas de uso comum do povo compreendidas entre a faixa de areia da praia e o sistema viário à beira mar do Município, perfazendo um total de 47.474,00,00 m2 de superfície, destinadas à implantação das "Arenas Recreativas - Verão 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013383/2009-46, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. As áreas de uso comum do povo a que se refere o artigo anterior encontram-se na Praia da Enseada, entre as ruas Capitão Morais e Pires Cubas; no Bairro Vista Linda, defronte à rua Engenheiro Eduardo da Costa Jr; no Bairro Indaiá, entre as ruas Manoel Peres e Otávio Confúcio; no Bairro São Lourenço, ao lado da Barra do Cantão, em frente ao Módulo 08; no Bairro Guaratuba, entre a Estrada Municipal e Rua A5; no Bairro Boracéia, em frente ao posto dos Bombeiros na Avenida Tenente Afio Pecoraro Jr; e na Praia da Enseada, na Avenida Tomé de Souza, entre as ruas Francisco Chaves e Oswaldo Cruz; correspondentes as seis primeiras áreas à utilização de superfície de 7.379m2 cada uma, e, a última, ao uso de área de 3.200,00m2.

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Entre os dias 31 de dezembro de 2009 e 07 de fevereiro de 2010, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA/SP".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se o uso das áreas de uso comum do povo descritas nesta portaria, entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2009, por meio desta permissão de uso.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 15 de janeiro e 05 de fevereiro de 2010, à SARAGUATO REPRESENTAÇÕES, COMUICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, de uma área de uso comum do povo situada entre a Av. Miguel Stéfano, altura do nº 2.200 e o mar, próximo ao alinhamento da Av. Atlântica, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 860,00m2. Tal área será destinada à realização de evento promocional denominado "AÇÃO VERÃO CLUB SOCIAL", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014536/2009-72, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 29 de janeiro e 27 de fevereiro de 2010, à C41 PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP, de uma área de uso comum do povo, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente à Av. Miguel Stéfano, altura do nº 2.001, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 890,00m2. Tal área será destinada à realização de atividade denominada "THE HIPPO BRASIL", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013959/2009-75, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 22 e 25 de janeiro de 2010, à NETZA - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, de uma área de uso comum do povo, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente a Av. Miguel Stéfano, altura do nº 2.001, próximo ao alinhamento da Rua Chile, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 606,00m2. Tal área será destinada à realização de atividade denominada "PROJETO ARENA DE VERÃO 2010 ULTRAGÁS", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000111/2010-10, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 21 e 24 de janeiro de 2010, à MECÂNICA DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM EVENTOS LTDA, de uma área de uso comum do povo, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente a Av. Miguel Stéfano, próximo ao alinhamento da Rua Bolívia, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 983,01m2. Tal área será destinada à realização de atividade denominada "NICK VERÃO - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000657/2010-71, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 21 e 26 de janeiro de 2010, à FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, de uma área de uso comum do povo, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente a Av. Miguel Stéfano, altura do nº 1.001, próximo ao alinhamento da Rua Ignácio Miguel Estéfano, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 100,00m2. Tal área será destinada à realização de atividade denominada "ARENA KOLESTON", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000172/2010-87, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 21 de janeiro e 15 de fevereiro de 2010, à TAGGPROMO MARKETING PROMOCIONAL LTDA, de uma área de uso comum do povo, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente a Av. Miguel Stéfano, altura do nº 451, próximo ao alinhamento da Rua Silvio Daige, Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 150,00m2. Tal área será destinada à realização de evento denominado "COPA MALUCA LOONEY TUNES", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000207/2010-88, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de janeiro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 17/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de n° 46000.030.942/2009-60, nº46000.030.941/2009-15, n° nº. 46000.030.940/2009-71, n° 46000.029.989/2009-81, n° 46000.029.823/2009-64, n° 46000.029.437/2009-72, n°46000.029.432/2009-40, n° 46000.029.429/2009-26, n° 46000.029.418/2009-46, n° 46000.029.419/2009-91, n° 46000.029.417/2009-00, n° 46000.029.416/2009-57, n° 46000.029.415/2009-11, n° 46000.029.414/2009-68, n° 46000.029.413/2009-13, n° 46000.029.412/2009-79, n° 46000.029.411/2009-24, nos termos do inciso VIII do art. 10 da Portaria nº. 186/2008; impugnações de n° 46000.030.072/2009-29, n° 46000.030.830/2009-17; nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria nº. 186/2008, bem como CONCEDER o registro Sindical ao SINDEELOCADESP - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, n° 46.219.031.780/2008-41, CNPJ 09.632.846/0001-19, para representar a categoria Profissional dos Empregados e trabalhadores em empresas locadora de veículos automotores com base territorial no estado de São Paulo/SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Empregados e trabalhadores em empresas locadora de veículos automotores na base territorial no estado de São Paulo/SP dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região - SP, CNPJ - 01.040.020/0001-59, ; SEAAC - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Bauru - SP, CNPJ: 59.996.553/0001-99; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Presidente Prudente e Região - SP, CNPJ: 67.664.029/0001-49; Sindicato dos Empregados Condutores de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do estado de São Paulo, CNPJ: 02.292.083/0001-65; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região - SP - SEAAC, CNPJ: 01.116.437/0001-58; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Franca - SP, CNPJ: 03.317.314/0001-00; Sindicato dos Empresas de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Jundiaí, CNPJ: 02.584.058/0001-55; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região - SP, CNPJ: 50.422.781/0001-80; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, CNPJ: 60.976.404/0001-47; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região - SP, CNPJ: 02.633.466/0001-50; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas de Santos e Região - SP, CNPJ: 49.952.815/0001-60; Sindicato dos Empregados de Agentes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região - SP, CNPJ: 50.187.756/0001-60; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília e Região, CNPJ: 57.271.959/0001-89; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, CNPJ: 50.086.065/0001-70; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região - SP, CNPJ: 50.400.365/0001-81; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba - SP, CNPJ: 55.753.149/0001-33; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região - SAAC - SP, CNPJ: 62.474.853/0001-12, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.19 /2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.025893/2009-43, artigo 10, inciso X, da Portaria nº. 186/2008; e n° 46000.033902/2009-70, nos termos do artigo 10, inciso I, da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé/RJ, n° 46670.000262/2009-29, CNPJ 30.408.918/0001-35, para representar a categoria empregados no comércio varejista de peixes, varejistas de carnes frescas, venda de biscoito, varejista de frutas, varejista de aves e ovos, inclusive abatedouros, farmácias e drogarias, inclusive manipulação de remédios, vendas de flores e coroas, venda de peças, lojas de venda de rações de animais, locadora de veículos e embarcações, lojas de tecidos, lojas de material de construção, supermercados, inclusive trabalhadores em escritórios, lojas de artigos para presente, lojas de eletrodomésticos, lojas de roupas, depósito de distribuidoras de bebidas, funerárias, venda de gelo, venda de doces e materiais de aniversário, papelarias, mercearia, venda de jornais, livros e revistas, venda de cosméticos e produtos para tratamento capilar, depósito atacadista de papéis e produtos gráficos, depósito de compra e vendas de papéis e plásticos usados, hipermercados e lojas comerciais (shopping), loja de material de caça e pesca, oficina mecânica e prestação de serviços, venda de areia e pedras, venda de madeiramento, empresas de vendas no atacado e armazenamento de peixes, oficina de recuperação de eletrodomésticos, venda de móveis, inclusive material para escritório, venda de tintas, comércio varejista dos feirantes, ambulantes e autônomos, comércio varejista de óticas, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, empresas de garagem e estacionamento de veículos, venda e distribuição de água, comércio, conserto e locação de bicicletas e respectivos acessórios, comércio de material médico, odontológico e hospitalar, comércio de gêneros alimentícios, comércio de chapas, vergalhões e demais materiais em ferro e aço, comércio de doces, venda e montagem de pneus, vidraçaria, depósito de comércio varejista e atacadista, estúdio fotográfico, lojas de xérox, venda e locação de máquinas, com base territorial nos municípios de Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Rio das Ostras e Casimiro de Abreu - RJ. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos balconistas em geral, caixas, copeiros, padeiros, cozinheiros, aux. padeiros, confeiteiros, vendedores em geral, garçons, empacotadores, açougueiros, escriturários, pessoal da administração em geral, atendentes e recepcionistas nos municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral, Hotéis e Similares de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim - SINDIEMPREGADOS/RJ, CNPJ nº. 39.223.755/0001-90, nº. 24000.008498/92-72.

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº.18 /2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.031864/2009-11 e conceder o registro de alteração estatutária à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, n° 46206.007474/2009-13, CNPJ 33.683.202/0001-34, para a coordenação das entidades a ela filiadas, que tenham representação estatutária da categoria Trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, avilcultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência em todo território nacional.

MARCELO PANELLA

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 250, de 31 DE DEZEMBRO DE 2009, página 114, onde se lê: "I Conferência Nacional de Economia Solidária.", leia-se: "II Conferência Nacional de Economia Solidária".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº. 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005743/2005-03, resolve:

Art. 1º - Homologar a atualização do Plano de Cargos e Salários da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.002957/2009-52
Entidade	SINDISEPP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Padre Paraíso - MG
CNPJ	09.610.153/0001-25
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Padre Paraíso - MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.016316/2003-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e Álcool e seus Derivados do Estado do Maranhão.
CNPJ	12.123.618/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Coelho Neto - MA
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de açúcar e álcool e seus derivados, inclusive os terceirizados, que trabalham diretamente ou indiretamente, desde a preparação do solo a produção do açúcar e álcool e seus derivados.

Processo	46219.016605/2009-12
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buri - STTR-BURI", SP.
CNPJ	10.776.981/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Buri - SP

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras da categoria profissional rural, integrantes do plano da CONTAG, assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais.

Processo	46214.004314/2007-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Largo do Piauí
CNPJ	03.645.832/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campo Largo do Piauí/PI
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46201.002129/2008-52
Entidade	Sindicato dos Transportadores Complementares de Passageiros de Alagoas - SINTRANCOMP/AL
CNPJ	09.561.830/0001-62
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria Profissional	Motoristas Profissionais Autônomos que atuam, legalmente, no serviço complementar de passageiros do Estado de Alagoas

Em 26 de janeiro de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009940/2004-05
Entidade	Sindicato dos Produtores de Cachaça do Estado de Minas Gerais - SINDICACHAÇA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 03 /2009

Processo	46000.001118/2001-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Terceirizados que Prestam Serviços na Área da Saúde no Estado do Ceará - SINTASCE - CE
CNPJ	04.247.905/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 04 /2009

Processo	46254.000463/2009-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Ex-trabalhadores, Familiares/Dependentes, Servidores e ex-Vereadores, do Poder Executivo e Legislativo do município Comarca de Pederneiras e Região - SINTRASERV.
CNPJ	08.639.408/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 05 /2009

Processo	46207.003857/2009-11
Entidade	SINDILOG-ES - Sindicato Dos Empregados Das Empresas De Logistica Armazenamento, Distribuição, Importação e Exportação no Estado Do Espírito Santo.
CNPJ	09.427.007/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 06 /2009

Processo	46206.005871/2009-51
Entidade	SEAGRO- DF - Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal
CNPJ	10.820.443/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 27 /2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	46219.045424/2008-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação. de Serviços., Instaladoras., Operadoras de Sistemas. de tv por assinatura., analogica. e digital., cabo e mmds - SINDICAB/SP
CNPJ	10.205.058/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 26 /2009

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.002579/2005-69
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Osório - RS
CNPJ	90.255.373/0001-04
Abrangência	**Intermunicipal**
Base Territorial	Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Tramandaí e Xangri-lá - RS

Categoria Econômica: Integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "estabelecimentos de serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", no município de Osório, e das categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos" "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes "; "comércio varejista dos feirantes"; "comércio varejista de material óptico fotográfico e cinematográfico"; estabelecimentos dos serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", nos municípios de Maquine, Terra de Areia, Caraá, Capivari do Sul, Palmares do Sul, Tramandaí, Capão da Canoa, Xangri-lá, Imbé e Balneário Pinhal

Processo	46000.018590/2005-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAI-SANTA CATARINA.
CNPJ	84.307.875/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo - SC

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de Alimentação, Trabalhadores nas indústrias de arroz, trabalhadores nas indústrias de aveia, trabalhadores nas indústrias de açúcar, trabalhadores na indústria de torrefação e moagem de café, trabalhadores na indústria de refinação sal, trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, trabalhadores nas indústrias de produtos de cacau e balas, trabalhadores na indústria do mate, trabalhadores na industria de laticínios e derivados, trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos, trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral, trabalhadores na indústria do vinho, trabalhadores na indústria de águas minerais, trabalhadores na indústria do azeite e óleos alimentícios, trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, trabalhadores na indústria de carnes e derivados, trabalhadores na indústria do frio, trabalhadores na indústria do fumo, trabalhadores na indústria da imunização e tratamento de frutas, trabalhadores de beneficiamento do café, trabalhadores na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, trabalhadores nas cozinhas industriais, trabalhadores nas indústrias de rações balanceadas, trabalhadores nas indústrias do café solúvel.

Processo	46000.023674/2005-04
Entidade	Sindicato Rural de Ivaiporã
CNPJ	75.841.205/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arapuã, Ariranha do Ivaí e Ivaiporã e Jardim Alegre - PR
Categoria Econômica	Econômica rural do plano da Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Processo	46000.005951/2006-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Perfumaria e Artigos de Toucador e, Resinas Sintéticas de São João da Boa Vista e Região.
CNPJ	54.683.115/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama e Tapiratiba -SP

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de: I. Produtos químicos para fins industriais; II. Produtos farmacêuticos; III. Preperação de óles vegetais e animais; IV. Perfumaria e artigos de toucador; V. Resinas sintéticas; VI. Sabão e velas; VII. Explosivos; VIII. Tintas e vernizes; IX. Fósforos; X. Adubos e corretivos agrícolas; XI. Defensivos agrícolas; XII. Material plástico (inclusive da produção de fertilizantes; XIV. Arasivos; XV. Lápis, canetas e material de escritório; XVI. Defensivos de animais e; XVII. Na fabricação do álcool.

Processo	46000.003453/2007-73
Entidade	Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMERCIO-GO
CNPJ	01.640.671/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Econômica	Comércio de bens, serviços e turismos.

Processo	46000.017492/2006-77
Entidade	Sindicato Interestadual dos Empregados em Casas de Diversões, Parques de Diversões, Parques Aquáticos, Temáticos, Empresas de Locação de Vídeos e DVD'S dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.
CNPJ	00.794.413/0001-95
Abrangência	Interestadual:
Base Territorial	Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Empregados das seguintes categorias profissional: Casa de Diversões, Parques de Diversões, Parques Aquáticos e Empresas de Locação de Vídeos e Dvd's.

Processo	46000.015673/99-32
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Para Turismo de São Paulo e Região- TRANSFRETUR-SP
CNPJ	62.571.435/0001-43
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Atibaia, Barueri, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra. - SP

Categoria Economica: Categoria econômica, bem como seus associados, que tem por finalidade o transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento eventual ou contínuo, ou qualquer outro tipo de transporte coletivo de passageiros de caráter privado, ou seja, não aberto ao público, com frota própria, de terceiros ou cooperativados e que seja cadastrada no mínimo em um órgão gestor de transporte coletivo na modalidade de fretamento.

Processo	46218.002212/2009-23
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de São Borja - SINDILOJAS
CNPJ	92.889.021/0001-28
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Garruchos, Itaqui, Itacurubi, Maçambará, São Borja

Categoria econômica: integrante 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; " comércio varejista dos feirantes"; "estabelecimentos de serviços funerários"; "comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e,

Considerando a necessidade de planejar, coordenar e integrar as ações estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação dos Transportes no âmbito do Ministério dos Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC, entidades vinculadas ao MT, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, e 5º da Portaria nº 165, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CETIIT tem por finalidade promover articulações visando a soluções comuns de Políticas de Informação e Informática no âmbito do Ministério dos Transportes e Entidades vinculadas, de forma a criar as condições necessárias ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informacionais que dêem suporte às ações para o cumprimento da missão institucional dos transportes.

Art. 3º O Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes - CETIIT tem a seguinte composição:

I - o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - o Chefe do Gabinete do Secretário-Executivo do MT;

III - um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Transportes;

IV - um representante da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes;

V - um representante da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes;

VI - um representante da Coordenação-Geral de Modernização e Informática do MT;

VII - um representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

VIII - um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

IX - um representante do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; e

X - um representante da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC.

§ 1º Os representantes e respectivos substitutos serão designados por portaria do Secretário-Executivo, mediante indicação dos respectivos dirigentes.

§ 2º O Presidente do CETIIT será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva.

§ 3º O CETIIT contará com o auxílio de um Secretário e um Secretário substituto, para secretariar os trabalhos.

Art. 4º Compete ao CETIIT:

I - elaborar o Plano Anual de Ações Estratégicas na área de Tecnologia da Informação, Informática e Comunicações - PAAETIC, a partir dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação - TI do Ministério dos Transportes e Entidades vinculadas;

II - definir e implantar projetos de gestão do conhecimento em transportes;

III - identificar e acompanhar as necessidades e demandas por informações em transportes, por parte do Ministério dos Transportes e Entidades vinculadas;

IV - propor estratégias de disseminação da informação em transportes;

V - definir padrões e procedimentos técnicos e operacionais para a área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, abrangendo o uso da Internet, Intranet e Extranet;

VI - estudar e propor soluções específicas, quando as circunstâncias exigirem a atuação do CETIIT;

VII - examinar proposições e emitir parecer quanto à adoção de novas ferramentas, linguagens e métodos computacionais para especificação, inspeção, auditagem e desenvolvimento de sistemas e produtos informacionais por parte do Ministério dos Transportes e Entidades vinculadas;

VIII - propor a contratação de estudos e pareceres quanto à adoção de técnicas, ferramentas e métodos de trabalho para a área de informação e informática do Ministério dos Transportes e Entidades vinculadas; e

IX - definir as diretrizes para elaboração dos Planos de Segurança da Informação do Ministério dos Transportes e Entidades vinculadas.

Art. 5º - As deliberações do CETIIT deverão, obrigatoriamente, orientar as ações para TI e TIC no âmbito do Ministério dos Transportes e entidades vinculadas.

Art. 2º Em decorrência da presente Portaria, o CETIIT elaborará e aprovará o seu Regimento Interno

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PAULO SERGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o DNIT a executar obra de duplicação de passagem superior da BR-101-RJ no km 33+360 da ferrovia concedida à MRS - Região de Itaguaí-RJ.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 179/09, de 9 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.006858/2009-61, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT a executar a obra de duplicação de passagem superior da BR-101-RJ no km 33+360 da ferrovia concedida à MRS Logística S.A. - Região de Itaguaí-RJ.

Art. 2º Fixar como não onerosa a utilização de parte da faixa de domínio para o fim previsto nesta Resolução.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.391, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 628/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A, para a operação do serviço complementar Sorocaba (SP) - Belo Horizonte (MG), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 001/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000368/2006-69, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 628/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A, para a operação do serviço complementar de prolongamento, Sorocaba (SP) - Belo Horizonte (MG), prefixo n° 08-0094-03.

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento, Sorocaba (SP) - Belo Horizonte (MG), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de origem São Paulo (SP) - Belo Horizonte (MG), prefixo n° 08-0094-00, operada pela empresa Viação Cometa S/A, na forma da Resolução n° 2.868, de 4 de setembro de 2008 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.392, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 626/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A, para a operação do serviço complementar Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 002/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000366/2006-70, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 626/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A para a operação do serviço complementar de prolongamento, Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo n° 08-0053-03.

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento, Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de origem São Paulo (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo n° 08-0053-00, operada pela empresa Viação Cometa S/A, na forma da Resolução n° 2.868, de 4 de setembro de 2008, com suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.393, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 629/2002, celebrado com a empresa Viação Cometa S/A, para a operação do serviço Jundiaí (SP) - Curitiba (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 003/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000367/2006-14, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 629/2002, celebrado com a empresa Viação Cometa S/A, para a operação do serviço complementar de prolongamento, Jundiaí (SP) - Curitiba (PR).

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de origem, do serviço principal São Paulo (SP) - Curitiba (PR), operado pela referida empresa, na forma da Resolução n° 2.868, de 4 de setembro de 2008, com suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.394, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Transportadora Kalunga Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Três Lagoas (MS) e Barretos (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 004/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007822/2009-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportadora Kalunga Ltda., CNPJ nº 01.008.136/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.11.09.41.6320, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para usuários do Sistema Único de Saúde, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Três Lagoas (MS) e Barretos (SP), no período de doze meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com o Município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.395, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a transferência do serviço operado no regime de Autorização Especial da empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.076,de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DIB - 005/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.049816/2009-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de Autorização Especial Brasília (DF) - Niquelândia (GO), prefixo nº 12-0774-20, da empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.397, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 0538/2001, celebrado com a empresa Expresso da Mantiqueira Ltda., para a operação do serviço São José dos Campos (SP) - Pouso Alegre (MG) e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 002/10, de 19 de janeiro de 2010, e no que consta do Processo nº 50505.000351/2006-10, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 0538/2001, celebrado com a empresa Expresso da Mantiqueira Ltda. para a operação do serviço complementar de prolongamento, São José dos Campos (SP) - Pouso Alegre (MG).

Art. 2º Autorizar a operação pela empresa de Ônibus Pássaro Marrom, sucessora da Expresso da Mantiqueira Ltda., do serviço complementar de prolongamento, São José dos Campos (SP) - Pouso Alegre (MG), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial, do serviço principal São José dos Campos (SP) - Cachoeira de Minas (MG), na forma da Resolução n° 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 009/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50605.000448/2003-43, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, no km 626+500m, na Pista Norte, em Salvador/BA, de interesse do Sr. Carlos Alvarez Gonçalves.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Carlos Alvarez Gonçalves deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A saída de tráfego do referido acesso deverá ocorrer pela Avenida Luís Eduardo Magalhães, de modo a não permitir o retorno do fluxo às Pistas do Acesso Norte.

Art. 4º O Sr. Carlos Alvarez Gonçalves não poderá iniciar a construção do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a ViaBahia o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A ViaBahia deverá encaminhar à Unidade Regional da Bahia - URBA uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º O Sr. Carlos Alvarez Gonçalves assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º O Sr. Carlos Alvarez Gonçalves deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do Sr. Carlos Alvarez Gonçalves e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º O Sr. Carlos Alvarez Gonçalves deverá apresentar à URBA e à ViaBahia o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Carlos Alvarez Gonçalves abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 006/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.008763/2009-13, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de gás natural na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal no trecho entre o km 126+986m e o km 127+049m, na Pista Sul, e travessia no km 126+986m, em Caçapava/SP, de interesse da Comgás - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de gás natural, a Comgás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Comgás não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de gás natural objeto desta Deliberação antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A Comgás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de gás natural, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Comgás deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de gás natural no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Comgás e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de gás natural.

Art. 8º A Comgás deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de gás natural por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R$ 2.104,96 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Comgás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 003/10, de 19 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.003944/2009-72, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da rodovia BR-040/RJ, no km 19+919,9m, em Três Rios/RJ, de interesse da Latapack-Ball Embalagens Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Latapack-Ball Embalagens Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Latapack-Ball Embalagens Ltda. não poderá iniciar a implantação do acesso objeto desta Deliberação antes de assinar com a CONCER o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCER deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Latapack-Ball Embalagens Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Latapack-Ball Embalagens Ltda. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Latapack-Ball Embalagens Ltda. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Latapack-Ball Embalagens Ltda. deverá apresentar à URRJ e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor-Geral de 17.12.2009, publicado no DOU nº 242, de 18.12..2009; Seção 1, pág. 185, onde se lê: "...Processo nº 50515.021063/2009-23.", leia-se: "...Processo nº 50515.012063/2009-23."

Na Deliberação nº 1, de 20.1.2010, publicada no DOU nº 17, de 26.1.2010, Seção 1, pág. 105, onde se lê: "Deliberação nº 1...", leia-se: "Deliberação nº 15...".

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais-DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art.1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC -ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Termo de Acordo Coletivo - ACT dos empregados, lotados em quadro especial, oriundos da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, para o período de 01/05/2009 a 30/04/2010.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009-2010

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro a FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, CPF nº 062.833.301-34, com sede em SAN - QUADRA 03 - LOTE A - EDIFÍCIO NÚCLEO DOS TRANSPORTES - SALA 11.00, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP. 70.040-902, doravante denominada VALEC e FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, com sede na Av. Passos 91, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.051-040, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.032/0001-13, representada por seu Presidente - HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE, CPF nº 064.707.347-17, juntamente com os signatários: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 77, 20º andar, sala 2202, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.091-000, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, representado por seu Presidente Paulo de Tarso Pessanha Ferreira, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG. Nº 04.673.179-0 e CPF/MF nº 623.555.897-04; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Praça Alfredo Issa, 48, 19º e 20º andares, Centro, São Paulo, CEP. 01033-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.426.580/0001-30, representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 19.634.048-2 e do CPF/MF sob o nº 088.005.348-80; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Pedro Borges, 33, Palácio do Progresso, 8º andar, sala 824, Centro, Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.339.963/0001-63, representado por seu Presidente José Maia da Silva , brasileiro , casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 1.019.514/SSPCE e do CPF/MF sob o nº 039.053.813-20; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 595, 505 a 509, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP. 90030-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente João Edacir Calegari Morais, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 7033877734 e do CPF/MF sob o nº 450.847.930-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Fernão Dias Paes, Eng.º Costa Barros, nº 6, Bairro Cajuru, Curitiba , Paraná , CEP. 82.950-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.683.226-0001/04, por seu representado Presidente Alvacir Miguel Balthazar, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 4.003.188-0 e do CPF/MF sob o nº 556.681.279-15; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Geraldo Teixeira, 31, Itajubá nº 141, Bairro Floresta , Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.150-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.740.052/0001-34, por sua Presidente Edna Ribeiro Bezerra, brasileira, viúva, ferroviária, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº MG-263.417-SSPMG e do CPF/MF sob o nº 101.934.486-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA , entidade sindical , com sede na Rua Sebastião de Souza , 444, Centro, Campinas, São Paulo, CEP. 13.013-173, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.111.811/0001-60, representado por seu Presidente Paulo Francisco, brasileiro, divorciado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 6.923.603 e do CPF/MF sob o nº 154.620.648-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Barra Funda, 1017/1031, Bairro da Barra Funda, São Paulo, CEP. 01152-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.152.522/0001-32, representado por seu Presidente Rubens dos Santos Craveiro, brasileiro, viúvo, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 5.498.364/SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 141.217.948-34; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical estadual, com sede na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP. 01.316-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF/MF n° 952.342.818-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Santana, nº 77 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-260, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.749/0001-46, representado por seu Presidente Walmir de Lemos, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 04.702.694-3/SSP-RJ e do CPF/MF sob o nº 677.052.357-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua do Imperador, nº 353 - Bairro Mares - Salvador/BA, CEP:40445-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.453.063/0001-45, representado por seu Presidente Paulino Rodrigues de Moura, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 01252095-15/SSP BA e do CPF/MF sob o nº 087.618.415-87; SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Cussy Júnior, 3-40, centro, Bauru/SP, CEP: 17.015-020; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 258, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-050; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270, Caixa Postal 492, Tubarão/SC, CEP: 88.702-060; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da areia, 435, varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-640, doravante denominados ENTIDADES SINDICAIS.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2009, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 5,53% (cinco virgula cinqüenta e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), a ser atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, atualmente no valor de R$ 80,54 (oitenta reais e cinqüenta e quatro centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro. O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro. No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a)o valor unitário facial do tíquete atual é de R$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos) ao dia, sendo reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b)manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único. A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único. A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único. O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-officio, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindirá o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo. Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro. As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto. A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto. A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro. A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo. A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro. A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua freqüência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto. Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro. A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo. O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro. A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto. A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CONCURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subseqüentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em conseqüência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro. Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo. A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro. Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATÁSTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigésima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigésima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigésima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigésima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro. A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo. É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigésima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro. A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo. Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinqüenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigésima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em seqüência à licença maternidade.

Parágrafo Único. Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigésima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigésima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigésima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigésima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro. A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012700144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Segundo. A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A Valec obriga-se a resguardar os direitos incorporados ao patrimônio jurídico dos empregados integrantes do Quadro de Pessoal Agregado, oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA.

Parágrafo único - A Valec e as entidades sindicais que subscrevem o presente obrigam-se a instaurar Comissão visando a proceder à atualização das clausulas do Contrato Coletivo de Trabalho 97/98, celebrado entre a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, os sindicatos representantes dos empregados da antiga FEPASA e a FEPASA, atualização esta que deverá consubstanciar-se em uma única cláusula, destinada especificamente aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado, oriundo da FEPASA.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembléias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragéssima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro. Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo. A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA´s - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único. Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base e pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que a Federação e os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único. Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Qüinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Qüinquagésima primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Qüinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Qüinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2010 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 ou revisão de dissídio.

Cláusula Qüinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTOAPLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2009 até 30/04/2010, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2009.

Pela VALEC:José Francisco das Neves
Presidente

Pela FEDERAÇÃO: Hélio de Souza Regato de Andrade
Presidente

Paulo de Tarso Pessanha Ferreira
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Eluiz Alves de Matos
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

José Maia da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA

João Edacir Calegari Morais
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL

Alvacir Miguel Balthazar
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

Edna Ribeiro Bezerra
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE

Paulo Francisco
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

Rubens dos Santos Craveiro
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Walmir de Lemos
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

Paulino Rodrigues de Moura
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE

OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1679/2006-502, instaurado a partir de denúncia da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio noticiando que o Sindicato dos Motoristas e Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa a existência de irregularidades nas normas coletivas celebradas pelo sindicato denunciado;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DE CARGA DA REGIÃO DOS LAGOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.582/0001-63, com sede na Avenida Joaquim Nogueira, nº 1005, casa sobrado, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5475/2008-501, instaurado a partir de ofício tendo em vista que a empresa Galpões Premoldados Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao não pagamento das verbas rescisórias de seus empregados, pagamento de salário "por fora", não pagamento das horas-extras trabalhadas e arregimentação de trabalhadores em outros estados;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GALPÕES PREMOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.667.681/0001-60, com administração na Rua dos Plásticos, nº 414, Condomínio Industrial, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se: a) reautuação do feito para que conste os seguintes objetos de investigação: 3.1.10. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, 08.15 - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 08.15.1 - NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS, 08.23.3.2 - HORAS EXTRAS.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 2.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, prorrogação da jornada de trabalho, horas extras, anotação irregular da CTPS, abuso do poder diretivo, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24) e EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), resolve, nos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2.2010.03.010/0 em face de: USIDIL USINAGEM DIVINÓPOLIS LTDA (OFICINA DO PAULINHO), inscrita no CNPJ sob o nº 42.841.130/0001-05, localizada na Rua Amazonas, nº 28 - Vila Belo Horizonte, DIVINÓPOLIS / MG - 35500-028.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE/Divinópolis solicitando ação fiscal.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/A foi objeto de Representação pela seguinte razão: fraude à relação de emprego: trabalho temporário;

Determina, em 20.01.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 89/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, a) seja notificada a Inquirida para que, em quinze dias, preste informações; e b) oficie-se ao Chefe da SEINT/SRTE/PA, para que fiscalize a Inquirida; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa BERTILLON SERVIÇOS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de suposta fraude relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Determina, em 18/01/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 2/2010, para apuração dos fatos acima narrados, requisitando desde já a expedição de ofício ao Inquirido, solicitando que sejam encaminhadas as seguintes informações: a) se a empresa aderiu ao programa de Alimentação do Trabalhador, em sendo positiva a resposta, no caso do benefício-refeição, a empresa deverá encaminhar Cópia do formulário do PAT, Comprovante de postagem ou de adesão via internet, Notas fiscais (referentes ao fornecimento do benefício), Contrato com o fornecedor, Comprovante mensal de entrega do benefício ao funcionário. No caso do benefício-alimentação: Cópia do formulário do PAT, Comprovante de postagem ou de adesão via internet, Notas fiscais (referentes ao fornecimento do benefício), Contrato com o fornecedor, Comprovante de entrega de cartão magnético ou eletrônico.; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Maria Lúcia Mendes Coimbra para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 732, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que J. C . DA SILVA SERVIÇOS GERAIS LTDA - LUMANCIL está sendo objeto de investigação acerca da prática de assédio sexual.

Determina, em 17/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 153/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa GARRA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades: a) deixar de submeter os trabalhadores aos exames médicos e periódicos; b) deixar de prevenir por meios seguros os perigos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes nas partes das instalações elétricas: e c) deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.

Determina, em 17/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 156/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa denunciada requisitando o comparecimento do seu representante legal para audiência a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2010, às 10:00 h; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 738, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que A. M. GUERRA ME - PANIFICADORA CAROL está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades atinentes a: 1] Condições inadequadas do meio ambiente do trabalho, com variações de temperatura ambientais prejudiciais à saúde humana, 2] Irregularidade no pagamento de horas extras.

DETERMINA, em 14/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 146/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da SRT para que seja realizada fiscalização na empresa Inquirida e expedição de ofício a fim de que encaminhe os seguintes documentos: a) cópia do último CAGED declarado, b) comprovante do pagamento relativo ao mês de Novembro/2009 de todos os funcionários, c) Informar se no local de produção da padaria existem janelas, exaustores ou coifas que garantam a ventilação do local, d) cópia do PPRA e PCSMO; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Maria Lúcia Mendes Coimbra para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 739, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que LÍDER LTDA está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades atinentes a: 1] ausência de pagamento de verbas rescisórias, e, conseqüente responsabilização subsidiária de ente público, especificamente, Estado do Amapá.

DETERMINA, em 14/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 142/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício ao representado solicitando que sejam encaminhados os seguintes documentos: a) cópia dos TRCT dos últimos 06 (seis) meses, b) informações quanto à existência de contratos, em vigor, entre a empresa e entes públicos, encaminhando as correspondentes cópias, se houver. Prazo de 15 dias, bem como expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado do Amapá, solicitando que, no prazo de 20 dias, seja informado se existe contrato firmado com a empresa LÍDER LTDA, em caso positivo, encaminhar cópia, bem como o correspondente extrato financeiro, e, ainda, comprovante do acompanhamento de fiscalização do contrato, especificamente, quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos tributários correspondentes. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Maria Lúcia Mentes Coimbra para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Regional, combinado com o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	124.252	195
Pessoal Ativo	94.600	136
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.653	59
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	34.088	160
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.479	102
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.608	59
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.165	34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		90.199

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) [1]	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,020631
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,046012	201.164
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043711	191.104

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 34, de 19 de janeiro de 2010.
Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	7.877	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	5.414
Caixa	-	Depósitos	1.362
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	3.432
Conta Movimento	-	Do Exercício	3.404
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	28
Aplicações Financeiras	-	RP Não Processados De Exercícios Anteriores	619
Outras Disponibilidades Financeiras	7.877	Outras Obrigações Financeiras	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Limite de Saque c/ Vinculação de Pagamento	5.909	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Recursos a Rec. p/ Pagto. RP	1.967	Outras Obrigações a Pagar	-
Créditos a Receber	-	Recursos a Lib. p/Pagto. RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Valores Diferidos	-
Valores Diferidos	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.463
TOTAL	7.877	TOTAL	7.877
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.463
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			-

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Empenhos Cancelados e Não Inscritos Por
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Insuficiência Financeira
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	28	3.404	619	2.463	-
TOTAL	28	3.404	619	2.463	-

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	2.463

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Empenhos Cancelados e Não Inscritos Por
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Insuficiência Financeira
0100-Recursos Ordinários	28	3.035	619	2.111	-
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	294	-
0150-Rec. Não Financ. Diret. Arrecadados	-	-	-	-	-
0151- Contr. Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
0153-Contr. P/Financ. da Seg. Social	-	-	-	-	-
0156-Contrib. Plano Seguridade Social Servidor	-	370	-	59	-
0169-Contr. Patronal p/ Plano Seg. Social Serv.	-	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exerc. do Poder de Polícia	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-
0350- Rec. Não Financ. Diret. Arrec. -Exerc. Anter.	-	-	-	-	-
TOTAL	28	3.404	619	2.463	-

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	90.199	0,020631
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	201.164	0,046012
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	191.104	0,043711

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

R$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.463	2.463

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

FRANCISCO LÚCIO MARQUES PIRES
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

FRANCISCO AURÉLIO DE ANDRADE TIMBÓ
Secretário de Controle Interno

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Diretor-Geral

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro de 2009 a dezembro/2009, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. EVANDRO STÁBILE

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)**	
	Liquidadas (a)	**Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**58.842**	**-**
Pessoal Ativo	50.612	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.230	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**10.933**	**-**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.918	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.015	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III)=(I - II)	**47.909**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa+IIIb)		**47.909**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	**0,010958**
LIMITE MAXIMO (art. 20, incisos I, II e III da LRF) - % 0,018436	**80.602**
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único da LRF) - % 0,017515	**76.575**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 34, de 19/01/2010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.909	0,010958
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III da LRF)	80.602	0,018436
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único da LRF)	76.575	0,017515

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

R$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	3.693	3.714

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO III
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**4.160**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**446**
Caixa	**-**	**Depósitos**	**219**
Bancos	**78**	**Restos a Pagar Processados**	**227**
Conta Movimento	78	Do Exercício	120
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	108
Aplicações Financeiras	**-**	**RP Não-processado de Exerc Anter**	**-**
Outras Disponibilidades Financeiras	**4.082**		-
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	1.797	**Outras Obrigações Financeiras**	-
Recursos a Rec. p/ Pagto. RP	2.284	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Créditos a Receber	-	Outras Obrigações a Pagar	-
		Recursos a Lib. p/ Pagto RP	
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Valores Diferidos	-
Valores Diferidos		Depósitos Exigíveis Longo Prazo	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	**-**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	**3.714**
TOTAL	**4.160**	**TOTAL**	**4.160**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**3.693**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			20

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO IV
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRIBUNAL REG. ELEITORAL DE MATO GROSSO	108	120	-	3.693	-
TOTAL	**108**	**120**	**-**	**3.693**	**-**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	**3.714**

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100 - Recursos Ordinários	91	120	-	2.146	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	118	-
0150 - Rec. Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	896	-
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição p/ Financ. da Seguridade Social	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	17	-	-	533	-
0350 - Rec. Não-Financeiros Diret. Arrec. - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL	**108**	**120**	**-**	**3.693**	**-**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. EVANDRO STÁBILE
Presidente do Tribunal

LUCYMAR KIYOMI ONO
Diretora-Geral

MARA LÚCIA CHEPP
Secretária de Administração e Orçamento
Substituta

DENIZE APARECIDA DE SOUZA MELLO
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2° do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° - Publicar o Relatório do Terceiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2009, desta Corte, constituído de quatro anexos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.659	-
Pessoal Ativo	68.135	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	68.135	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.524	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.010	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.857	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.154	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.649	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	64.649	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,014787
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,022319	97.579
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,021203	92.699

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.634	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	704
Caixa	-	Depósitos	293
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	411
Conta Movimento	-	Do Exercício	386
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	25
Aplicações Financeiras	-	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	2.634	Outras Obrigações Financeiras	-
Limite Saque com Vinculação Pagto	702	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Recursos a Rec. Para Pagto. RP	1.932	Outras Obrigações a Pagar	-
Créditos a Receber	-	Recursos a Lib. P/ Pagto RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Valores Diferidos	-
Valores Diferidos	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.930
TOTAL	2.634	TOTAL	2.634
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (III)			1.899
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (IV) = (II - III)			31

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRE da Paraíba	25	386	-	1.899	-
TOTAL	25	386	-	1.899	-

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	1.930

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100-Recursos Ordinários	9	342	-	1.669	-
0127-Custas e Emolumentos-P. Judiciário	-	-	-	230	-
0169-Contrib. Patr. P/ Plano Seguridade Social Servidor	-	43	-	-	-
0300-Recursos Ordinários-Ex. Anteriores	16	-	-	-	-
TOTAL	25	386	-	1.899	-

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.649	0,014787
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.579	0,022319
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	92.699	0,021203

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.899	1.930

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Presidente do Tribunal

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento

GILSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador do Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2009, na forma dos Anexos.

ALCEU PENTEADO NAVARRO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS** Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**373.982**	**6.768**
Pessoal Ativo	283.532	5.436
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.450	1.331
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos	-	-
De terceirização (§1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	**98.517**	**3.686**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	15.364	3.686
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	83.153	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**275.465**	**3.081**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**278.546**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**437.199.421**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	**0,063711**
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,109462	**478.567**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,103989	**454.639**

FONTES: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 34, de 19 de janeiro de 2010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	14.836	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	1.260
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	336
Conta Movimento	-	Do Exercício	324
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	11
Aplicações Financeiras	-	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	925
Outras Disponibilidades Financeiras	14.836	Outras Obrigações Financeiras	-
Limite de Saque c/ Vinculação de Pagto.	2.468	Valores em trânsito Exigíveis	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recursos a Rec. p/pagto. de RP	12.368	Outras Obrigações a Pagar	-
Crédito a Receber	-	Recursos a Lib.p/pgto RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Valores Diferidos	-
Valores Diferidos	-	Dep. Exigíveis a Longo Prazo	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	**13.576**
TOTAL	**14.836**	**TOTAL**	**14.836**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**13.576**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	De Exercícios anteriores	Do exercício	De Exercícios anteriores	Do exercício	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	11	324	925	13.576	-
TOTAL	11	324	925	13.576	-

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	13.576

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	De Exercícios anteriores	Do exercício	De Exercícios anteriores	Do exercício	
0100 - Recursos Ordinários	11	324	925	12.549	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	1.027	-
0150 - Recursos Não-Financ. Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das PJ	-	-	-	-	-
0153 - COFINS - exercício corrente	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Soc. Servidor	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	-	-	-	-	-
0350 - Rec. Não - financ. Diret. Arrec.- Exerc. Anter.	-	-	-	-	-
TOTAL	**11**	**324**	**925**	**13.576**	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	278.546	0.063711
Limite Máximo (inciso I do art. 20 LRF)	478.567	0,109462
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	454.639	0,103989

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

R$ Milhares

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	13.576	13.576

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

São Paulo, 26 de janeiro de 2010.
ALCEU PENTEADO NAVARRO
Presidente do Tribunal
Em exercício

MÁRIO TSUYOSHI ENDO
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

MAGALY SILICANI CARDOSO
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

ATO Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos.

Desa. ANA LÚCIA BEZERRA

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2009
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	*589.988*	*4.646*	*594.634*
Pessoal Ativo	*429.918*	*4.244*	*434.162*
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			*0*
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	*4.142*		*4.142*
Demais Despesas com Pessoal Ativo	*425.776*	*4.244*	*430.020*
Pessoal Inativo e Pensionistas	*160.070*	*402*	*160.472*
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			*0*
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	*169.057*	*4.646*	*173.703*
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			*0*
Decorrentes de Decisão Judicial	*4.142*		*4.142*
Despesas de Exercícios Anteriores	*5.042*	*4.264*	*9.306*
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	*159.873*	*382*	*160.255*
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	*420.931*	*0*	*420.931*
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			437.199.421
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100	*0,096279%*	*0,000000%*	*0,096279%*
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			*905.287*
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			*860.023*

FONTE: SIAFI e SVCONT/D.G./TRT

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Na Despesa com Pessoal Ativo, item "Sentenças Judiciais com Precatórios(do Próprios Órgão e de Outros da Administração Direta)", estão inclusos os valores de R$ 2.559 referente a Administração Direta e de R$ 1.583, como Precatórios e Sentenças de Pequeno Valor - Ação 0625;

3) O valor de R$ 14.352 refere-se a Destaque Recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005, que não compõe este Demonstrativo, conforme Acórdão 346/2006 do TCU - Plenário;

4) No item "Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 65.528, R$ 4.244 e R$ 531 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes a Despesa Liquidadas, Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V - R$ Milhares

ATIVO	*VALOR*	*PASSIVO*	*VALOR*
ATIVO DISPONÍVEL	*36.863*	*OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS*	*12*
Disponibilidade Financeira:	*36.863*	*Depósitos*	
Caixa		*Restos a Pagar Processados:*	*12*
Bancos:	*0*	*Do Exercício*	*12*
Conta Movimento		*De Exercícios Anteriores*	
Contas Vinculadas		*Outras Obrigações Financeiras*	*0*
Aplicações Financeiras		*Débitos Diversos a Pagar*	
Outras Disponibilidades Financeiras	*36.863*		
Limite de Saque Com Vinculação de Pagto.	*7.648*		
Recursos a Receber Para Pagto de Restos a Pagar	*29.215*		
SUBTOTAL	*36.863*	*SUBTOTAL*	*12*
INSUFICIÊNCIA ANTES INSCRIÇÃO EM R.A.P. - NÃO PROCESSADOS.(I)	*0*	*SUFICIÊNCIA ANTES INSCRIÇÃO EM R.A.P. - NÃO PROCESSADOS.(II)*	*36.851*
TOTAL	*36.863*	*TOTAL*	*36.863*
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			*36.657*
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			*194*

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
Bancos	0	Depósitos	0
Conta Movimento		Restos a Pagar Processados	
Contas Vinculadas		Do Exercício	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	De Exercícios Anteriores	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES INSCRIÇÃO EM R.A.P - NÃO PROCESSADO(V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES INSCRIÇÃO EM R.A.P. - NÃO PROCESSADO(VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0
DEFICIT	0	SUPERAVIT	194

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI - R$ Milhares

ORGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suf./ Insuf. antes da Inscr. em RAP Não Proces.	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não insc. por insuf. financ.
	Exerc. Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
TRT 5ª REGIAO		12	1.167	35.490	
TOTAL	0	12	1.167	35.490	0

DESTINAÇAO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suf./Insuf. antes da Inscr. em RAP Não Proces.	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não insc. por insuf. financ.
	Exerc. Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
RECURSOS ORDINÁRIOS			1.167	33.138	
CUSTAS E EMOLUM. PODER JUDIC.		12	0	1.302	
CONTRIB. PLANO SEGURID. SOCIAL				285	
CONTRIB. PATRONAL PARA PSSS				98	
RECURSOS ORDINARIOS				667	
TOTAL	0	12	1.167	35.490	0

FONTE: SIAFI
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 48- Anexo VII - R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	420.931	0,096279
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	905.287	0,207065
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	860.024	0,196712
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	36.657	36.851

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):
Des. ANA LÚCIA BEZERRA
Presidente do Tribunal

EDIVALDO LOPES SANTANA
Diretor-Geral

MARIA REGINA BRITO MARTINS
Diretor da SOF

HUNALDO SOUZA DOS SANTOS
Diretor do Órgão de Controle Interno

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2009, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2009.

Desª MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2009			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1009.290	659	1009.949
Pessoal Ativo	982.215	626	982.841
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	823.136		823.136
Demais Despesas com Pessoal Ativo	159.079	626	159.705
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.075	33	27.108
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	847.479	0	847.479
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	823.136		823.136
Despesas de Exercícios Anteriores	2.165		2.165
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.178		22.178
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	161.811	659	162.470
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,037011%	0,000151%	0,037162%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF) 0,063158%			276.126
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,060000%			262.320

FONTE:

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Do total de Sentenças Judiciais, R$ 16.236.627,80 referem-se a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor e R$ 816.967..897,84 referem-se a Precatórios.

Desª MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2009		
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	162.470	0,037162
Limite Máximo (incisos I a III, art. 20 da LRF) -menor%maior	276.126	0,063158
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - menor % maior	262.320	0,060000
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFIC. ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	131.422	

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Dem. Restos a Pagar/SIAFI OPER. E GERENCIAL

Des. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2009			
LRF - Art. 55, Inciso III, alínea a - Anexo V R$ Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	4003	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	8062
Disponibilidade Financeira	4003	Depósitos	7948
Caixa	0	Restos a pagar Processados	114
Bancos	0	Do Exercício	48
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	66
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	0
Outras Disponibilidades Financeiras	4003		
Limite de Saque com Vinculações de Pagamento	5308		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	106		
SUBTOTAL	4003	SUBTOTAL	8062
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	4059	SUFIC. ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR Ñ PROCESSADOS (II)	0
TOTAL	8062	TOTAL	8062
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3880
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)	

DÉFICIT	7939	SUPERAVIT	0

FONTE: SIAFI
Nota:

Des. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR							
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO/2009							
LRF - Art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ Milhares							
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR						
	Liquidados e não pagos (Processados)		Empenhados e não liquidados (não Processados)		Empenhos cancelados e não inscritos por insuficiência financeira		
	Inscritos		Inscritos				
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios anteriores	Do Exercício			
ADM. DIRETA							
TRT 14ª REGIÃO	75	57	502	3.378			
TOTAL	75	57	502	3.378			
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS... 0							

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Incritos por Insuficiência Financeira	
	Inscritos		Inscritos			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Identificação das Destinações de Recursos						
01000000	75	57	486	3.378		
169000000			16	0		
TOTAL	75	57	502	3.378		0

FONTE: SçCA/SOF/SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL2009
Nota:

Des. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	89.972	15	89.987
Pessoal Ativo	82.171	8	82.179
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.337	0	1.337
Demais Despesas com Pessoal Ativo	80.834	8	80.842
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.801	7	7.808
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	10.523	0	10.523
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.337	0	1.337
Despesas de Exercícios Anteriores	1.983	0	1.983
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.203	0	7.203
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.449	15	79.464
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,018172%	0,000003%	0,018176%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			117.559
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			111.681

FONTE: SIAFI E CGOF/TRT 20ª REGIÃO-SE
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) O valor das despesas no período com Precatórios da Administração Direta foi de R$ 1.255.326,71 e com Sentenças de Pequeno Valor R$ 82.128,57.

3) O valor das despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta foi de R$ 27.760.270,33.

4) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R$ 12.363.025,66, relativa a CPSSS patronal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	1.489	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	71
Disponibilidade Financeira	1.489	Depósitos	10
Caixa		Restos a Pagar Processados	61
Bancos	0	Do Exercício	1
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	60
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	0		
Outras Disponibilidades Financeiras	1.489		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	1.446		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	43		
SUBTOTAL	1.489	SUBTOTAL	71
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.418
TOTAL	1.489	TOTAL	1.489
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.418
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa	0	Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)			0

FONTE: SIAFI E CGOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	60	1	0	1418	-
TOTAL	60	1	0	1418	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)					1418

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100000000 - Recursos Ordinários	60	1	0	1418	-
TOTAL	60	1	0	1418	0

FONTE: SIAFI E CGOF/TRT 20ª REGIÃO-SE
Nota:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.464	0,018176%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	117.559	0,026889%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	111.681	0,025545%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.418	1.418

FONTE: SIAFI E CGOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Des. MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Coordenador de Gestão de Orçamento e Finanças

24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	118.718	15	118.733
Pessoal Ativo	111.020	15	111.035
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	500		500
Demais Despesas com Pessoal Ativo	110.520	15	110.535
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.698		7.698
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	9.441	14	9.455
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	500		500
Despesas de Exercícios Anteriores	1.817	14	1.831
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.124		7.124
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	109.277	1	109.278
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,024995%	0,000000%	0,024995%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			160.898
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			152.853

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor-SPV - dotação orçamentária do TRT 24ª Região (UO 15125): R$ 465.351,05 e a Cumprimento de Precatórios da Administração Direta: R$ 34.985,94.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	11.382	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	410
Disponibilidade Financeira	11.382	Depósitos	374
Caixa		Restos a Pagar Processados	36
Bancos		Do Exercício De Exercícios Anteriores	31 5
Outras Disponibilidades Financeiras	11.382		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.958		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	8.424		
SUBTOTAL	11.382	SUBTOTAL	410
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	10.972
TOTAL	11.382	TOTAL	11.382
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			10.972
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5	405	13	10.959	
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	5	405	13	10.959	
TOTAL	5	405	13	10.959	

Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados 10.972

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Fonte 0100 - Recursos Ordinários	5	405	13	10.128	
Fonte 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário				831	
TOTAL	5	405	13	10.959	

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	109.278	0,024995
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	160.898	0,036802
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	152.853	0,034962

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	10.972	10.972

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):
ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
EDNA MARIA MASSULO ELIAS
Diretora do Serviço de Controle Interno Substituta
Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da Federação Internacional de Contadores (IFAC);

CONSIDERANDO a Política de Tradução e Reprodução de Normas emitida pela IFAC, em dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

CONSIDERANDO que, mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

CONSIDERANDO que a IFAC, conforme cessão de direitos firmada, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2410.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC nº. 933

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TR 2410 - REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS EXECUTADA PELO AUDITOR DA ENTIDADE

Introdução

1. O objetivo desta Norma é estabelecer padrões e orientar quanto às responsabilidades profissionais do auditor quando este realiza trabalho de revisão de informações intermediárias de cliente de auditoria e quanto à forma e ao conteúdo do relatório. O termo "auditor" é utilizado nesta Norma não porque o auditor está executando auditoria, mas porque o alcance desta Norma é limitado à revisão de informações intermediárias executada pelo próprio auditor independente das demonstrações contábeis da entidade.

2. Para fins desta Norma, as informações intermediárias são as informações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (por exemplo, Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis aprovada pelo CFC) e incluem o conjunto completo ou condensado de demonstrações contábeis para um período menor do que o exercício financeiro da entidade.

3. O auditor contratado para executar a revisão de informações intermediárias deve executar a revisão de acordo com esta Norma. Mediante a execução da auditoria das demonstrações contábeis, o auditor obtém entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno. Quando o auditor é contratado para revisar as informações intermediárias, esse entendimento é atualizado por meio de indagações feitas durante a revisão, as quais auxiliam o auditor a focar suas indagações, aplicar os procedimentos analíticos e outros procedimentos. O auditor independente, contratado para executar a revisão de informações intermediárias e que não é o auditor da entidade, executa a revisão de acordo com a NBC TR 2400 - Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis. Como esse outro auditor independente geralmente não tem o mesmo entendimento que o auditor da entidade sobre o ambiente da entidade, incluindo seu controle interno, ele precisa realizar diferentes indagações e procedimentos para alcançar o objetivo da revisão.

Princípios gerais da revisão de informações intermediárias

4. O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis anuais da entidade. Essas exigências éticas estabelecem as responsabilidades profissionais do auditor nas seguintes áreas: independência, integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, comportamento profissional e normas técnicas.

5. O auditor deve implementar procedimentos de controle de qualidade que são aplicáveis ao trabalho de revisão. Os elementos do controle de qualidade que são relevantes para o trabalho de revisão incluem: responsabilidade da liderança da firma de auditores pela qualidade do trabalho; exigências éticas; aceitação e continuidade das relações com o cliente e trabalhos específicos; designação de equipes e observação de seu desempenho; e também o monitoramento.

6. O auditor deve planejar e executar a revisão com atitude de ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que fazem com que as informações intermediárias requeiram ajuste relevante para que elas sejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Uma atitude de ceticismo profissional significa que o auditor faz uma avaliação crítica, com postura questionadora, da validade da evidência obtida e está atento às evidências que contradizem ou colocam em dúvida a confiabilidade dos documentos ou representações da administração da entidade.

Objetivo do trabalho de revisão de informações intermediárias

7. O objetivo do trabalho de revisão de informações intermediárias é permitir que o auditor expresse uma conclusão, caso ele, com base na revisão, venha a tomar conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O auditor faz indagações e executa procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a fim de reduzir a um nível moderado o risco de expressar uma conclusão inadequada quando as informações intermediárias apresentarem distorção relevante.

8. O objetivo da revisão de informações intermediárias difere, significativamente, daquele da auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria (NBC TAs). A revisão de informações intermediárias não fornece base para expressar uma opinião (conclusão da forma positiva) sobre se as informações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

9. Ao contrário da auditoria, a revisão não é planejada para obter segurança razoável de que as informações intermediárias não apresentam distorção relevante. A revisão consiste na execução de indagações, principalmente das pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. A revisão pode fazer com que o auditor tome conhecimento de questões importantes que afetam as informações intermediárias, mas não fornece todas as evidências que seriam necessárias na auditoria.

Acordo sobre os termos do trabalho

10. O auditor e o cliente devem chegar a um acordo comum sobre os termos do trabalho.

11. Os termos acordados do trabalho são geralmente registrados em uma carta de contratação. Essa carta de contratação ajuda a evitar mal-entendidos com relação à natureza do trabalho e, em particular, o objetivo e o alcance da revisão, as responsabilidades da administração, a extensão das responsabilidades do auditor, a segurança obtida, assim como a natureza e a forma do relatório. Essa carta geralmente cobre os seguintes assuntos:

- objetivo da revisão de informações intermediárias;
- alcance da revisão;
- responsabilidade da administração pelas informações intermediárias;
- responsabilidade da administração para estabelecer e manter controle interno eficaz, relevante para a elaboração das informações intermediárias;
- responsabilidade da administração em disponibilizar todos os registros e as respectivas informações para o auditor;
- concordância da administração em fornecer representações por escrito para o auditor confirmar as representações verbais feitas durante a revisão, bem como as representações que estão implícitas nos registros da entidade;
- forma e conteúdo previstos do relatório a ser emitido, incluindo a identificação do destinatário do relatório;
- concordância da administração quando qualquer documento que contenha informações intermediárias indicar que elas foram revisadas pelo auditor da entidade, o relatório de revisão também será incluído no documento.

O Apêndice 1 desta Norma inclui um exemplo de carta de contratação ilustrativa. Os termos do trabalho de revisão de informações intermediárias também podem ser combinados com os termos do trabalho de auditoria das demonstrações contábeis anuais.

Procedimentos para revisão de informações intermediárias

Entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno

12. O auditor deve ter entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno relacionado com a elaboração das informações contábeis anuais e intermediárias, suficiente para planejar e conduzir o trabalho para:

(a) identificar os tipos de potencial distorção relevante e considerar a probabilidade de sua ocorrência; e

(b) selecionar as indagações, os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão que fornecerão ao auditor base para reportar se ele tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

13. Conforme requerido pela NBC TA 315, o auditor que examinou as demonstrações contábeis da entidade por um ou mais períodos anuais obteve entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno, relacionado com a elaboração das informações contábeis anuais, que foi suficiente para conduzir a auditoria. No planejamento da revisão de informações intermediárias, o auditor atualiza esse entendimento. O auditor também obtém entendimento suficiente do controle interno relacionado com a elaboração das informações intermediárias, uma vez que esse controle pode divergir do controle interno relacionado com as informações contábeis anuais.

14. O auditor usa o entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno, para determinar as indagações a serem feitas e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a serem aplicados. Esse entendimento é usado, também, para identificar os eventos, as transações ou as afirmações em particular às quais as indagações podem ser direcionadas, assim como os procedimentos analíticos ou outros procedimentos de revisão que podem ser aplicados.

15. Os procedimentos executados pelo auditor para atualizar o entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o seu controle interno, geralmente compreendem o seguinte:

•Leitura da documentação, na extensão necessária, da auditoria do exercício anterior e das revisões do(s) período(s) intermediário(s) anteriores do exercício corrente e do(s) período(s) intermediário(s) correspondentes do exercício anterior, para permitir que o auditor identifique assuntos que possam afetar as informações intermediárias do período corrente.

•Consideração de quaisquer riscos significativos, incluindo o risco de que a administração burle os controles, os quais foram identificados na auditoria das demonstrações contábeis do exercício anterior.

•Leitura das informações contábeis anuais mais recentes e aquelas comparáveis do período intermediário anterior.

•Consideração da materialidade com relação à estrutura de relatório financeiro aplicável às informações intermediárias para auxiliar na determinação da natureza e extensão dos procedimentos a serem executados e avaliar o efeito das distorções.

•Consideração da natureza de qualquer distorção relevante corrigida e de qualquer distorção não relevante não corrigida identificada nas demonstrações contábeis do exercício anterior.

•Consideração dos assuntos contábeis, financeiros e de relatório significativos que podem ser de importância recorrente, como, por exemplo, deficiências relevantes no controle interno.

•Consideração dos resultados de quaisquer procedimentos de auditoria executados com relação às demonstrações contábeis do exercício corrente.

•Consideração dos resultados de auditorias internas executadas e das ações subsequentes tomadas pela administração.

•Indagação à administração acerca dos resultados de sua avaliação sobre o risco de que as informações intermediárias possam apresentar distorção relevante como resultado de fraude.

•Indagação à administração acerca do efeito das mudanças nos negócios da entidade.

•Indagação à administração acerca de quaisquer mudanças significativas no controle interno e do potencial efeito de qualquer uma dessas mudanças na elaboração das informações intermediárias.

•Indagação à administração sobre o processo pelo qual as informações intermediárias foram elaboradas e a confiabilidade dos registros contábeis com os quais as informações intermediárias são confrontadas ou conciliadas.

16. O auditor determina a natureza dos procedimentos de revisão, se houver, a serem executados para os componentes e, quando aplicável, informa esses assuntos aos demais auditores (dos componentes) envolvidos na revisão. Os fatores a serem considerados incluem a materialidade das informações intermediárias dos componentes, o risco de distorção nessas informações e o entendimento do auditor sobre a extensão na qual o controle interno, na elaboração dessas informações, é centralizado ou descentralizado.

17. Para planejar e conduzir a revisão de informações intermediárias, o auditor recentemente contratado, que ainda não executou a auditoria das demonstrações contábeis anuais de acordo com as normas de auditoria, deve obter entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno, relacionado com a elaboração das informações contábeis anuais e intermediárias.

18. Esse entendimento permite que o auditor se concentre nas indagações feitas e nos procedimentos analíticos, assim como em outros procedimentos de revisão aplicados na execução da revisão de informações intermediárias de acordo com esta Norma. Como parte da obtenção desse entendimento, o auditor geralmente faz indagações ao auditor antecessor e, quando praticável, revisa a documentação do auditor antecessor referente à auditoria anual anterior e à de quaisquer períodos intermediários anteriores do exercício corrente que foram revisadas pelo auditor antecessor. Ao fazer isso, o auditor considera a natureza de quaisquer distorções corrigidas e não corrigidas identificadas pelo auditor antecessor, quaisquer riscos significativos, incluindo o risco de que a administração burle os controles, e quaisquer assuntos contábeis significativos e de apresentação de relatórios que podem ser de importância recorrente, como, por exemplo, deficiências relevantes no controle interno.

Indagações, procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão

19. O auditor deve fazer indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e executar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão que permitam ao auditor concluir sobre se, com base nos procedimentos executados, tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

20. Geralmente, uma revisão não exige testes dos registros contábeis por meio de inspeção, observação ou confirmação. Os procedimentos para a execução da revisão de informações intermediárias estão geralmente limitados à realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e à aplicação de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão, ao invés da confirmação das informações obtidas referentes aos assuntos contábeis significativos relacionados com as informações intermediárias. O entendimento do auditor da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno, os resultados das avaliações de risco relacionados com a auditoria anterior e a consideração do auditor quanto à materialidade relacionada com as informações intermediárias, afetam a natureza e a extensão das indagações feitas e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados.

21. O auditor geralmente executa os seguintes procedimentos:

•leitura das atas das reuniões dos acionistas, dos responsáveis pela governança e de outros comitês apropriados para identificar assuntos que podem afetar as informações intermediárias e indagação sobre assuntos tratados nas reuniões, para os quais as atas não estão disponíveis, que podem afetar as informações intermediárias;

•consideração do efeito, se houver, de assuntos que dão origem a uma modificação do relatório de auditoria ou de revisão, ajustes contábeis ou distorções não ajustadas, na época da auditoria ou das revisões anteriores;

•comunicação, quando apropriado, com outros auditores que estão executando a revisão de informações intermediárias dos componentes significativos da entidade;

•indagação aos membros da administração responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e outros, conforme apropriado, sobre o que segue:

ose as informações intermediárias foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

ose houve alguma alteração nos princípios contábeis ou nos métodos de aplicação dos princípios ou práticas contábeis;

ose alguma transação nova precisou da aplicação de um princípio contábil novo;

ose as informações intermediárias contêm alguma distorção conhecida não ajustada;

osituações complexas, ou não usuais, que podem ter afetado as informações intermediárias, como, por exemplo, combinação de negócios ou alienação de segmento do negócio;

opremissas significativas que são relevantes para a mensuração ou divulgação do valor justo e a intenção, assim como a capacidade da administração de realizar ações específicas em nome da entidade;

ose as transações com partes relacionadas foram adequadamente contabilizadas e divulgadas nas informações intermediárias;

omudanças significativas nos compromissos e obrigações contratuais;

omudanças significativas nos passivos contingentes, incluindo litígios ou reclamações;

ocumprimento das cláusulas restritivas (covenants) em contratos de financiamento;

oassuntos sobre os quais surgiram dúvidas no curso da aplicação dos procedimentos de revisão;

otransações significativas que ocorreram nos últimos dias do período intermediário ou nos primeiros dias do período intermediário seguinte;

oconhecimento de alguma fraude ou suspeita de fraude que afeta a entidade, envolvendo:

▪a administração;

▪os empregados que tenham papéis significativos no controle interno; ou

▪outros nos quais a fraude poderia ter efeito relevante nas informações intermediárias;

oconhecimento de quaisquer alegações ou suspeitas de fraude que afetam as informações intermediárias da entidade comunicada pelos empregados, ex-empregados, analistas, reguladores, entre outros;

oconhecimento de qualquer não cumprimento, real ou possível, de leis ou regulamentos que poderia ter efeito relevante nas informações intermediárias;

oaplicação de procedimentos analíticos nas informações intermediárias que visam identificar relações e itens individuais que parecem ser não usuais e que podem refletir uma distorção relevante nas informações intermediárias. Os procedimentos analíticos podem incluir análise de índices e técnicas estatísticas, como, por exemplo, análise de tendências ou análise de regressão e podem ser realizados manualmente ou com o uso de técnicas assistidas por computador. O Apêndice 2 desta Norma contém exemplos de procedimentos analíticos que o auditor pode considerar na execução da revisão de informações intermediárias;

oleitura das informações intermediárias, considerando se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

22. O auditor pode executar vários dos procedimentos de revisão antes ou simultaneamente à elaboração das informações intermediárias da entidade. Por exemplo, pode ser mais prático atualizar o entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seu controle interno, e começar a leitura das atas antes do final do período intermediário. A execução de alguns procedimentos de revisão no início do período intermediário também permite a identificação antecipada e a consideração de assuntos contábeis significativos que afetam as informações intermediárias.

23. O auditor que executa a revisão de informações intermediárias também é contratado para auditar as demonstrações contábeis anuais da entidade. Por conveniência e eficiência, o auditor pode decidir executar certos procedimentos de auditoria simultaneamente à revisão de informações intermediárias. Por exemplo, as informações obtidas na leitura das atas de reuniões do conselho de administração conjuntamente com a revisão de informações intermediárias também podem ser usadas para a auditoria anual. O auditor também pode decidir executar, na época da revisão intermediária, procedimentos de auditoria que teriam que ser executados para fins da auditoria das demonstrações contábeis, como, por exemplo, a execução de procedimentos de auditoria em transações significativas, ou não usuais, que ocorreram durante o período, como, por exemplo, combinações de negócios, reestruturações ou transações significativas de receita.

24. A revisão de informações intermediárias geralmente não exige que indagações sobre litígios ou reclamações sejam corroboradas (pela obtenção de informações dos advogados que estão patrocinando as causas). Geralmente, portanto, não é necessário enviar carta de circularização para o advogado da entidade. A comunicação direta com o advogado da entidade com relação a litígios ou reclamações pode, entretanto, ser apropriada se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a questionar se as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e se o auditor entender que o advogado da entidade pode ter informações pertinentes.

25. O auditor deve obter evidências de que as informações intermediárias foram confrontadas ou conciliadas com os registros contábeis que as suportam. O auditor pode obter evidências de que as informações intermediárias foram confrontadas ou conciliadas com os registros contábeis que as suportam mediante o rastreamento das informações intermediárias aos:

(a) registros contábeis, como o razão geral, ou demonstrativo de consolidação que foi confrontado ou conciliado com os registros contábeis; e

(b) outros dados de suporte existentes nos registros da entidade, se necessário.

26. O auditor deve indagar se a administração identificou todos os eventos até a data do relatório de revisão que podem exigir ajuste ou divulgação nas informações intermediárias. O auditor não precisa executar outros procedimentos para identificar eventos que ocorreram após a data do relatório de revisão.

27. O auditor deve indagar se a administração mudou a sua avaliação da capacidade de continuidade da entidade. Quando, como resultado dessa indagação ou de outros procedimentos de revisão, o auditor tomar conhecimento de eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade, o auditor deve:

(a) indagar à administração quanto aos planos para ações futuras, com base em sua avaliação da continuidade da entidade, a viabilidade desses planos e se a administração acredita que o resultado desses planos melhorará a situação; e

(b) considerar a adequação da divulgação sobre esses assuntos nas informações intermediárias.

28. Eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade podem ter existido na data das demonstrações contábeis anuais ou podem ser identificados como resultado de indagações à administração ou no curso da execução de outros procedimentos de revisão. Quando esses eventos ou condições chegam ao conhecimento do auditor, ele indaga à administração quanto aos seus planos de ações futuras, como, por exemplo, seus planos para liquidar ativos, tomar empréstimos ou reestruturar dívidas, reduzir ou postergar gastos ou, ainda, aumentar o capital. O auditor também indaga quanto à viabilidade dos planos da administração e se a administração acredita que o resultado desses planos melhorará a situação. Entretanto, o auditor geralmente não precisa corroborar a viabilidade dos planos da administração e se os resultados desses planos melhorarão a situação.

29. Quando o auditor toma conhecimento de assunto que o leve a questionar se um ajuste relevante deve ser feito nas informações intermediárias a serem elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve fazer indagações adicionais ou executar outros procedimentos para permitir expressar uma conclusão no relatório de revisão. Por exemplo, se os procedimentos de revisão do auditor o levem a questionar se uma transação significativa de venda está registrada de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor executa procedimentos adicionais suficientes para esclarecer esses assuntos, como, por exemplo, discutir os termos da transação com o pessoal sênior de marketing e da contabilidade ou ler o contrato de vendas.

Avaliação de distorções

30. O auditor deve avaliar, de forma individual e agregada, se as distorções não corrigidas que chegaram ao seu conhecimento são relevantes para as informações intermediárias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

31. A revisão de informações intermediárias, ao contrário de trabalho de auditoria, não é planejada para obter segurança razoável de que as informações intermediárias não apresentam distorções relevantes. Entretanto, as distorções que chegam ao conhecimento do auditor, incluindo divulgações inadequadas, são avaliadas de forma individual e agregada para determinar se é necessário um ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

32. O auditor exerce o julgamento profissional para avaliar a materialidade de qualquer distorção que a entidade não corrigiu. O auditor considera: a natureza, a causa e o montante das distorções; se as distorções se originaram no exercício anterior ou no período intermediário do exercício atual; e o potencial efeito das distorções nos períodos intermediários ou anuais futuros.

33. O auditor pode indicar o valor abaixo do qual as distorções não precisam ser agregadas porque o auditor espera que a soma desses valores não tenha, claramente, efeito relevante nas informações intermediárias. Ao fazê-lo, o auditor considera o fato de que a determinação da materialidade envolve considerações tanto quantitativas como qualitativas e de que as distorções de valor relativamente baixo poderiam, não obstante, ter efeito relevante nas informações intermediárias.

Representações da administração

34. O auditor deve obter representações formais da administração de que:

(a) ela reconhece sua responsabilidade pelo planejamento e implementação do controle interno para evitar e detectar fraude e erro;

(b) as informações intermediárias foram elaboradas e apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

(c) ela acredita que o efeito das distorções não corrigidas identificadas pelo auditor durante a revisão são irrelevantes, tanto individualmente como no agregado, para as informações intermediárias tomadas em conjunto. O resumo desses itens é incluído nas representações formais ou anexo a elas;

(d) ela divulgou para o auditor todos os fatos significativos relacionados com quaisquer fraudes ou suspeitas de fraude de conhecimento da administração que possam ter afetado a entidade;

(e) ela divulgou para o auditor os resultados de sua avaliação dos riscos de que as informações intermediárias podem apresentar distorção relevante como resultado de fraude. A natureza, a extensão e a frequência dessa avaliação varia de entidade para entidade e que a administração pode fazer uma avaliação detalhada anualmente ou como parte de monitoramento contínuo. Dessa forma, essa representação, à medida que ela se relaciona com as informações intermediárias, é feita sob medida para as circunstâncias específicas da entidade;

(f) ela divulgou para o auditor todo o não cumprimento real ou possível das leis e regulamentações, cujos efeitos devem ser considerados na elaboração das informações intermediárias; e

(g) ela divulgou para o auditor todos os eventos significativos que ocorreram após a data do balanço patrimonial até a data do relatório de revisão que podem exigir ajuste das informações intermediárias ou sua divulgação.

35. O auditor obtém representações adicionais, conforme apropriado, relacionadas com assuntos específicos do negócio ou do setor da entidade. Carta de representação ilustrativa está apresentada no Apêndice 3 desta Norma.

Responsabilidade do auditor pelas informações que acompanham as informações intermediárias

36. O auditor deve ler as outras informações que acompanham as informações intermediárias para considerar se algumas dessas informações são inconsistentes de forma relevante com as informações intermediárias. Se o auditor identificar inconsistência relevante, ele considera se as informações intermediárias ou as outras informações precisam ser alteradas. Se for necessária a alteração das informações intermediárias e a administração se recusar a fazê-la, o auditor considera as implicações para o relatório de revisão. Se for necessária a alteração nas outras informações e a administração se recusar a fazê-la, o auditor considera a inclusão no relatório de revisão de parágrafo adicional que descreva a inconsistência relevante ou toma outras ações, como, por exemplo, reter a emissão do relatório de revisão ou retirar-se do trabalho. Por exemplo, a administração pode apresentar medidas alternativas de resultados que retratam o desempenho de suas operações de forma mais positiva do que as informações intermediárias e é dada excessiva proeminência a essas medidas alternativas, que não estão claramente definidas ou não estão claramente conciliadas com as informações intermediárias, de forma que elas são confusas e potencialmente enganosas.

37. Se o auditor tomar conhecimento de assunto que o leve a acreditar que as outras informações parecem incluir distorção relevante de um fato, o auditor deve discutir o assunto com a administração da entidade. Durante a leitura das outras informações, para fins de identificar inconsistências relevantes, o auditor pode tomar conhecimento de uma aparente distorção relevante de um fato (isto é, informações não relacionadas com assuntos que aparecem nas informações intermediárias que estão demonstradas ou apresentadas incorretamente). Durante a discussão do assunto com a administração da entidade, o auditor considera a validade das outras informações e as respostas da administração às indagações do auditor, se há diferenças válidas de opinião ou julgamento e se deve solicitar à administração consulta com terceiro qualificado para resolver a distorção aparente de um fato. Se for necessária alteração para corrigir distorção relevante de um fato e a administração se recusar a fazer a alteração, o auditor considera a tomada de medidas adicionais, conforme apropriado, como, por exemplo, a notificação dos responsáveis pela governança e a obtenção de consultoria jurídica.

Comunicação

38. Quando, como resultado da execução da revisão de informações intermediárias, algum assunto chega ao conhecimento do auditor que o leve a acreditar que é necessário um ajuste relevante nas informações intermediárias, para que elas estejam elaboradas em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve comunicar esse assunto assim que possível ao nível apropriado da administração.

39. Quando, no julgamento do auditor, a administração não responde apropriadamente dentro de um período de tempo razoável, o auditor deve informar os responsáveis pela governança. A comunicação é feita assim que possível, seja verbalmente ou por escrito. A decisão do auditor de comunicar verbalmente ou por escrito é afetada por fatores, como a natureza, a sensibilidade e a importância do assunto a ser comunicado e a época dessas comunicações. Se as informações forem comunicadas verbalmente, o auditor documenta a comunicação.

40. Quando, no julgamento do auditor, os responsáveis pela governança não respondem apropriadamente dentro de um período de tempo razoável, o auditor deve considerar:

(a) se modifica o relatório;

(b) a possibilidade de se retirar do trabalho; e

(c) a possibilidade de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações contábeis anuais.

41. Quando, como resultado da execução da revisão de informações intermediárias, algum assunto chega ao conhecimento do auditor que o leve a acreditar na existência de fraude ou no não cumprimento pela entidade de leis e regulamentos, o auditor deve comunicar o assunto assim que possível ao nível apropriado da administração. A determinação de qual nível da administração é o apropriado é afetada pela probabilidade de conluio ou de envolvimento de membro da administração. O auditor também considera a necessidade de informar esses assuntos aos responsáveis pela governança e considera a implicação para a revisão.

42. O auditor deve comunicar os assuntos relevantes de interesse de governança decorrentes da revisão de informações intermediárias aos responsáveis pela governança. Como resultado da execução da revisão de informações intermediárias, o auditor pode tomar conhecimento de assuntos que, em sua opinião, são importantes e relevantes para os responsáveis pela governança na supervisão do processo de apresentação e divulgação de relatórios financeiros. O auditor comunica esses assuntos aos responsáveis pela governança.

Relatório sobre a natureza, a extensão e os resultados da revisão de informações intermediárias

43. O auditor deve emitir relatório por escrito que contém o que segue:

(a) título adequado;

(b) destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho;

(c) identificação das informações intermediárias revisadas, incluindo a identificação do título de cada uma das demonstrações contida no conjunto completo ou condensado de demonstrações contábeis e a data e o período coberto pelas informações intermediárias;

(d) se as informações intermediárias contiverem um conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais, elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para obter uma apresentação adequada, uma declaração de que a administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada das informações intermediárias de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

(e) em outras circunstâncias, uma declaração de que a administração é responsável pela elaboração e apresentação das informações intermediárias de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

(f) uma declaração de que o auditor é responsável por expressar uma conclusão sobre as informações intermediárias com base na revisão;

(g) declaração de que a revisão de informações intermediárias foi conduzida de acordo com a norma de revisão, ou seja, a NBC TR 2410, e de que ela consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis por assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão;

(h) declaração de que o alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não permite que o auditor obtenha a segurança necessária para que ele tenha conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria e que, portanto, nenhuma opinião de auditoria é expressa;

(i) se as informações intermediárias contêm o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e forem elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro planejada para obter uma apresentação adequada, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido na NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC);

(j) em outras circunstâncias, uma conclusão quanto a se o auditor tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou ao país de origem da estrutura de relatório financeiro quando a estrutura de relatório financeiro usada não for a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC);

(k) data do relatório;

(l) local no país ou na jurisdição em que o auditor exerce sua prática;

(m) assinatura e registro do auditor.

Relatórios de revisão ilustrativos estão apresentados no Apêndice 4 desta Norma.

44. Em algumas jurisdições, a lei ou o regulamento que determina a revisão de informações intermediárias pode prever texto para a conclusão do auditor que difere daquele descrito no item 43(i) ou (j). Embora o auditor possa ser obrigado a usar o texto previsto, as responsabilidades do auditor, conforme descritas nesta Norma, para se chegar à conclusão, permanecem as mesmas.

(No Brasil inexiste determinação legal sobre o texto a ser utilizado.)

Desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável

45. O auditor deve expressar uma conclusão com ressalva ou adversa quando o auditor toma conhecimento de assunto que o leve a acreditar que deva ser feito ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

46. Se o auditor tomou conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações intermediárias estão ou podem ser afetadas de forma relevante por desvio da estrutura de relatório financeiro aplicável, e a administração não corrige as informações intermediárias, o auditor inclui uma modificação no seu relatório de revisão. A modificação descreve a natureza do desvio e, caso seja possível, apresenta os efeitos nas informações intermediárias. Se as informações que o auditor acredita serem necessárias para a divulgação adequada não estiverem incluídas nas informações intermediárias, o auditor inclui modificação no seu relatório de revisão e, caso seja praticável, inclui as informações necessárias no relatório de revisão. A modificação no relatório de revisão é geralmente realizada mediante a inclusão de um parágrafo explicativo no relatório de revisão e uma ressalva na conclusão. Relatórios de revisão ilustrativos com conclusão com ressalva estão apresentados no Apêndice 5 desta Norma.

47. Quando o efeito do desvio é tão relevante para as informações intermediárias e está disseminado de forma generalizada, o auditor acredita que uma conclusão com ressalva não é adequada para divulgar a natureza enganosa ou incompleta das informações intermediárias, expressando uma conclusão adversa. Relatório de revisão ilustrativo com conclusão adversa está apresentado no Apêndice 7 desta Norma.

Limitação de alcance

48. A limitação no alcance geralmente impede que o auditor conclua a revisão.

49. Quando o auditor fica impossibilitado de concluir a revisão, ele deve comunicar, por escrito, ao nível apropriado da administração e aos responsáveis pela governança, a razão pela qual a revisão não pode ser concluída e considera se a emissão de relatório é apropriada.

Limitação de alcance imposta pela administração

50. O auditor não aceita um trabalho de revisão de informações intermediárias se o seu conhecimento preliminar das circunstâncias do trabalho indicar que ele ficaria impossibilitado de concluir a revisão em decorrência de uma limitação do alcance da sua revisão a ser imposta pela administração da entidade.

51. Caso, após a aceitação do trabalho, a administração imponha limitação no alcance da revisão, o auditor requererá a remoção dessa limitação. Se a administração se recusar a removê-la, o auditor fica impossibilitado de concluir a revisão e expressar uma conclusão. Nesses casos, o auditor comunica, por escrito, ao nível apropriado da administração e aos responsáveis pela governança a razão pela qual a revisão não pode ser concluída. Não obstante, se o auditor tomar conhecimento de assunto que o leve a acreditar que é necessário ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor comunica esses assuntos de acordo com a orientação nos itens 38 a 40.

52. O auditor também considera as responsabilidades legais e regulamentares, incluindo se há exigência de que o auditor emita relatório. Se houver tal exigência, o auditor se abstém de emitir uma conclusão e inclui, no relatório de revisão, a razão pela qual a revisão não pode ser concluída. Entretanto, se o auditor tomar conhecimento de assunto que o leve a acreditar que é necessário ajuste relevante nas informações intermediárias para que elas estejam elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor também comunica esse assunto no relatório.

Outras limitações de alcance

53. A limitação no alcance pode ocorrer devido a outras circunstâncias que não sejam impostas pela administração. Nessas circunstâncias, o auditor fica geralmente impossibilitado de concluir a revisão e expressar uma conclusão e é orientado pelos itens 51 e 52. Pode haver, entretanto, algumas circunstâncias raras em que a limitação no alcance do trabalho do auditor é claramente limitada a um ou mais assuntos específicos que, embora relevantes, não são, no julgamento do auditor, disseminados nas informações intermediárias. Nessas circunstâncias, o auditor modifica o relatório de revisão mediante a indicação de que, exceto pelo assunto descrito em um parágrafo explicativo no relatório de revisão, a revisão foi conduzida de acordo com esta Norma e a inclusão de ressalva na conclusão. Relatórios de revisão ilustrativos com conclusão com ressalva estão apresentados no Apêndice 6 desta Norma.

54. O auditor pode ter expressado uma opinião com ressalva sobre a auditoria das demonstrações contábeis anuais mais recentes devido a uma limitação no alcance dessa auditoria. O auditor considera se essa limitação de escopo ainda existe e, caso afirmativo, suas implicações no relatório de revisão.

Continuidade da entidade e incertezas significativas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

55. Em certas circunstâncias, um parágrafo de ênfase pode ser adicionado no relatório de revisão sem afetar a conclusão do auditor, para destacar o assunto que está incluído em nota explicativa às informações intermediárias que explique o assunto mais detalhadamente. Preferivelmente, o parágrafo seria incluído após o parágrafo de conclusão, geralmente pelo fato de que a conclusão não contém ressalva nesse sentido.

56. Se for feita divulgação adequada nas informações intermediárias, o auditor deve adicionar um parágrafo de ênfase no relatório de revisão para destacar uma incerteza relevante relacionada com evento ou condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade.

57. O auditor pode ter emitido relatório anterior de auditoria ou de revisão mediante a adição de um parágrafo de ênfase para destacar uma incerteza relevante relacionada com evento ou condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade. Se a incerteza relevante ainda existir e for feita divulgação adequada nas informações intermediárias, o auditor adiciona um parágrafo no relatório de revisão sobre as informações intermediárias atuais para destacar que a incerteza relevante continua.

58. Se, como resultado de indagações ou de outros procedimentos de revisão, o auditor tomar conhecimento de uma incerteza relevante relacionada com evento ou condição que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade, e a divulgação adequada for feita nas informações intermediárias, o auditor adiciona ao seu relatório de revisão um parágrafo de ênfase.

59. Se uma incerteza relevante que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade não for adequadamente divulgada nas informações intermediárias, o auditor deve expressar uma conclusão com ressalva ou adversa, conforme seja apropriado. O relatório deve incluir referência específica ao fato de que há incerteza relevante.

60. O auditor deve considerar a adição de parágrafo no relatório de revisão para destacar uma incerteza significativa (que não problema de continuidade da entidade) da qual tenha tomado conhecimento, e a decisão, para tanto, depende de eventos futuros que podem afetar as informações intermediárias.

Outras considerações

61. Os termos do trabalho incluem a concordância da administração de que qualquer documento que contenha informações intermediárias deve indicar que essas informações foram revisadas pelo auditor da entidade e o relatório de revisão também será incluído no documento. Se a administração não incluiu o relatório de revisão no documento, o auditor considera buscar assessoria legal para auxiliá-lo na determinação do curso apropriado de ação nessas circunstâncias.

62. Se o auditor emitiu relatório de revisão modificado e a administração divulgou as informações intermediárias sem incluir o relatório de revisão modificado no documento que contém as informações intermediárias, o auditor considera buscar assessoria legal para auxiliá-lo na determinação do curso apropriado de ação nessas circunstâncias e a possibilidade de renunciar a sua contratação para auditar as demonstrações contábeis anuais.

63. As informações intermediárias que consistem em conjunto condensado de demonstrações contábeis não incluem necessariamente todas as informações que seriam incluídas no conjunto completo de demonstrações contábeis, mas podem apresentar, entretanto, uma explicação dos eventos e alterações que são significativas para o entendimento das mutações na posição patrimonial e financeira no desempenho operacional da entidade desde a data do relatório anual. Isso porque se presume que os usuários das informações intermediárias terão acesso às demonstrações contábeis auditadas mais recentes, como, por exemplo, no caso de companhias abertas. Em outras circunstâncias, o auditor discute com a administração a necessidade de que essas informações intermediárias incluam declaração que deve ser lida em conjunto com as demonstrações contábeis auditadas mais recentes. Na ausência dessa declaração, o auditor considera se, sem uma referência às demonstrações contábeis auditadas mais recentes, as informações intermediárias são enganosas nessas circunstâncias e as implicações no relatório de revisão.

Documentação

64. O auditor deve elaborar uma documentação de revisão que seja suficiente e apropriada para fundamentar a sua conclusão e fornecer evidência de que a revisão foi executada de acordo com esta Norma e com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A documentação permite que um auditor experiente que não tenha envolvimento anterior com o trabalho entenda a natureza, a época e a extensão das indagações feitas e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados, as informações obtidas e quaisquer assuntos significativos considerados durante a execução da revisão, incluindo a solução desses assuntos.

Data de vigência

65. Esta Norma é aplicável a revisões de informações intermediárias para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010.

Perspectiva do setor público

1. O item 10 requer que o auditor e o cliente concordem sobre os termos do trabalho. O item 11 explica que a carta de contratação ajuda a evitar mal-entendidos com relação à natureza do trabalho, e em particular, ao objetivo e ao alcance da revisão, às responsabilidades da administração, à extensão das responsabilidades do auditor, à segurança obtida e à natureza e à forma do relatório. A lei ou o regulamento que estabelecem os trabalhos de revisão no setor público geralmente exigem a nomeação do auditor.

Consequentemente, a carta de contratação pode não ser uma prática difundida no setor público. Não obstante, a carta de contratação que define as questões referidas no item 11 pode ser útil tanto para o auditor do setor público como para o cliente. Os auditores do setor público, portanto, consideram concordar com o cliente quanto aos termos do trabalho de revisão por meio da carta de contratação.

2. No setor público, a obrigação de auditoria pode se estender a outros trabalhos como, por exemplo, a revisão de informações intermediárias. Nesse caso, o auditor do setor público não pode evitar essa obrigação e, consequentemente, pode não estar em posição de não aceitar (ver item 50) ou de se retirar do trabalho de revisão (ver itens 36 e 40(b)). O auditor do setor público pode também não estar em posição de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações contábeis anuais (ver itens 40(c) e 62).

3. O item 41 discute a responsabilidade do auditor quando o auditor toma conhecimento de algum assunto que o leve a acreditar na existência de fraude ou não cumprimento pela entidade de leis e regulamentos. No setor público, o auditor pode estar sujeito a exigências legais e regulamentares de informar esse assunto às autoridades reguladoras ou a outras autoridades públicas.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a NBC TR 2400 - Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da Federação Internacional de Contadores (IFAC);

CONSIDERANDO a Política de Tradução e Reprodução de Normas, emitida pela IFAC, em dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

CONSIDERANDO que, mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

CONSIDERANDO que a IFAC, conforme cessão de direitos firmada, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC TR 2400 - Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CFC n.ºs 673/90 e 678/90, publicadas no D.O.U., Seção I, de 27/8/91.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TR 2400 - TRABALHOS DE REVISÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

1. O objetivo desta Norma de Revisão (NBC TR) é estabelecer normas e orientações quanto às responsabilidades profissionais do auditor independente quando este, que não é o auditor da entidade, assume um trabalho de revisão das demonstrações contábeis dessa entidade e quanto à forma e ao conteúdo do relatório emitido pelo auditor independente em conexão com tal revisão. O auditor independente, que é o auditor da entidade contratado para realizar a revisão das informações contábeis intermediárias, realiza a revisão de acordo com a NBC TR 2410.

2. O objetivo desta Norma é orientar a revisão de demonstrações contábeis. Entretanto, esta Norma deve ser aplicada na extensão praticável a trabalhos de revisão de informações contábeis históricas ou de outra natureza. As orientações das normas de auditoria (NBC TAs) podem ser úteis para o auditor independente quando da aplicação desta Norma.

Objetivo do trabalho de revisão

3. O objetivo de uma revisão das demonstrações contábeis é permitir ao auditor independente afirmar se, com base em procedimentos que não fornecem toda a evidência que seria exigida em uma auditoria independente, tomou conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não tenham sido elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (asseguração na forma negativa).

Princípios gerais do trabalho de revisão

4. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores incluem:

(a) integridade;
(b) objetividade;
(c) competência profissional e devido zelo;
(d) confidencialidade; e
(e) comportamento profissional.

Esses princípios estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista.

5. O auditor independente deve conduzir a revisão de acordo com esta Norma.

6. O auditor independente deve planejar e realizar a revisão com ceticismo profissional atentando para a possibilidade de haver circunstâncias que causem distorções de forma relevante nas demonstrações contábeis.

7. Para fins de expressar asseguração na forma negativa no relatório de revisão, o auditor independente deve obter evidência apropriada e suficiente principalmente por meio de indagações e procedimentos analíticos que o possibilitem concluir.

Alcance da revisão

8. O termo "alcance da revisão" refere-se a procedimentos de revisão considerados necessários nas circunstâncias para atingir o objetivo da revisão. Os procedimentos necessários para conduzir a revisão de demonstrações contábeis devem ser determinados pelo auditor independente considerando as exigências desta Norma e, quando apropriado, os termos do trabalho de revisão e os requerimentos de relatório.

Segurança limitada

9. O trabalho de revisão fornece um nível de segurança limitada, expresso na forma de asseguração negativa, de que as informações sujeitas à revisão estão livres de distorção relevante.

Termos da contratação

10. O auditor independente e o cliente devem chegar a um acordo sobre os termos da contratação. Os termos acordados devem ser registrados na carta de contratação ou em outro documento cabível, como um contrato.

11. A carta de contratação auxilia no planejamento do trabalho de revisão. É de interesse do auditor independente e do cliente que o auditor independente envie a carta de contratação, documentando os principais termos de sua nomeação. A carta de contratação confirma a aceitação, pelo auditor independente, de sua nomeação e ajuda a evitar mal-entendidos em relação a questões, como alcance da revisão, extensão das responsabilidades do auditor independente e forma dos relatórios a serem emitidos.

12. Os assuntos que devem ser incluídos na carta de contratação são os seguintes:

•objetivo do serviço a ser prestado;

•responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis;

•alcance da revisão, incluindo referência a esta Norma;

•acesso irrestrito a quaisquer registros, documentos e outras informações solicitadas pelo auditor independente em conexão com a revisão;

•exemplo do tipo de relatório que se pretende emitir;

•o fato de que não se pode depositar confiança de que o trabalho de revisão revele erros, atos ilegais ou outras irregularidades, por exemplo, possíveis fraudes ou desfalques;

•a declaração de que não está sendo realizada uma auditoria e que não será expressa uma opinião de auditoria. Para enfatizar essa questão e evitar confusão, o auditor independente deve salientar, também, que o trabalho de revisão não tem por objetivo satisfazer a nenhuma exigência estatutária ou a qualquer requerimento de terceiros para o exame de auditoria.

O Apêndice 1 desta Norma apresenta um exemplo de carta de contratação para revisão de demonstrações contábeis.

Planejamento

13. O auditor independente deve planejar o trabalho de modo a realizar uma revisão eficaz.

14. Ao planejar a revisão das demonstrações contábeis, o auditor independente deve obter ou atualizar seu conhecimento sobre o negócio, incluindo aspectos sobre a organização, os sistemas contábeis e as características operacionais da entidade, assim como a natureza de seus ativos, passivos, receitas e despesas.

15. O auditor independente deve ter entendimento desses assuntos e de outros assuntos relevantes para as demonstrações contábeis, por exemplo, dos métodos de produção e distribuição, das linhas de produto, das instalações operacionais da entidade e das partes relacionadas. O auditor independente precisa desse conhecimento para conseguir fazer indagações relevantes e para planejar procedimentos apropriados, bem como para avaliar as respostas e outras informações obtidas.

Trabalho realizado por terceiros

16. Ao usar trabalho efetuado por outro auditor independente ou especialista, o auditor independente deve estar satisfeito de que o referido trabalho é adequado para fins da revisão.

Documentação

17. O auditor independente deve documentar assuntos que sejam importantes como evidências para fundamentar o relatório de revisão e indicar que a revisão foi efetuada de acordo com esta Norma.

Procedimentos e evidência

18. O auditor independente deve aplicar seu julgamento para determinar a natureza, a época e a extensão específica dos procedimentos de revisão. O auditor independente será orientado por assuntos, como os descritos abaixo:

•qualquer conhecimento adquirido na execução de trabalhos de auditoria ou de revisão de demonstrações contábeis de períodos anteriores;

•o conhecimento do auditor independente sobre o negócio, incluindo conhecimento das práticas contábeis do setor de atividade em que a entidade opera;

•os sistemas contábeis da entidade;

•até que ponto um item específico é afetado pelo julgamento da administração;

•a materialidade de transações e de saldos de contas.

19. O auditor independente deve aplicar as mesmas considerações de materialidade que seriam aplicadas se estivesse sendo emitida uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis. Embora em uma revisão exista risco maior do que em uma auditoria de não se detectar distorção, o julgamento sobre o que é relevante é feito tomando-se por referência as informações sobre as quais o auditor independente está elaborando o seu relatório e as necessidades daqueles que confiam nessas informações independentemente do nível de asseguração proporcionado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20. Os procedimentos para revisão de demonstrações contábeis normalmente incluem o seguinte:

•obtenção de entendimento sobre o negócio da entidade e da indústria na qual ela atua;

•indagações sobre as práticas contábeis da entidade;

•indagações sobre os procedimentos da entidade para registrar, classificar e resumir transações, assim como coletar informações para divulgação nas demonstrações contábeis e sua elaboração;

•indagações sobre todas as afirmações relevantes nas demonstrações contábeis; e

•procedimentos analíticos elaborados para identificar relações e itens que parecem não usuais. Esses procedimentos incluem:

ocomparação das demonstrações contábeis do período sob revisão com demonstrações contábeis de períodos anteriores;

ocomparação das demonstrações contábeis com resultados e posição financeira estimada (orçamentos ou previsões);

oestudo das relações dos elementos das demonstrações contábeis que se esperaria que mantivessem um padrão previsível com base na experiência da entidade ou padrão de entidades do mesmo setor de atividade;

•ao aplicar esses procedimentos, o auditor independente deve considerar os tipos de assuntos que necessitaram de ajustes contábeis em períodos anteriores;

•indagações sobre decisões tomadas em assembleias de acionistas, reuniões do conselho de administração ou de seus comitês e outras reuniões que possam afetar as demonstrações contábeis;

•leitura das demonstrações contábeis para considerar, com base em informações que chegam à atenção do auditor independente, se as demonstrações contábeis estão de acordo com a base contábil indicada;

•obtenção de relatórios de outros auditores independentes, se houver, e se for considerado necessário, que tenham sido contratados para auditar ou revisar as demonstrações contábeis de componente da entidade;

•indagações às pessoas com responsabilidade por assuntos financeiros e contábeis compreendendo, por exemplo:

ose todas as transações foram registradas;

ose as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a base contábil indicada;

omudanças nas atividades de negócios da entidade e nas suas práticas contábeis;

oassuntos identificados durante a aplicação dos procedimentos acima mencionados.

Obtenção de representações formais da administração (Carta de Representação da Administração)

O Apêndice 2 desta Norma apresenta uma lista de procedimentos frequentemente utilizados. A lista não é completa, nem se pretende que todos os procedimentos sugeridos sejam aplicados a todo o trabalho de revisão.

21. O auditor independente deve indagar sobre eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis os quais possam resultar em ajuste ou divulgação nas demonstrações contábeis. O auditor independente não tem qualquer responsabilidade pela realização de procedimentos para identificar eventos ocorridos após a data do relatório de revisão.

22. Caso o auditor independente tenha razões para acreditar que as informações sujeitas à revisão estejam distorcidas de forma relevante, o auditor independente deve executar procedimentos adicionais ou mais extensos, conforme necessário, para expressar a asseguração na forma negativa ou confirmar a necessidade de emitir relatório com modificações

Conclusão e relatório

23. O relatório de revisão deve expressar, por escrito e de forma clara, a asseguração na forma negativa. O auditor independente deve revisar e avaliar as conclusões alcançadas por meio da evidência obtida como base para a expressão de asseguração na forma negativa.

24. Com base no trabalho realizado, o auditor independente deve avaliar se qualquer informação obtida durante a revisão indica que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

25. O relatório sobre a revisão de demonstrações contábeis descreve o alcance da revisão para possibilitar ao leitor entender a natureza do trabalho realizado e esclarecer que não foi feita uma auditoria e que, portanto, não está sendo emitida uma opinião de auditoria.

26. O relatório sobre a revisão de demonstrações contábeis deve conter os seguintes elementos básicos, normalmente apresentados conforme abaixo:

(a) título (pode ser apropriado utilizar o termo "independente" no título para distinguir o relatório do auditor independente de relatórios emitidos por outros, como empregados graduados ou executivos de clientes, ou mesmo outros profissionais que podem não seguir os mesmos requerimentos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista do CFC);

(b) destinatário;

(c) parágrafo inicial ou introdutório, incluindo:

(i) identificação das demonstrações contábeis submetidas à revisão; e

(ii) declaração de responsabilidade da administração da entidade e do auditor independente;

(d) parágrafo do alcance, descrevendo a natureza da revisão, incluindo:

(i) referência a esta Norma;

(ii) declaração de que a revisão limita-se, principalmente, a indagações e procedimentos analíticos; e

(iii) declaração de que não foi feita uma auditoria; que os procedimentos executados proporcionam menos segurança do que uma auditoria; e que não está sendo emitida uma opinião de auditoria;

(e) conclusão na forma negativa;

(f) local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente;

(g) nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica), nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica);

(h) números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório; e

(i) assinatura do auditor independente.

Os Apêndices 3 e 4 desta Norma apresentam exemplos de relatórios de revisão.

27. O relatório de revisão deve:

(a) afirmar que, com base na revisão, o auditor independente não tomou conhecimento de nenhum fato que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (asseguração na forma negativa); ou

(b) caso tenham chegado assuntos à atenção do auditor independente que prejudicam a apresentação de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o relatório de revisão do auditor deve incluir a descrição dos assuntos e, se praticável, a quantificação dos seus possíveis efeitos; e

(i) expressar uma ressalva sobre a asseguração na forma negativa proporcionada; ou

(ii) quando o efeito do assunto for tão relevante ou estiver disseminado de forma generalizada nas demonstrações contábeis, e o auditor independente concluir que apenas a ressalva não é adequada para divulgar a natureza enganosa ou incompleta das demonstrações contábeis, deve ser emitida uma conclusão adversa, indicando que as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ou

(c) caso haja limitação de alcance relevante, descrever a limitação e:

(i) expressar uma ressalva na asseguração na forma negativa referente aos possíveis ajustes às demonstrações contábeis que poderiam ter sido considerados necessários caso a limitação não tivesse existido; ou

(ii) quando o efeito do assunto é tão relevante e estiver disseminado de forma generalizada e o auditor independente concluir que não é possível proporcionar nenhum nível de segurança, o auditor não apresenta nenhuma asseguração. Nessas situações, as práticas no Brasil têm sido no sentido de o auditor encaminhar uma carta com a descrição da circunstância observada.

28. A data do relatório de revisão do auditor independente deve ser a data em que a revisão for concluída, que inclui a execução de procedimentos relacionados a eventos ocorridos até a data do relatório. Entretanto, considerando que a responsabilidade do auditor independente é emitir relatório sobre as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas pela administração, o relatório de revisão das demonstrações contábeis não deve ser emitido com data anterior à data de aprovação das demonstrações contábeis pela administração.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

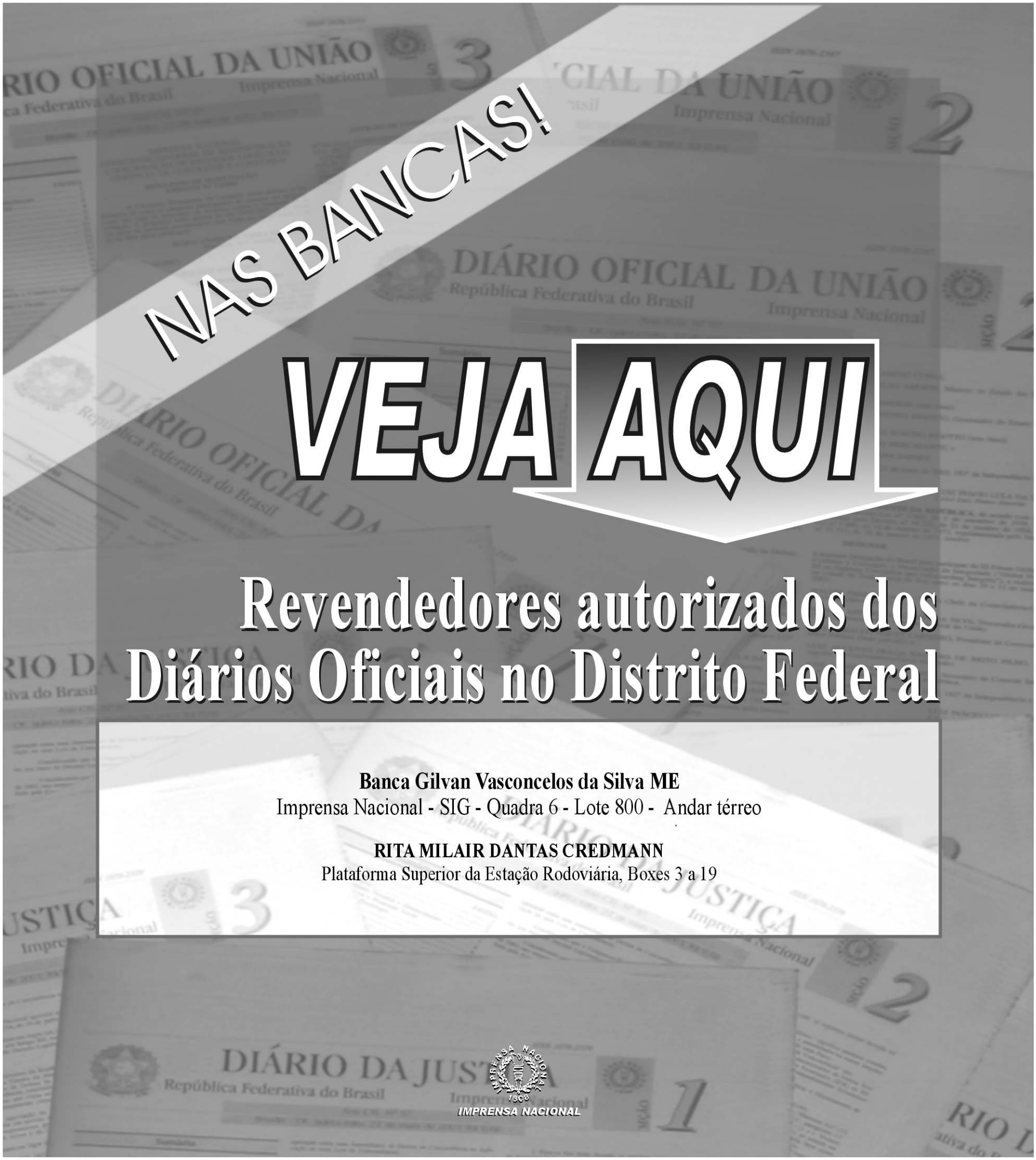
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

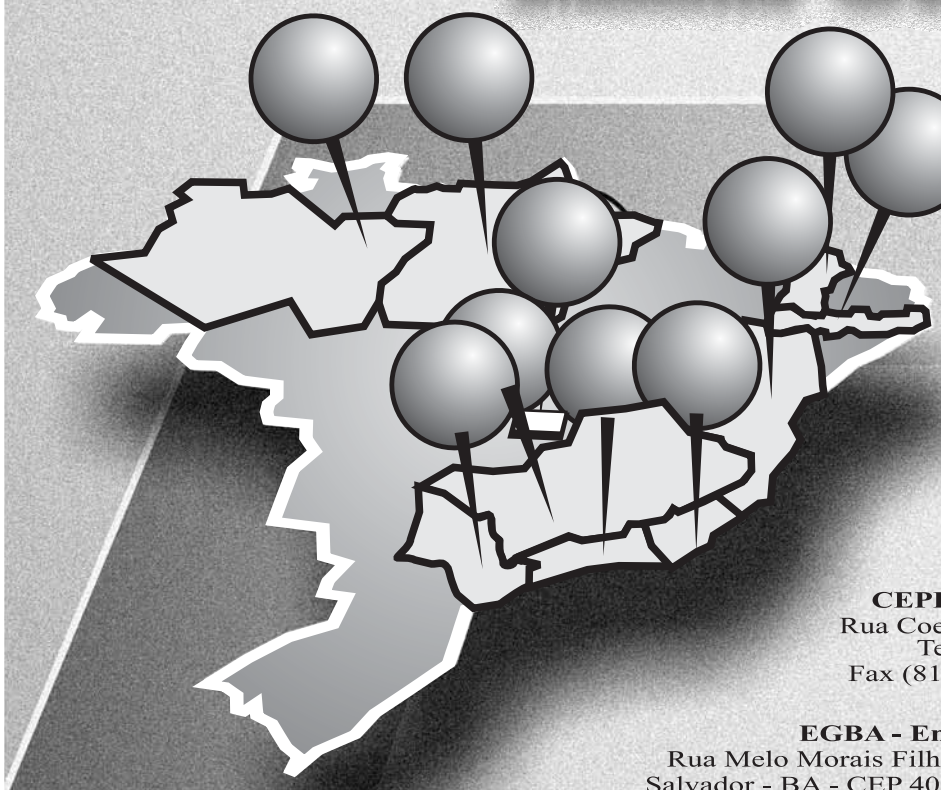
Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618


NAS BANCAS!
VEJA AQUI
Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal
Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo
RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19
IMPRENSA NACIONAL

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.